



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Chapada dos Guimarães	4
Camara Municipal de Cláudia	4
Camara Municipal de Colíder	4
Câmara Municipal de Nova Guarita	4
Camara Municipal de Paranatinga	5
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste	5
Camara Municipal de São José do Rio Claro	5
Camara Municipal de Tangará da Serra	6
Camara Municipal de Várzea Grande	6
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	6
Consórcio Inter. de Des. Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	7
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	8
Prefeitura Municipal de Água Boa	9
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	11
Prefeitura Municipal de Alto Garças	14
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	22
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	23
Prefeitura Municipal de Apiaçás	27
Prefeitura Municipal de Araguaína	28
Prefeitura Municipal de Araputanga	28
Prefeitura Municipal de Aripuanã	29
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	38
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	38
Prefeitura Municipal de Cáceres	38
Prefeitura Municipal de Campinápolis	45
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	49
Prefeitura Municipal de Canarana	52
Prefeitura Municipal de Carlinda	52
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	52
Prefeitura Municipal de Cocalinho	54
Prefeitura Municipal de Colíder	79
Prefeitura Municipal de Colniza	93
Prefeitura Municipal de Comodoro	94
Prefeitura Municipal de Confresa	101
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	109
Prefeitura Municipal de Cuiabá	116
Prefeitura Municipal de Curvelândia	117
Prefeitura Municipal de Denise	118
Prefeitura Municipal de Diamantino	118
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	121
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	124
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	129
Prefeitura Municipal de General Carneiro	135
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	144
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	145
Prefeitura Municipal de Itanhangá	146
Prefeitura Municipal de Itiquira	153
Prefeitura Municipal de Jaciara	157
Prefeitura Municipal de Jangada	158

Prefeitura Municipal de Jauru	159
Prefeitura Municipal de Juara	160
Prefeitura Municipal de Juscimeira	168
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	168
Prefeitura Municipal de Luciara	169
Prefeitura Municipal de Marcelândia	169
Prefeitura Municipal de Matupá	172
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	175
Prefeitura Municipal de Nobres	176
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	177
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	178
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	182
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	183
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	183
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	184
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	196
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	198
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	199
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	200
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	203
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	205
Prefeitura Municipal de Paranatinga	205
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	206
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	207
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	207
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	207
Prefeitura Municipal de Poxoréu	212
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	212
Prefeitura Municipal de Rio Branco	215
Prefeitura Municipal de Rondolândia	215
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	216
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	216
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	218
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	218
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	220
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	224
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	225
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	226
Prefeitura Municipal de Tabaporã	226
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	229
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	230
Prefeitura Municipal de Torixoréu	231
Prefeitura Municipal de União do Sul	232
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	233
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	234

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**CÂMARA MUNICIPAL
OFÍCIO / CONVOCAÇÃO**

Ofício nº. 226/2019-Secretaria Em, 03 de julho de 2019.

Prezado Senhor,

Em atenção ao **Requerimento nº 071/2019**, de autoria do Vereador Thomas Jefferson, CONVOCAMOS Vossa Senhoria, para se fazer presente na Sessão Ordinária que será realizada no dia **10 de julho de 2019**, com início às 19h00, no Plenário desta Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos a este Poder Legislativo, referentes a assuntos pertinentes a Secretária Municipal de Obras, durante período de sua gestão, em especial ao que levou a exoneração do cargo.

Informamos que o não comparecimento, implicará na tomada das medidas cabíveis, inclusive ficando sujeito à condução prevista em lei.

Na certeza de poder contar com a compreensão de Vossa Senhoria, subscrevemo-nos,

Cordialmente,

Vereador **Carlos Eduardo de Lima Oliveira – CARLINHOS**

Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Senhor

Adenondes Ferreira do Prado

Ex-Secretário Municipal de Obras

Chapada dos Guimarães- MT

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - EXTRATO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO 005/2019****CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE FORMA ISOLADA, VISANDO A DIVULGAÇÃO DE ASSUNTOS, MATÉRIAS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO EM GERAL, REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/1993. CONTRATADO: S. C. SCHEFFER CNPJ: 33.900.114/0001-47. VALIDADE: 31/12/2019. HOMOLOGO. Cláudia – MT, 05 de Julho de 2019. EBENEZEL DARBY DOS SANTOS-Presidente Biênio 2019-2020

CAMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 017/2019**

DECRETO Nº 017/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RONEY ATÍLIO MAIOLINO HERNANDES.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor RONEY ATÍLIO MAIOLINO HERNANDES - brasileiro, casado, acadêmico de Direito pela UNIC Sorriso/MT, Agente da Justiça Comunitária pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que neste ato é contemplado em reconhecimento a sua formação intelectual, moral e cultural, em especial pelas participações regionais em coordenadorias de eventos culturais, artísticos e de políticas públicas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 01 de julho de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 016/2019**

DECRETO Nº 016/2019

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO COLIDENSE AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR IZIDIO CAVALCANTE DA SILVA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Presidente da Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido Título de Cidadão Colidense ao Ilustríssimo Senhor IZIDIO CAVALCANTE DA SILVA - brasileiro, casado, agricultor aposentado, pioneiro em Colíder, que neste ato é agraciado em reconhecimento a sua formação moral, cívica, pela dedicação à família, ao trabalho no campo e a religião, bem como, pela parcela de contribuição no desenvolvimento sócio, político e econômico de Colíder-MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Colíder/MT., em 01 de julho de 2019

Ver. ROBERTO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**DECRETO N.º 041/2019**

DECRETO N.º 041/2019

SUMULA: Dispõe sobre a suplementação de dotação

Orçamentária no orçamento programa da

Câmara Municipal de Vereadores de Nova

Guarita – MT, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOSÉ LAIR ZAMONER**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pôr Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Suplementar no Valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) conforme determina a Lei N.º 731/2019 de 04 de Junho de 2019, as seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

008 3.3.90.39-00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO-PESSOA JURÍDICA FONTE: 0100 R\$ 12.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para atender a suplementação a que se refere o Art. 1º deste decreto, a anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01.00.00 – CAMARA MUNICIPAL

01.01.00 – CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAM. – 01.031.0017.2.001

004 3.3.90.14-00 – DIARIAS – CIVIL FONTE: 0100 R\$ 7.000,00

009 4.4.90.51-00 –OBRAS E INSTALAÇÕES FONTE: 0100 R\$ 5.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação por afiliação em local de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de Julho de 2019.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 26/2019

PORTARIA Nº 26/2019

PORTARIA Nº 26/2019

CICERO PEREIRA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor;

RESOLVE

ART. 1º- Fica nomeado na função de Ouvidor (a) a Senhora **JACQUELINE STHEFANIE DE OLIVEIRA PEREIRA**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 05 de julho de 2019

Gabinete do Presidente

Cicero Pereira Filho

Presidente Biênio

2019/2020

Publique-se

Cumpra-se

Afixe-a

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PORTARIA 020/2019 05 DE JULHO 2019

De 05 de julho de 2019.

PORTARIA Nº. 020/2019

“Dispõe sobre a nomeação de assessor Jurídico e da outras providências”

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na Conformidade do Art. 261, inciso II, do regimento Interna desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1 – Nomeia **Janaíza Aparecida Marques Freitas**, portadora CPF nº 049.149.711-35 inscrito do RG: 2489611-0 SSP MT, e OAB/MT nº. 24086/O, para exercer o cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste – MT a partir do dia 05 de julho de 2019.

Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da presidência da Câmara Municipal, em 05 de julho de 2019.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 016/2019

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

Nº 016/2019

A câmara Municipal de Santo Antonio do Leste - MT. Através do seu presidente, o Vereador **ALCIDENES JOSÉ DA SILVA**, em cumprimento aos dispositivos Constitucionais e legais e também da Resolução 003/93 do TCE-MT. Torna Públicos os seguintes atos:

Portaria nº. 020/2019 de 05 de julho de 2019 “Dispõe sobre a nomeação de assessor Jurídico **Janaíza Aparecida Marques Freitas** e da outras providências”

As quais se encontram devidamente publicada conforme preceituação constante no artigo 106 da Lei Orgânica do Município, ficando à disposição dos munícipes e a quem mais interessar possa a partir desta data 05 de julho de 2019, na Secretaria da CÂMARA MUNICIPAL, em horário de expediente.

As quais serão devidamente publicada nas vias de publicação oficial deste órgão, como de costume, também, via mural em locais públicos desta cidade.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste - MT, ao 05 cinco dia do mês de Julho de dois mil e dezenove.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente

Certifico para os devidos fins que o presente edital

Foi anexado no mural da câmara em 05 de Julho 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2019

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 005/2019

A Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente Senhor **JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, para a aquisição de Materiais de expediente e produtos de gêneros alimentícios, copa e cozinha e material de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal e recompor o Almoxarifado da Câmara Municipal, através da Empresa Claudete Volpe Milhorança & Cia Ltda e serão pagos com recursos da Câmara Municipal através de confirmação da Contabilidade através das seguintes dotações orçamentárias nº 01.001.01.031.0001.2002.33.90.30.21.00.00 –**Material de Expediente – Material de Copa e Cozinha**; 01.001.01.031.0001.2002.33.90.30.22.00.00- **Material de Expediente- Material de Limpeza**; 01.001.01.031.0001.2002.33.90.30.07.00.00 - **Material de Expediente –Gêneros Alimentícios**; e após Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa **RATIFICO** a Dispensa de Licitação fulcrada no capu do art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, a justificativa apresentada e **AUTORIZO** a contratação imediata da empresa.

São José do Rio Claro-MT, 5 de julho de 2019.

JOÃO MARTINS DE SOUZA FILHO

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 50 DE 08 DE JULHO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II
SENHORA NATALIA APARECIDA COURA COUTINHO**

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **NATALIA APARECIDA COURA COUTINHO**, portadora da cédula de identidade RG nº 2171800-8 SSP/MT e CPF nº 034.786.761-85, para o Cargo Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

RONALDO QUINTÃO**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 49, DE 05 DE JULHO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II
SENHORA MARINALVA BRITO DOS SANTOS.**

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora **MARINALVA BRITO DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 727.561 SSP/MT e CPF nº 531.666.711-53, nomeada pelo Decreto nº 909 de 07 de Junho de 2018, a qual exercia o Cargo de Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 05 e (cinco) dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove.

RONALDO QUINTÃO**Presidente**

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Quarto Termo Aditivo ao contrato n.º 08/2016

CONTRATANTE: Câmara municipal de Várzea Grande

CONTRATADA: OI S/A

OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 08/2016, que versa a prestação de serviços de link de internet dedicado.

DOT.ORÇ.: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR : R\$ 65.379,60 (sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIA: 13/06/2019 à 13/06/2020

DATA ASSINATURA: 13 de junho de 2019

ASSINAM: Fábio José Tardin, Presidente da Câmara Municipal - Kênia Gomes de Oliveira e Roberto Wagner Sandri- representantes da empresa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 08/2016
FIRMADO COM A EMPRESA OI S.A.**

A Câmara Municipal de Várzea Grande Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que publica a errata, para nela fazer constar que:

Na cláusula primeira do objeto

Onde se lê: 1.1 - Constitui objeto deste Termo aditivo a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº **08/2019**, que versa a prestação de serviços de link de internet dedicado. De acordo com a manifestação e aceite apresentada pela empresa.

Leia-se: 1.1 - Constitui objeto deste Termo aditivo a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº **08/2016**, que versa sobre a prestação de serviços de link de internet dedicado. De acordo com a manifestação e aceite apresentada pela empresa.

Várzea Grande-MT, 05 de julho de 2019.

Ver. Fábio José Tardin

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS TRINDADE – MT., através do, PREGOEIRO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL Desta Urbe, nomeado pela Portaria n. 024/2019 (executivo municipal), cedido em caráter excepcional a este Poder Legislativo mediante a Portaria nº 213 de 05 de junho de 2019, torna público, para conhecimento de todos interessados e para os fins previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, que a licitação realizada através de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESENVOLVEDORA DE SOFTWARE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVERSÃO, INSTALAÇÃO, CAPACITAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO, CONTROLE DE PROCESSO LEGISLATIVO INTERLIGADO (PROTOCOLO – FINANCEIRO – ARQUIVO – ATAS - CONTROLE LEGISLATIVO) E ÁREA CONTÁBIL (CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EXTRA-ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE INTERNO E FOLHA DE PAGAMENTO); DESTINADA AO CONTROLE DE ADMINISTRATIVO, DESTE PODER LEGISLATIVO, BEM COMO QUE ESTES ESTEJAM DEFINIDOS COM A LEI 8.666/93 E A LEI 4.320/64; OS SISTEMAS DEVERÃO ATENDER TODAS AS LEGISLAÇÕES VIGENTES E DA MESMA FORMA DE ACORDO COM AS DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com abertura e julgamento ocorridos em 05 de Julho de 2019, às 09h00mm, teve como vencedora a empresa do ramo **MERCATO TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ de nº **37.506.052/0001-44** com o valor global de R\$: **43.998,00** (quarenta e três mil novecentos e noventa e oito reais)

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 05 de julho de 2019.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

**CONSÓRCIO INTER. DE DES. ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL
DA REGIÃO SUL**

EDITAL Nº 02/2019 - CIDESASUL

EDITAL Nº 02/2019 - CIDESASUL

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul - CIDESASUL, neste ato representado pelo seu Presidente Alexandre Russi, vem **CONVIDAR** os Srs. Prefeitos, dirigentes máximos dos municípios consorciados, para participar da Assembleia Geral conforme Artigos 12 e 13 do Estatuto Social que rege este Consórcio. A Assembleia acontecerá no dia 18 de Julho de 2019 às 13:00 Horas, a realizar-se na Sede do Cidesasul, localizada à Avenida Presidente Dutra, s/n, centro, em São Pedro da Cipa - MT. Na referida Assembleia Geral, serão discutidos assuntos de suma importância para o funcionamento e bom desempenho deste consórcio. O que se objetiva é a melhoria da prestação de serviços, para que todos os municípios consorciados sejam atendidos e o desenvolvimento econômico, social e ambiental que buscamos para a região sul do Mato Grosso sejam efetivamente alcançados.

Art. 12 – A Assembleia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no Município Sede do Consórcio, observadas as normas do Estatuto, havendo possibilidade de convocações extraordinárias, que deverá ser convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 13 - O "quorum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

§ 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos presentes, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

ORDEM DO DIA

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS;

II – OUTROS ASSUNTOS PERTINENTES A CATEGORIA.

Certos de contar com o vosso pronto atendimento ao pleito formalizado, reiteramos votos de elevada estima e respeito, colocando-nos ainda a disposição.

São Pedro da Cipa – MT, 04 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE RUSSI

PRESIDENTE CIDESASUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI

EXTRATO DO CONTRATO 004/2019

EXTRATO DO CONTRATO 004/2019

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de Combustíveis, Filtro, Bateria e Óleo Sintético para atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai.

CONTRATADA: E ALVES DA SILVA COMBUSTÍVEIS-ME, CNPJ nº 10.560.386/0001-40

VALOR: R\$ 14.668,00 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 05/07/2019 a 31/12/2019.

Nortelândia – MT, 05 de Julho de 2019.

JACKELINE RODRIGUES DE SOUZA ORMOND

SECRETÁRIA EXECUTIVA

CIDES-ARP

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO GUAPORÉ**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2018

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 008/2018

Contratante: **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé.**

Contratado: **M. H. TOSTI.** Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato nº. 008/2018, conforme permissivo na cláusula nona do contrato original e em conformidade com a Lei 8666/93, passando a ter seu termo de encerramento em 31/12/2019, caracterizado por serviços de execução de forma contínua. 1.2. 1 As despesas decorrentes com a entrega dos serviços descritos na cláusula 1.1, necessários para suportar 07 (sete) parcelas, totalizam a importância de **R\$26.880,00** (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais), de modo que as NF's devem ser emitidas englobando os períodos atinentes aos valores integrais. Data: 18/06/2019.

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO DE CONTRIBUIÇÃO
ADICIONAL Nº 003/2019**

Extrato do Contrato de Rateio de Contribuição Adicional **Nº 003/2019**, de um lado **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé-CISVAG**, e de outro o município de **NOVA LACERDA-MT**, O presente instrumento tem por objeto definir a quota extraordinária para aquisição/contratação de bens e serviços para cumprimento das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé (CISVAG). O município de Nova Lacerda contribuirá com o valor adicional único de **R\$ 17.610,00 (dezessete mil seiscentos e dez reais)**, cuja forma de pagamento será parcela única, com pagamento no mês de julho do corrente ano. Data 28/06/2019.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE
DO PEIXOTO - CISVP**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL -
SRP Nº 013/2019**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 013/2019

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, através da Equipe de Pregoeiro, torna público que **REALIZOU** nos dias 05 DE JULHO DE 2019, às 08:00 horas, na Sala de licitações do CISVP/HRPA em Peixoto de Azevedo - MT, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2019**, com objeto de **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS, A SEREM ENTREGUES NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, LOCALIZADA NA TRAVESSA BARTOLOMEU DIAS Nº269, BAIRRO ALVORADA - PEIXOTO DE AZEVEDO MT”**, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, para o bom funcionamento das atividades do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo, com objetivo de atender as necessidades dos municípios que compõem o referido Consórcio, onde abertura deu-se em **05 de julho de**

2019, as 08:00 horas, onde consagraram-se vencedoras do certame as seguintes licitantes: As empresas **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº 26.457.348/0001-04, sagrou se vencedora dos itens no valor global de **R\$ 25.170,40** (Vinte e Cinco Mil, Cento Setenta Reais e Quarenta Centavos); **J D DE ANDRA-DE DROGARIA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.175.769/0001-06, sagrou se vencedora dos itens no valor global de **R\$ 195.064,50** (Cento e Noventa e Cinco Mil, Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos); **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 28.418.133/0001-00, sagrou se vencedora dos itens no valor Global de **R\$ 10.439,50** (Dez Mil, Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Cinquenta Centavos); **RINALDI & COGO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.269.677/0001-79, sagrou se vencedora dos itens no valor global de **R\$ 114.625,00** (Cento e Quatorze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais); e **VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.960.961/0001-95, sagrou se vencedora dos itens no valor global de **R\$ 1.995,00** (Hum Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais); e os itens 823 e 196 foram declarados como **Desertos** e os itens 840, 842, 905, 1376, 2347, 2371, 2377, 3780, 3791 e 3910 foram declarados como **Fracassados** as propostas apresentadas estavam com os valores muito superiores ao nosso balizamento. Totalizando o Certame no valor Global de **R\$ 347.294,40** (Trezentos e Quarenta e Sete Mil e Duzentos e Noventa e Quatro Reais e Quarenta Centavos). Demais informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07h às 11h e 13h às 17h, ou pelo fone (66) 3575-2489 e no e-mail: cisvaldopeixoto@gmail.com.

Peixoto de Azevedo MT, 05 de julho de 2019.

ACIOMAR MARQUES CARVALHO

Pregoeiro Oficial do CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019.

1 - OBJETO: “Prestação de Serviços de 01 Médico especialista em Ortopedia, para o atendimento no Hospital Regional de São Félix do Araguaia/MT, com carga horária de 24 horas diárias em um período de 15 dias mensais, sendo de segunda à sexta feira atendimento ambulatorial; sábado, domingo e feriados cirurgias; no período noturno chamadas de urgência/emergência, conforme necessidade e seguindo a escala médica do Hospital Regional sediado no município de São Félix do Araguaia/MT – CISA, pelo período de 60 (sessenta) dias.

2 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA: Há a necessidade da realização do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação para prestação de Serviços Médicos sendo especialista em Ortopedia, devidamente capacitado para atender as necessidades do Hospital Regional do Araguaia/MT, conforme exigência do Conselho Regional de Medicina, pelo período de 60 (sessenta) dias, Vale salientar que diante da grande demanda de paciente no hospital Regional e diante do fato, que o médico Dr. RICHEL MENESES rescindiu seu contrato, havendo várias demandas de cirurgias Ortopédicas, e não nos restou outra alternativa a não ser sugerir uma contratação direta e imediata com o Dr. **ANDRÉ BORGES DE OLIVEIRA** (ORTOPEDISTA), através de sua empresa **A BORGES DE OLIVEIRA**.

3- DA CONTRATADA: **A BORGES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 33.190.012/0001-85.

3 - DO VALOR TOTAL: **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**

Face às razões acima exposta, a situação emergencial, já devidamente justificada nos autos, reconheço a dispensa de licitação e **RATIFICO** a mesma, informo ainda, que para esta contratação é **DISPENSÁVEL** a li-

citação, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.

São Félix do Araguaia, 05 de Julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **5ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), e dá outras providências.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do Consórcio, e:

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Gestão do Consórcio;

Considerando a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, via do Edital Complementar nº 08, de 14 de maio de 2019;

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 08 em 15/05/2019, no Diário Oficial Municipal, Edição 3.227 – ANO XIV – Páginas 147-153, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

Considerando o disposto na Resolução nº 45, de 15 de maio de 2019, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

Considerando a publicação da Resolução nº 45/2019 no Diário Oficial Municipal em 16/05/2019, Edição 3.228 – ANO XIV – Página 396, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos do CISA - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, na Rua da Saudade, s/nº - Bairro Vila São José, **até o dia 15 de julho de 2019**, no horário oficial de Brasília, das **08:00hs às 11:00hs e das 14h às 17h**. O cargo de Cozinha será **para cobrir 15 (quinze) dias de férias**.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no Edital de Abertura e Editais Complementares do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, relacionadas no **Anexo II** a este Edital;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, da Resolução nº 45/2019 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019 e demais legislação aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia – MT, 04 de julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA)**ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019****RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
ANDREIA ARAÚJO ALVES	COZINHEIRA	CISA	3ª

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 13 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO**

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original e cópia de documento oficial de identificação com fotografia (RG);

§ Original e cópia da Carteira de Trabalho;

§ Original e cópia do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original e cópia de Título de Eleitor;

§ Original e cópia do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original e cópia do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original e cópia de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original e cópia de Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes;

§ Original e cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do cônjuge ou convivente;

§ Original e cópia do Cartão PIS/PASEP (Avulso ou Anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original e cópia de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original e cópia do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original e cópia da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Original da Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Original e Cópia de Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX**, apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Original e Cópia do Documento que comprove Conta Corrente ou Poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

TERMO DE RATIFICAÇÃO**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2019****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019.**

1.OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO 1 NO-BREAK CM CREATION S2 2.00KVA 1F1N 220V 60Hz PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA -CISA.

2.FUNDAMENTO LEGAL: Art.23 Inciso II, alínea "a" Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Observa-se também o disposto, em especial o Decreto nº 9.412/2018 de 19 de junho de 2018, que atualizou os valores limite de três modalidades de licitação.

3. DA CONTRATADA: CM – COMANDOS LINEARES - LTDA,

CNPJ sob nº 52.898.194/0001-98

4. DO VALOR TOTAL: R\$ 3.490,00 (TRES MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

5. Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e o Parecer da Assessoria Jurídica e por se tratar de Aquisição de material permanente sendo um NOBREAK para atender o CISA, nos termos do artigo 26, II e III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Félix do Araguaia, 04 de Julho de 2019.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**PREVIDENCIA****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2019**

CONTRATANTE: ÁGUA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, sito a Av. Planalto nº 410 – Centro – Água Boa - MT, devidamente no C.N.P.J. sob nº 03.871.331/0001-95.

CONTRATADO: PERFORMANCE – ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA-ME) devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob nº 09.517.508/0001-36.

OBJETO: Realização de Recadastramento Previdenciário, beneficiando servidores ativos e inativos, que poderão atualizar seus dados, que serão digitalizados em um novo sistema de tecnologia, um avanço para o funcionalismo, que poderá atualizar suas informações em um novo sistema de tecnologia e acessar de forma mais ágil benefícios como as progressões, pensões e aposentadorias. O recadastramento vai permitir a atualização de toda a base de dados do Regime Próprio de Previdência (Fundo de Previdência Social dos Servidores de Água Boa – ÁGUA-PREVI) e vai en-

global seus segurados (servidores ativos e inativos) e seus beneficiários (dependentes).

VALOR: O valor acordado entre as partes é de **R\$ 6.900,00** (Seis Mil e Novecientos Reais), que serão pagos à contratada na assinatura do contrato.

DATA: 05/07/2019.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

MARCIO ANTONIO FAORO

DIRETOR EXECUTIVO

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO 036/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 036/2019

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 036/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO.

REALIZAÇÃO: 19/07/2019.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 05 de julho de 2019

Marcos da Silva Pregoeiro

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 030/2019

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato nº. 030/2019 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e a empresa ARC ÁGUA BOA ILUMINAÇÃO SPE LTDA. devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E REMUNERAÇÃO

2.1 – Fica alterada à Cláusula Décima Quarta – Valor do Contrato e Remuneração, passando, a serem parcelas no valor mensal de R\$ 195.416,90 (Cento noventa cinco mil quatrocentos dezesseis Reais noventa centavos), valor este referente ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato, em virtude da alteração do números de luminárias existentes, previstas no Caderno II Analise Econômica Financeira, página 14, item 2. 2.1 – Quadro de Lâmpadas Atual, o qual prevê um total de 3.847 lâmpadas (dezembro de 2017), e face ao levantamento efetuado pela Energisa na data de 24/04/2019, a qual constatou uma quantidade de 4.655 luminá-

rias, perfazendo assim um total de 808 unidades, não previstas contratualmente, as quais foram decorrentes do crescimento da cidade. Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, bem como na Clausula Décima Quarta, item 14.8 do Contrato nº. 030/2019

3.2 – Fica fazendo parte deste Termo Aditivo o Caderno II Analise Econômica Financeira, sua página 14, o Anexo I do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica de Iluminação Pública, emitido pela Energisa e o Ofício de Solicitação de recomposição do equilíbrio econômico financeiro, emitido pela ARC Água Boa Iluminação SPE Ltda.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa, 24 de junho 2.019.

Município de Água Boa

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 AO CONTRATO Nº. 105/2018

TERMO ADITIVO Nº. 001/2019 ao Contrato nº. 105/2018 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL – Estado de Mato Grosso, e EMERSON LEMOS DE MORAES, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterada à Cláusula Sexta - Do Prazo De Execução E Vigência; fica prorrogado a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses até 05 de julho 2020.

2.2 - O valor do presente Termo é de **R\$ 44.400,00** (Quarenta e quatro mil e quatrocentos reais). Sendo as parcelas mensais de R\$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

Órgão: Secretaria de Cidades

Unidade: Serviços Urbanos

Cód. Reduzido: 3.3.90.39 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL.

3.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que os serviços de coleta de lixo domiciliar (lixo comum) no Distrito da Serrinha é indispensável para a continuidade dos serviços prestados aos munícipes, e estão previstos no Decreto Municipal 3316/2019, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

3.2 – Este aditivo encontra seu fulcro legal embasado na Clausula Sexta, item 6.2 do Contrato 105/2018, Decreto 3316/2019, e Art. 57 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 05 DE JULHO DE 2019.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2019, de 05 de Julho de 2019, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: A S MILHOMEM ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO E ENGENHEIRO AGRONOMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E AGRICULTURA PELO PERÍODO DE 01 ANO.

DO VALOR: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2019 e 2020.

DATA: 05 DE JULHO DE 2019.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e A S MILHOMEM – ME – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N° 001/2019 RGF 1º QUADRIMESTRE 2019 CAMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.365.238/0001-83
GESTÃO 2019-2020

EDITAL 001/2019

ALTO BOA VISTA – MT, 05 DE JULHO DE 2019

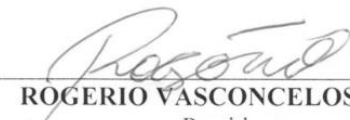
O Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal de ALTO BOA VISTA – MT, em cumprimento ao que determina o artigo 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, coloca a disposição da Comunidade de Alto Boa Vista-MT, os anexos do **RELATORIO DE GESTÃO FISCAL – RGF**, relativo ao 1º Quadrimestre do exercício financeiro de 2018.

A documentação que compõe os anexos encontra-se na Câmara Municipal, a disposição de qualquer contribuinte para análise e questionamento.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se



ROGERIO VASCONCELOS SOUZA
Presidente
Câmara Municipal
Alto Boa Vista-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA
 AVENIDA BANDEIRANTES, 423, CENTRO, ALTO BOA VISTA/MT

Quality Sistemas
 Exercício: 2019

MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A ABRIL/2019

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	364.000,00	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	364.000,00	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	639.044,36	175,56
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 6% DA RCL	21.840,00	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7% DA RCL	20.748,00	5,70
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4% DA RCL	19.656,00	5,40

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP-DESPESA TOTAL COM PESSOAL	QUADRIMESTRE/SEMESTRE DO EXERCÍCIO EM QUE O ENTE EXCEDEU O LIMITE			PRIMEIRO PERÍODO SEGUINTE			SEGUNDO PERÍODO SEGUINTE		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DTP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 05 DE JULHO DE 2019.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2019, de 05 de Julho de 2019, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: GUSTAVO CALDEIRA RIGO ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E AGRICULTURA PELO PERÍODO DE 01 ANO.

DO VALOR: R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2019 e 2020.

DATA: 05 DE JULHO DE 2019.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e GUSTAVO CALDEIRA RIGO – ME – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2019

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Alto Boa Vista – MT, 05 DE JULHO DE 2019.

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, EM ESPECIAL, O ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93”

Torna-se publico o EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2019, de 05 de Julho de 2019, que, para fins de direito e conhecimento público, expediu-se o presente Aviso, com Publicação em Mural Prefeitura e Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT:

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: S L SALVADEGO JUNIOR ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO E ENGENHEIRO AGRÔNOMO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE E AGRICULTURA PELO PERÍODO DE 01 ANO.

DO VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

DO PRAZO: O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses.

DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação, correrão à conta de dotação orçamentária prevista para os órgãos e entidades para o ano de 2019 e 2020.

DATA: 05 DE JULHO DE 2019.

ASSINAM: VALTUIR CANDIDO DA SILVA – Prefeito Municipal e S L SAL-VADEGO JUNIOR – ME – Contratada.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

**GRUPO DE PREGÃO
PORTARIA Nº 076/2019**

Alto Boa Vista – MT, 28 de Junho de 2019.

“DISPÕE SOBRE AVALIAÇÃO E MUDANÇA DE LETRAS PARA A SERVIDORA MUNICIPAL CONCURSADA”

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, estado de Mato Grosso, Sr. VALTUIR CANDIDO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 496/2015, Resolve:

Art. 1º - Fica concedido a elevação de Classe a servidora **ELIENE MOREIRA GOMES**, cargo: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** RG 1938399-1 SSP/MT, e CPF 591.277.081-87, nos termos do art. 16, parágrafo III, da Lei Municipal nº 496/2015 e documentação apresentada.

Art. 2º - Em consequência do disposto no artigo anterior fica o servidor pertencente ao seu nível de concurso, com a respectiva mudança da classe **A**, para a Classe **B**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE

Alto Boa Vista – MT, 28 de Junho de 2019.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO Nº 02 DO EDITAL Nº 001/2019**

“Dispõe sobre a 2ª retificação do Edital nº 001/2019 que trata da prova objetiva do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Alto Garças-MT”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Alto Garças-MT, torna pública a 2ª **RETIFICAÇÃO** referente ao Edital Nº 001/2019 do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024, como segue:

1. DA RETIFICAÇÃO

1.1 No subitem 4.1, onde lê-se: i) Ser aprovado em teste seletivo de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, Português e noções básicas de informática realizadas pelo CMDCA sob fiscalização do Ministério Público;

“O art. 12 § 3º da Res. CONANDA Nº 170/2014 dispõe: §3º **Havendo previsão na legislação local** é admissível aplicação de prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, a ser formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.2 Portanto: Este conselho logrou êxito em acessar a Lei Municipal Nº 912 de 2012, como também, contato com a Lei Municipal Nº 320 de 1992. Quanto ao primeiro diploma, de fato, verificou a **inexistência de previsão de aplicação de prova objetiva**, como elencado no edital Nº 001/2019 e **Retifica** o subitem 4.1.i), como também no item 13.

1.3 Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados como segue calendário abaixo:

Calendário Referente ao Edital nº 001/2019 do CMDCA

1 – Publicação do Edital: 07/05/2019;

2 - Inscrições na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Rua Major da Mata, nº 374, centro, na sala anexa ao centro de reabilitação na praça central nesta cidade das 13h00 do dia 08/05/2019 às 17h00 do dia 07/06/2019;

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 08/06/2019 a 17/06/2019;

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida: 17/06/2019;

5 - Prazo para recurso: de 18/06/2019 a 24/06/2019;

6 - Análise dos recursos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha: de 25/06/2019 a 27/06/2019;

7 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética: 28/06/2019;

8 - Divulgação do horário e local da Avaliação Psicológica: 12/08/2019

9 - Avaliação Psicológica: 18/08/2019;

10 - Publicação do Resultado da Avaliação Psicológica: 19/08/2019;

11- Prazo de recurso do Resultado da Avaliação Psicológica: de 20/08/2019 e 26/08/2019

12- Resultado de recurso da Avaliação Psicológica e lista dos candidatos (as) aptos ao processo de escolha unificado: 30/08/2019;

13- Divulgação dos locais e horário de Votação: 02/09/2019

14- Período Eleitoral: de 02/09/2019 a 05/10/2019

15 - Dia da votação: 06/10/2019;

16 - Divulgação do resultado da votação: 07/10/2019;

17 - Prazo para impugnação do resultado da ESCOLHA: 07/10/2019 a 11/10/2019;

18 - Julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 14/10/2019;

19- Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da ESCOLHA: 15/10/2019;

20 - Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado da ESCOLHA: de 15/10/2019 a 21/10/2019;

21 - Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 22/10/2019;

22 - Proclamação do resultado final da ESCOLHA: 28/10/2019;

23- Formação inicial: Data a definir;

24- Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2020.

Alto Garças-MT, 02 de julho de 2019.

Juliana Queiroz Ribeiro

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada

Glauciene Fraga do Nascimento

Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 003 DE 02 DE JULHO DE 2019/CMAS**

Dispõe sobre Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal Sistema Único da Assistência social Ano de 2019.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Garças - CMAS, no uso das competências que lhe confere a lei municipal nº 892 de 03 de maio de 2012 e suas alterações, e, em conformidade com as deliberações em reunião extraordinária, realizada 02 de julho de 2019.

Considerando os preceitos da Lei Orgânica de Assistência Social “LOAS”, promulgados em dezembro de 1993;

Considerando a Lei Federal Nº 12.435 de 2011 “Lei SUAS” que altera e integra plenamente o escopo da LOAS, dispondo sobre a organização da Assistência Social em todo território nacional;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social de 2004 “PNAS” orienta-se pela lógica do direito conforme prescrito na Constituição

Federal de 1988 no Capítulo da Seguridade Social artigos 194 a 203 e no campo da Proteção Social nos artigos 203 e 204 e;

Considerando as Normas Operacionais Básicas de 2005 e 2012 instrumentos fundamentais para a Tipificação dos Serviços, expansão dos equipamentos públicos de assistência social Centro de Referência de Assistência Social “CRAS” e Centro de Referência Especializado de Assistência Social “CREAS” e integração das entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS/Alto Garças;

RESOLVE:

Art.1º Aprovar o Plano de Ação para o Co-financiamento do Governo Federal de Mato Grosso do ano de 2019 e dá outras providências.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Garças, 02 de julho de 2019.

Silvio Kiyoshi Tiyoda

Presidente do CMAS/Alto Garças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 032-2019

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**

Página: 1/7

Processo Nº.: 76/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2019

No dia 3 do mês de Julho do ano de 2019, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a). **CLAUDINEI SINGOLANO**, inscrito no CPF sob o nº. 051.358.398-01, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nº. 32/2019, Processo Licitatório nº. 76/2019, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
2802	I R DE OLIVEIRA - ME	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº.: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
I R DE OLIVEIRA - ME	10.471.409/0001-40	ITAMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA	513.776.911-87

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 2802 - I R DE OLIVEIRA - ME						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	COLOCACAO DE VIDRO - PLANO FANTASIA CANELADO, COM ESPESSURA DE 4.0MM, COM FORNECIMENTO DO VIDRO	M2	blindex	70,000	146,0000	10.220,00
2	COLOCACAO DE VIDRO - VIDRO FANTASIA MINI BOREAL, COM ESPESSURA DE 4.0MM, COM FORNECIMENTO DO VIDRO	M2	blindex	50,000	160,0000	8.000,00
3	COLOCACAO DE VIDRO - VIDRO FANTASIA TRAMA, COM ESPESSURA DE 4.0MM, COM FORNECIMENTO DO VIDRO	M2	blindex	50,000	179,0000	8.950,00
4	COLOCACAO DE VIDRO - VIDRO FUME, COM ESPESSURA DE 3.0MM, COM FORNECIMENTO DO VIDRO	M2	blindex	70,000	159,0000	11.130,00
5	COLOCACAO DE VIDRO - VIDRO TEMPERADO FUME, COM ESPESSURA DE 8.0MM, COM FORNECIMENTO DO VIDRO	M2	blindex	150,000	696,0000	104.400,00
6	COLOCACAO DE VIDRO - DE VIDRO TEMPERADO LISO INCOLOR COM 8,00MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO	M2	blindex	100,000	645,0000	64.500,00
7	COLOCACAO DE VIDRO - VIDRO TEMPERADO FUME, COM ESPESSURA DE 10MM, COM FORNECIMENTO DO VIDRO	M2	blindex	150,000	720,0000	108.000,00
8	COLOCACAO DE VIDRO - TEMPERADO LISO INCOLOR COM ESPESSURA DE 10MM, COM FORNECIMENTO DO VIDRO	M2	blindex	100,000	697,0000	69.700,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/7
 Processo Nº.: 76/2019
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019

Fornecedor: 2802 - I R DE OLIVEIRA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	COLOCACAO DE VIDRO - DO TIPO TEMPERADO DE 3.0MM, LISO E TRANSPARENTE INCLUSIVE FERRAGENS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	M2	blindex	70,000	173,0000	12.110,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/7
Processo Nº.: 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 4º do Decreto Municipal nº 010/2013;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:**
- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/7
Processo Nº.: 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 5/7
Processo Nº.: 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019**CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar o prazo estabelecido no termo de referência do edital da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 6/7
Processo Nº.: 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/7
 Processo Nº.: 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 32/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 3 de Julho de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

I R DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 10.471.409/0001-40

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 E LICITAÇÃO
 AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 084/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Item, no dia 19 de julho de 2019, às 13:00h (horário de Mato Grosso), **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO, INSTALAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM EM GERAL DE BALCÕES E ARMÁRIOS PLANEJADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 03 de julho de 2019. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 217/2019

PORTARIA 217/2019

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder 02 (dois) anos de Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município, a Servidora pública municipal a Sra. **LINDISLEIA DE AQUINO SOUZA**, portadora do **RG Nº 18819486 SSP/MT** e do **CPF Nº 006.830.671.76**, **Titular do Cargo Efetivo de TECNICA DE ENFERMAGEM**, conforme preceitua o Art. 125 da Lei Municipal 11/90 de 19/11/1990.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT, 08 de Julho de 2019.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO
 2020**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado de Mato Grosso, atendendo o disposto na Constituição de 1988, na lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), Torna público que se realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA, para apresentação da

LDO, para o exercício de 2020, de autoria do poder executivo municipal. Será realizado no plenário da Câmara Municipal às **16:00hs**, no dia **09/07/2019**, Terça- feira. Com objetivo de proporcionar aos cidadãos a oportunidade de pleitear suas sugestões e opiniões do assunto em pauta.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - estabelece as prioridades e metas da administração municipal, as quais se restringirão a um exercício financeiro. As ações constantes na LDO, são as mesmas no PPA para aquele exercício.

Ficam convocados, todos os conselhos Municipais, Representantes de Entidades, Associações, bem como servidores públicos, e a População em Geral.

Lembrando que é de extrema importância a participação da Comunidade.

Diane Vieira de Vasconcellos Alves

Prefeita Municipal de Alto Paraguai

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE FRUTAS, VERDURAS, CARNES E AFINS EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - COM ITENS EXCLUSIVO PARA ME, MEI, EPP, de acordo com anexo I. Abertura às **07h00min** (Horário de Mato Grosso) do dia **18/07/2019**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 05 de julho de 2019. Caci-da Ferreira dos Santos – Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DOS CONTRATOS 128 AO 132 DE JUNHO DE 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 128/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: MONICA RODRIGUES PEREIRA

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Agente de Serviço Público.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: executar serviços de zeladoria nos prédios públicos, promovendo a limpeza e conservação, vigiando o cumprimento do regulamento interno para assegurar o asseio, ordem e segurança do prédio e o bem-estar de seus ocupantes; providenciar serviços de manutenção em geral, como pequenos reparos ou consertos de instalações elétricas, bombas, caixa d'água, extintores, visando assegurar condições de funcionamento e segurança das instalações; preparar a terra, arando, adubando, irrigando e efetuando outros tratamentos necessários, para proceder ao plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; efetuar a podagem das plantas e árvores, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras e instrumento apropriados para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas; executar tarefas na construção civil, escavando valas, transportando e misturando materiais e trabalhando na montagem e desmontagem de armações, para auxiliar a edificação ou reforma de prédios, estradas, pontes e outras obras, sob orientação do pedreiro ou do mestre-de-obras; efetuar a carga e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; escavar valas e fossas, extraíndo terra e pedras, utilizando pás, picaretas e outras ferramentas,

para permitir a execução de fundações, o assentamento de canalização ou obras similares; auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; efetuar limpeza e conservação de áreas verdes, praças terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos visando melhorar o aspecto do município; efetuar limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres; auxiliar o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos; auxiliar na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias; auxiliar nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações; apreender animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população; auxiliar no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação; zelar pela conservação das ferramentas, utensílios e equipamentos de trabalho, recolhendo-os e armazenando-os nos locais adequados; auxilia nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos; auxiliar nos serviços de jardinagem, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral; reunir ou amontoar a poeira, fragmentos e detritos, empregando ancinho e outros instrumentos para recolhe-los; recolher os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte; obedecer as escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escola Municipal Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes”

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, e 28 (vinte e oito) dias, com início em 03 (três) de junho de 2019 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - SUPORTE LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 006/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI/ MT- 03 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 129/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: “ROSANGELA MENEZES DA ROCHA”.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Inspetor de Aluno.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: Orientar, cuidar e acompanhar os alunos nas dependências da Instituição, principalmente nos horários de entrada, recreio e saída dos alunos e quando necessário acompanhar fora do ambiente escolar, durante o período de aulas e nas atividades extraclasse e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 40 horas semanais, no Transporte Escolar Rural.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, com início em 05 (cinco) de junho de 2019 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - SUPORTE LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 005/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI/ MT- 05 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 130/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: *MOSANE TENÓRIO LEAL.*

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professor.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de focar a perspectiva

da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 horas semanais, na Escola Municipal Prof.ª Elzinha Lizardo Nunes”.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias, com início em 05 (cinco) de junho de 2019 e término em 20 (vinte) de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

01 - SUPORTE LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 004/2018/SMEC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI/ MT- 05 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 131/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: *ELIANE RAMOS BISPO.*

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de

ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, no Projeto Fazendo Futuro.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, com início em 06 (seis) de junho de 2019 e término em 31 (trinta e um) de julho de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 004/2018/SMC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI/ MT- 06 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº. 132/2019-RH.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT.

CONTRATADA: NILZA ALVES DA SILVA.

02 - OBJETO

02.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviços no cargo de Professora de Pedagogia.

02.2 – Os serviços a serem executados, serão: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e frequência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; executar tarefa de recuperação de alunos; participar de reunião de trabalho; desenvolver pesquisa educacional; participar de

ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; cumprir a hora-atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

02.3- Os serviços serão prestados pela contratada, cumprindo 20 aulas semanais, na Escola Municipal “Profª Elzinha Lizardo Nunes”.

05 – VIGÊNCIA E PRAZO

05.1 – 05.1 – O presente Contrato terá vigência de 01 (um) mês e 21 (vinte e um) dias, com início em 10 (dez) de junho de 2019 e término em 31 (trinta e um) de julho de 2019, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

SUPORTE LEGAL: Este contrato se fundamenta nas disposições substanciadas na Lei Municipal 542 de 08 (oito) de julho de 2009, e suas alterações, com base no Processo Seletivo nº 004/2018/SMC/MT.

LOCAL E DATA: ALTO TAQUARI/ MT- 10 de junho de 2019.

LEI Nº.1052/2019

“Denomina-se o nome de RAIMUNDO EDUARDO no PSF localizado no Bairro 13 Pontos à Rua ITAGIBA GOMES DA SILVA esquina com a Rua Deputado Jonas Pinheiro. ”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º - O ESF I, localizado na Rua ITAGIBA GOMES DA SILVA 170, esquina com a RUA DEPUTADO JONAS PINHEIRO, Bairro 13 PONTOS, passa a denominar **ESF I, RAIMUNDO EDUARDO.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari (MT), 02 de julho de 2019.

Fabio Mauri Garbugio

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE JUNHO/2019

CONTRATO: Nº 045/2019; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS; **VALOR:** R\$ 56.245,00; **VIGÊNCIA:** 04/06/2019 à 31/12/2019; **PROCESSO:** Adesão a Ata de Registro de Preço nº 002/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 046/2019; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** EDLENA FERNANDES PORTO 2836301163 ME; **VALOR:** R\$ 9.600,00; **VIGÊNCIA:** 06/06/2019 à 31/12/2019; **PROCESSO:** Processo Administrativo para Contratação Direta Nº 085/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL DO TIPO INSTRUTOR DE MÚSICA E CORAL, PARA ATENDER O PROJETO EDUCART; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 047/2019; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** PRIME MEDICINA LTDA; **VALOR:** R\$ 44.778,22; **VIGÊNCIA:** 07/06/2019 à 31/12/2019; **PROCESSO:**

Pregão Presencial nº 001/2019; OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços especializados nos ramos de: Cirurgião - Dentista, para prestar serviços na Unidade de Família/NASF do ESF I no Bairro 13 Pontos; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 048/2019; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** WEIS EMPREENDIMENTOS LTDA; **VALOR:** R\$ 47.400,00; **VIGÊNCIA:** 14/06/2019 à 14/10/2019; **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 026/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO MUNCK PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA NAS REALIZAÇÕES DAS OBRAS DO PAC II; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 049/2019; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** CAFÉ ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA; **VALOR:** R\$ 14.867,50; **VIGÊNCIA:** 17/06/2019 à 31/12/2019; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 015/2019; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOIDO, VISANDO À CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO DESTES PRODUTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 050/2019; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** EXCELÊNCIA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA – EPP; **VALOR:** R\$ 79.000,00; **VIGÊNCIA:** 18/06/2019 à 18/06/2020; **PROCESSO:** Pregão Presencial nº 030/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NA MODALIDADE LP (LICENÇA PRÉVIA); LI (LICENÇA DE INSTALAÇÃO) E LO (LICENÇA DE OPERAÇÃO), PARA INSTALAÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO, REGULARIZAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL E PERFURAÇÃO DE POÇOS DE MONITORAMENTO; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 051/2019; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI EPP; **VALOR:** R\$ 119.961,75; **VIGÊNCIA:** 26/06/2019 à 03/12/2019; **PROCESSO:** Tomada de Preços nº 004/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DO PÁTIO DA ESCOLA MUNICIPAL PROFª. ELZINHA LIZARDO NUNES; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

CONTRATO: Nº 052/2019; **CONTRATANTE:** Município de Alto Taquari - Estado de Mato Grosso; **CONTRATADA:** CURY RODER & CIA LTDA - AGROFLORA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA; **VALOR:** R\$ 20.000,00; **VIGÊNCIA:** 27/06/2019 à 31/12/2019; **PROCESSO:** Dispensa de Licitação nº 017/2019; **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE PLANO DE REMEDIAÇÃO PARA AUTOS DE INFRAÇÃO; **LEGALIDADE:** As partes ficam sujeitas as normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, assim como as cláusulas contratuais.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ADITIVOS DO MÊS DE JUNHO DE 2019

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 010/2019, Concorrência Pública Nº 008/2018, Parte: **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-EPP**; O objeto do termo aditivo é **AMPLIAÇÃO DE METAS**; Sendo o valor de **R\$ 127.717,87**.

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 031/2019, Tomada de Preços Nº 001/2019, Parte: **CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA**; O objeto do termo aditivo é **PRORROGAÇÃO DO PRAZO**. Tendo sua vigência de 18/06/2019 à 18/08/2019.

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 062/2018, Dispensa de Licitação Nº 017/2018, Parte: **LIMA & CARVALHO LTDA - ME**; O objeto do termo aditivo é **PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR**. Tendo sua vigência de 26/06/2019 à 31/07/2019; Sendo o valor de **R\$ 530,00**.

3º Termo Aditivo do Contrato Nº 079/2018, Pregão Presencial Nº 037/2017, Parte: **COGESAN - COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI**; O objeto do termo aditivo é **PRORROGAÇÃO DO PRAZO E DO VALOR**. Tendo sua vigência de 28/06/2019 à 30/09/2019; Sendo o valor de **R\$ 95.570,00**.

LEI Nº. 1051/2019.

"Dispõe sobre autorização para pagamento de premiação em moeda corrente, às equipes vencedoras do XIX Campeonato de Futsal 2019, de Alto Taquari/MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder pagamento de premiação, para as equipes vencedoras do XIX Campeonato de Futsal 2019 de Alto Taquari-MT, a ser realizado no Ginásio da Escola Municipal Elzinha Lizardo Nunes, com início em 12/07/2019 e encerramento em 20/07/2019, totalizando o valor de R\$ 11.150,00 (onze mil cento e cinquenta reais), distribuído da seguinte forma:

I – Premiação Categoria Feminina Livre Aberta:

a) 1.º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - Troféu + Medalhas; b) 2.º Lugar: R\$ 1.000,00 (hum mil reais) - Troféu + Medalhas; c) 3º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais) - Troféu + Medalhas; d) 4º Lugar: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) - Troféu + Medalhas; e) Artilheiro: R\$ 100,00 (cem reais) - Troféu; f) Melhor Defesa: R\$ 100,00 (cem reais) – Troféu.

II – Premiação Categoria Livre Local (Masculino):

a) 1.º Lugar R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) – Troféu + Medalhas; b) 2.º Lugar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Troféu + Medalhas; c) 3º Lugar R\$ 1.000,00 (hum mil reais) – Troféu + Medalhas; d) 4º Lugar R\$ 500,00 (quinhentos reais) – Troféu + Medalhas; e) Artilheiro R\$ 100,00 (cem reais) + Troféu ; f) Melhor Defesa R\$ 100,00 (cem reais) + Troféu.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

02.060.0.0.27.812.9110 - 27.812.9110.2134 – 3.3.90.31.00.00
0100000000 - Realizar Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, 02 de julho de 2019.

FABIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019 – RETIFICAÇÃO DE
PUBLICAÇÃO**

Nas publicações realizadas no D.O.C. e no Jornal Oficial dos Municípios veiculadas na data de 04/06/2019, onde se lê: **DISVECO LTDA**, CNPJ: 02.971.360/0001-66, deve-se ler: **DISVECO LTDA**, CNPJ: 02.971.360/0004-09. Alto Taquari - MT, 03 de julho de 2019. **Fábio Mauri Garbugio** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00006, de 05 de Julho de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

FABRICIO LOPES DA SILVA 011.713.281-09 9773/00106/2019

FABRICIO LOPES DA SILVA 011.713.281-09 9773/00107/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EDEMIR DELLA GIUSTINA Matrícula: 00001379

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

05/07/2019

20/07/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)**

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00011, de 05 de Julho de 2019.

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado

[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

SEBASTIAO AMADOR DO COUTO 135.383.499-91 9773/00221/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: EDEMIR DELLA GIUSTINA Matrícula: 00001379

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

05/07/2019

20/07/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 025/2019** no dia 19/07/2019 às **08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: SERVIÇOS DE GEÓLOGO PARA ESTUDOS GEOTÉCNICOS DE SUBLEITO E JAZIDA E EMISSÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS
OFÍCIO Nº 044/2019 APIACÁS, 05 DE JULHO DE 2019.**

Ofício nº 044/2019 Apiacás, 05 de Julho de 2019.

Ao

Exmo. Sr.(a). Eulina Torres Rodrigues

Assunto: COMUNICAÇÃO/CONVOCAÇÃO(FAZ)

Prezada Senhora,

Venho por meio deste, primeiramente cumprimentar vossa excelência, e na oportunidade em atendimento ao ofício nº 803/2019/GCI/JBC do Tribunal de Contas Do Estado do Mato Grosso, em conformidade com o Relatório Técnico elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Atos de

Previdência referente ao processo nº 200026-2017, considerando a Recomendação nº 007/SCI/2019 do Controle Interno comunicar a Sr.(a) EULIANA TORRES RODRIGUES, que a Portaria 031/2017, ato que lhe concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM no dia 31 de Maio de 2017 edição nº 2.740 será revogada. Convoco a mesma para comparecer no PREVIAP o mais breve possível para obter esclarecimentos, fica a senhora informada que a partir da revogação da portaria 031/2017 deverá retornar a atividade em que exercia, Professora Classe C Nível 06, órgão de lotação Prefeitura Municipal de Apiacás-MT Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, aproveitamos para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

Diretor Executivo do PREVIAP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 05/2019

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL** que entre si celebram de um lado O Município de Araguinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguinha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguinha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **MURILO GABRIEL PEREIRA SANTOS**, brasileiro, guarda, solteiro, Residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, N 483, Centro, CEP – 78.615-000 – Araguinha-MT, portador da cédula de identidade RG - nº - 26377969- SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 063.324.641/78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, resolvem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato a Prestação de Serviços de Guarda na Biblioteca da Secretaria de Cultura no Município de Araguinha – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

Este instrumento entra em vigor no dia 01 de julho de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Araguaia – MT para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** mutuamente assinam o presente instrumento de RESCISÃO contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Araguinha – MT, 01 de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

MURILO GABRIEL PEREIRA SANTOS

CPF: 063.324.641/78

Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDEVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	ALAN KARDEC RIBEIRO DA SILVA CPF: 980.744.821-20 RG: 1209229-0 SJ/MT
---	---

ESTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 007/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

CNPJ nº: 00.073.136/0001-21

Contratada: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA – INFORMATICA-ME

CNPJ nº: 10.553.737/0001-95

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, CONTROLE E GERENCIAMENTO DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS, ALMOXARIFADO E CONTROLE DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E ATENDIMENTO A LEI COMPLEMENTAR 131/2009.

Valor Global: R\$ reais 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

Valor Mensal: R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais.)

Data: 03 de julho de 2019 à 02 de julho de 2020

ESTRATO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2019

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT

CNPJ nº: 00.073.136/0001-21

Contratada: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº: 04.852.022/0001-48

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO CONSULTORIA LEGISLATIVA EM PROJETOS DE CUNHO ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL E CONSULTORIA NO PREENCIMENTO E EVIO DO SICONFI.

Valor Global: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais),

Valor Mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Data: 03 de julho de 2019 à 02 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

LICITAÇÕES AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR 001/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados que o Edital de licitação supra citado, foi alterado através do Edital Complementar nº 001/2019. Assim, fica alterada a data de abertura para o dia 18/07/2019. Entrega dos Envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e os Documentos do Credenciamento deverão ser entregues à Equipe Pregoeira até o dia 18 de julho de 2019 às 07h30min (horário de Mato Grosso). A íntegra do Edital Complementar bem como do Edital Completo poderá ser retirada pelo site www.araputanga.mt.gov.br. (quando o edital for baixado pelo site as empresas poderão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br).

As demais cláusulas do Edital do Pregão Presencial Nº 020/2019 permanecem inalteradas.

Informações detalhadas do edital completo e complementar poderão ser obtidas no endereço supracitado em horário de funcionamento deste órgão.

Araputanga/MT, 05 de julho de 2019.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFRAÇÃO Nº 129/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 129/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **ROSIMERES PEREIRA LIMA**

CNPJ/CPF: **790.199.431-20**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **07** Lote: **12**

Endereço: **Rua das Hortências, Nº 326**, Bairro: **Loteamento Furlan** – Araputanga/MT FONE:

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Rua das Hortências quadra 07 lote 01 Furlan

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 05 de Julho de 2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TRIBUTOS AUTO DE INFRAÇÃO Nº 116/2019

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 116/2019

AUTUADO

Nome/R. Social: **JEREMIAS JOSE DE FREITAS**

CNPJ/CPF: **393.927.911-00**

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Quadra: **05** Lote: **01**

Endereço: **Rua das Hortências, Nº 462** Bairro: **Loteamento Furlan** – Araputanga/MT

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2018

Institui o novo código de limpeza urbana do município de araputanga/mt, revoga as leis municipais nº 1.104 e 1.129/2014 e dá outras providências.

Art. 6º - É de responsabilidade dos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos edificadas ou não, independentemente de haver habitação ou baldios, mantê-los limpos, drenados e livres de entulhos.

Parágrafo Único: Consideram-se terrenos limpos para efeitos desta Lei, aqueles cuja vegetação imprópria não ultrapasse a 20 (vinte) centímetros, considerando qualquer ponto dos terrenos e que não possuam entulhos ou materiais inservíveis.

Parágrafo Único - Caso haja descumprimento do disposto neste artigo, o proprietário estará sujeito às sanções previstas nesta lei.

Fica V. Senhoria **Notificada (a) a proceder com a devida Limpeza do(s) terreno(s) acima identificado(s) no prazo de 10 (Dez) dias, a contar do recebimento deste, conforme previsto na presente Lei.** Ficando obrigado (a) a comunicar ao Setor de Tributos Municipais após tomar as providências exigidas, para que seja efetuada nova vistoria no local e atestar a execução do serviço.

O não cumprimento deste implicará em Multa de **05 (cinco) a 10 (dez) UPF-M** (Unidade Padrão Fiscal do Município de Araputanga/MT) para cada lote, nos termos da referida lei.

Dulcineia Xavier de Lima

Fiscal de Obras e Posturas

Araputanga 05 de Julho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

COORDENADORIA DE ADM PRIMEIRO ADITIVO Nº. 418/2019

AO CONTRATO Nº. 184/2018 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO TREINADOR DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL, ARBITRAGEM E TÉCNICO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA ATENDER AS ESCOLINHAS DE BASE E ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE ADJUNTA DE ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ; DENIS WLADINY NUNES DE SÁ MEI; VIGÊNCIA 19/07/2019 A 18/07/2020; VALOR R\$ 3.250,00 MENSAL.

COORDENADORIA DE ADM PRIMEIRO ADITIVO Nº. 419/2019

AO CONTRATO Nº. 010/2019 REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE ARIPUANÃ-MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO; F4 AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA; VIGÊNCIA 07/07/2019 A 06/01/2020; VALOR R\$ 42.500,00 MENSAL.

COORDENADORIA DE ADM QUARTO ADITIVO Nº. 213/2019

AO CONTRATO Nº. 213/2018 REFERENTE À AQUISIÇÃO DE UMA MAQUINA PESADA DO TIPO TRATOR DE ESTEIRA ZERO KM, CONFOR-

ME TERMO DE CONVÊNIO 851224/2017-SUDAM, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; EMPRESA: **ALFA**

- **COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** - ME; VIGÊNCIA 05/07/2019 A 05/09/2019.

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.601/2019**

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização do processo Seletivo Simplificado nº. 001/2019 e, com base nas exigências estabelecidas no Edital de nº. 001/2019;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica homologado o resultado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ MT**, nos termos do Anexo, integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA Nº 001/2019

LOCALIDADE MORENA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
094/2019	GRAZIELE LATCZUK DE QUEIROZ	052.634.071-14	2539954-3	PEDAGOGIA	12,0	APROVADA
006/2019	VALKIRIA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA ROCHA	035.420.211-13	1915634-0 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
090/2019	ADRIANA BARBOSA DE AGUIAR	006.033.951-98	1582252-4 SSP/MT	PEDAGOGIA	9,0	APROVADA
063/2019	ZENILDA MEURER	014.095.471-67	1759248-8 SSP/MT	PEDAGOGIA	8,0	APROVADA
065/2019	GESLAINE RUFINO DOS PASSOS	050.115.841-35	2310346-9 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
071/2019	MARIA DAS DORES GOMES DE SOUZA	977.277.093-87	016714022001-8 SESP/MA	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
109/2019	FRANCILENE BENICIA DE OLIVEIRA BORGES	967.056.471-91	1435423-3 SESP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
116/2019	ALDILENE COELHO SANTOS GONÇALVES	575.732.202-00	6220340 SSP/GO	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
016/2019	SEBASTIÃO JOSÉ DAMASCENO NETO	362.213.091-15	530.153 SSP/MT	LÍNGUA PORTUGUESA	9,0	APROVADO
023/2019	ANA PAULA ALVES DOS SANTOS	045.058.001-64	2162040-7 SSP/MT	LÍNGUA PORTUGUESA	9,0	CLASSIFICADA

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
126/2019	JUCILEI CHAVES DOS SANTOS	020.898.841-69	1810580-7 SSP/MT	EDUCAÇÃO FÍSICA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE MILAGROSA**PROFESSOR COM ENSINO MÉDIO - MAGISTÉRIO**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
088/2019	ANGELITA MEDEIROS SERPA	474.649.501-78	697556 SESP/MT	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO	9,0	APROVADA
070/2019	ALDENICE GOMES DE SOUSA GALVÃO	027.096.823-70	4.728.159 SSP/PI	ENSINO MÉDIO/MAGISTÉRIO	9,0	CLASSIFICADA

LOCALIDADE LONTRA**PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
091/2019	SAID DE SOUZA PEREIRA	461.743.115-20	3123511-5 SESP/MT	PEDAGOGIA	8,0	APROVADO
018/2019	WILSILENE DE OLIVEIRA BORGES	032.771.831-57	53.523.715-7 SSP/SP	PEDAGOGIA	8,0	APROVADA

LOCALIDADE LONTRA**PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LÍNGUA PORTUGUESA**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
038/2019	ALINE CORREA LIMA	028.019.631-86	2029035-7 SSP/MT	LÍNGUA PORTUGUESA	11,0	APROVADA

LOCALIDADE LONTRA**PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA****(NÃO HOUE INSCRITOS)****LOCALIDADE TRÊS RIOS****PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR****(NÃO HOUE INSCRITOS)****LOCALIDADE SÃO LOURENÇO****PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
076/2019	ALDERLI FIDELIS	369.526.802-68	000510351 SSP/RO	PEDAGOGIA	11,0	APROVADO

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO**PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA****(NÃO HOUE INSCRITOS)****LOCALIDADE AR2****PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
007/2019	ELENICE DOS SANTOS SOUZA	052.040.531-58	1149758 SESDC/RO	PEDAGOGIA	10,0	APROVADA

SEDE DO MUNICÍPIO**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
037/2019	TALITA WILLE DIAS	061.281.751-20	2381975-8 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	10,0	APROVADA
042/2019	KARINA SANTANA DOS SANTOS	058.835.841-01	2675564-5 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	10,0	APROVADA
082/2019	FERNANDA NUNES BRAUN	100.816.717-76	1.910.143 SESP/ES	ENSINO MÉDIO	9,0	APROVADA
020/2019	MÔNICA GUILHERME DOS SANTOS	031.350.641-82	2.090.132 SSP/AL	ENSINO MÉDIO	9,0	APROVADA
055/2019	ALANDIA MAYRA DE FIGUEIREDO	053.907.461-63	2614118-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	9,0	APROVADA
107/2019	DJESSICA ARIANE ALVES DE SOUZA	058.097.801-05	2663676-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	8,0	APROVADA

032/2019	ANGELINA ARAUJO SILVA	727.638.762-34	429925 SESP/RO	ENSINO FUNDA-MENTAL	8,0	APROVADA
021/2019	VANESSA LOPES FERREIRA	020.528.461-23	1910522-3 SSP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	8,0	APROVADA
043/2019	JACIELE DE LIMA SOARES	037.436.172-00	2992263-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
098/2019	PATRICIA VIEIRA DA SILVA	029.493.111-21	2070288-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
052/2019	JANIRA BERNARDO MEDEIROS	042.907.959-19	7.161.207-4 SESP/PR	ENSINO FUNDA-MENTAL	6,0	CLASSIFICADA
047/2019	ERICA ROCHA DE OLIVEIRA	067.870.051-64	3052606-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
024/2019	NICELHA MARIA DOS SANTOS	775.558.051-20	1148160-9 SJ/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
087/2019	JOSIANE MOISES DE SOUZA	038.446.011-98	2334606-0 SSP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
093/2019	JOSELI MOISES	060.011.801-05	2726992-2 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
115/2019	JUCELIA VIEIRA DA SILVA	020.255.181-45	1753432-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
028/2019	EDNA DE BRITO GRAPIUNA	008.861.771-89	1558298-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
049/2019	JAQUELINE SILVA SOUZA MIRANDA	055.480.651-73	2611189-6 SEJSP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
064/2019	ADRIANA FRANCISCA COUTRIM	032.798.521-61	2075432-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
081/2019	MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO	397.813.054-87	2423907-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
085/2019	APARECIDA MATIAS MONTEIRO	046.428.321-30	2484670-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
099/2019	NAILDA CANGIRANA RAMOS	897.341.222-15	56716848 SSP/SP	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
114/2019	ELISA MARA DA SILVA	050.085.421-17	2487003-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
124/2019	SURIANE SILVA SANTOS	053.853.545-89	1581283970 SSP/BA	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
130/2019	JOZIMARA GERALDA DOS SANTOS BRITO	051.818.041-79	2194962-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE CONSELVAN**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
012/2019	ROSELI PADILHA LARA	842.540.922-53	000887904 SESDC/RO	ENSINO FUNDA-MENTAL	9,0	APROVADA
092/2019	SANDRA MARIA ANGELI	006.767.549-29	7.755.405-0 SESP/PR	ENSINO MÉDIO	8,0	APROVADA
030/2019	VANDERLEIA FERREIRA FARIAS	011.004.962-46	1145067SESDC/RO	ENSINO MÉDIO	7,0	APROVADA
105/2019	JACIRA SANTOS SILVA	053.356.281-38	2960907-6 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	7,0	APROVADA
080/2019	SILMARA SANTOS BASTOS	910.569.772-72	000955439 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
059/2019	TANIA ANA CAETANO	004.128.271-07	1048863-4 SJ/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	6,0	CLASSIFICADA
029/2019	ELIZABETE NASCIMENTO BORGES DE BARROS	792.165.012-00	3147171-4 SESP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	6,0	CLASSIFICADA
025/2019	LUCIANA PONTES BALSON DA SILVA	025.920.721-79	2418907-3 SEJSP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	6,0	CLASSIFICADA
113/2019	LAILIANE PIRES DA SILVA	064.800.651-40	1134513 SESDC/RO	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE MILAGROSA**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
127/2019	ANDREIA PEREIRA LOPES	970.139.602-25	000968491 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO	6,0	APROVADA
118/2019	THAYNARA APARECIDA DE PAULA CAMPANHARO	049.940.021-69	2487525-2 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
009/2019	SIRLEI LOPES DOS REIS	043.566.621-56	2148494-5 SSP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
010/2019	MARIANA GABRIELA DE ALMEIDA VELASCO	700.611.152-82	1530398 SESDC/RO	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE MORENA**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)****(NÃO HOUVE INSCRITOS)****LOCALIDADE LONTRA**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
119/2019	KELY ALVES DA SILVA	005.266.911-40	4484529 DRPC/GO	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
013/2019	THALIA PEREIRA DOS SANTOS	071.963.711-27	2945193-0 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL	7,0	APROVADA

LOCALIDADE TRÊS RIOS**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (MERENDEIRA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
017/2019	ALINE RODRIGUES DOS SANTOS	062.170.141-65	2936305-5 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

SEDE DO MUNICÍPIO**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
001/2019	JULIANA DA SILVA CHRISTO	024.117.481-32	2685569-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	10,0	APROVADA
014/2019	SAMANTHA FREDERICO LUTIKOSKI	049.250.221-80	2193438-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	10,0	APROVADA
022/2019	ÉRICA SILVA DE SOUZA	998.070.412-87	00001021627 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO	9,0	APROVADA
089/2019	FERNANDA LUZIA DA SILVA	051.453.701-99	2565047-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	9,0	APROVADA
083/2019	MARIELI APARECIDA FLOR	061.533.951-47	2381921-9 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	9,0	APROVADA
077/2019	REGIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA	003.674.392-55	000974455 SESDC/RO	ENSINO FUNDAMENTAL	9,0	APROVADA
132/2019	FABIANA RODRIGUES PINHEIRO	016.901.701-07	1827084-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	8,0	APROVADA
129/2019	TATIANA RODRIGUES PINHEIRO	019.608.401-69	1888025-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	8,0	APROVADA
079/2019	ROSIMARA FERREIRA ROMEIRO	058.785.101-54	2674966-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	8,0	APROVADA
054/2019	ALINE SIQUEIRA SOUZA	051.667.292-42	7855595 PC/PA	ENSINO MÉDIO	8,0	APROVADA
040/2019	DAIZE CORREA GONÇALVES	856.420.291-34	0244221-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	7,0	APROVADA
103/2019	MARIA APARECIDA DA SILVA DE JESUS	045.941.661-80	1950716-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	7,0	APROVADA
041/2019	DAIANA NAIARA SOUZA DE CARVALHO	041.286.471-10	2304436-5 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	7,0	APROVADA
019/2019	LAURA PEREIRA DA SILVA	045.274.341-95	2423955-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	7,0	APROVADA
120A/2019	EDILAINE ANDRADE DOS SANTOS COTRIM	058.467.381-76	2770309-6 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	7,0	CLASSIFICADA
003/2019	NAIRA MENDES FERREIRA	034.645.241-40	2122367-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
045/2019	PATRICIA SOUZA RAMOS	038.651.841-62	2087145-7 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
056/2019	JUCELDA CHAVES DOS SANTOS	041.079.891-60	2157070-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	6,0	CLASSIFICADA
073/2019	FABIANA MARTINS DE MORAIS	089.532.467-92	3.120.945 SESP/ES	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
036/2019	ROSINEIDE PAULO BORGES DA SILVA	010.639.842-38	2840594-3 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
046/2019	LAUDICEIA DO CARMO LOPES	042.226.561-60	2321675-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
097/2019	LAILA CRISTINI PIRES DA SILVA	054.284.571-71	2593634-4 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA
120B/2019	ROSANE FATIMA SKRSYPCSAK	593.235.821-15	903123 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL	5,0	CLASSIFICADA
078/2019	CLEONICE DOS SANTOS	040.928.221-97	2234098-0 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL	5,0	CLASSIFICADA
004/2019	LOSANGES APARECIDA DE SOUZA DA SILVA	013.329.041-73	1924831-8 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
121/2019	ITELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA	536.459.441-68	850506 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
031/2019	MARIA APARECIDA CARQUENO NEVES	013.688.131-94	1666360-3 SJSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
057/2019	MARIA ZILMA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA	911.710.834-91	2502293-8 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

072/2019	VALDETE DE SOUSA RODRIGUES	056.598.543-46	038607342009-3 SESP/MA	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
125/2019	KESCIA DA CRUZ SANTOS SILVA	044.079.861-23	2358383-5 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
011/2019	KATIANI NASCIMENTO GRASEL	044.379.361-16	2412224-6 SEJSP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
039/2019	CARMEN DA ROSA	899.547.421-15	1318508-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
074/2019	CHEILE ALVES DE OLIVEIRA	040.787.251-55	2330738-2 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
086/2019	SILVIA TAMBORIM	985.833.801-10	1447089-6 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
096/2019	VALÉRIA ALMEIDA COSTA	026.175.172-76	12711833 SESDC/RO	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
100/2019	JEANE MACHADO FERREIRA	021.707.661-03	2054402-2 SESP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
122/2019	NATALIA RODRIGUES PINHEIRO	962.427.361-87	1894549-0 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
123/2019	VILMA BORGES DE SOUZA	001.742.371-62	1823823-8 SJSP	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

LOCALIDADE MORENA**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (ZELADORA)****(NÃO HOUE INSCRITOS)****SEDE DO MUNICÍPIO****APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
058/2019	DIENEFER MIRANDA SOARES	031.670.552-78	1321758 SESDC/RO	ENSINO MÉDIO	9,0	APROVADA
110/2019	GIOVANE ALVES SOUZA	062.424.851-84	2727002-5 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	9,0	APROVADO
044/2019	ESTEFANI MARQUES PEREIRA	032.617.111-83	2090648-0 SSP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	9,0	APROVADA
035/2019	LUCAS HENRIQUE MANOEL GONÇALVES	069.021.781-19	2727028-9 SESP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	9,0	APROVADA
066/2019	MARIA APARECIDA DA SILVA PEREIRA	615.547.742-68	1822741-4 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	7,0	APROVADA
134/2019	MARCIA GRACIELA ALVES	828.787.812-87	745650 SSDC/RO	ENSINO FUNDA-MENTAL	7,0	APROVADA
050/2019	ADRIANA SILVA SOUZA	933.020.881-91	2018201-5 SESP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	7,0	APROVADA
067/2019	VICTOR LUCAS DA SILVA	059.133.711-86	2686727-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	6,0	APROVADO
133/2019	GLEBSON FERREIRA DE BRITO	721.703.521-04	12066460 SJ/MT	ENSINO MÉDIO	5,0	APROVADO
051/2019	ELIANE APARECIDA DOS SANTOS GONÇALVES	016.329.441-03	1969030-4 SSP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
015/2019	OSMAR PIQUES	919.398.289-53	3302016-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
033/2019	LUCAS DIAS DA SILVA	062.036.931-03	2792068-2 SESP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
026/2019	IANA PAULA DA COSTA MORGADO	056.644.441-00	2547920-2 SEJSP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
060/2019	ELCILENE DE SOUZA ROSSW	704.796.361-84	2843718-7 SESP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
068/2019	JORGE HENRIQUE DE OLIVEIRA RICARTE	074.085.401-13	2992288-7 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
069/2019	GEAN LICK DE SOUZA	058.574.031-38	2774552-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
095/2019	GUILHERME SOUZA SANTANA	062.537.311-14	2899713-1 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
101/2019	DJONATAN AUGUSTO CEDRO SOARES	045.683.671-31	2449134-9 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
102/2019	ADRIANE ALENCAR DA SILVA	003.380.561-06	2087148-1 SSP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
111/2019	LEONARDO COSTA DE JESUS	021.820.805-70	5217232 SPTC/GO	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
112/2019	MARLENE DOS SANTOS	021.906.751-11	1980517-9 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
135/2019	MARLENE NUNES ALVES	700.144.871-01	2436859-8 SEJSP/MT	ENSINO FUNDA-MENTAL	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

SEDE DO MUNICÍPIO**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA) - PNE**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
075/2019	JOSE CARLOS PADILHA DE LARA	999.800.612-00	1154255 SESDC/RO	ENSINO FUNDAMEN-TAL	8,0	APROVADO

LOCALIDADE AR2**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
084/2019	LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	067.497.441-76	2502422-1 SSP/MT	ENSINO MÉDIO	8,0	APROVADO

LOCALIDADE MILAGROSA**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
117/2019	DEMICIANO DE MATOS	356.160.278-98	38.669.450-3 SSP/SP	ENSINO MÉDIO	10,0	APROVADO
131/2019	WELLINTON DE OLIVEIRA BORGES	407.103.938-81	52.703.173-2 SSP/SP	ENSINO FUNDAMENTAL	9,0	CLASSIFICADO
061/2019	ERIEO AUGUSTO FURLANETO	075.170.381-84	3012508-1 SESP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL	9,0	CLASSIFICADO
005/2019	ANDRE WILLER ALVES DA SILVA	058.070.971-06	2663662-0 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADO
034/2019	CLEONISMAR FERREIRA DE SIQUEIRA	704.778.221-42	3127367-0 SESP/MT	ENSINO MÉDIO	8,0	CLASSIFICADO
008/2019	ELAINE OLIVEIRA DOS SANTOS	074.089.691-10	2520417-3 SEJSP/MT	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADA

LOCALIDADE SÃO LOURENÇO**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (VIGIA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
002/2019	AIZO PEREIRA DOS SANTOS	044.402.051-94	2327114-0 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

SEDE DO MUNICÍPIO**APOIO OPERACIONAL (MOTORISTA)**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
053/2019	GIOVANE CESARIO SABINO	743.537.722-87	000774268 SESP/RO	ENSINO FUNDAMENTAL	10,0	APROVADO
048/2019	GILSON ALVES DE MORAIS	045.876.681-09	2193326-0 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL	8,0	APROVADO
027/2019	ADELMO SILVA VITAL	876.126.742-20	2310425-2 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL	7,0	CLASSIFICADO
104/2019	ADILSON DE SOUZA PEREIRA	867.378.991-53	571.546 SSP/RO	ENSINO MÉDIO	5,0	CLASSIFICADO
108/2019	JORGE PEREIRA DA SILVA	368.990.972-49	394659 SESP/PR	ENSINO FUNDAMENTAL	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
062/2019	JOSE ROBERTO VIEIRA DE ARAUJO	877.337.733-34	99029180162 SSP/CE	ENSINO MÉDIO	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO
106/2019	GEFERSON DE VARGAS VITCEL	004.802.631-08	1697987-7 SSP/MT	ENSINO FUNDAMENTAL	DESCCLASSIFICADO	DESCCLASSIFICADO

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.037/2019**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 321/2019/SEMUSA, o qual solicita a nomeação de comissão de apoio para acompanhar a realização da Licitação de Medicamentos;

RESOLVE:

Artigo 1º Designar, a Comissão Especial a fim de acompanhar o certame e a vigência do Pregão Presencial Registro de Preços nº 040/2019, que visa adquirir Medicamentos, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde:

Ø Kelyni dos Santos de Almeida Procópio - Farmacêutica;

Ø Jennifer Thais Layter – Enfermeira;

Ø Bernadete Maria de Souza – DEABS.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de julho de 2.019.

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.036/2019**

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Sr^a. **FABIANA GOMES DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1928941-3 SSP/MT e inscrita

no CPF sob o nº. 807.414.281-72, para exercer o cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO - PCCS PREF.: SEDE DO MUNICÍPIO**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-05**, a partir do dia 1º/07/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de julho de 2.019.



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.602/2019**

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2019 PARA CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização do processo Seletivo Simplificado nº. 002/2019 e, com base nas exigências estabelecidas no Edital de nº. 001/2019;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica homologado o resultado do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2019 PARA CADASTRO DE RESERVA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ MT**, nos termos do Anexo, integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 02 dias do mês de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração



ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO CADASTRO DE RESERVA Nº 002/2019

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
039/2019	ALESSANDRA ANDRADE DA SILVA	514.283.852-15	1563794-8 SESP/AM	PEDAGOGIA	12,0	CLASSIFICADA
050/2019	CONCEIÇÃO APARECIDA DE SOUZA SANTANA	587.822.572-72	746.864 SSP/RO	PEDAGOGIA	11,0	CLASSIFICADA
030/2019	VILMA FERREIRA SANTANA	639.067.592-53	000653448 SSP/RO	PEDAGOGIA	11,0	CLASSIFICADA
008/2019	ALINE ALVES DIAS	040.741.071-63	1990139-9 SSP/MT	PEDAGOGIA	11,0	CLASSIFICADA
051/2019	BRUNA CRISTINA ALVES PEREIRA	049.893.931-63	2376272-1 SEJSP/MT	PEDAGOGIA	11,0	CLASSIFICADA
036/2019	ELISANGELA OLIVEIRA DE LANA MONTEIRO	003.969.892-09	3269230-7SESP/MT	PEDAGOGIA	11,0	CLASSIFICADA
013/2019	LUCIA SOUZA LIMA	828.336.481-20	000423590 SSP/RO	PEDAGOGIA	10,0	CLASSIFICADA
047/2019	SANDRA FERREIRA CANDIOTTO	654.497.702-00	1152936-9 SESP/MT	PEDAGOGIA	10,0	CLASSIFICADA
003/2019	SILVANA GOMES LEAL	485.961.082-20	3310548-0 SESP/MT	PEDAGOGIA	9,0	CLASSIFICADA
006/2019	CRISTINA DE CARVALHO	704.346.112-04	748.538 SSP/RO	PEDAGOGIA	9,0	CLASSIFICADA
033/2019	MARLEIDE COTRIN DE OLIVEIRA	049.548.731-77	2477639-4 SEJSP/MT	PEDAGOGIA	9,0	CLASSIFICADA
028/2019	ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTANA	737.261.411-20	1443353-2 SSP/MT	PEDAGOGIA	8,0	CLASSIFICADA
035/2019	JACY DE CARVALHO XAVIER	013.462.551-05	1760840-6 SSP/MT	PEDAGOGIA	8,0	CLASSIFICADA
007/2019	MIRIAN CRISTINA MANZANO	021.646.791-80	1892528-6 SSP/MT	PEDAGOGIA	8,0	CLASSIFICADA
002/2019	VANESSA DIAS AMARAL	011.329.821-89	1696501-9 SESP/MT	PEDAGOGIA	8,0	CLASSIFICADA
017/2019	CLAUDILENE CABRAL CUNHA	006.398.312-57	00001086301 SESDC/RO	PEDAGOGIA	8,0	CLASSIFICADA

004/2019	DJENIFER RIBEIRO DE CARVALHO	041.828.621-39	2524972-0 SEJSP/MT	PEDAGOGIA	8,0	CLASSIFICADA
010/2019	GLAUCIENE BATISTA DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO	843.780.182-68	1598807-4 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
014/2019	LUCELIA XAVIER VIANA	021.963.141-70	1761296-9 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
018/2019	MARIZA DA SILVA	001.806.921-51	1509323-9 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
022/2019	KARINA VERONICA DURIGAN	006.778.971-46	1482609-7 SESP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
029/2019	MARTA APARECIDA LOPES DA SILVA	419.423.102-34	3219479-0 SESP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
032/2019	REGIANE DE SOUZA	830.191.892-68	000771787 SESP/RO	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
040/2019	DORALUCE COTRIN DE OLIVEIRA	035.706.451-85	2009516-3 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
041/2019	CLEYTIANA CATTANI PEREIRA	022.250.231-23	2113511-8 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
044/2019	GEZIANE DA SILVA GOMES	789.986.202-78	000828858 SSP/RO	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
019/2019	NEUSA INÁCIO ALVES	422.260.152-72	3165006-6 SESP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
034/2019	GENIVANIA DOS SANTOS ARAUJO	518.028.052-49	2840523-4 SESP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
001/2019	VERONICA FERREIRA DA SILVA	031.722.891-92	1686868-4 SJSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
031/2019	SANDRA FREIRE	686.172.242-15	3242871-5 SESP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
042/2019	GLAUDENIA MARIA DE JESUS	042.930.163-41	2509839-0 SEJSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
046/2019	ELIANE BEZERRA DOS SANTOS	024.312.431-76	1889694-4 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
012/2019	ANA PAULA SOUZA GOMES	016.607.551-58	1359133 SSDC/RO	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
020/2019	PAULA CLEANE LEMES GOMES	043.609.871-70	2298313-9 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
011/2019	ROZILDA DE MEDEIROS	871.618.262-68	000919603 SESDC/RO	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
016/2019	DANIELA NUNES KRUGER	061.471.461-30	2.108.515 SEJSP/MS	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
021/2019	SIMONE SALDANHA DE JESUS	837.899.012-53	3296702-0SESP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
038/2019	CLAUDIA DOS SANTOS BARBOSA	009.175.871-89	1244446-4 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
043/2019	DULCINEIA CORREA MENEZES	573.431.952-04	532.500 SSP/RO	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
045/2019	SIDINEIA FURLAN BARBOSA	033.449.941-07	2138245-0 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
049/2019	RAFAELLE CASTRO COSTA	046.302.533-43	033008012007-0 SESP/MA	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

SEDE DO MUNICÍPIO**PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - PNE**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
026/2019	JANAINA CRISLEY D'AGOSTIN	929.961.241-20	1380778-1 SSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

SEDE DO MUNICÍPIO**PROFESSOR COM LICENCIATURA EM MATEMÁTICA**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
037/2019	LUCÉLIA PAULO DE OLIVEIRA	035.504.151-09	1807506-1 SESP/MT	MATEMÁTICA	12,0	CLASSIFICADA
005/2019	SUZANA ZMUDA	008.479.571-95	1990649-8SEJSP/MT	MATEMÁTICA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

SEDE DO MUNICÍPIO**PROFESSOR COM LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA****(NÃO HOUVE INSCRITOS)****LOCALIDADE CONSELVAN****PROFESSOR COM LICENCIATURA EM PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO	TOTAL DE PONTOS	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO
048/2019	CLEUSA JUSTINO DA SILVA	009.762.017-39	2210579-4 SSP/MT	PEDAGOGIA	11,0	CLASSIFICADA
027/2019	ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS	016.933.161-02	3309824-7 SESP/MT	PEDAGOGIA	10,0	CLASSIFICADA

023/2019	ROSALINA RODRIGUES DE CARVALHO SILVA	010.588.881-88	1657086-3 SJSP/MT	PEDAGOGIA	9,0	CLASSIFICADA
009/2019	FABIULA LEITE DOS SANTOS	021.186.721-79	1925076-2 SSP/MT	PEDAGOGIA	9,0	CLASSIFICADA
015/2019	ELZA MOREIRA CARDOSO	006.173.812-32	00001083755 SESDC/RO	PEDAGOGIA	8,0	CLASSIFICADA
025/2019	LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS	641.485.132-91	608.623 SESP/RO	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA
024/2019	VILMA RAIMUNDO DO COUTO FELLBERG	718.991.032-87	2419639-8 SEJSP/MT	PEDAGOGIA	DESCCLASSIFICADA	DESCCLASSIFICADA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.603/2019.

SÚMULA:

“NOMEIA EM SUBSTITUIÇÃO MEMBRO PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ÉTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art 1º - Fica nomeado em substituição o membro para compor o Conselho Municipal de Ética, modificando o **Decreto nº 3.460/2018**, que passa a constar com a seguinte formação:

Titular: Jessica Valeria Ferreira

Suplente: Ellen Juhas Jorge

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais nomeações.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de julho de 2.019.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Mun. de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 039/2019

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 11.008/2019, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial Sistema Registro de Preço**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 8.250/2014 e nº. 8.538/2015, os Decretos Municipais nº 1.392/2008, 1.729/2010 e nº. 3.259/2018 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço de hospedagem em Cuiabá/MT, incluindo alimentação para pacientes em tratamento de saúde fora do domicílio, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 19/07/2019, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site: <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 05 de julho de 2019.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº.: 01/2019

O município de Barra do Bugres – MT, torna público o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº.:01/2019. Licitante vencedor: NCB CONSTRUÇÕES LTDA – ME inscrita no CNPJ nº.:12.878.273/0001-12 no valor global de R\$199.196,23 (Cento e noventa e nove mil e cento e noventa e seis reais e vinte e três centavos). Maiores informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres/MT, 28 de junho de 2019.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Presidente da Comissão de licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº. 165/2019 - DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE FÉRIAS DO SENHOR JOÃO SOARES CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o DEFERIMENTO DE FÉRIAS do senhor **JOÃO SOARES CARDOSO**, e dá outras providências.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu artigo 109, inciso V;

RESOLVE:

Art.1º Fica deferido as férias referente ao período de aquisição:

1- “2018 a 2019”

Art. 2º O período de Gozo das Férias iniciará no dia 05 de julho e retornará dia 03 de agosto de 2019.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 26 de junho de 2.019.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº. 294 DE 04 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº. 13.141, de 02 de julho de 2019,

RESOLVE:

ART. 1º Revogar a Portaria nº 055 de 05 de fevereiro de 2018, que nomeou a servidora **MARIA DOS REIS ALCÂNTARA PARAISO**, para respon-

der pela Direção da Escola Municipal União e Trabalho da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, com efeitos desde 04 de junho de 2019.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 04.07.19

DECRETO Nº. 410 DE 03 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 12.936 de 01 de julho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor **MÁRIO MARCIO FERREIRA** – Auxiliar Administrativo, para responder pela Coordenação de Tesouraria, sem ônus, da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a senhora **ADRIANA DEITOS**, pelo período de 24 de junho a 08 de julho de 2019, em virtude da titular estar de licença médica.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 03.07.19

DECRETO Nº. 414, DE 04/07/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.720/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$41.738,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

75 04.122.1007.2013.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS 5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

544 15.122.1007.2077.0000 MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA 36.738,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

103 06.182.1007.2015.0000 PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PUBLICA - GGI -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

533 15.122.1003.1035.0000 FISCALIZACAO DE OBRAS -21.738,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

572 15.451.1005.1215.0000 ELAB PROJ EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NAS AREAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 04 DE JULHO DE 2019.

RUBENS MACEDO

Prefeito de Cáceres em exercício

DECRETO Nº.415, DE 04/07/2019.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.726/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$255.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

107 19.126.1007.2236.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO 20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

544 15.122.1007.2077.0000 MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA 150.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

638 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 85.000,00

3.3.91.97.00 APOORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RP F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

108 19.126.1007.2236.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

588 15.452.1005.1097.0000AQ VEICULOS MAQ E EQUIP RODOVIARIOS DE TERRA PLANAGEM -150.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

703 20.122.1006.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -10.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

704 20.122.1006.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

705 20.122.1006.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

710 20.122.1006.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -10.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

738 23.691.1006.1179.0000PROGRAMA DE APOIO AO COMERCIO -35.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 04 DE JULHO DE 2019.

RUBENS MACEDO

Prefeito de Cáceres em exercício

DECRETO Nº. 418 DE 05 DE JULHO DE 2019.**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,**CONSIDERANDO** o que consta no memorando nº 13.761 de 05 de julho de 2019,**RESOLVE:****Art. 1º** Ficam inutilizadas as numerações de Decretos nº 380 a 389, bem como a Portaria nº 224 do ano de 2019, por motivo de um lapso ao redigir os Atos, como já havia em andamento as providências para a assinatura das numerações posteriores, os controles citados não foram usados para nenhum fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19

PORTARIA Nº. 293 DE 02 DE JULHO DE 2019.**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:**CONSIDERANDO** o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 7.610, de 17 de junho de 2019,**RESOLVE:****Art. 1º** Afastar, a pedido, o servidor **OTONY DE CAMPOS LEITE**, do cargo de Professor Licenciado em Geografia, lotado na Secretaria de Educação, sem ônus, para esta administração Pública Municipal, para tratar de assuntos de interesse particular **pelo período de 02 (dois) anos, pelo período de 01 de julho de 2019 a 30 de junho de 2021.****Art. 2º** Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de julho de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 02.07.19.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003 – EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 23/2019 DE 05 DE JULHO DE 2019.**

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através das Portarias nº 152/2018 e 129/2018. Considerando o Edital 01/2018 de abertura do Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional de interesse público da Prefeitura Municipal de Cáceres/MT. Informa a convocação do candidato/a classificado/a no Processo Seletivo Simplificado 2018/003,

Convocação do Candidato Classificado Seletivo Simplificado 2018/003, abaixo citado. Considerando que o candidato classificado deverá comparecer a esta Secretaria para entrega de documentação para compor o quadro de vagas na data de 08, 09 e/ou 10/07/2019.

CANDIDATO CONVOCADO

Cargo: Auxiliar de Cuidador		
Ordem	Nome	RG
42	Deborah Cristtina Almeida Pedroso	13346970

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais		
Ordem	Nome	RG
04	Jociele Nolasco da Silva	85168665

Isso é que nos cabe informar

Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003

Higor Fauber Lemes de Oliveira

Patrícia da Silva Araújo

Cristiane Malho Abbade Gouveia Sebastião

Cáceres/MT, 05 de julho de 2019

Eliane Batista

Secretária Mun. de Assistência Social

PORTARIA Nº. 295 DE 04 DE JULHO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº. 13.141, de 02 de julho de 2019,

R E S O L V E:

ART. 1º Nomear a servidora **ABIGAIL DA SILVA MORAES** - Professora, para responder pela Direção da Escola Municipal 16 de março da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres, pelo período de 04 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

ART. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de julho de 2019.

LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU

Secretária Municipal de Educação em substituição

Afixado em: 04.07.19

PORTARIA Nº 258 DE 14 DE JUNHO DE 2019.

“A Secretária de Fazenda do Município de Cáceres/MT designa os servidores efetivos Marineide Weber e Lucas Jose Lente para o convênio do REURB.”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 2218, de 22 de dezembro de 2009 e Decreto-Lei nº. 130/2010 resolve expedir a presente Portaria, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o que consta no Memorando sob nº 7475, de 21 de maio de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo efetivos no cargo de fiscal de obras e posturas para cumprir a ordem de serviço nº 28/2019 que tem como objeto da Regularização Fundiária Urbana do Município de Cáceres, conforme Convênio nº 005/2018 PGM que tem por objeto o ordenamento territorial e regularização fundiária urbana.

MARINEIDE WEBER, CPF. Nº. 005.258.510-70, matrícula nº 11.838, CAU A61326-6,

LUCAS JOSÉ LENTE, CPF Nº. 026.514.701-80, matrícula nº 14.113

Art. 2º Os servidores ora designados prestarão, também, os serviços referente à sua formação de graduação (Arquitetura e Urbanismo e Engenharia Agrônoma), quais sejam, vistoriar, emitir parecer técnico, assinar RRT's e tudo mais dentro das especificações das profissões retro mencionadas.

Art. 3º O servidores concordaram com os termos da designação ora efetivada, bem como declaram expressamente estar ciente de que os seus salários/produtividade permanecerão na forma dos seus vencimentos em vigor junto ao Município de Cáceres/MT, e sem desvio de função, posto que a presente Portaria visa a customização dos gastos públicos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 14 de junho de 2019.

NELCI ELIETE LONGHI

Secretária Municipal Interina de Fazenda

Afixado em: 14.06.19

DECRETO Nº. 411 DE 03 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao memorando sob nº 13391 de 03 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º - Nomear o servidor **LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO** – Gerente de Formação de Preços, para responder pela Coordenação de Aquisição e Controle de Bens e Serviços em substituição ao titular **Wilton Bento Pimenta**, que estará de férias no período de 15 de julho de 2019 a 13 de agosto de 2019.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres 03 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 03.07.19

DECRETO Nº 412 DE 03 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 13.429 de 03 de julho de 2019,

R E S O L V E M:

Art. 1º Nomear a servidora **MARILEIDE LOPES PARABÁ CAMPOS** – Auxiliar de Serviços Gerais, para responder pela Gerência de Formação de Preços em substituição ao titular **Luiz Afonso Rodrigues de Carvalho Filho**, que assumirá a Coordenação de Aquisição e Controle de Bens e Serviços, no período de 15 de julho de 2019 a 13 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 03.07.19

DECRETO Nº 419 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 13.816 de 05 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **PAULO CÉZAR DE CAMPOS PESSOA**, do cargo de Gerência de Cadastro, Controle Funcional e Folha de pagamento, concebido através do Decreto nº 025 de 18 de janeiro de 2018, da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19.

DECRETO Nº. 420 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 13823 de 05 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **WILTON BENTO PIMENTA**, do cargo Comissionado de Coordenadoria de Aquisição, concebido através o Decreto nº 008 de 05 de janeiro 2019, da Secretaria de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19.

DECRETO Nº. 421 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 13823 de 05 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **WILTON BENTO PIMENTA**, para o cargo em Comissão de Coordenadoria de Aquisição e Controle de Bens e Serviços, da Secretaria de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19.

DECRETO Nº 422 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 13.816 de 05 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **PAULO CÉZAR DE CAMPOS PESSOA** - Almoxarife, para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Folha de Pagamento, da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19.

DECRETO Nº. 423 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 13818 de 05 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **ORLANDO DA SILVA RODRIGUES**, para o cargo em Comissão de Gerência de Controle de Almoxarifado, da Secretaria de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 161 de 13 de março de 2018.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19.

DECRETO Nº 424 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 13.827 de 05 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **LUIZ AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO FILHO** – Assistente Administrativo, para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Formação de Preços, da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 534 de 03 de setembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19.

DECRETO Nº. 425 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 13828 de 05 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora **JANAINA TOSCANO RIBEIRO**, para o cargo em Comissão de Gerência de Aquisição de Bens e Serviços, da Secretaria de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº 156 de 20 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19.

DECRETO Nº. 426 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 13.817 de 05 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **ROSEANE NUNES DE SOUZA**, para o cargo em Comissão de Gerência de Cadastro e Controle Funcional, da Secretaria de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19.

DECRETO Nº 427 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 13.813 de 05 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **LUCIENE ETIENE DE SOUZA** – Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Arquivo Público, da Secretaria de Administração, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19.

DECRETO Nº. 428 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22

de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 13812 de 05 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **ALEX DE PAULA SANTOS**, para o cargo em Comissão de Gerência de Controle de Transporte, da Secretaria de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19.

DECRETO Nº. 429 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 13814 de 05 de julho de 2019,

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **DERCI ANTÔNIO DA SILVA**, para o cargo em Comissão de Gerência de Controle de Patrimônio, da Secretaria de Administração do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.19.

DECRETO Nº. 430 DE 05 DE JULHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a finalização do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/18, instaurado Inquérito pela Portaria nº 186/2018 da Prefeitura Municipal de Cáceres,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 13.720 de 04 de julho de 2019,

R E S O L V E:

ART. 1º Demitir, o senhor **CRISTIANO ALVES XAVIER DE GOUVEA** – Auditor de Tributos, 40 horas lotado na Secretaria de Fazenda do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, por infração ao artigo 198 incisos

VII e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 27.11.1997, com efeitos desde 04 de julho de 2019.

ART. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de julho de 2019.

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

Afixado em: 05.07.2019

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2019 REGISTRO
DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM**

Interessada: Todas as Secretarias.

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registros de Preço a contratação de Empresa para Prestação de Serviço Especializado em Controle de Pragas, Limpeza e Conservação, visando atender as Secretarias desta Prefeitura.

Realização: 18 de julho de 2019 às 09:00 horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78200.000, ou baixadas no portal <http://www.caceres.mt.gov/licitacao/> e na plataforma <https://www.comprasgovernamentais.org.br/>.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 05 de julho de 2019.

GRACIELLA OLIVEIRA COELHO

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 232/2019

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO OU
FINANCIAMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a contratação de prestação de serviços:

EXTRATO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO OU FINANCIAMENTO

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91

OBJETO: Concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENIENTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com a CONVENIENTE, regido pela Lei e decreto 629.

PRAZO: 60 (sessenta) meses

ASSINATURA: 28/06/2019

VIGÊNCIA: 28/06/2019 a 28/06/2024

Cáceres/MT, 28 de junho de 2019.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ASSESSORIA TÉCNICA I****Extrato do Contrato Administrativo nº 132/2019-PGM****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT**Contratada:** M.D.E CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Objeto: Construção da Secretaria Municipal de Assistência Social e Casa dos Conselhos. O objeto do presente contrato está orçado em **R\$ 644.753,41 (seiscentos e quarenta e quatro mil setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 05 de julho de 2019.

Eliane Batista

Secretária Municipal De Assistência Social

LEI Nº 2.771, DE 04 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$654.810,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil oitocentos e dez reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, pelas inclusões de projeto, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.271 – AQUISIÇÃO DE KIT DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA PARA APOIO À REALIZAÇÃO DA PROVA BRASIL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	0.1.22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	654.810,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.216 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES PADRAO SEDUC	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	0.1.22 Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	654.810,00

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.720, de 24 de dezembro de 2018-LOA/2019, Lei nº 2.676, de 30 de Julho de 2018-LDO/2019 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º SUPRIMIDO.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 04 de julho de 2019.

RUBENS MACEDO

Prefeito Municipal de Cáceres em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL COMPLEMENTAR 007 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS Nº 001/2019****EDITAL COMPLEMENTAR 007 HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

A Comissão nomeada para conduzir o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3143/2019 com base nas Leis Municipais nº 1154/2016; 1.233/2019 e 1.239/2019

Considerando a realização das provas objetivas do Processo Seletivo Simplificado nº001/2019.

Considerando as disposições do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019;

Resolve:

1.0 – HOMOLOGAR o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2019, relativas às funções destinadas as Escolas Municipal Indígena, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde conforme disposições do Anexo I Quadro 1.0, Quadro 2.0, e Quadro 3.0, parte integram-te deste Edital.

Campinápolis, 04 de Julho de 2019.

Armanda Guedes Parreira

Presidente da Comissão/Decreto nº 3143/2019

ANEXO I

Quadro – 1.0		
AAE/NUTRIÇÃO		
ALDEIA: PEDRA PRETA – EMI PEDRA PRETA		
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO SITUACÃO

007	MARIA DE FATIMA TSINHOTSÉHORA HIRIDU	3,0	APROVADA
Quadro 1.1			
PROFESSOR AREA INDIGENA			
ALDEIA: ALDEIONA – EMI ALDEIONA			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
002	SILVERIO OREWARE	43,0	CLASSIFICADO
010	ALEX SEREWAHI SEREDI SARARAIWA	44,0	APROVADO
ALDEIA: ALTO DA VITÓRIA – ALTO DA VITÓRIA			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
008	MARCILIO TSEREWAPTATSU TSEREDUPTA	NC	NC
ALDEIA: BELA VISTA – EMI BELA VISTA			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
016	HELITON SEREMUAI	31,0	APROVADO
ALDEIA: PALMEIRAS - EMI CORAÇÃO DE JESUS			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
001	VALTENIR DUPARI OMNHOROWE	43,0	APROVADO
ALDEIA: KULUENE - EMI KULUENE			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
012	JOATAO TSI UWADA	28,0	APROVADO
ALDEIA: LAGOINHA – EMI LAGOINHA			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
011	NADIRA PEAMO	17,0	APROVADA
ALDEIA: MATA VERDE - EMI. MATA VERDE			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
005	FILEMON T. TSEREWANNE	25,0	APROVADO
ALDEIA: MATO GROSSO - EMI MATO GROSSO			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
006	FABIO TSEREDZADITSI	34,0	APROVADO
ALDEIA: NOVO BARREIRO - EMI NOVO BARREIRO			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
017	GETULIO TSEREWAPU	15,0	APROVADO
ALDEIA: PARINAI' A - EMI SÃO JOSÉ			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
004	ELDA CRISTINA DE JESUS SANTOS	25,0	APROVADA
009	VANDAIRA FRANCISCA DE LIMA	18,0	APROVADA
ALDEIA: SANTA HELENA- EMI. SANTA HELENA			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
013	ELIDIO TSERENHORODZA URI TSERE UMRIWE	NC	NC
ALDEIA: SANTO AGOSTINHO - EMI SANTA CRUZ			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
014	MARCIO TSERETSUIRE	8,0	APROVADO
ALDEIA: SERRA VERDE – EMI SERRA VERDE			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
003	ROSANGELA PETSIPAI'O DZARWARI	35,0	APROVADA
ALDEIA TSEREDZATSE-EMI TSEREDZATSE			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
015	JESUINO TSERE UBUMI WAPARIA	NC	NC
QUADRO 2.0			
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
AAE/LIMPEZA- DISTRITO			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
120	Hellen Costa Da Silva,	27,0	APROVADA
128	Marina Ferreira da Luz	19,0	ELIMINADO
123	Leitiele Rodrigues Silva Melo Lima	17,0	ELIMINADO
164	Loreno Gildon Seredza U	13,0	ELIMINADO
162	Valdirene Brito Nogueira	11,0	ELIMINADO
047	Adilma Mariano Ribeiro	NC	---
019	Anna Cristina Gomes de Araújo	NC	---
088	Dagoberto Kaiabi	NC	---
211	David Ferreira da Silva	NC	---
019	Elimarcia De Jesus Costa	NC	---
065	Francileide Fernandes Alves	NC	---
048	Gabrielly Joma Damaceno Neves	NC	---
109	Gilbe Clesia De Souza Costa	NC	---
050	Jessica Gomes Da Silva	NC	---
141	Josilene Martins Barbosa	NC	---
087	Kelcianne Cardoso Da Conceição	NC	---
177	Marcia Beralda da Silva Nascimento	NC	---
195	Maria Auxiliadora da Silva	NC	---
210	Maria Jose de Souza Lopes	NC	---
080	Rayane Victória Nunes Chaves	NC	---
091	Ruan Lucas Ferreira Figueiredo	NC	---
196	Sandra Maria da Silva	NC	---
AAE/MOTORISTA- SEDE			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	PROVA PRATICA
		TOTAL	SITUAÇÃO

202	Alexandre Marques	30,0	10,0	40,0	CLASSIFICADO
045	Selma Piaba Bento	28,0	9,6	37,6	CLASSIFICADO
043	Weney Diogo Cardoso	26,0	10,0	36,0	CLASSIFICADO
056	Elton Alves De Araujo	23,0	8,8	31,8	CLASSIFICADO
192	Jose Aparecido Da Silva Belmiro	20,0	9,0	29,0	CLASSIFICADO
212	João Maria Alves de Lima	20,0	8,7	28,7	CLASSIFICADO
102	Liandro Oliveira Basto	19,0	9,8	28,8	ELIMINADO
136	Gilmar Aparecido Moreira Dos Santos	7,0	9,5	16,5	ELIMINADO
135	Adolfo Leite Ramos	NC	---	---	ELIMINADO
067	Adriano Luiz Chaves	NC	---	---	ELIMINADO
101	Daniel Souza Guimarães	NC	---	---	ELIMINADO
033	Dioneclay Ribeiro Neves	NC	---	---	ELIMINADO
107	Francisco Farias dos Santos	NC	---	---	ELIMINADO
077	Linara Morgana Graciano	NC	---	---	ELIMINADO
167	Nunes Ribeiro Dias	NC	---	---	ELIMINADO
198	Osmar Godoi da Silva	NC	---	---	ELIMINADO
114	Thiago Sanches Carneiro da Costa	NC	---	---	ELIMINADO

AAE/NUTRIÇÃO- DISTRITO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
127	Rosilaine Geralda Cardoso	24,0	APROVADA
096	Carla Dayane Ferreira Lima	NC	ELIMINADO
126	Chirlei Ferreira Da Silva	NC	ELIMINADO
071	Fabiana Silva Malaquias	NC	ELIMINADO
173	Magna Socorro Gomes da Silva	NC	ELIMINADO
018	Raelson Oliveira da Silva	NC	ELIMINADO

AAE/NUTRIÇÃO- SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
063	Lucas Vinícius De Andrade	28,0	APROVADO
059	Leliane Ferreira De França	28,0	CLASSIFICADO
058	Livia Mirela Faria Da Costa	28,0	CLASSIFICADO
084	Neida Inacio Da Silva	28,0	CLASSIFICADO
138	Tatiane Mendes Lourenço da Silva	27,0	CLASSIFICADO
025	Angela Maria Da Silva	27,0	CLASSIFICADO
185	Auro Faustino Resende	27,0	CLASSIFICADO
157	Elaine Rodrigues da Mata	26,0	CLASSIFICADO
003	Kenia Almeida da Silva	25,0	CLASSIFICADO
061	Juliana Ferreira Fonseca	24,0	CLASSIFICADO
116	Edilaine Caetano De Oliveira	23,0	CLASSIFICADO
132	Ivone Maria Dos Santos	23,0	CLASSIFICADO
064	Jeissykelle Araújo Silva Madalen	23,0	CLASSIFICADO
176	Rubia Oliveira dos Santos	23,0	CLASSIFICADO
016	Amanda Santana de Moraes	22,0	CLASSIFICADO
180	Leudilenes Purcena Rosa	22,0	CLASSIFICADO
207	Kerolaine Stefane Soares de Oliveira	22,0	CLASSIFICADO
190	Helena Gomides De Jesus	21,0	CLASSIFICADO
194	Kemelly da Silva Pinheiro	20,0	CLASSIFICADO
011	Maricelma Pegnata Moreira	20,0	CLASSIFICADO
203	Brenda de Assis Nascimento	18,0	ELIMINADO
007	Weslaine Julia Nogueira da Silva	17,0	ELIMINADO
035	Eva Adriane Afonso	15,0	ELIMINADO
076	Izidia Maria Dos Santos	15,0	ELIMINADO
020	Alexandra Gomes Ribeiro	NC	----
129	Ana Carolina da Silva	NC	----
147	Carita Moreira Dos Santos	NC	----
131	Damarens Moura Silva	NC	----
143	Elvis Uptsatawe Tserenhi Omo	NC	----
144	Fabiana Da Silveira Souza	NC	----
078	Fabiana Moraes Silva	NC	----
014	Fabiola da Silva dos Santos	NC	----
191	Francisca Soares Ferreira	NC	----
099	Gessica Farias Valadão De Oliveira	NC	----
048	Gracieli Alves De Souza Tedesco	NC	----
029	Izes Ribeiro Pereira	NC	----
133	Juliana Maria Pereira Barbosa	NC	----
051	Kelly Cristina Braga	NC	----
208	Mara Renata Gonçalves Silva	NC	----
175	Maria Cleuzilda Costa Martins	NC	----
036	Mirela Mariano de Paiva	NC	----
082	Regina Candida De Oliveira	NC	----
206	Romilda Pires dos Santos	NC	----
183	Rosilene Aparecida Bernardes	NC	----
201	Vanessa Serejo Sousa	NC	----
169	Walison Afonso da Costa	NC	----

PEDAGOGO- DISTRITO

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
083	Deyse Lara De Carvalho Faria	35,0	APROVADO

161	Jheliks Januario dos Anjos	27,0	CLASSIFICADO
122	Leandro Ribeiro Padilha	22,0	ELIMINADO
178	Edriana Bernardina do Souza Santos	20,0	ELIMINADO
075	Silvana Laurindo da Silva	20,0	ELIMINADO
118	Andrea Alves Da Silva	NC	----
209	Edinair de Sousa Morais	NC	----
115	Klenia Freitas Machado	NC	----
179	Ludimila Batista de Souza	NC	----
187	Mabia Maria Matias Dos Santos	NC	----
199	Magnete De Jesus Costa	NC	----
031	Patrik Menom Botelho	NC	----

PEDAGOGO -SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
174	Mariza Vitorino dos Santos	34,0	APROVADO
158	Adriana Martins Medeiros Resende	32,0	APROVADO
081	Divanilda Da Silva Peres	32,0	APROVADO
171	Pamela Mendonça da Costa	32,0	CLASSIFICADO
068	Rafaela Costa Oliveira	30,0	CLASSIFICADO
097	Geaine Lemes Carvalho Silva	29,0	CLASSIFICADO
150	Sueli Teixeira de Almeida	28,0	CLASSIFICADO
197	Teonizia Martins Barros	27,0	CLASSIFICADO
154	Carla Cristina Torquato De Paiva	27,0	CLASSIFICADO
017	Alcione Nogueira da Silva	27,0	CLASSIFICADO
142	Ana Lucia Silvério Gomes	26,0	CLASSIFICADO
103	Maria Flavia Da Silva	26,0	CLASSIFICADO
044	Ana Dulce De Souza Ferreira	26,0	CLASSIFICADO
200	Angela Aparecida da Silva	26,0	CLASSIFICADO
021	Lourdes Bernardes de Freitas Vieira	25,0	CLASSIFICADO
165	Leticia Rodrigues Da Silva Melo Rocha	24,0	ELIMINADO
027	Cleidia Aparecida de Souza	24,0	ELIMINADO
054	Janaina Serejo de Sousa	24,0	ELIMINADO
092	Nolma Nogueira da Silva Braga	23,0	ELIMINADO
040	Ricardo Inacio Batista	23,0	ELIMINADO
079	Raquel Rosa Silvério	22,0	ELIMINADO
148	Izabelly Dias De Oliveira Sousa	19,0	ELIMINADO
145	Arthur Filipe Santana	19,0	ELIMINADO
181	Joelma Santos Mendes Araujo	17,0	ELIMINADO
108	Cicera Policarpo de Lima	15,0	ELIMINADO
137	Leosmar Tsimi'udo Tseretsu	15,0	ELIMINADO
032	Alba Regina Moraes	NC	----
151	Alessandra Corrêa Faria	NC	----
085	Aline Silva Ferreira	NC	----
166	Celma Batista Guimaraes Oliveira	NC	----
041	Chirley h dos Santos Mota	NC	----
149	Florizete Maria Ribas	NC	----
066	Gabriela Gomes da Silva	NC	----
134	Ieda Muniz Maranhão	NC	----
073	Jairo Rodrigues da Silva	NC	----
213	Joelma De Jesus Cordeiro	NC	----
055	Kalleb Nunes Ribeiro	NC	----
193	Kersonia de Jesus Costa	NC	----
155	Liliana Da Silva Moura Freitas	NC	----
186	Márcia Helena Dos Santos Melo	NC	----
204	Patricia Rodrigues Ferreira	NC	----
053	Regiane Batista Da Silva Barbosa	NC	----
046	Rosa Ferreira Nobre	NC	----
139	Tallita De Malheiros E Arão	NC	----
160	Valdinéia Marques Dos Santos	NC	----
100	Valdir Firmino de Souza	NC	----
070	Weldes Charles Casaca da Silva Ferreira	NC	----

QUADRO – 3.0**SECRETARIA DE SAÚDE****MOTORISTA - DISTRITO**

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	PROVA PRÁTICA	TOTAL	SITUAÇÃO
074	Bruno Gondim Pereira	21,0	10,0	31,0	APROVADO
124	Jelvis dos Santos Silva	16,0	10,0	26,0	ELIMINADO
105	Alex Pereira Bernardes	NC	NC	----	----
072	Aparecido Nildo De Souza	NC	NC	----	----
089	Edson Marques	NC	NC	----	----
111	Gutemberg Moisés Bastos Carmona	NC	NC	----	----
152	Jose Rodrigues Alves	NC	NC	----	----
095	Renato Rosa Medeiros	NC	NC	----	----
140	Rogelio Silva De Oliveira	NC	NC	----	----
094	William Ataíde Araújo	NC	NC	----	----

PSICÓLOGO - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
-----------	------	-----------	----------

038	Nadia Silva Rosa	34,0	APROVADA
024	Eliete Lopes Costa	31,0	CLASSIFICADO
153	Ivo Gabriel De Moraes Neto	27,0	CLASSIFICADO
125	Maria Cristiane Ribeiro Lara	24,0	ELIMINADA
163	Ana Carolina Teixeira da Rocha	NC	---
098	Gisseli Vilas Boas Costa	NC	---
146	Helen Fernanda Cintra Farinha	NC	---
112	Iohana da Cruz Duarte	NC	---
215	Ivete Pires Pessoa Simonato Ribeiro	NC	---
042	Lorena Carvalho Souza Silva	NC	---
182	Luana Lopes Prates	NC	---
093	Simelia Rodrigues de Souza	NC	---
TÉCNICO EM ENFERMAGEM -SEDE			
INSCRIÇÃO	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
028	Valquiria Pires Cardoso	28,0	APROVADA
034	Claudia Maria de Souza Oliveira	26,0	CLASSIFICADA
026	Elaíne Fernanda Damas	26,0	CLASSIFICADA
121	Valdirene Torquato da Silva	20,0	ELIMINADA
030	Marlei Renilda Ronsoni	17,0	ELIMINADA
172	Sonia Rodrigues Borges de Souza	17,0	ELIMINADA
214	Jessica Martins Dos Santos	14,0	ELIMINADA
090	Elisangela Alexandre dos Santos Oliveira	NC	---
057	Gonçalina Francislene Santana	NC	---
205	Josenildo Tserewari'o Pariwaei	NC	---
184	Kassia Tayná Limoeiro Soares Roesler	NC	---
010	Kelbia Ap da Silva	NC	---
009	Kristiane Mendes de Abreu	NC	---
168	Zulmira Cavalcante Martins	NC	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA N. 284/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.****PORTARIA N. 284/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TITULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA**, matrícula funcional n. 529 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 943.488.981-20, com e-mail: reinairegilvan@hotmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da Ata de registro de preços 027/2019, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa **DORACI AR-RUDA BERTOLDI EIRELI – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o n. 22.446.279/0001-74, que tem por objeto a contratação de empresa (Casa de Apoio), para prestação de serviços de hospedagem, transporte e fornecimento de refeição para pacientes em tratamento de saúde na capital do Mato Grosso para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, oriundo do Processo Licitatório n. 181/2019.

Art. 2º. Designar a servidora **MARA SILVIA DE JESUS PORTELA**, matrícula funcional n. 1771 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 006.569.721-90, com e-mail: sms_cbn@yahoo.com.br para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

REINAIR DA HORA TRINDADE DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N. 285/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA N. 285/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

ALTERA FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, a Sr.ª **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, foi exonerada e não faz parte do quadro de pessoal desta municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **RUTH FERREIRA CAMPOS**, matrícula funcional n. 1944 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 021.678.781-50, com e-mail: ruthferreiracampos@hotmail.com, para substituir a servidora a Sr.ª **SOLANGE FERREIRA DA SILVA**, matrícula funcional n. inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 632.930.131-04, designada através da portaria 078/2018, de 02 de abril de 2019, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do contrato 019/2018, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento da biblioteca municipal, tele centro municipal, instalação e funcionamento da UNIP – (Universidade Paulista), oriundo da dispensa de licitação nº 006/2018.

Art. 2º. Designar o servidor **ADBALDO NUNES MILHOMEM**, matrícula funcional n. 1761 e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 792.458.701-20, com e-mail: coordesporeta-zercbn@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º. A Gerência de Gestão de Frotas e Contratos - GEFROCONT disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem

encaminhados via E-mial, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 05 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

RUTH FERREIRA CAMPOS

ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO 007/2019

Retificação do ato autorizativo 007/2019

Na edição nº. 3.260, do Diário Oficial dos Municípios no dia 02 de julho de 2019

ATO AUTORIZATIVO N. 007/2019

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Lei Municipal nº 756/2017 de 30 de outubro de 2017, que "Institui Verba Indenizatória aos Servidores que especifica e dá Outras Providências".

CONSIDERANDO, que compete ao chefe do poder executivo municipal, dar provimento e regulamentar as leis municipais.

CONSIDERANDO, que o Art. 2º, incisos I e II, da Lei 756/2017, criou e regulamentou no âmbito Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU a Verba indenizatória para os servidores ocupantes do cargo de operador de máquinas, mecânico, assistente administrativo, motorista de veículos pesados e borracheiros, que preencherem os requisitos legais estabelecidos nas alíneas de "a" a "d", dos referidos incisos.

CONSIDERANDO o Decreto n. 682/2019, de 28 de junho de 2019, que "Estabelece medidas de contenção de gastos com pessoal e outras despesas correntes, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do poder executivo municipal e dá outras providências".

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender os efeitos financeiros dos Atos Autorizativos de nº.004/2017, nº. 005/2018, fixando a redução do valor da verba indenizatória em 15% (quinze por cento), conforme estabelecido no decreto n. 682/2019, de 28 de junho de 2019, em seu art. 8º, inciso III, dos servidores abaixo elencados ficando os seus valores fixados na forma que especifica abaixo:

I – Adonias Cardoso da Silva, portador da matrícula funcional n. 2039, ocupante do cargo de Borracheiro, no Valor de R\$ 170,00;

II – Clenisvaldo Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1764, ocupante do cargo de operador de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 595,00; **III –** Jairo Primo de Resende, portador da matrícula funcional n. 1763, ocupante do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, no Valor de R\$ 595,00; **IV –** Luiz Claudio Campos, portador da matrícula funcional n. 375, ocupante do cargo de mecânico de máquinas pesadas, no Valor de R\$ 595,00; **V –** Alceu Fernandes da Silva, portador da matrícula funcional n. 1751, ocupante do cargo de encanador, no valor de R\$ 170,00; **VI –** Sebastião Siqueira da Cruz, portador da matrícula funcional n. 1754, ocupante do cargo de motorista de veículos pesadas, no Valor de R\$ 170,00; **VII –** Valdir Soares dos Santos, portador da matrícula funcional n. 1880, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, no Valor de R\$ 170,00. **VIII –** ELDER MEDEIROS RODRIGUES, matrícula funcional n. 1765, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, no Valor de R\$ 170,00.

Art. 2º. Além das verbas indenizatórias que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, serão deferidos mensalmente aos servidores especificados nos incisos do artigo 1º, deste Ato autorizativo, auxílio financeiro concedido com natureza de verba indenizatória, aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo que:

I – Trabalharemos em horário diverso, conforme a necessidade da Administração Municipal;

II – Estiverem em plantão de sobreaviso para atender, sempre que necessário, as demandas emergenciais que surgirem;

III – Pernoitarem no local de trabalho;

IV – Deslocar até o local de trabalho, na zona rural;

V – Realizarem a limpeza e manutenção dos veículos.

Art. 3º. Para o servidor público municipal fazer jus ao recebimento da presente Verba Indenizatória, o Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo apresentará a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, no último dia útil do mês e/ou no mês seguinte ao cumprimento do objetivo, declaração atestada pela Chefia Imediata do servidor beneficiado, acompanhado de requerimento padrão solicitando o devido pagamento.

Parágrafo único. A declaração, instruída obrigatoriamente com o documento hábil indicando o cargo e a descrição sintética dos serviços executados, deverá ser apresentada, impreterivelmente, todo o dia 20 (vinte) de cada mês, antecedendo ou prorrogando-se para o dia útil imediato, caso não trate de dia normal de expediente.

Art. 4º. A verba indenizatória não incide qualquer imposto, bem como não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do cargo, nem servirá como base de cálculo para pessoal, sendo denominado recebimento pelos parcelamentos de receitas não tributária para efeito do imposto de renda.

Art. 5º. A verba indenizatória instituída por este Ato Autorizativo possui as seguintes características:

I – Natureza indenizatória e não remuneratória e, nesta condição, não será computada para efeito do limite remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal;

II – Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III – não será considerada para efeito de recebimento do 13º (décimo terceiro) salário, férias e 1/3 (um terço) de férias;

IV – Não se configura como rendimento tributável do servidor;

V – Não gera efeitos de incorporação em vencimento, proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 6º. A Referida Verba Indenizatória não será concedida quando o referido secretário municipal deixar de apresentar o relatório mensal de atividades institucionais realizadas ou que não estiver no exercício de suas

funções, tais como, férias, licenças médicas ou para tratar de interesse particular, ou por qualquer outro motivo que se afaste de suas atribuições, nos termos dos artigos 6º e 7º, da Lei 756/2017, de 30 de outubro de 2017.

Art. 7º. Este Ato entra em Vigor na data de sua expedição, devendo ser encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos, para providências e arquivamentos.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2019.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

O Senhor **Charles Juliano Visconti**, Titular da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do artigo 165, IV, da Lei 136/2015, NOTIFICA o senhor **Elieil Lopes de Souza**, CPF nº 570.763.321-91, acerca do **Auto de Infração nº 00174**, que assim dispôs:

Data da Ocorrência: 24/01/2019

Local da ocorrência: **Lote: 14 Q: F na Rua Tenente Portela, nº 1017, Bairro: Sete de Setembro / Canarana – MT, Cep: 78640-000.**

Descrição da Ocorrência: **Queimada urbana - infringindo a lei.**

Dispositivos legais infringidos: **Artigo 168-A, inc. XVIII, da Lei complementar Municipal 136/2015, alterada pela Lei 144/2015 – “Causar poluição de qualquer natureza que possa trazer dano à saúde ou ameaçar o bem-estar do indivíduo ou da coletividade”.**

Multa aplicada: **R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).**

Ainda, fica **NOTIFICADO** para, no **prazo de 20 dias**, em querendo, apresentar **defesa administrativa**, nos termos do artigo 209, da Lei Complementar Municipal 136/2015.

Obs.: Na oportunidade além do **Auto de Infração nº 00174**, também foi lavrado o **Auto de Inspeção nº 00410**.

Pelo presente, considerar-se-á feita a notificação no 5º (quinto) dia após a publicação deste Edital.

Pessoa Notificada:		
Nome:	CPF:	Notificação de Auto de Infração
Elieil Lopes de Souza	570.763.321-91	n.00174

Titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
Nome:	Charles Juliano Visconti
Secretário de agricultura e meio ambiente /Portaria:003/2017.	

Data de afixação: 03/07/2019.

Data de desafixação: 23/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAR Nº175/2019

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A Senhora CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1148/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1- Fica aberto no Orcamento Programa de 2019, Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais) a ser consignado na seguinte Dotacao Orcamentaria:

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.001.01.031.0009.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	Outros	R\$ 7.000,00
Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		

Sub-Total:R\$ 7.000,00

Total Parcial Suplementado: R\$ 7.000,00

Art. 2 - Para dar cobertura ao Credito Adicional Suplementar aberto no Artigo 1, serao utilizados os recursos aqueles previstos no inciso III do § 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, proveniente de anulacao da seguinte Dotacao Orcamentaria:

01.001-CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.001.01.031.0009.1002.4.4.9.0.51.00.00.00 100000000	Obras e Instalacoes	R\$ 7.000,00
---	---------------------	--------------

Sub-Total:R\$ 7.000,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 7.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carlinda, 18 de Junho de 2019.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 523/GP/2019 EM, 01 DE JULHO DE 2019.

Portaria nº 523/GP/2019

Em, 01 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo, **Sr.º VILSON BARBOSA DA SILVA**, portador do RG nº 985570 e CPF nº 654.778.121-68, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 05/06/2017 a 05/06/2018, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 31/08/2019 e término em 29/09/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 30/09/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 31/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 050/2019**

EXTRATO DO CONTRATO 050/2019

DO OBJETO: Prestação de serviços profissionais para atuar como Facilitadores de Oficina de expressão corporal.

DATA: 17/06/2019

VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 19.220,76 (dezenove mil, duzentos e vinte reais e setenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADO: PAULA THAIS SOUZA FERREIRA - MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.866.244/0001-30.

CONTRATANTE: THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - PREFEITA

**SETOR DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.810 DE 05 DE JULHO DE 2019**

ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI Nº 1.776 DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 1.776/2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Para os fins da alienação prevista no art. 3º, o valor do m2 (metro quadrado) dos terrenos é fixado em R\$ 40,00 (quarenta reais), excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante, aplicando os seguintes descontos:

- a) Ocupantes com renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo: 40% (quarenta por cento) de desconto;
- b) Ocupantes com renda familiar superior a 01 (um) e inferior a 03 (três) salários mínimos: 30% (trinta por cento) de desconto;
- c) Ocupantes que tiveram o título de propriedade do terreno anulado por força de sentença judicial: 50% de desconto;

Parágrafo 1º – A aquisição poderá ser realizada a vista ou parcelado em até quarenta parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os adquirentes que se enquadrem na alínea “a” e “b” do art. 4º.

Parágrafo 2º - A aquisição poderá ser realizada a vista ou parcelado em até vinte parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nas demais hipóteses.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SETOR DE LICITAÇÃO
LEI Nº 1.809 DE 05 DE JULHO DE 2019**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa vigente, Lei Municipal nº 1.787/2018 – Lei Orçamentária Anual, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.670.000,00 (Sete Milhões, Seiscentos e Setenta Mil Reais), junto ao orçamento do Poder Executivo, destinada a reprogramação orçamentária para melhor uso dos recursos públicos, utilizado na realização das Ações Públicas do exercício de Financeiro de 2019, conforme dotações descritas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito, utilizar-se-á da anulação parcial e/ou total de dotações com saldos orçamentários disponíveis, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - Fica autorizado alterações orçamentárias entre fontes de destinações (fontes de recursos) de despesas da mesma dotação e ou projeto atividade no Orçamento Municipal exercício de 2019, não afetando o limite previsto no artigo 19 da Lei Municipal nº 1.786/2018, de 20 de dezembro de 2018, que trata das Diretrizes para Elaboração do Orçamento 2019 – LDO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 05 de Julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 519/GP/2019 EM, 01 DE JULHO DE 2019.**

Portaria nº 519/GP/2019

Em, 01 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª MARIA WANDERLEIZE DA SILVA SANTOS**, portadora do RG nº 09816291 e CPF nº 972.667.521-91, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2015 a 10/04/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/10/2019 e término em 31/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/11/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/10/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRE-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 521/GP/2019 EM, 01 DE JULHO DE 2019.**

Portaria nº 521/GP/2019

Em, 01 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal, **Sr.ª LUCIANA DE OLIVEIRA MELO**, portadora do RG nº 18765130 e CPF nº 028.553.621-48, na

função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2016 a 10/04/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 02/09/2019 e término em 01/10/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/10/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 02/09/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 524/GP/2019 EM, 02 DE JULHO DE 2019.**

Portaria nº 524/GP/2019

Em, 02 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

EXONERAR – A pedido da servidora pública municipal efetiva **Sr.ª FLAVIA FERREIRA**, portadora do RG nº 14756153 e CPF nº 000.432.691-17, no cargo de ENFERMEIRO (A), lotada na SECRETARIA DE SAUDE, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor a partir de 03/07/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 02 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 522/GP/2019 EM, 01 DE JULHO DE 2019.**

Portaria nº 522/GP/2019

Em, 01 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo, **Sr.º VILSON BARBOSA DA SILVA**, portador do RG nº 985570 e CPF nº 654.778.121-68, na função de TECNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 05/06/2016 a 05/06/2017, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2019 e término em 30/08/2019, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 31/08/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 520/GP/2019 EM, 01 DE JULHO DE 2019.**

Portaria nº 520/GP/2019

Em, 01 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal, **Sr.ª LUCIANA DE OLIVEIRA MELO**, portadora do RG nº 18765130 e CPF nº 028.553.621-48, na função de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, lotada na SECRETARIA DE SAÚDE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/04/2015 a 10/04/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2019 e término em 30/08/2019, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/09/2019.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/08/2019.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRASE

Chapada dos Guimarães-MT, 01 de julho de 2019.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

L.D.O. – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020

L.D.O. – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2020

QUADRO DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM ANDAMENTO E PREVIS-TAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

OBRA	SITUAÇÃO	ÓRGÃO RES- PONSÁVEL
086070/2017 SICONV Ampliação De Unidade De Atenção Especializada Em Saúde Centro Cirúrgico Hospital Municipal	Prevista	Secretária Municipal de Saúde
094374/2017 SICONV Implantação de Sistema de Abastecimento em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais” ASSENTAMENTO Novo Horizonte	Prevista	Secretária Municipal de Obras
807504/2014 SICONV Construção Do Terminal Rodoviário De Cocalinho.	Em Andamento	Secretária Municipal de Turismo
804765/2014 SICONV Construção Da Feira Do Pequeno Produtor Rural De Cocalinho.	Em Andamento	Secretária Municipal de Agricultura
11677/2014 SINCOV Construção da Creche Alegria do Saber	Em Andamento	Secretária Municipal de Educação

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

METAS E PRIORIDADES E METAS FISCAIS



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	1001 - AMPLIACAO E REFORMA DO PREDIO LEGISLATIVO	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	100,00	73.938,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	1002 - AQUISICAO DE VEICULO PARA O LEGISLATIVO	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	1,00	59.000,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	2001 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PODER LEGISLATIVO	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	1.431.375,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	2003 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO	A	0002 - SERVICOS	SERVICOS	1,00	36.300,00
0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - AÇAO LEGISLATIVA	2089 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A VERBA IDENIZATORIA	P	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	112.100,00
Total do Órgão / Unidade:						1.712.713,00	
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - ADMINNISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - AQUISICAO DE VEICULO	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	1,00	220.500,00
0003 - ADMINNISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2004 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O GABINETE	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	882.000,00
Total do Órgão / Unidade:						1.102.500,00	
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - ADMINNISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1004 - AQUISICAO DE IMOVEIS	P	0006 - AQUISICAO DE IMOVEIS	IMOVES	2,00	48.400,00
0003 - ADMINNISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - MANUTENCAO E ENGARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINIST	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	1.901.850,00
0003 - ADMINNISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - MANUTENCAO E ENCARDOS DA AGENCIA DO CIRETRAN	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	393.720,00
0004 - PLANEJAMENTO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	2,00	57.330,00
Total do Órgão / Unidade:						2.401.300,00	
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - ADMINNISTRACAO FINANCEIRA	02 - JUDICIARIA 061 - AÇAO JUDICIARIA	2008 - SENTENCAS JUDICIAIS	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	256.296,00

Emitido em: 11/06/2019 às 16:36 Horas

AGILI

Pág: 001



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0006 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2007 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA FINANÇAS	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	771.750,00
0006 - ADMININSTRACAO FINANCEIRA	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2009 - RESGATE E PARCELAMENTO- DIVIDA CONTRATADA PREVICOCA	A	0007 - RESGATE E PARCELAMENTO - DIVIDA CONTRATADA	PARCELAMENTO	12,00	163.592,00
0006 - ADMININSTRACAO FINANCEIRA	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2010 - RESGATE E PARCELAMENTO - DIVIDA CONTRATADA INSS	A	0007 - RESGATE E PARCELAMENTO - DIVIDA CONTRATADA	PARCELAMENTO	12,00	121.000,00
0007 - FORMACAO DO PATRIMONIO DO	11 - TRABALHO 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO	2011 - FORMACAO DO PATRIMONIO SERVIDORES PUBLICOS PASEP	A	0008 - FORMACAO DO PATRIMONIO SERVIDORES PUBLICOS PASEP	PASEP	12,00	399.505,20
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	399.505,08

Total do Órgão / Unidade: 2.111.648,28

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL		Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOCAO SOCIAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0090 - ASSISTENCIA SOCIAL EM	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE	2018 - MANUTENCAO COM O PROGRAMA - SPSDPDI	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	30,00	22.050,00
0090 - ASSISTENCIA SOCIAL EM	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1006 - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DOS PREDIOS DA SEC	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	55.125,00
0090 - ASSISTENCIA SOCIAL EM	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2012 - MANUT. E ENCARGOS FUNDO MUNIC. ASSIST. PROM SOCIAL	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	1.028.500,00
0090 - ASSISTENCIA SOCIAL EM	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2014 - MANUTENCAO COM O PROGRAMA BOLSA FAMILIA	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	72.600,00
0090 - ASSISTENCIA SOCIAL EM	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2015 - MANUTENCAO COM O PROGRAMA PAIF	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	111.000,00
0090 - ASSISTENCIA SOCIAL EM	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2019 - MANUTENCAO COM O PROGRAMA - EQUIPE VOLANTE	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	2,00	199.182,00
0091 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2013 - MANUTENCAO COM O PROGRAMA BPC NA ESCOLA	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	88.200,00
0091 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2016 - MANUTENCAO COM O PROGRAMA SCFV-UNIFICADO	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	136.300,00
0091 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2017 - MANUTENCAO COM O PROGRAMA PRO FAMILIA	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	24.200,00
0091 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2020 - MANUTENCAO COM PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	128.000,00
0091 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2021 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	169.400,00

Total do Órgão / Unidade: 2.034.557,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

AGILI

Emitido em: 11/06/2019 às 16:36 Horas

Pág: 002



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0012 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1007 - CONSTRUCAO DE LABORATORIO DE CIENCIAS	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	60.000,00
0012 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1008 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	5,00	27.000,00
0012 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1009 - CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	33.075,00
0012 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1010 - CRIACAO DA BANDA MUNICIPAL	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	40,00	11.025,00
0012 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1015 - REFORMA E AMPLIACAO DE PREDIOS ESCOLARES	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	33.075,00
0012 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2022 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM SECRETARIA DE EDUCACAO	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	1.223.775,00
0012 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2023 - CAPACITACAO E FORMACAO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	15.400,00
0012 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2027 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O - PDDE	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	11.025,00
0012 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2028 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	A	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	12,00	110.250,00
0012 - EDUCACAO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1011 - REFORMA E AMPLIACAO DE ESCOLAS RUAS	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	538.950,00
0035 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1012 - AQUISICAO DE ONIBUS ESCOLAR	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	1,00	383.750,00
0035 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2025 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	555.660,00
0036 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2024 - MANUTENCAO COM O PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	33.075,00
0036 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2026 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O PNAC	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	145.420,00
0066 - OBRAS PUBLICAS DE INFRA-	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1013 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. DE PREDIOS ESCOLARES	A	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	66.150,00
0066 - OBRAS PUBLICAS DE INFRA-	12 - EDUCACAO 366 - EDUCACAO DE JOVENS E	1014 - CONSTRUCAO, REF. E AMP.DE QUADRA ESP. NAS ESC. MUN	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	88.200,00
Total do Órgão / Unidade:							3.335.830,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 002 - DIVISAO DE ENSINO INFANTIL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0039 - EXPANSAO E MELHORIA DO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1016 - CONSTRUCAO DE CRECHE MUNICIPAL	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	91.000,00
0039 - EXPANSAO E MELHORIA DO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1017 - REFORMA E AMPLIACAO DE CRECHE MUNICIPAL	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	55.125,00

AGILI

Emitido em: 11/06/2019 às 16:36 Horas

Pág: 003



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE COCALINHO - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0039 - EXPANSÃO E MELHORIA DO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2029 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL 0 A 6	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	13,00	165.375,00
Total do Órgão / Unidade:							311.500,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 003 - FUNDEB					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0040 - EXPANSÃO E MELHORIA DO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2030 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM FUNDEB 60%	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	13,00	1.685.154,29
0040 - EXPANSÃO E MELHORIA DO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2031 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM FUNDEB 40%	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	13,00	1.123.436,19
Total do Órgão / Unidade:							2.808.590,48
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 004 - DIVISAO DE CULTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0046 - DIFUSAO CULTURAL	12 - EDUCACAO 392 - DIFUSAO CULTURAL	1018 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REF. BIBLIOTECA MUNICIPAL	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	55.125,00
0046 - DIFUSAO CULTURAL	12 - EDUCACAO 392 - DIFUSAO CULTURAL	2032 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE CULTURA	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	13,00	414.200,00
0046 - DIFUSAO CULTURAL	12 - EDUCACAO 392 - DIFUSAO CULTURAL	2033 - MANUTENCAO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	55.125,00
Total do Órgão / Unidade:							524.450,00
Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		Unidade Orçamentária: 005 - FUNDO SALARIO EDUCACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0035 - TRANSPORTE ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2034 - MANUTENCAO COM O PROGRAMA QUOTA SALARIO	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	165.375,00
Total do Órgão / Unidade:							165.375,00
Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0115 - BLOCO DE ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1022 - CONSTRUCAO,REFORMA, AMPLIACAO E READEQUACAO DE UBS	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	40.000,00
0115 - BLOCO DE ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1023 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MAT PERMANENTE PARA UBS	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	1,00	36.382,50
0115 - BLOCO DE ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1024 - CONSTRUCAO,REFORMA, AMPLIACAO E ACADEMIAS DA SAUDE	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	15.000,00
0115 - BLOCO DE ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1025 - AQUIS.DE EQUIP. E MAT. PERM. PARA ACADEMIAS DA SAU	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	1,00	100.000,00
0115 - BLOCO DE ATENCAO BASICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1027 - AQUISICAO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/HOSPITAL MUNIC.	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	1,00	93.250,00

AGILI

Emitido em: 11/06/2019 às 16:36 Horas

Pág: 004



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0115 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	1033 - PROJETOS ESPECIAIS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	P	0002 - SERVIÇOS	SERVIÇOS	1,00	31.000,00
0115 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2042 - MANUT.E ENC. COM O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	1.100.000,00
0115 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2043 - MANUT.E ENC. COM A SAÚDE BUCAL - BS	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	143.325,00
0115 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2044 - MANUT. E ENC. COM AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	297.675,00
0115 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2045 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PASCAR	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	60.000,00
0115 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2046 - MANUTENÇÃO COM O PAB	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	165.375,00
0115 - BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2047 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A ACADEMIA DE SAÚDE	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	47.000,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	1026 - CONST. AMPLIAÇÃO E REF. READ DO HOSPITAL MUNICIPAL	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	749.700,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	1028 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	80.000,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	1029 - AQUIS.DE EQUIP.MAT.PERM./UNID DE PRONTO	P	0005 - AQUISIÇÃO DE BENS	BENS	1,00	85.000,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	1030 - CONSTRUÇÃO DE SALA DE ESTABILIZAÇÃO	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	37.175,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	1031 - AQUIS. DE EQUIP.E MAT.PERM./SALA DE ESTABILIZAÇÃO	P	0005 - AQUISIÇÃO DE BENS	BENS	1,00	108.000,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	1032 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA	P	0005 - AQUISIÇÃO DE BENS	BENS	1,00	63.000,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2049 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O HOSPITAL MUNICIPAL	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	385.875,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2050 - MANUT.E ENC. DOS SERV. HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	130.000,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2051 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O LABORATÓRIO MUNICIPAL	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	132.300,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2052 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA UNID DESC DE REAB - UDR	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	50.000,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2053 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	340.000,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2054 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA UNID PRONTO ATENDIMENTO	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	14.000,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2055 - MANUT.E ENC.DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL-CAP	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	27.562,50

AGILI

Emitido em: 11/06/2019 às 16:36 Horas

Pág: 005



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2056 - MANUTEN. E ENCARGOS DA AGÊNCIA TRANSFUNSIONAL - AT	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	4.750,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2058 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O CONSÓRCIO INT DE SAÚDE	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	275.625,00
0116 - BLOCO DE ATENÇÃO DE MÉDIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2059 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	27.220,00
0117 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2063 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CAMPANHA DE VACINAÇÃO	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	54.240,00
0117 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM	10 - SAÚDE 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2061 - MANUTENÇÃO ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	55.125,00
0117 - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM	10 - SAÚDE 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2062 - MANUTENÇÃO ENCARGOS DA VIGILÂNCIA EPID.E AMBIENTAL	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	55.125,00
0118 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA	10 - SAÚDE 301 - ATENÇÃO BÁSICA	2048 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA FARMÁCIA BÁSICA	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	60.000,00
0118 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA	10 - SAÚDE 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E	2057 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA HOSPITALAR	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	55.125,00
0118 - BLOCO DE ASSISTÊNCIA	10 - SAÚDE 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E	2060 - MANUTENÇÃO ENCARGOS COM A FARMÁCIA BÁSICA	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	60.350,00
0119 - BLOCO DE GESTÃO DO SUS	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1019 - CONST. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	73.000,00
0119 - BLOCO DE GESTÃO DO SUS	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1020 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERM. P/GESTÃO DA SEC.	P	0005 - AQUISIÇÃO DE BENS	BENS	1,00	113.000,00
0119 - BLOCO DE GESTÃO DO SUS	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	1021 - MANUT. E ENCARGOS C/ ATIV. DA GESTÃO DA SECRETARIA	P	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	1,00	524.350,00
0125 - GESTÃO DO SUS	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2035 - MANUT. E ENC. COM ATIVIDADES DA GESTÃO DA SAÚDE	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	661.500,00
0125 - GESTÃO DO SUS	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2036 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO CONS.MUN. DE SAÚDE-CMS	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	40.125,00
0125 - GESTÃO DO SUS	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2037 - MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA DO SUS	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	40.000,00
0125 - GESTÃO DO SUS	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2038 - MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DA REG.CONT. E AVALIAÇÃO	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	135.000,00
0125 - GESTÃO DO SUS	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2039 - ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PCCS DA SAÚDE	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	1,00	50.000,00
0125 - GESTÃO DO SUS	10 - SAÚDE 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2040 - ATENDIMENTO A JUDICIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	40.000,00
0125 - GESTÃO DO SUS	10 - SAÚDE 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS	2041 - EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	210.000,00
Total do Órgão / Unidade:							6.866.155,00

AGILI

Emitido em: 11/06/2019 às 16:36 Horas

Pág: 006



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0080 - SANEAMENTO BASICO	17 - SANEAMENTO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2064 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE SANEAMENTO	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	994.730,00
0080 - SANEAMENTO BASICO	17 - SANEAMENTO 511 - SANEAMENTO BASICO RURAL	1034 - PERF.DE POCOS ART.E SEMI ART.NA ZONA URBANA E RUR.	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	39.000,00
0080 - SANEAMENTO BASICO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1035 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE ATERRO SANITAR.	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	210.060,25
0080 - SANEAMENTO BASICO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1036 - CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	57.750,00
0080 - SANEAMENTO BASICO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1037 - CONST. AMPLIACAO E REF. DA REDE DE ABAST. DE AGUA	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	606.375,00
0080 - SANEAMENTO BASICO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1038 - CONSTRUCAO DE GALERIAS FLUVIAIS	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	22.000,00
0080 - SANEAMENTO BASICO	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1039 - AQUISICAO DE VEICULOS	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	1,00	55.125,00
Total do Órgão / Unidade:							1.985.040,25
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0058 - ENERGIA ELETRICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2066 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A ENERGIA ELETRICA	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	150.000,00
0060 - URBANISMO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2065 - MANUT. E ENCARGOS COM A SEC DE OBRAS E SER URBANOS	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	1.927.527,00
0060 - URBANISMO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2067 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A LIMPEZA PUBLICA	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	130.000,00
Total do Órgão / Unidade:							2.207.527,00
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		Unidade Orçamentária: 003 - DIVISAO DE TRANSPORTE RODOVIARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0058 - ENERGIA ELETRICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	1044 - AMPLIACAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	12,00	137.815,00
0060 - URBANISMO	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1045 - CONSTRUCAO DE PRAÇAS E JARDINS	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	91.175,00
0066 - OBRAS PUBLICAS DE INFRA-	26 - TRANSPORTE 482 - HABITACAO URBANA	1043 - AQUISICAO DE IMOVEIS	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	17.000,00
0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1040 - ABERTURA E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	83.500,00

AGILI

Emitido em: 11/06/2019 às 16:36 Horas

Pág: 007



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1041 - CONSTRUCAO DE PONTES, PONTILHOES E BUEIROS	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	5.300,00
0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1042 - PAV. ASF. ABERTUCA E RECUPERACAO DE RUAS E AVENIDAS	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	15.000,00
0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1053 - AMPLIACAO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIARIO	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	56.000,00
0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2068 - MANUT. E ENC. COM A DIVISAO DE TRANSP. RODOVIARIO	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	1.166.445,00
Total do Órgão / Unidade:							1.572.235,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		Unidade Orçamentária: 004 - DIVISAO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0103 - TRANSPORTES AQUAVIARIOS	26 - TRANSPORTE 784 - TRANSPORTE HIDROVIARIO	1046 - REFORMA DA Balsa Municipal	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	93.670,00
Total do Órgão / Unidade:							93.670,00

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS		Unidade Orçamentária: 005 - FETHAB					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1048 - CONST. E REF. PONTES, PONT. E BUEIROS EST. VIC. E EST.	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	12,00	967.513,61
0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1049 - ABER. CON. REC. ENC. EST. VIC. EST. NÃO PAV. DO MUN.	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	12,00	746.364,22
0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1050 - ABER. CONS. REC. ENC. R. AV. PAV. ASF. G.	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	12,00	330.000,00
0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1051 - CONST. DE UNIDADES HABITAC. PER. URB. E RURAL - FETHAB	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	10,00	330.000,00
0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1052 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE FETHAB	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	5,00	220.000,00
0101 - TRANSPORTES RODOVIARIOS	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2070 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O FETHAB	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	3,00	724.000,00
Total do Órgão / Unidade:							3.317.877,83

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0016 - ABASTECIMENTO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1054 - CONSTRUCAO DA FEIRA COBERTA	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	41.000,00
0016 - ABASTECIMENTO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1055 - AQUISICAO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	1,00	38.587,50
0016 - ABASTECIMENTO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1056 - CONSTRUCAO DE VIVEIROS	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	1,00	38.587,50

AGILI

Emitido em: 11/06/2019 às 16:36 Horas

Pág: 008



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0016 - ABASTECIMENTO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1057 - CONSTRUÇÃO DE GRANJA	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	44.100,00
0016 - ABASTECIMENTO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1060 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	P	0005 - AQUISIÇÃO DE BENS	BENS	1,00	55.125,00
0016 - ABASTECIMENTO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1061 - AQUISIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS	P	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	20.000,00	55.125,00
0016 - ABASTECIMENTO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1062 - EQUIPAMENTO MÁQUINAS, MOVEIS E UTENSÍLIOS AGRÍCOLAS	P	0005 - AQUISIÇÃO DE BENS	BENS	2,00	55.125,00
0016 - ABASTECIMENTO	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	2071 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC DE AGRICULTURA	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	584.325,00
0016 - ABASTECIMENTO	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO	1059 - CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS	P	0002 - SERVIÇOS	SERVIÇOS	50,00	33.075,00
0016 - ABASTECIMENTO	22 - INDÚSTRIA 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL	1058 - CONSTRUÇÃO DE PEQUENAS AGRO-INDÚSTRIAS	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	55.125,00
Total do Órgão / Unidade:							1.000.175,00

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0073 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 695 - TURISMO	1064 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	P	0005 - AQUISIÇÃO DE BENS	BENS	1,00	55.125,00
0073 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 695 - TURISMO	1065 - AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	55.125,00
0073 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 695 - TURISMO	1066 - EQUIPAMENTO MÁQUINAS, MOVEIS E UTENSÍLIOS	P	0005 - AQUISIÇÃO DE BENS	BENS	6,00	33.075,00
0073 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 695 - TURISMO	1067 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CAIS DO PORTO	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	110.250,00
0073 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO	23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS 695 - TURISMO	2072 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SEC DE TUR. E MEIO AMB	A	0003 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS	MANUTENÇÃO	12,00	633.220,00
Total do Órgão / Unidade:							886.795,00

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0044 - INCENTIVO AO DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1068 - CONST. REFORMA E REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	55.125,00
0044 - INCENTIVO AO DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1069 - CONSTRUÇÃO, AMPL. E REFORMA DA QUADRA	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	55.125,00
0044 - INCENTIVO AO DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1070 - CONSTRUÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL SOCAITE	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	110.250,00
0044 - INCENTIVO AO DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	1071 - AMPLIAÇÃO E REF. DA PISTA DE CAMINHADA NO BOSQUE	P	0001 - OBRAS E INSTALAÇÕES	OBRAS	1,00	55.125,00

AGILI

Emitido em: 11/06/2019 às 16:36 Horas

Pág: 009



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

R\$ 1,00

0044 - INCENTIVO AO DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1072 - AQUISICAO DE ONIBUS PARA O DESPORTO AMADOR	P	0005 - AQUISICAO DE BENS	BENS	1,00	110.250,00
0044 - INCENTIVO AO DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1073 - CONSTRUCAO, AMP. E REFORMA DE ARQUIBANCADA NO EST.	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	55.125,00
0044 - INCENTIVO AO DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1074 - AQUISICAO E LOCACAO DE IMOVEL	P	0006 - AQUISICAO DE IMOVEIS	IMOVES	6,00	55.125,00
0044 - INCENTIVO AO DESPORTO	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2073 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SEC DE ESP E LAZER	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	441.000,00
Total do Órgão / Unidade:							937.125,00

Órgão: 12 - CONTROLADORIA		Unidade Orçamentária: 001 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - ADMINISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1075 - CONSTRUCAO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	P	0001 - OBRAS E INSTALACOES	OBRAS	1,00	55.125,00
0003 - ADMININISTRACAO GERAL	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2074 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	143.325,00
Total do Órgão / Unidade:							198.450,00

Órgão: 13 - PREVI-COCALINHO		Unidade Orçamentária: 001 - PLANO PREVIDENCIARIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0096 - PREVIDENCIA SOCIAL	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2075 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	177.062,00
0096 - PREVIDENCIA SOCIAL	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2076 - MANUT. E ENC. COM PENS. E INATIVOS-PODER EXECUTIVO	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	352.800,00
0096 - PREVIDENCIA SOCIAL	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2077 - MANUT.E ENC.COM PENS. E INATIVOS-PODER LEGISLATIVO	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	22.050,00
0096 - PREVIDENCIA SOCIAL	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2078 - MANUT.E ENC.COM OUT PENS.E INAT.PODER EXEC. P.PREV	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	110.305,00
0096 - PREVIDENCIA SOCIAL	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2079 - MANUT.E ENC.C OUT PENS.E INAT.PODER LEG.PLANO PREV	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	12.072,00
0127 - RESERVA DE CONTIGENCIA -	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2081 - RESERVA DE CONTINGENCIA - FUNDO PREVIDENCIARIO	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	1.172.068,00
0130 - GESTAO DO REGIME PROPRIO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2080 - COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	4.410,00
Total do Órgão / Unidade:							1.850.767,00

Órgão: 13 - PREVI-COCALINHO		Unidade Orçamentária: 002 - PLANO FINANCEIRO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0096 - PREVIDENCIA SOCIAL	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2082 - MANUT.E ENC. COM PENS. E INATIVOS-PODER EXEC.P.FIN	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	1.433.250,00

AGILI

Emitido em: 11/06/2019 às 16:36 Horas

Pág: 010



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE COCALINHO - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES
EXERCÍCIO DE 2020

							R\$ 1,00
0096 - PREVIDENCIA SOCIAL	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2083 - MANUT.E ENC. COM PENS. E INATIVOS-PODER LEG.P.FIN	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	2.205,00
0096 - PREVIDENCIA SOCIAL	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2084 - MANUT.E ENC.C OUT PENS.E INAT.PODER EXE.PLANO FIN.	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	24.310,00
0096 - PREVIDENCIA SOCIAL	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2085 - MANUT.E ENC.C OUT PENS.E INAT.PODER LEG.PLANO FIN	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	5.513,00
0126 - APOIO ADMINISTRATIVO	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2086 - MANUTENCAO E ENCARGOS COM O RPPS	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	88.200,00
0129 - RESERVA DE CONTINGENCIA -	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2088 - RESERVA DE CONTINGENCIA - FUNDO PREVIDENCIARIO	P	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	121.275,00
0130 - GESTAO DO REGIME PROPRIO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2087 - COMPENSACAO PREVIDENCIARIA	A	0003 - MANUTENCAO E ENCARGOS	MANUTENCAO	12,00	4.410,00
Total do Órgão / Unidade:							1.679.163,00
TOTAL GERAL:							39.103.443,84

DALVA MARIA DE LIMA PERES
 PREFEITA

AGILI

Emitido em: 11/06/2019 às 16:36 Horas

Pág: 011

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais

R\$ 1,00

AMF- Demonstrativo I Artigo 4 , § 1º da LRF												
ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIBX100)	(a/RCLX100)	Corrente	Constante	(b/PIBX100)	(b/RCLX100)	Corrente	Constante	(c/PIBX100)	(c/RCLX100)
	(a)		x100	x100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100
Receita Total	39.103.443,84	37.539.306,09	28,27%	109,10%	40.777.071,24	39.247.931,06	28,27%	109,10%	42.522.329,89	40.927.742,51	28,27%	109,10%
Receitas Primárias (I)	38.803.443,84	37.251.306,09	28,06%	108,26%	40.464.231,24	38.946.822,56	28,06%	108,26%	42.196.100,33	40.613.746,57	28,06%	108,26%
Despesa Total	39.103.443,84	37.539.306,09	28,27%	109,10%	40.777.071,24	39.247.931,06	28,27%	109,10%	42.522.329,89	40.927.742,51	28,27%	109,10%
Despesas Primárias (II)	38.818.851,84	37.266.097,77	28,07%	108,30%	40.480.298,70	38.962.287,50	28,07%	108,30%	42.212.855,48	40.629.873,40	28,07%	108,30%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-15.408,00	-14.791,68	-0,01%	-0,04%	-16.067,46	-15.464,93	-0,01%	-0,04%	-16.755,15	-16.126,83	-0,01%	-0,04%
Resultado Nominal	-284.592,00	-273.208,32	-0,21%	-0,79%	-296.772,54	-285.643,57	-0,21%	-0,79%	-309.474,40	-297.869,11	-0,21%	-0,79%
Dívida Pública Consolidada	1.399.731,75	1.343.742,48	1,01%	3,91%	1.459.640,27	1.404.903,76	1,01%	3,91%	1.522.112,87	1.465.033,64	1,01%	3,91%
Dívida Consolidada Líquida	-1.399.731,75	-1.343.742,48	-1,01%	-3,91%	-1.459.640,27	-1.404.903,76	-1,01%	-3,91%	-1.522.112,87	-1.465.033,64	-1,01%	-3,91%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2.020	2.021	2.022
IPCA - IBGE	4,00	3,75	3,75
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)			
Taxa de Crescimento Real	4,63%	4,28%	4,28%
Valores Projetados R\$ MIL	138.308.580	144.228.187	150.401.154
Receitas Correntes Líquida	35.843.204	37.377.293	38.977.041

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

R\$ 1,00

AMF - Demonst. II (Artigo 4 , § 2º, I da LRF)								
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em	% PIB	% PIB	Variação	
	2018 (a)			2018 (b)			Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	39.571.970,72	32,89	140,539	29.478.827,82	24,50	119,373	-R\$ 10.093.142,90	-25,51
Receitas Primárias (I)	38.036.565,83	31,62	135,086	29.409.729,92	24,44	119,094	-R\$ 8.626.835,91	-22,68
Despesa Total	39.571.970,72	32,89	140,539	31.094.174,95	25,84	125,915	-R\$ 8.477.795,77	-21,42
Despesas Primárias (II)	39.336.770,72	32,70	139,703	30.844.827,20	25,64	124,905	-R\$ 8.491.943,52	-21,59
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.300.204,89	-1,08	-4,618	-1.435.097,28	-1,19	-5,811	-R\$ 134.892,39	10,37
Resultado Nominal	-235.200,00	-0,20	-0,835	-264.347,75	-0,22	-1,070	-R\$ 29.147,75	12,39
Dívida Pública Consolidada	1.894.323,75	1,57	6,728	1.894.323,75	1,57	7,671	R\$ 0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.894.323,75	-1,57	-6,728	-12.428.079,83	-10,33	-50,327	-R\$ 10.533.756,08	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2.018
IPCA - IBGE	3,74
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/	
Taxa de Crescimento Real	4,9%
Valores Projetados R\$ MIL	R\$ 126.206.095
Receitas Correntes Líquidas	R\$ 28.157.335

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III - Artigo 4º § 2º, II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	28.033.374,88	29.478.827,82	5,16%	36.000.000,00	22,12%	39.103.443,84	8,62%	40.777.071,24	4,28%	42.522.329,89	4,28%
Receitas Primárias (I)	26.950.645,58	29.409.729,92	9,12%	35.849.800,00	21,90%	38.803.443,84	8,24%	40.464.231,24	4,28%	42.196.100,33	4,28%
Despesa Total	24.861.718,71	31.094.174,95	25,07%	36.000.000,00	15,78%	39.103.443,84	8,62%	40.777.071,24	4,28%	42.522.329,89	4,28%
Despesas Primárias (II)	24.688.786,18	30.844.827,20	24,93%	35.790.000,00	16,03%	38.818.851,84	8,46%	40.480.298,70	4,28%	42.212.855,48	4,28%
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.261.859,40	-1.435.097,28	-163,45%	59.800,00	-104,17%	-15.408,00	-125,77%	-16.067,46	4,28%	-16.755,15	4,28%
Resultado Nominal	-193.942,92	-264.347,75	0,00%	-210.000,00	0,00%	-284.592,00	35,52%	-296.772,54	4,28%	-309.474,40	4,28%
Dívida Pública Consolidada	2.311.029,95	1.894.323,75	0,00%	1.684.323,75	0,00%	1.399.731,75	0,00%	1.459.640,27	4,28%	1.522.112,87	4,28%
Dívida Consolidada Líquida	-12.192.203,72	-12.428.079,83	1,93%	-1.684.323,75	-86,45%	-1.399.731,75	0,00%	-1.459.640,27	4,28%	-1.522.112,87	4,28%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	27.052.206,76	28.376.319,66	4,89%	34.653.600,00	22,12%	37.539.306,09	8,33%	39.247.931,06	4,55%	40.927.742,51	4,28%
Receitas Primárias (I)	26.007.372,98	28.309.806,02	8,85%	34.509.017,48	21,90%	37.251.306,09	7,95%	38.946.822,56	4,55%	40.613.746,57	4,28%
Despesa Total	23.991.558,56	29.931.252,81	24,76%	34.653.600,00	15,78%	37.539.306,09	8,33%	39.247.931,06	4,55%	40.927.742,51	4,28%
Despesas Primárias (II)	23.824.678,66	29.691.230,66	24,62%	34.451.454,00	16,03%	37.266.097,77	8,17%	38.962.287,50	4,55%	40.629.873,40	4,28%
Resultado Primário (III)=(I-II)	2.182.694,32	-1.381.424,64	-163,29%	57.563,48	-104,17%	-14.791,68	-125,70%	-15.464,93	4,55%	-16.126,83	4,28%
Resultado Nominal	-187.154,92	-254.461,14	0,00%	-202.146,00	0,00%	-273.208,32	35,15%	-285.643,57	4,55%	-297.869,11	4,28%
Dívida Pública Consolidada	2.230.143,90	1.823.476,04	0,00%	1.621.330,04	0,00%	1.343.742,48	0,00%	1.404.903,76	4,55%	1.465.033,64	4,28%
Dívida Consolidada Líquida	-11.765.476,59	-11.963.269,64	0,00%	-1.621.330,04	0,00%	-1.343.742,48	0,00%	-1.404.903,76	4,55%	-1.465.033,64	4,28%

ESPECIFICAÇÃO	2.017	2.018	2.019	2.020	2.021	2.022
IPCA - IBGE	3,50	3,74	4,20	4,00	3,75	3,75
PIB MATO GROSSO (SEF/						
Taxa de Crescimento Real	18,80%	4,90%	4,74%	4,63%	4,28%	4,28%
Valores Projetados R\$ MIL	125.146.896	126.206.095	132.188.263	138.308.580	144.228.187	150.401.154
Receitas Correntes Líquidas	26.820.335	28.157.335	34.257.100	35.843.204	37.377.293	38.977.041

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Evolução do Patrimônio Líquido

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo IV - LRF Artigo 4º § 2º, III

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-68.500.586,52	100,00	-57.414.532,81	100,00	-51.237.544,73	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
Total	-68.500.586,52	100,00	-57.414.532,81	100,00	-51.237.544,73	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-84.581.602,04	-	-71.361.638,37	-	-62.412.727,08	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
Total	-84.581.602,04	-	-71.361.638,37	-	-62.412.727,08	-

Fonte: Dep. de Contabilidade

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo V - LRF - Artigo 4º § 2º, III

Receitas Realizadas	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Receitas de Capital - Alienação de Ativos (I)	-	-	-
<i>Alienação de Bens Móveis</i>	-	-	-
<i>Alienação de Bens Imóveis</i>	-	-	-
<i>Alienação de Bens Intangíveis</i>	-	-	-
<i>Rendimentos de Aplicação Financeira</i>	-	-	-
	0,00	0,00	0,00
Despesas Executadas	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<i>Investimentos</i>	-	-	-
<i>Inversões Financeiras</i>	-	-	-
<i>Amortização da Dívida</i>	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
<i>Regime Geral de Previdência Social</i>	-	-	-
<i>Regime Próprio de Previdência dos Servidores</i>	-	-	-
Saldo Financeiro	2018 (g)=(Ia-IIId)+IIIh	2017 (h)=Ib-Iie)+IIIi	2016 (i)=(Ic-IIIf)
Valor (III)	-	-	-
Fonte: Dep. de Contabilidade			

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	1.834.373,04	1.731.065,92	758.073,16
RECEITAS CORRENTES	1.834.373,04	1.731.065,92	758.073,16
Receitas de Contribuições dos Segurados	800.964,88	756.114,59	752.094,35
Pessoal Civil	800.964,88	756.114,59	752.094,35
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	1.014.993,03	974.793,79	5.978,81
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	18.415,13	157,54	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	18.415,13	157,54	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (II)	1.690.306,14	929.028,74	1.092.935,99
RECEITAS CORRENTES	1.690.306,14	929.028,74	1.092.935,99
Receitas de Contribuições	1.595.353,16	888.874,94	1.092.935,99
Patronal	1.595.353,16	888.874,94	1.092.935,99

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2016	2017	2018
Pessoal Civil	1.595.353,16	888.874,94	1.092.935,99
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	94.952,98	40.153,80	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	3.524.679,18	2.660.094,66	1.851.009,15

Despesas	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentárias) (IV)	1.250.956,31	1.504.919,67	1.664.855,25
ADMINISTRAÇÃO	101.487,61	117.136,28	128.854,45
Despesas Correntes	99.744,61	117.136,28	128.854,45
Despesas de Capital	1.743,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	1.149.468,70	1.387.783,39	1.536.000,80
Pessoal Civil	1.149.468,70	1.387.783,39	1.536.000,80
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2016	2017	2018
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	1.250.956,31	1.504.919,67	1.664.855,25

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI)=(IV+V)	2.273.722,87	1.155.174,99	186.153,90
---	---------------------	---------------------	-------------------

APORTES DE RECURSOS PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Receitas e Despesas Previdenciárias do
Regime Próprio de Previdência dos Servidores

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo VI - LRF Artigo 4º § 2º, IV, alínea "a"

Receitas	2016	2017	2018
Outros Aportes para RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS	446.397,67	836.194,10	976.026,38

Fonte: BALANÇOS 2016/2017/2018 PREVCOCALINHO

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais

DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO
FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d exercício anterior) + (c)
2019	3.296.046,27	1.578.095,52	1.717.950,75	13.160.192,30
2020	4.022.083,83	2.212.293,20	1.809.790,63	14.969.982,93
2021	4.326.244,33	2.492.805,27	1.833.439,06	16.803.421,99
2022	4.654.570,11	2.750.267,75	1.904.302,36	18.707.724,35
2023	4.785.227,75	3.047.139,95	1.738.087,80	20.445.812,15
2024	5.144.997,27	3.342.114,28	1.802.882,99	22.248.695,14
2025	5.469.142,98	3.643.780,04	1.825.362,94	24.074.058,08
2026	5.762.998,69	3.883.348,39	1.879.650,30	25.953.708,38
2027	5.910.880,84	3.996.828,07	1.914.052,77	27.867.761,15
2028	6.343.041,15	4.414.603,69	1.928.437,46	29.796.198,61
2029	6.494.724,06	4.507.092,33	1.987.631,73	31.783.830,34
2030	6.985.186,56	5.024.484,24	1.960.702,32	33.744.532,66
2031	7.160.996,98	5.158.447,62	2.002.549,36	35.747.082,02
2032	7.260.091,10	5.888.582,10	1.371.509,00	37.118.591,02
2033	7.579.626,62	6.405.559,92	1.174.066,70	38.292.657,72
2034	7.715.763,65	6.524.142,09	1.191.621,56	39.484.279,28
2035	7.685.173,16	6.598.603,68	1.086.569,48	40.570.848,76
2036	7.645.307,40	6.623.581,67	1.021.725,73	41.592.574,49
2037	7.431.439,35	7.184.894,55	246.544,80	41.839.119,29
2038	7.311.915,11	7.222.029,12	89.885,99	41.929.005,28
2039	7.266.103,59	7.320.940,92	-54.837,33	41.874.167,95
2040	7.089.490,78	7.340.200,29	-250.709,51	41.623.458,44
2041	6.864.815,71	7.436.566,17	-571.750,46	41.051.707,98
2042	6.493.174,67	7.831.445,07	-1.338.270,40	39.713.437,58
2043	6.249.737,89	7.638.194,64	-1.388.456,75	38.324.980,83
2044	5.959.613,38	7.427.304,37	-1.467.690,99	36.857.289,84
2045	5.673.228,08	7.182.511,76	-1.509.283,68	35.348.006,16
2046	5.267.095,98	7.487.946,41	-2.220.850,43	33.127.155,73
2047	4.950.213,01	7.091.865,61	-2.141.652,60	30.985.503,13
2048	4.631.696,87	6.662.077,59	-2.030.380,72	28.955.122,41
2049	4.088.358,82	6.192.981,58	-2.104.622,76	26.850.499,65
2050	3.763.523,80	5.699.637,18	-1.936.113,38	24.914.386,27
2051	3.447.562,53	5.184.779,82	-1.737.217,29	23.177.168,98
2052	3.144.348,26	4.654.361,59	-1.510.013,33	21.667.155,65
2053	2.857.795,52	4.115.236,82	-1.257.441,30	20.409.714,35
2054	2.431.730,96	3.568.826,53	-1.137.095,57	19.272.618,78
2055	2.180.266,08	3.032.639,97	-852.373,89	18.420.244,89
2056	1.956.299,59	2.513.446,24	-557.146,65	17.863.098,24
2057	1.762.872,28	2.021.525,19	-258.652,91	17.604.445,33
2058	1.602.333,08	1.567.742,36	34.590,72	17.639.036,05
2059	1.476.016,51	1.163.205,46	312.811,05	17.951.847,10
2060	1.383.722,64	819.212,65	564.509,99	18.516.357,09
2061	1.324.087,52	545.613,04	778.474,48	19.294.831,57
2062	1.294.878,29	348.336,99	946.541,30	20.241.372,87

2063	1.293.211,85	225.568,16	1.067.643,69	21.309.016,56
2064	1.315.940,39	161.603,94	1.154.336,45	22.463.353,01
2065	1.359.967,66	131.604,78	1.228.362,88	23.691.715,89
2066	1.421.822,37	118.028,02	1.303.794,35	24.995.510,24
2067	1.496.716,14	113.293,44	1.383.422,70	26.378.932,94
2068	1.579.423,89	111.539,77	1.467.884,12	27.846.817,06
2069	1.667.537,76	110.022,08	1.557.515,68	29.404.332,74
2070	1.761.021,04	108.934,25	1.652.086,79	31.056.419,53
2071	1.860.180,88	107.769,47	1.752.411,41	32.808.830,94
2072	1.965.362,71	106.520,40	1.858.842,31	34.667.673,25
2073	2.076.933,03	105.182,30	1.971.750,73	36.639.423,98
2074	2.195.280,67	103.749,65	2.091.531,02	38.730.955,00
2075	2.320.803,15	102.720,02	2.218.083,13	40.949.038,13
2076	2.453.920,91	101.617,63	2.352.303,28	43.301.341,41
2077	2.595.094,26	100.435,52	2.494.658,74	45.796.000,15
2078	2.744.811,43	99.169,25	2.645.642,18	48.441.642,33
2079	2.903.590,27	97.813,60	2.805.776,67	51.247.419,00
2080	3.071.965,83	96.839,39	2.975.126,44	54.222.545,44
2081	3.250.504,43	95.796,39	3.154.708,04	57.377.253,48
2082	3.439.820,17	94.678,04	3.345.142,13	60.722.395,61
2083	3.640.564,31	93.480,13	3.547.084,18	64.269.479,79
2084	3.853.427,49	92.197,77	3.761.229,72	68.030.709,51
2085	4.079.128,67	91.276,29	3.987.852,38	72.018.561,89
2086	4.318.429,15	90.289,80	4.228.139,35	76.246.701,24
2087	4.572.148,95	89.232,10	4.482.916,85	80.729.618,09
2088	4.841.157,65	88.099,24	4.753.058,41	85.482.676,50
2089	5.126.377,21	86.886,58	5.039.490,63	90.522.167,13
2090	5.428.772,55	86.015,25	5.342.757,30	95.864.924,43
2091	5.749.365,73	85.082,50	5.664.283,23	101.529.207,66
2092	6.089.252,45	84.082,48	6.005.169,97	107.534.377,63
2093	6.449.594,50	83.011,45	6.366.583,05	113.900.960,68

FONTE: Calculo Atuarial 2019 - Prev-Cocalinho

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas
Obrigatórias de Caráter Continuado

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF

Eventos	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao Fundeb	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	0,00
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	0,00

Fonte: Dep. Contabilidade

Anexo II
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2020
Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DA RECEITA

R\$ 1,00

AMF - Artigo 4º § 2º, V da LRF					
SETORES/RPOGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
O Município de Cocalinho - MT não possui Renúncia de Receita a Qualquer Título, exceto quanto ao desconto do IPTU nos casos de pagamento antecipado, c.f. Lei autorizativa, cujo desconto foi Considerado na Estimativa da Receita.					Aumento Permanente da Receita. Expansão da Base Tributária e incentivo ao Recolhimento dos Tributos Municipais.
	IPTU	30.000	33.000	35.000	
TOTAL	-	30.000	33.000	35.000	-

Fonte: Dep. de Tributação

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2020 ANEXO II METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO 2020

ANEXO II

METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para

as receitas, as despesas e para o resultado primário para o triênio 2020 – 2022, conforme quadros anexos:

- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais – período 2020-2022;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2018;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores.
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos.

6) Demonstrativo VI – a) Receitas e Despesas Previdenciárias e Avaliação Atuarial.

7) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

8) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2020-2022, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

Para o cálculo das Metas Fiscais em Valores Correntes (inflacionados) e Valores Constantes, quer dizer, a preços reais sem inflação, foi utilizada a projeção da inflação medida pelo IPCA do IBGE.

As metas foram elaboradas de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, bem como, conforme critérios e medidas constantes no **Manual de Técnico de Demonstrativos Fiscais, Parte I, Anexo de Riscos Fiscais e Parte 2, Anexo de Metas Fiscais**, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria STN nº389, de 14 junho 2018, que Aprova a 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF[1], tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- a) Índice de inflação – IPCA do IBGE, de acordo com projeções do Governo Federal;
- b) Projeção do PIB – MT – do Governo Estadual;
- c) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.

De conformidade com o citado MDF, as Metas Fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados, e também, refletem a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.

O cenário da LDO 2020-2022 foi construído levando-se em conta os seguintes parâmetros:

Foi adotada a seguinte memória de cálculo:

Receitas Primárias: foram deduzidas as receitas financeiras: (rendimentos de aplicações financeiras e alienações de bens);

Despesas Primárias: foi deduzido do total da despesa o valor da Amortização e dos Encargos da Dívida;

Resultado Primário: é a economia da receita que o Município faz para honrar os compromissos da Dívida Pública: foi obtido do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária;

Resultado Nominal: indica o esforço que a Administração Municipal fará para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2020-2022, foi obtido pela subtração do Saldo da Dívida Consolidada no final do período seguinte, pelo saldo da Dívida Consolidada no período anterior. Por isso será sempre representado por um valor negativo.

Montante da Dívida Consolidada: corresponde aos valores projetados da dívida de longo prazo contratada pelo Município, e se refere aos parcelamentos diversos, conforme Anexo 16 do Balanço anual. A meta estabelecida corresponde aos valores pactuados nos respectivos contratos.

Dívida Consolidada Líquida: corresponde a Dívida Consolidada deduzidas as disponibilidades de Caixa, líquidas de Restos a Pagar Processados: partiu-se do princípio do equilíbrio orçamentário, no qual, a Receita Prevista será igual a Despesa Fixada. Portanto, a meta da Dívida Consolidada Líquida será exatamente igual ao valor da Dívida Consolidada.

Esclarecemos que os valores projetados são meramente referenciais, com base nos parâmetros que reflete o comportamento da economia no início do ano de 2019.

Por este motivo as projeções poderão ser modificadas, caso venha a ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, quando da elaboração do Orçamento 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

[1] Com efeitos aplicados a partir de 1º de janeiro de 2019.

LEI Nº 866 DE 02 DE JULHO DE 2019 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELA

LEI Nº 866 DE 02 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALVA MARIA DE LIMA PERES, A Prefeita Municipal de Cocalinho Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação da câmara municipal de vereadores o projeto de lei da LDO 2020:

Artigo 1º - Nos termos da Constituição Federal, Artigo 165 Parágrafo 2º, esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Cocalinho para o exercício de 2020 e orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na Legislação Tributária e atende as determinações impostas pela Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas no "Anexo de Metas e Prioridades para 2020" - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá fazer a seleção das Metas e Prioridades, aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas no Anexo I desta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, e de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Não poderão ser fixados novos projetos sem que sejam definidas as fontes de recursos, exceto aqueles financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 3º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2020, 2021, e 2022, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2018;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

Artigo 4º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescentadas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2018/2021.

Artigo 5º - A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme determina o artigo 45 da Lei Complementar n.º 101/00, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico financeiro pactuado e em vigência.

Artigo 6º – São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo as normas vigentes;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 7º – O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;
- h) Contribuição ao PASEP;
- i) Reserva de Contingência nos termos do artigo 19.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Município vir a contratar consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05, deverá observar as normas contidas no artigo 8º do referido diploma legal.

Artigo 8º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Conforme previsto no artigo 166, § 8º da Constituição Federal, será admitido o desequilíbrio entre receitas e despesas desde que as previsões de receitas excedam as fixações de despesas e atendam exclusivamente às atribuições legais dos fundos previdenciários cujo objetivo principal é a captação e aplicação dos recursos financeiros para garantir o pagamento dos benefícios previdenciários, considerando ainda:

I – que as despesas de custeio dos fundos previdenciários não excedam a dois pontos percentuais do valor total da remuneração dos servidores dos entes contribuidores conforme determinação da Portaria MPAS nº. 4.992, artigo 17, VIII, § 3º;

II – que os recursos dos fundos devem ser aplicados exclusivamente nos pagamentos de benefícios previdenciários conforme determinado pelo inciso III do artigo 2º da Portaria MPAS nº. 4992;

III – que os ingressos mensais de receitas são consideravelmente maiores que a execução das despesas legais e obrigacionais do fundo de previdência.

Artigo 9º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Cocalinho e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional.

Artigo 10º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.

Artigo 11º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - Projeto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 12 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Artigo 13º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade as metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, mediante afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020.

Artigo 14 - Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Artigo 16 – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar 101/00, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Artigo 17 – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 considera-se irrelevante as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e Seiscentos Reais) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 33.000,00 (Trinta e Trez mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia, alteração do artigo 23 da lei nº 8.666/1993, por meio do Decreto Presidencial nº 9.312/2018, que entra em vigor dia 19 de julho de 2018.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no Artigo 4º da Lei Municipal n.º 741/2015 considera-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 29.092,50 (vinte e nove mil e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) item (c) no caso de aquisições de bens e prestações de serviços, e de R\$ 54.548,54 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), Artigo 3º item (a) no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Artigo 18 – Para fins do disposto da alínea “e”, inciso I do artigo 4º da Lei Complementar n.º 101/00, o Executivo instituirá um Conselho para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

§ 1º - O Conselho levantará os custos e avaliará os resultados valendo-se dos seguintes critérios:

I –O levantamento de custos será feito por consulta de preços praticados no mercado mesmo quando referirem-se a execução de obras, serviços ou aquisições que excedam aos valores de dispensa de licitação conforme previsto no artigo 43, IV da Lei Federal 8.666/93.

II –Quando os valores das obras, serviços ou aquisições ultrapassem os valores de dispensa de licitação, estas se realizarão mediante formalização de processos licitatórios regidos pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

III –Os resultados serão avaliados levando-se em conta o cumprimento das metas pretendidas, da satisfação social e da comunidade beneficiada, a execução dentro do prazo previsto e a estrita observância dos princípios da economicidade, eficácia e transparência.

IV –Que a execução das obras, serviços ou aquisições venham atender solicitações comunitárias ou necessidades sociais.

§ 2º - O Conselho que trata este artigo será nomeado por Decreto a ser baixado pelo Prefeito Municipal devendo seus membros representarem:

I –01 – Engenheiro ou Técnico representando a Secretaria de Infra-estrutura, quando tratar-se de obras ou serviços de engenharia;

II – 01 – Representante do Setor de Compras e Licitações do Município;

III – 01 – Representante da Comunidade a ser beneficiada;

IV – 01 – Representante do Conselho Municipal de Saúde, quando tratar-se de recursos da saúde;

IV – 01 – Representante da Associação de Pais, Alunos e Professores do Município, quando tratar-se de recursos da educação.

§ 3º - Os relatórios e demonstrativos produzidos pelo Conselho serão objetos de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições organizadas da sociedade.

Artigo 19 – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Específica e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou outro município.

§ 3º - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõe a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas.

Artigo 20 – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer;

II – Polícias Civil e Militar;

III – Indea;

IV – Fema;

V – Tribunal Regional Eleitoral;

VI – Exatoria Estadual;

VII – IBAMA;

VIII – Tribunal Regional do Trabalho;

IX – Detran;

X – Sindicatos;

XI – Associações e entidades sem fins lucrativos.

Artigo 21 – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/00, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar n.º 101/00, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

§ 4º - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;

II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário

Artigo 22 – O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso públi-

co, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 23 – Fica constituído uma Reserva de Contingência a ser incluída na Lei Orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, equivalente a no mínimo 1 % (um por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2020.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes serem utilizados para abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei Federal 4.320/64, somente para cobertura de despesas com precatórios municipais, amortização de dívida parcelada, despesas com folha de pagamento e obrigações patronais junto a previdência, INSS e RPPS.

Artigo 24 – A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único – O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2020, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do artigo 12 da LC 101/2000.

Artigo 25 – Até 30 de novembro de 2020 o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

a) Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;

b) Atualização das alíquotas do ISSQN;

c) Atualização das taxas municipais;

d) Contribuição de Melhorias;

e) Outras receitas de competência Municipal.

Artigo 26 – Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único – A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao artigo 12 da L.C. n.º 101/00 e artigos 22 a 26 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 27 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Artigo 28 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

a) elaboração da proposta orçamentária de 2020, mediante regular processo de consulta;

b) avaliação das metas fiscais, conforme definido no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

ARTIGO 29 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.

III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 30 – Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária até o início do exercício de 2020, ficam os Poderes autorizados a realizarem a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) a cada mês.

Artigo 31 – A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada.

Artigo 32 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos de Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando necessário.

Artigo 33 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT. 02 de Julho de 2019.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

LDO 2020 ANEXO III - RISCOS FISCAIS

LDO 2020

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os "Riscos Fiscais" e as providências cabíveis, caso venham a ocorrer estão discriminados na tabela anexa.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Caso perdue o equilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas no projeto da LDO 2020, a qual estabeleceu o percentual de no mínimo 1,00% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atender aos Passivos Contingentes, conforme evidencia a tabela a seguir.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
LDO 2020			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)		R\$ 1,00	
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Assunção de Passivos	100.000,00	-	-
Assistências Diversas	-	-	-
Outros Passivos Contingentes	-	-	-
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	-
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	800.000,00	-	-
-	-	Utilizar a Reserva Contingência	399.505,08
-	-	Limitação de Empenho	600.494,92
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	-	-
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

PORTARIA Nº 312/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **ROGERIO NUNES SILVA**, do Departamento Bloco II – MAC Ambulatório Hospitalar para o Departamento Bloco III – Vigilância em Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DA 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2019

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, a retificação do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2019, com data de abertura prevista para o dia **17 de Julho de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do município de Colider/MT. Das Alterações do Edital e seus Anexos: ONDE SE LÊ: "**17 de julho de 2019, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**". LEIA-SE: "**17 de julho de 2019, às 10:00 horas (Horário de Mato Grosso)**". Ficam mantidas todas as demais condições do edital, no que não colidirem com a desta RETIFICAÇÃO

Colider/MT, 05 de julho de 2019

ERIVALDO EVARISTO DE LIMA

Pregoeiro Oficial

Publique-se**PORTARIA Nº 332/2019**

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a servidora **ADRIANA GARCIA BULZINARO**, portadora da matrícula nº. 4909, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 28 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 28 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 28 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 331/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **MARGARIDA GAONA PINAFFO**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, lotada na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 330/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **ELAINE DA SILVA MIRANDA LORENZO**, portadora da matrícula nº. 4090, do cargo de Agente de Combate a Endemias, classe A, nível 02, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 329/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - ENQUADRAR, **JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE**, portadora da matrícula nº. 85, para Técnica em Enfermagem, classe D, nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 23 de outubro de 2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 23 de outubro de 2018.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 328/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o senhor **JEAN WAGNER BORRO**, Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, tendo gratificação de 25% sobre o salário base, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 327/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 191/2018, que designou o senhor **JEAN WAGNER BORRO**, Assistente Administrativo, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 326/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 635/2017, que designou a senhora **JOAQUINA DE OLIVEIRA LEITE**, Técnica em Enfermagem, para atuar fora do perímetro urbano no PSF Nova Galileia – Zona Rural, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 325/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 297/2019, que designou o senhor **CLAUDEMIR DORINI**, Mecânico de Veículos Leves, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 324/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **MARCELLA AMABILI DE OLIVEIRA SANTOS**, portadora do CPF nº. 041.996.321-90, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 18 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 18 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 323/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **SANDRA LUCIA DE OLIVEIRA** portadora do CPF nº. 957.377.821-15, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 17 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 322/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **ELIZANGELA DOS SANTOS LANTON SALDANHA SILVA**, portadora da matrícula nº. 5247, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 17 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 321/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a senhora **HOSANA VIEIRA BATISTA** portadora do CPF nº. 022.008.401-79, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, DAE - I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, nesta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 17 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 17 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 17 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 320/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o senhor **MIQUEIAS DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 14 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 14 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 14 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 319/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **DIRCE ROQUE DA SILVA SANTOS**, portadora da matrícula nº. 1298, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classe A, nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 10 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 10 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 10 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 318/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a servidora **VALERIA NEGRAO BENTO DE OLIVEIRA**, portadora da matrícula nº. 4857, do cargo em comissão de Diretora de Departamento, DAE I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 03 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 03 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 317/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR o senhor **VALDEMIR JOSE DE FREITAS**, para atuar como Responsável Técnico nos postos de Saúde Café Norte e Trevo Ouro Verde, tendo gratificação específica de 25% sobre o valor base, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 316/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **CLEONIR DRUZC-KOWSKI**, do Departamento Bloco I – Atenção Básica Saúde Bucal para o Departamento Bloco I – Atenção Básica Saúde Bucal, PSF Bom Jesus, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 315/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **CLEIDE PRATES RIBEIRO**, do Departamento Bloco I – Atenção Básica Saúde Bucal para o Departamento Bloco I – Atenção Básica Saúde Bucal, PSF Central, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 314/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, o servidor Municipal, **TIAGO ROSA DA SILVA LIMA**, do Gabinete do Prefeito para a Secretaria Municipal de Desenvol-

vimento Econômico, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 313/2019

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR, a servidora Municipal, **MARIA DE FATIMA DA SILVA SOBRINHO**, do Departamento Bloco I – Atenção Básica PSF para o Departamento Bloco I – Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de junho de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de junho de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 03 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA**

AVISO DE ERRATA – EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o seguinte: **CONTRATO Nº 023/2018; OBJETO:** Execução da obra de ampliação do Centro de Múltiplo Uso no Município de Colider/MT; **ONDE SE LÊ:** “Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 90 (noventa) dias terminando o prazo de vigência do contrato em 18 outubro de 2019” **LÊ-SE:** “Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias terminando o prazo de vigência em 18 outubro de 2019”.

Colider/MT, 05 de julho de 2019

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

AVISO DE ERRATA – EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o seguinte: **CONTRATO Nº 026/2018; OBJETO:** Execução da Obra de Reforma de Quadra Poliesportiva Descoberta na Escola Estadual Palmital Localizada na Comunidade Marco de Cimento no Município de Colider/MT; **ONDE SE LÊ:** “Prorrogação do Prazo de Execução: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução do contrato original, o acréscimo de 159 (cento e cinquenta e nove) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em 01 de dezembro de 2019” **LÊ-SE:** “Prorrogação do Prazo de Execução: Fica acrescentada na Cláusula Quarta – Do Prazo de Execução do contrato original, o acréscimo de 159 (cento e cinquenta e nove) dias, terminando o prazo de execução em 01 de dezembro de 2019”.

Colider/MT, 05 de julho de 2019

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal**Publique-se****AVISO DE ERRATA – EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados o seguinte: **CONTRATO Nº 005/2019; OBJETO:** Execução da Obra de Reforma do PSF Sagrada Família Localizado no Município de Colider/MT; **ONDE SE LÊ:** “Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – do prazo de execução do Contrato Original, o acréscimo de 90 (noventa) dias terminando o prazo de vigência do contrato em 18 outubro

de 2019” **LÊ-SE:** “Prorrogação do Prazo de Vigência: Fica acrescentada na Cláusula Quinta – do prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias terminando o prazo de vigência em 18 outubro de 2019”.

Colider/MT, 05 de julho de 2019

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 001, DE 02 JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução bimestral de desembolso com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Colider, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, consoante a Lei Municipal nº 3023, de 20 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Colider.

§1º. Fazem parte integrante deste Decreto:

I - O Anexo I — dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro corrente em metas bimestrais de arrecadação.

II — O Anexo II - dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso sintético que as Secretarias e Órgãos Municipais ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2019 com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei 101/2000.

§2º Para efeitos deste Decreto entendem-se como:

I - Programação Financeira - instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;

II - Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso - instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, a cada bimestre, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do município de Colider, para honrar compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra orçamentária.

III - Sujeita-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA BIMESTRAL DE****DESEMBOLSO****Seção I****Das Finalidades**

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma bimestral de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I — assegurar às Secretarias ou Órgão Municipal a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021;

II — identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficits financeiro ou orçamentário;

III — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V — permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI — fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o §3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea “b” do inciso III do art. 5º da mesma Lei;

VII — permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VII — permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do art. 16;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no §1º do art. 17.

CAPÍTULO III

PRIODICIDADE DE REVISÃO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As metas de arrecadação previstas no anexo do inciso I, §1º do art. 1º deste Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso previstos no anexo do inciso II, §1º do art. 1º deste Decreto, deverão ser revistos, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes;

Art. 4º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º. Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, convênio não previsto, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

Seção I

Dos Critérios para os Desembolsos Financeiros

Art. 6º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município, no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

§1º. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I — para os pagamentos de diárias de que trata o Decreto 040 de 25/04/2017, IN SFI nº 06/2011.

II - para pequenas despesas de pronto pagamento, caracterizadas como despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, será colocado à disposição dos servidores e dos agentes políticos, em regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 2143/2009 e IN SFI nº 06/2011.

III - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV — nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

V — no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista na alínea “b” do inciso XIV do Art. 40 e inciso III do Art. 55 da Lei 8.666/03,

deverá obedecer ao cronograma de execução bimestral de desembolso de que trata este Decreto.

Art. 8º. Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido, tendo como respaldo o decreto de abertura do crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os limites dos valores dos anexos dos incisos I e II do §1º, do art. 1º serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

Seção II

Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 9º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10 Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, nos percentuais previstos em lei, tendo como base a receita arrecadada no ano anterior ou o valor do orçamento previsto pelo Legislativo, caso esse for menor que o percentual da receita apurada.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e

as Receitas de Aplicação

Art. 11 Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, serão transferidos para a conta corrente vinculada, até a data e no percentual previsto no §5º do Art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 12 Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos da Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 13. O produto de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para atendimento do disposto no inciso I dos Art. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art.14. Os rendimentos financeiros decorrentes das receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Art.11, 12 e 13 deste Decreto serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Seção IV

Dos repasses financeiros ao Prev-Lider – Fundo Municipal de Previdência Social

Art. 15. Os recursos financeiros ao Prev-Lider - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder, referente às contribuições previdenciárias do segurado e do Poder Executivo Municipal, serão realizados até o dia 10 do mês subsequente.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE

DESEMBOLSO

Art. 16. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, no caso de não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. Os saldos não utilizados, ao final de cada mês, dos limites dos valores fixados nos anexos dos incisos I e II do art. 1º deste Decreto, poderão ser utilizados nos meses subsequentes.

CAPÍTULO VI

Do Fechamento dos Balancetes Mensais

Art.19. O fechamento dos balancetes mensais e encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE-MT, deverão estar em conformidade com as instruções normativas publicadas pelo TCE-MT para a prestação de contas mensais, em especial a IN DC 07, de 2009 e suas alterações.

Art. 20. As Unidades Gestoras Prev-Lider e Câmara Municipal, enviarão os balancetes até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do mês de referência, ao Setor de Contabilidade da Prefeitura e arquivo de consolidação, sendo este último enviado por endereço eletrônico ou mídia digital. Os ajustes não efetuados até esta data deverão ser registrados no mês seguinte, devendo ter esclarecimentos em notas explicativas no final do exercício, no caso de fatores relevantes. Caso o dia 10 seja dia não útil, deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior.

Art. 21. Todos os almoxarifados e controle do patrimônio municipal serão encerrados pelos setores responsáveis até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Caso não aconteça, serão fechados automaticamente pelos sistemas. Se houver ajustes a serem efetuados referentes ao mês fechado automaticamente, deverão ser registrados no mês seguinte, podendo ser apurado o motivo pelo não fechamento, assim como incluir em notas explicativas no final de exercício, no caso de fatos relevantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto

é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta, sob a orientação e fiscalização da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos -de caixa e procederão a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Colíder - MT, em 02 de janeiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Afixe-se

Publique-se

Cumpra-se

DECRETO Nº. 001, de 02 de janeiro de 2019.

ANEXO I - METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2019.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	R\$ 85.026.750,00	14.171.125,00	14.171.125,00	14.171.125,00	14.171.125,00	14.171.125,00	14.171.125,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 16.422.250,00	2.737.041,67	2.737.041,67	2.737.041,67	2.737.041,67	2.737.041,67	2.737.041,67
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ -705.000,00	-117.500,00	-117.500,00	-117.500,00	-117.500,00	-117.500,00	-117.500,00

Contribuições	R\$ 5.520.000,00	920.000,00	920.000,00	920.000,00	920.000,00	920.000,00	920.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 435.000,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00
Receita de Serviços	R\$ 271.750,00	45.291,67	45.291,67	45.291,67	45.291,67	45.291,67	45.291,67
Transferências Correntes	R\$ 69.417.750,00	11.569.625,00	11.569.625,00	11.569.625,00	11.569.625,00	11.569.625,00	11.569.625,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$ -8.233.000,00	-1.372.166,67	-1.372.166,67	-1.372.166,67	-1.372.166,67	-1.372.166,67	-1.372.166,67
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.898.000,00	316.333,33	316.333,33	316.333,33	316.333,33	316.333,33	316.333,33
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.938.250,00	489.708,33	489.708,33	489.708,33	489.708,33	489.708,33	489.708,33
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
Transferências de Capital	R\$ 2.928.250,00	488.041,67	488.041,67	488.041,67	488.041,67	488.041,67	488.041,67
TOTAL GERAL	R\$ 87.965.000,00	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33

NOBORU TOMIYOSHI

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

CLEBIL MARQUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Secretário de Planej. Fazenda e Administração

CRC MT 006363/0-7

DECRETO Nº. 001, de 02 de janeiro de 2019.

ANEXO II - CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Artigo 8º LC 101/2000 - LRF		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
		BIMESTRAL DE DESEMBOLSO					
ÓRGÃOS	ORÇADO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.360.000,00	560.000,00	560.000,00	560.000,00	560.000,00	560.000,00	560.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 6.530.000,00	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.405.000,00	400.833,33	400.833,33	400.833,33	400.833,33	400.833,33	400.833,33
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA	R\$ 1.819.000,00	303.166,67	303.166,67	303.166,67	303.166,67	303.166,67	303.166,67
SEC. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.771.570,00	1.295.261,67	1.295.261,67	1.295.261,67	1.295.261,67	1.295.261,67	1.295.261,67
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	R\$ 25.505.000,00	4.250.833,33	4.250.833,33	4.250.833,33	4.250.833,33	4.250.833,33	4.250.833,33
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 22.318.000,00	3.719.666,67	3.719.666,67	3.719.666,67	3.719.666,67	3.719.666,67	3.719.666,67
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	R\$ 1.845.000,00	307.500,00	307.500,00	307.500,00	307.500,00	307.500,00	307.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	R\$ 3.590.000,00	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO	R\$ 12.723.000,00	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 98.430,00	16.405,00	16.405,00	16.405,00	16.405,00	16.405,00	16.405,00
TOTAL GERAL	R\$ 87.965.000,00	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33

NOBORU TOMIYOSHI

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

CLEBIL MARQUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Secretário de Planej. Fazenda e Administração

CRC MT 006363/0-7 ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT CNPJ: 15.023.930/0001-38

DECRETO Nº 001, DE 02 JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução bimestral de desembolso com vista a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê, em seu art. 8º, que o Poder Executivo estabelecerá, em até trinta dias da promulgação do orçamento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e, no art. 13, que prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, consoante a Lei Municipal nº 3023, de 20 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Colíder.

§1º. Fazem parte integrante deste Decreto:

I - O Anexo I — dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro corrente em metas bimestrais de arrecadação.

II — O Anexo II - dispõe sobre a Programação Financeira e Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso sintético que as Secretarias e Órgãos Municipais ficam autorizadas a utilizar no exercício de 2019 com base nas metas de arrecadação constantes no Anexo I, servindo como Demonstrativo para publicação legal em atendimento aos artigos 8º e 13º da Lei 101/2000.

§2º Para efeitos deste Decreto entendem-se como:

I - Programação Financeira - instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo da execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;

II - Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso - instrumento de planejamento utilizado para organizar e prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, a cada bimestre, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do município de Colíder, para honrar compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra orçamentária.

III - Sujeita-se a este Decreto os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO

Seção I

Das Finalidades

Art. 2º. A programação financeira e o cronograma bimestral de desembolso, com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas e destina-se a:

I — assegurar às Secretarias ou Órgão Municipal a implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021;

II — identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficits financeiro ou orçamentário;

III — servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº. 101/2000;

IV — possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V — permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº. 101/2000;

VI — fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o §3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000 e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea “b” do inciso III do art. 5º da mesma Lei;

VII — permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

VIII — permitir ao Município o cumprimento dos compromissos legais e os decorrentes de fornecimentos e prestação de serviços com o Poder Público;

IX — viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº. 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) da renúncia de receita, conforme art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do art. 16;

c) da despesa obrigatória de caráter continuado, prevista no §1º do art. 17.

CAPÍTULO III

PERIODICIDADE DE REVISÃO DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As metas de arrecadação previstas no anexo do inciso I, §1º do art. 1º deste Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso previstos no anexo do inciso II, §1º do art. 1º deste Decreto, deverão ser revistos, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes;

Art. 4º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o art. 52 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 5º. Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa prevista, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, convênio não previsto, seja de recursos próprios ou transferências vinculadas, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV

DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS

Seção I

Dos Critérios para os Desembolsos Financeiros

Art. 6º. As exigibilidades inscritas na contabilidade do Município, no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente, obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos de acordo com o vínculo de recursos.

§1º. A observância da ordem de que trata o caput poderá ser alterada:

I — para os pagamentos de diárias de que trata o Decreto 040 de 25/04/2017, IN SFI nº 06/2011.

II - para pequenas despesas de pronto pagamento, caracterizadas como despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, será colocado à disposição dos servidores e dos agentes políticos, em regime de adiantamento, nos termos da Lei Municipal nº 2143/2009 e IN SFI nº 06/2011.

III - nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;

IV — nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no Município;

V — no pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista na alínea “b” do inciso XIV do Art. 40 e inciso III do Art. 55 da Lei 8.666/03,

deverá obedecer ao cronograma de execução bimestral de desembolso de que trata este Decreto.

Art. 8º. Nos casos de transferências de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente transferido, tendo como respaldo o decreto de abertura do crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os limites dos valores dos anexos dos incisos I e II do §1º, do art. 1º serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

Seção II

Dos Repasses Financeiros para o Poder Legislativo

Art. 9º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão realizados até dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10 Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, nos percentuais previstos em lei, tendo como base a receita arrecadada no ano anterior ou o valor do orçamento previsto pelo Legislativo, caso esse for menor que o percentual da receita apurada.

Seção III

Dos Repasses Financeiros para atender as Vinculações Constitucionais e Legais e

as Receitas de Aplicação

Art. 11 Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, serão transferidos para a conta corrente vinculada, até a data e no percentual previsto no §5º do Art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 12 Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos da Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 13. O produto de alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para atendimento do disposto no inciso I dos Art. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 14. Os rendimentos financeiros decorrentes das receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Art. 11, 12 e 13 deste Decreto serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Seção IV

Dos repasses financeiros ao Prev-Lider – Fundo Municipal de Previdência Social

Art. 15. Os recursos financeiros ao Prev-Lider - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Colíder, referente às contribuições previdenciárias do segurado e do Poder Executivo Municipal, serão realizados até o dia 10 do mês subsequente.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE

DESEMBOLSO

Art. 16. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 17. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração, autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, no caso de não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 18. Os saldos não utilizados, ao final de cada mês, dos limites dos valores fixados nos anexos dos incisos I e II do art. 1º deste Decreto, poderão ser utilizados nos meses subsequentes.

CAPÍTULO VI

Do Fechamento dos Balancetes Mensais

Art. 19. O fechamento dos balancetes mensais e encaminhamento das prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE-MT, deverão estar em conformidade com as instruções normativas publicadas pelo TCE-MT para a prestação de contas mensais, em especial a IN DC 07, de 2009 e suas alterações.

Art. 20. As Unidades Gestoras Prev-Lider e Câmara Municipal, enviarão os balancetes até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do mês de referência, ao Setor de Contabilidade da Prefeitura e arquivo de consolidação, sendo este último enviado por endereço eletrônico ou mídia digital. Os ajustes não

efetuados até esta data deverão ser registrados no mês seguinte, devendo ter esclarecimentos em notas explicativas no final do exercício, no caso de fatores relevantes. Caso o dia 10 seja dia não útil, deverá ser antecipado para o dia imediatamente anterior.

Art. 21. Todos os almoxarifados e controle do patrimônio municipal serão encerrados pelos setores responsáveis até o dia 05 (cinco) do mês subsequente. Caso não aconteça, serão fechados automaticamente pelos sistemas. Se houver ajustes a serem efetuados referentes ao mês fechado automaticamente, deverão ser registrados no mês seguinte, podendo ser apurado o motivo pelo não fechamento, assim como incluir em notas explicativas no final de exercício, no caso de fatos relevantes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto

é de cada Secretário Municipal quanto à sua pasta, sob a orientação e fiscalização da Secretaria de Planejamento, Fazenda e Administração, que comunicará ao Prefeito Municipal o resultado financeiro dos fluxos -de caixa e procederão a avaliação do cumprimento por parte das Unidades Orçamentárias

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Colíder - MT, em 02 de janeiro de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

Afixe-se

Publique-se

Cumpra-se

DECRETO Nº. 001, de 02 de janeiro de 2019.

ANEXO I - METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2019.

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
RECEITAS CORRENTES	R\$ 85.026.750,00	14.171.125,00	14.171.125,00	14.171.125,00	14.171.125,00	14.171.125,00	14.171.125,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$ 16.422.250,00	2.737.041,67	2.737.041,67	2.737.041,67	2.737.041,67	2.737.041,67	2.737.041,67
(-) Deduções de Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ -705.000,00	-117.500,00	-117.500,00	-117.500,00	-117.500,00	-117.500,00	-117.500,00
Contribuições	R\$ 5.520.000,00	920.000,00	920.000,00	920.000,00	920.000,00	920.000,00	920.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 435.000,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00	72.500,00
Receita de Serviços	R\$ 271.750,00	45.291,67	45.291,67	45.291,67	45.291,67	45.291,67	45.291,67
Transferências Correntes	R\$ 69.417.750,00	11.569.625,00	11.569.625,00	11.569.625,00	11.569.625,00	11.569.625,00	11.569.625,00
(-) Contribuição para o FUNDEB	R\$ -8.233.000,00	-1.372.166,67	-1.372.166,67	-1.372.166,67	-1.372.166,67	-1.372.166,67	-1.372.166,67
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.898.000,00	316.333,33	316.333,33	316.333,33	316.333,33	316.333,33	316.333,33
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 2.938.250,00	489.708,33	489.708,33	489.708,33	489.708,33	489.708,33	489.708,33
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
Transferências de Capital	R\$ 2.928.250,00	488.041,67	488.041,67	488.041,67	488.041,67	488.041,67	488.041,67
TOTAL GERAL	R\$ 87.965.000,00	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33

NOBORU TOMIYOSHI

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

CLEBIL MARQUES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Secretário de Planej. Fazenda e Administração

CRC MT 006363/0-7

DECRETO Nº. 001, de 02 de janeiro de 2019.

ANEXO II - CRONOGRAMA BIMESTRAL DE DESEMBOLSO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Artigo 8º LC 101/2000 - LRF		PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
		BIMESTRAL DE DESEMBOLSO					
ÓRGÃOS	ORÇADO	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 3.360.000,00	560.000,00	560.000,00	560.000,00	560.000,00	560.000,00	560.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	R\$ 6.530.000,00	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33	1.088.333,33
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.405.000,00	400.833,33	400.833,33	400.833,33	400.833,33	400.833,33	400.833,33
SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA	R\$ 1.819.000,00	303.166,67	303.166,67	303.166,67	303.166,67	303.166,67	303.166,67
SEC. PLANEJAMENTO, FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 7.771.570,00	1.295.261,67	1.295.261,67	1.295.261,67	1.295.261,67	1.295.261,67	1.295.261,67
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	R\$ 25.505.000,00	4.250.833,33	4.250.833,33	4.250.833,33	4.250.833,33	4.250.833,33	4.250.833,33
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 22.318.000,00	3.719.666,67	3.719.666,67	3.719.666,67	3.719.666,67	3.719.666,67	3.719.666,67
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.	R\$ 1.845.000,00	307.500,00	307.500,00	307.500,00	307.500,00	307.500,00	307.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL	R\$ 3.590.000,00	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33	598.333,33
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO	R\$ 12.723.000,00	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00	2.120.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 98.430,00	16.405,00	16.405,00	16.405,00	16.405,00	16.405,00	16.405,00
TOTAL GERAL	R\$ 87.965.000,00	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33	14.660.833,33

NOBORU TOMIYOSHI

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA**CLEBIL MARQUES GONÇALVES**

Prefeito Municipal

Secretário de Planej. Fazenda e Administração

CRC MT 006363/0-7

**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 056/2019****SUMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **Noboru Tomiyoshi**, Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da lei Municipal 3035/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art 1º - Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Programa do Exercício de 2019 no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) na seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 01 - Câmara Municipal		
Função : 01 - Legislativa		
Sub-Função: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0002 - Ação do Legislativo		
Ação: 20010 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
339030 - Material de Consumo	R\$	10.000,00
339041 - Contribuições	R\$	3.200,00
0.1.00 - Recursos Ordinários	R\$	13.200,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	13.200,00

Art. 2º - O presente crédito adicional ampara-se nos artigos 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei citada, ou seja, os resultados de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizada em Lei:

Órgão: 01 - Câmara Municipal		
Unidade: 01 - Câmara Municipal		

Função : 01 - Legislativa		
Sub-Função: 031 - Ação Legislativa		
Programa: 0002 - Ação do Legislativo		
Ação: 20010 - Manutenção das atividades da Câmara Municipal		
Natureza da Despesa:		
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	13.200,00
0.1.00 - Recursos Ordinários	R\$	13.200,00
TOTAL DA AÇÃO	R\$	13.200,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afiação em local de costume, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider, Estado de Mato Grosso, 12 de junho de 2019.

NOBORU TOMIYOSHI**Prefeito Municipal de Colider-MT****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO****EXTRATO – CONTRATO Nº 068/2019****Contratante:** Prefeitura Municipal de Colider – MT**Contratada:** CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI ME

Objeto: Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Avenida Marechal Floriano Peixoto no Município de Colider/MT.

Valor Global: R\$ 403.182,18**Vigência:** 31/12/2019**Data de Assinatura:** 05/07/2019**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2019****ORGÃO GERENCIADOR:** Prefeitura Municipal de Colider/MT**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – SRP**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo e serviços para serem utilizados na reforma e recuperação de estofados, equipamentos e veículos de diversas Secretarias do município de Colider/MT.

DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2019**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura**FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:**

EMPRESA VENCEDORA: VITÓRIA COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA EPP - CNPJ nº 06.184.153/0001-12 Rod. MT 320, nº 1699, Setor Leste, Km 32, Bairro Jardim Primavera, CEP. 78.500-000, Colider/MT Fone: (66) 3541-1452 / (66) 9.9672-4432 E-mail: vitoriacomerciodepecas@hotmail.com						
LOTE 01 - SERVIÇOS DE REFORMA DE CADEIRA, LONGARINA E POLTRONA						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509205	Serviço de reforma: Cadeira tipo Presidente – Prestação de serviços de confecção, instalação, produção, pintura, troca de assento, montagem, desmontagem em cadeira, tipo presidente, fabricado em tecido detroide e courvin (materiais inclusos)	Serviço	120	263,00	31.560,00
2	509204	Serviço de reforma: Cadeira tipo Secretária – Prestação de serviços de confecção, instalação, produção, pintura, troca de assento, montagem, desmontagem em cadeira, tipo presidente, fabricado em tecido detroide e courvin (materiais inclusos)	Serviço	431	161,00	69.391,00
3	509208	Serviço de reforma: Longarina 03 lugares – Prestação de serviços de confecção, instalação, produção, pintura, troca de assento, montagem, desmontagem em cadeira, tipo longarina, 03 lugares, fabricado em tecido detroide e courvin base (materiais inclusos)	Serviço	237	179,95	42.648,15

4	509209	Serviço de reforma: Longarina 04 lugares – Prestação de serviços de confecção, instalação, produção, pintura, troca de assento, montagem, desmontagem em cadeira, tipo longarina, 03 lugares, fabricado em tecido detroide e courvin base (materiais inclusos)	Serviço	172	239,95	41.271,40
5	509210	Serviço de reforma: Poltronas 01 lugar – Prestação de serviços de confecção, instalação, produção, troca de espumas, montagem, desmontagem em poltrona, 01 lugar, fabricado em tecido courinós (materiais inclusos)	Serviço	32	256,00	8.192,00
6	509211	Serviço de reforma: Poltronas 02 lugares – Prestação de serviços de confecção, instalação, produção, troca de espumas, montagem, desmontagem em poltrona, 02 lugares, fabricado em tecido courinós (materiais inclusos)	Serviço	32	341,00	10.912,00
7	509212	Serviço de reforma: Poltronas 03 lugares – Prestação de serviços de confecção, instalação, produção, troca de espumas, montagem, desmontagem em poltrona, 03 lugares, fabricado em tecido courinós (materiais inclusos)	Serviço	37	606,00	22.422,00
8	509213	Serviço de reforma: Poltronas 04 lugares – Prestação de serviços de confecção, instalação, produção, troca de espumas, montagem, desmontagem em poltrona, 04 lugares, fabricado em tecido courinós (materiais inclusos)	Serviço	37	698,00	25.826,00
9	509214	Serviço de reforma: Poltronas 05 lugares – Prestação de serviços de confecção, instalação, produção, troca de espumas, montagem, desmontagem em poltrona, 05 lugares, fabricado em tecido courinós (materiais inclusos)	Serviço	17	734,00	12.478,00
10	509207	Serviço de substituição de Rodizio (cadeira secretária) - Especificações Técnicas mínimas: Serviços de substituição de rodizio, incluso o fornecimento do material, fabricado em material do tipo polietileno (plástico resistente), revestido em polipropileno, antitombo, para cadeira modelo presidente, com medidas aproximadas do rodizio em 65mm de diâmetro, largura dos rodízios em 50mm, diâmetro do encaixe em 11mm, condicionado em embalagem apropriada para o produto	Serviço	209	19,95	4.169,55
11	509206	Serviço de substituição de Rodizio (cadeira secretária) - Especificações Técnicas mínimas: Serviços de substituição de rodizio, incluso o fornecimento do material, fabricado em material do tipo polietileno (plástico resistente), revestido em polipropileno, antitombo, cadeira modelo secretária, medidas aproximadas do rodizio em 50mm de diâmetro, largura dos rodízios em 50mm, diâmetro do encaixe em 11mm	Serviço	714	19,00	13.566,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 01 (R\$)						282.436,10

LOTE 02 - SERVIÇOS DE REFORMA DE BANCO, FORRAÇÃO DE TETO E PORTAS E CONFECÇÃO DE TAPETES (CAMINHÃO)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509198	Serviço de confecção de tapete: Caminhão (dianteiro) - Especificações Técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo vinil, costura duplas reforçada, alta resistência, cores variadas (será escolhida pelo contratante no ato do pedido), material e serviço de troca incluso	Serviço	20	384,75	7.695,00
2	509195	Serviço de reforma: Banco de caminhão – Prestação de serviços de reforma do banco, confecção, instalação, produção, montagem, desmontagem, com tecidos tear anavalhado e courvin, troca de espuma (materiais inclusos)	Serviço	20	455,00	9.100,00
3	509194	Serviço de reforma: Banco de caminhão - Prestação de serviços de reforma do banco, confecção, instalação, produção, montagem, desmontagem, com tecidos tear anavalhado e courvin, troca de espuma, recuperação de ferragens, molas, catracas e pintura (materiais inclusos)	Serviço	20	482,00	9.640,00
4	509203	Serviço de reforma: Forração de teto e portas (caminhão) – Prestação de serviços instalação, recuperação, montagem, desmontagem, substituição de forração do teto e portas, tecidos e courvin, em caminhão (materiais inclusos)	Serviço	30	456,00	13.680,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 02 (R\$)						40.115,00

LOTE 03 - SERVIÇOS DE REFORMA DE BANCO DE ÔNIBUS ESCOLAR

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509193	Serviço de reforma: Banco de ônibus escolar – Prestação de serviços de reforma do banco, confecção, instalação, produção, montagem, desmontagem, com tecidos tear anavalhado e courvin, troca de espuma (materiais inclusos)	Serviço	100	263,90	26.390,00
2	509192	Serviço de reforma: Banco de ônibus escolar - Prestação de serviços de reforma do banco, confecção, instalação, produção, montagem, desmontagem, com tecidos tear anavalhado e courvin, troca de espuma, recuperação de ferragens, molas, catracas e pintura (materiais inclusos)	Serviço	100	312,25	31.225,00
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 03 (R\$)						57.615,00

LOTE 04 - SERVIÇOS DE REFORMA DE BANCO DE TRATORES E MÁQUINAS

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509196	Serviço de reforma: Banco de tratores e máquinas pesadas - Prestação de serviços de reforma do banco, confecção, instalação, produção, montagem, desmontagem, com tecidos tear anavalhado e courvin, troca de espuma (materiais inclusos)	Serviço	24	225,40	5.409,60
VALOR TOTAL DO LOTE Nº 04 (R\$)						5.409,60

LOTE 05 - SERVIÇOS DE REFORMA DE BANCO, FORRAÇÃO DE TETO E PORTAS E CONFECÇÃO DE TAPETES (VEÍCULOS LEVES)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509197	Serviço de confecção de tapete: Veículos leves e utilitários (dianteiro) - Especificações Técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo vinil, costura duplas reforçada, alta resistência, dianteiro, cores variadas (será escolhida pelo contratante no ato do pedido), material e serviço de troca incluso	Serviço	24	359,70	8.632,80
2	509215	Serviço de confecção de tapete: Veículos leves e utilitários (traseiro) - Especificações Técnicas mínimas: Fabricado em material do tipo vinil, costura duplas reforçada, alta resistência, traseiro, cores variadas (será escolhida pelo contratante no ato do pedido), material e serviço de troca incluso	Serviço	24	200,00	4.800,00
3	509190	Serviço de reforma: Banco de veículos leves e utilitários - Prestação de serviços de reforma do banco, confecção, instalação, produção, montagem, desmontagem, com tecidos tear anavalhado e courvin, troca de espuma, recuperação de ferragens, molas, catracas e pintura (materiais inclusos)	Serviço	47	388,00	18.236,00
4	509191	Serviço de reforma: Banco e estofamento de veículos leve e utilitário - Prestação de serviços de reforma do banco, confecção, instalação, produção, montagem, desmontagem, com tecidos tear anavalhado e courvin, troca de espuma (materiais inclusos)	Serviço	49	398,00	19.502,00

5	509269	Serviço de reforma: Banco e estofamento traseiro de veículos (leve e utilitário) - Prestação de serviços de reforma do banco e estofamento, confecção, instalação, produção, montagem, desmontagem, com tecidos tear anavalhado e courvin, troca de espuma (materiais inclusos)	Serviço	44	278,00	12.232,00
6	509200	Serviço de reforma: Forração de teto e portas (veículos leves) – Prestação de serviços instalação, recuperação, montagem, desmontagem, substituição de forração do teto e portas, tecidos e courvin, em veículos leves e utilitários (materiais inclusos)	Serviço	24	493,00	11.832,00
7	509199	Serviço de reforma: Forração lateral interna (veículos leves) – Prestação de serviços instalação, recuperação, montagem, desmontagem, substituição de forração lateral interna, tecidos e courvin, em veículos leves e utilitários (materiais inclusos)	Serviço	34	296,00	10.064,00
		VALOR TOTAL DO LOTE Nº 05 (R\$)				85.298,80

LOTE 06 - SERVIÇOS DE REFORMA DE TOLDOS						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	509202	Serviço de reforma: Toldos - Prestação de serviços instalação, produção, recuperação, montagem, desmontagem, substituição por nova lona, dupla face, pintura de ferragens (materiais inclusos)	Serviço	92	121,00	11.132,00
2	509201	Serviço de reforma: Toldos - Prestação de serviços instalação, recuperação, montagem, desmontagem, estrutura de ferro galvanizado, pintura automotiva, lona dupla face, armação de ferro (Materiais inclusos)	Serviço	92	111,55	10.262,60
		VALOR TOTAL DO LOTE Nº 06 (R\$)				21.394,60

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2019

ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Colider/MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – SRP

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de água mineral, gelo potável e para prestar serviços de locação de mesas, cadeiras e caixas térmicas para atender eventos a serem realizados por diversas secretarias do município de Colider/MT.

DATA DE ASSINATURA: 05 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura

FORNECEDOR / PREÇO REGISTRADO:

EMPRESA VENCEDORA: **IVAN DIAS LINS ME** - CNPJ nº 09.627.008/0001-57 Av. Tira Dentes, nº 1221, Bairro Bom Jesus, CEP. 78.500-000, Colider/MT Fone: (66) 3541-4045 / (66) 9.9657-4790 E-mail: ivanmbj@gmail.com

LOTE 01 - ÁGUA MINERAL						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)
1	175951	Água mineral 300ml – Contido em embalagem do tipo copo, mínimo 300ml, sem gás, embalagem com lacre de segurança metalizado, marca do fabricante, prazo de validade e sem avarias	Lebrinha	Unidade	24.300	0,65
2	8346	Água mineral 497ml – Contido em embalagem do tipo garrafa, mínimo 497ml, sem gás, embalagem contendo lacre de segurança, marca do fabricante, prazo de validade e sem avarias	Lebrinha	Unidade	7.100	1,40
		TOTAL GERAL DO LOTE 01 (R\$)				25.735,00

LOTE 02 - GELO EM BARRA						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNIDADE	QTDE	VL. UNIT. (R\$)
1	9273	Gelo em barra (10kg) - Produzido com água potável, acondicionado em embalagem higiênica, sem impurezas ou sujeiras	Plantão Gelado	Unidade	860	9,90
		TOTAL GERAL DO LOTE 02 (R\$)				8.514,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider, cito, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

DEPARTAMENTO DE PROJETOS LICENÇA PREVIA E DE INSTALAÇÃO PARA OBRAS

MUNICIPIO DE COLÍDER, CNPJ nº 15.023.930/0001-38, torna público que requereu junto a Comissão de Municipalização de Licenciamento Ambiental de Colider, o pedido de Licença Prévia – LP e Licença de Instalação – LI, para atividade de “Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Sinalização Viária” da Rua Tiradentes e parte da Rua Tapajós, localizadas no Bairro Bom Jesus, município de Colider-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA/SMPFA Nº 192/2019

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colider-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear o servidor **CLAUDIOMIRO PEREIRA DOS SANTOS** (titular) e a servidora **CLEMENCILVA P. S. MADEIRA** (suplente), fiscais do Contrato nº **068/2019**, que representará a Administração Municipal perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: CONSTRUTORA QUEIROZ LIMA EIRELI ME**VALOR: R\$ 403.182,18****DATA DA ASSINATURA: 05/07/2019****VIGÊNCIA: 31/12/2020****PORTARIA/SMPFA Nº 193/2019****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear o servidor **EDIMAR APARECIDO RIBEIRO** (titular) e o servidor **ARISTEU DE JESUS** (suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº **105/2019**, que representará a Administração Municipal perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: VITORIA COMERCIO DE PECAS LTDA EPP**VALOR: R\$ 492.269,10****DATA DA ASSINATURA: 05/07/2019****VIGÊNCIA: 04/07/2020****PORTARIA/SMPFA Nº 194/2019****ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Planejamento, Fazenda e Administração do município Colíder-MT, senhor **Vanderlei Aparecido Borges da Silva**, no uso de suas atribuições resolve nomear o servidor **LENIO FIGUEIREDO LIMA** (titular) e o servidor **ARISTEU DE JESUS** (suplente), fiscais da Ata de Registro de Preços nº **106/2019**, que representará a Administração Municipal perante a contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos na portaria.

CONTRATADA: IVAN DIAS LINS ME**VALOR: R\$ 34.249,00****DATA DA ASSINATURA: 05/07/2019****VIGÊNCIA: 04/07/2020**

**PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2019 - SRP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 036/2019; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Massas Alimentícias para Serem Utilizados na Composição do Cardápio da Merenda Escolar Distribuída aos Alunos das Escolas Municipais de Colider – MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES:** 18/07/2019 às 14h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.portaldecompraspublicas.com.br; **INTEGRA DO EDITAL:** por meio do site: www.portaldecompraspublicas.com.br e no site da Prefeitura: www.colider.mt.gov.br.

Colider/MT, 05 de julho de 2019**ERIVALDO EVARISTO DE LIMA****Pregoeiro Oficial****Publique-se**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1125/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1125/ADM/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no seu artigo 112;

CONSIDERANDO: a existência de comprovação documental, por meio de atestado médico, atestando a necessidade do afastamento por Licença Maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade** a Servidora Pública Municipal **Bruna de Oliveira Pelissari**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento*, Matrícula nº 6388 a partir do dia **27 de junho de 2019**.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **27 de junho de 2019**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de julho de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1.124/ADM/2019**

PORTARIA Nº 1.124/ADM/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER, Secretária Municipal de Administração, com fundamento no Artigo 21 e 26 da Lei Municipal nº. 498/2011 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT, Estado de Mato Grosso;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Licença para Tratar de Interesse particular** a Servidora Pública Municipal, **Flavia Firme**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, matrícula nº 1223, a partir do dia **01 de julho do ano de 2019**, no prazo de 02 (dois) anos, conforme Artigo 102 Inciso VI e Artigo 109 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01 de julho de 2019**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de julho de 2019.

SILVANA DE OLIVEIRA REZER**SECRETÁRIA M. DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº. 139/GP/2018**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

**LICITAÇÃO / APLIC
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019**

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2019

PROCESSO: 28.262/2019

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS. A presente licitação tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PRE-DIAL 24 HORAS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS. EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO POR UM PERÍODO DE 12 MESES.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **18 de julho de 2019, às 08h00min (oito horas)**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de licitação, impresso, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h00min às 13h00min ou no site www.colniza.mt.gov.br. Para acessar o EDITAL, o licitante procurará na barra de opções no campo superior do site efetuando os seguintes passos: **Passo 01: clicar em publicações; Passo 02: clicar em licitações; Passo 03: clicar em Editais.** É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação via e-mail: licitacao@colniza.mt.gov.br retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571-1000**.

Colniza - MT, 05 de julho de 2019.

Pregoeira Oficial

Poliana Cristina Guizzardi

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIANº. 356/2019

PORTARIA Nº. 356/2019

DE: 04.07.2019

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art.1º. NOMEAR para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE COMODORO-MT**, de acordo com a Lei Municipal n.º 977, de 10 de maio de 2007, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

Nome	Entidade Representativa
Titular: Joana Darque da Silva	Secretaria Municipal de Assistência
Suplente: Maria do Socorro S. Ximenes Ferraz	Social, Trabalho e Cidadania
Titular: Iris Juliana Viotto Stupp	Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Ogiane A. Borges Tannan	
Titular: Pollyne Rodrigues de Avelar Paiva	Secretaria Municipal de Finanças
Suplente: Stelany Ribas Nogueira da Silva	
Titular: Elisvania Miranda Boaventura	Secretaria Municipal de
Suplente: Hercília Bento Sabino	Educação e Cultura
Titular: Josiane Gonçalves Mendes	Câmara Municipal
Titular: Roselaine Belussi	

Suplente: Rosa Adriana Dourado Freitas	
Suplente: Franciele Alves de Castro	
Titular: Danielly Moreira de Almeida	FAEL – Faculdade de Educação e Linguagem – Campus Comodoro/MT
Suplente: Luciano da Silva Lopes	
Titular: Dimas Osvaldo Romão	Igreja Comunidade Cristã
Suplente: Maria Teresa Léo Romão	
Titular: Rita de Cassia dos Santos Arruda	SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público
Suplente: Eliana de Souza Geanesini Ribeiro	
Titular: Carla Santos de Castro	SISMUC – Sindicato dos Servidores
Suplente: Keila Adriana Santos Silva	Municipais de Comodoro
Titular: Lindomarcia Lima de O. Nascimento	Pastoral da Criança
Suplente: Marilza Galeano Silva	
Titular: Maria da Penha da Silveira	UAB – Universidade
Suplente: Felipa Gimenes Benites	Aberta do Brasil

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 233, de 31 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 355/2019

PORTARIA Nº. 355/2019

DE: 01.07.2019

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Horizontal (nível de escolaridade) aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com os artigos 17 e 18, parágrafos 1º e 2º do art. 19 anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, passando do **Ensino Superior** para o **Pós Graduação**, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Classe	Nível a Progressir
536	Marlene Soares da Silva Borges	Auxiliar de Serviços Gerais	E	05
539	Mauro Gomes Polli	Vigia	E	05

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - PORTARIA Nº 052/2019 DE 02/07/2019**PORTARIA Nº 052/2019 DE 02/07/2019**

JOÃO FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Biênio 2019/2020, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei,

Considerando o Requerimento do Servidor interessado;

Considerando o cumprimento dos preceitos legais exigidos e documentação comprobatória;

Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica Legislativa em consonância com as Leis Municipais nº 1.257/2010 de 29/06/2010 – PCCV e 1.328/2011 de 29/07/2011 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder **GRATIFICAÇÃO DE 3% (TRÊS POR CENTO)** sobre a remuneração do servidor **MARCOS KENNEDY RIBEIRO CARRIJO OLE-GÁRIO**, pela participação em cursos com carga horária acima de trinta horas, conforme estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Municipal 1.257/2010 de 29/06/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01/07/2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

João Fernandes da Silva - **Presidente**

Registre-se e Publique-se:

Wender Bier de Souza - 1º Secretário

PORTARIA Nº. 354/2019**PORTARIA Nº. 354/2019**

DE: 01.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria nº. 135, de 05 de março de 2019, que concedeu Licença Maternidade a servidora efetiva **JANAINA DA SILVA RIBEIRO – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 4306**, para regressar as suas atividades a partir do dia **29.06.2019**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de junho de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 135, de 05 de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 353/2019**PORTARIA Nº. 353/2019**

DE: 01.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria nº. 240, de 03 de abril de 2017, que concedeu **licença para tratamento de saúde**, a servidora efetiva **CLARICE CORTES – Desenhista, Matrícula nº. 60**, para regressar as suas atividades a partir do dia **01.07.2019**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 240, de 03 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 352/2019**PORTARIA Nº. 352/2019**

DE: 01.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **EXONERAR** para fins de aposentadoria **POR INVALIDEZ** a servidora efetiva **ROSEMARIE LUSTIG – Agente de Combate as Endemias**, conforme **Processo Administrativo nº. 695/2019**, conforme art. 51 da Lei Municipal 1.328, de 29 de julho de 2011 e incisos I, II, III e IV do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 041 de 2003, nesta municipalidade.

Art. 2º. Em função da aposentadoria da servidora, torna vago o cargo de **Agente de Combate as Endemias**.

Art. 3º. A Servidora será aposentada pelo Fundo Municipal de Previdência Social – COMODORO-PREVI, conforme inciso II, do art. 12 da Lei Municipal 1.519, de 23 de junho de 2014.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2019.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 184, de 15 de maio de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 351/2019**PORTARIA Nº. 351/2019**

DE: 01.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 157, de 15 de março de 2018, que concedeu **licença para tratamento de saúde**, a servidora efetiva **ROSEMARIE LUSTIG – Agente de Combate as Endemias, Matrícula nº. 2263**, para regressar as suas atividades a partir do dia **03.06.2019**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 157, de 15 de março de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 350/2019

PORTARIA Nº. 350/2019

DE: 01.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 262, de 12 de abril de 2018, que concedeu **licença para tratamento de saúde**, ao servidor efetivo **RUDY ANTONIO MANFRÓI – Operador de Pá Carregadeira/Retro Escavadeira, Matrícula nº. 2907**, para regressar as suas atividades a partir do dia **01.07.2019**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 262, de 12 de abril de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 349/2019

PORTARIA Nº. 349/2019

DE: 01.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) ao servidor abaixo relacionado, em conformidade com os artigos 17 e 19 e anexo III, da Lei Municipal n.º 1.326, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
3389	Osmar Hasgesheimer Favato	Motorista de Veículos Leves	C	03

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 348/2019

PORTARIA Nº. 348/2019

DE: 01.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Progressão Vertical (classe) a servidora abaixo relacionada, em conformidade com os artigos 21 e 23 e anexo VII, da Lei Municipal n.º 1.330, de 29 de julho de 2011, bem como suas alterações, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor (a)	Cargo	Nível	Classe a Prog.
295	Silvana Aparecida Lourenço Ferreira	Professor PII	I	04

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 347/2019

PORTARIA Nº. 347/2019

DE: 01.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS Regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
160	Ajeu Souza Elesbão	Gari	04.04.17 a 03.04.18	01.07.19 a 30.07.19
2456	Anderson Jacques dos Santos Guedes	Instrutor Técnico Esportivo	24.06.18 a 23.06.19	01.07.19 a 30.07.19
3243	Angela Maria Oliveira Miranda David	Auxiliar de Serviços Gerais	01.01.18 a 31.12.18	01.07.19 a 30.07.19
3628	Benedita Aparecida de Jesus Santos	Auxiliar Administrativo	12.08.17 a 11.08.18	01.07.19 a 30.07.19
1451	Daniel Cordeiro da Silva	Motorista de Veículos Pesados	20.04.18 a 19.04.19	01.07.19 a 30.07.19
2331	Edivalda de Oliveira	Gari	15.05.18 a 14.05.19	01.07.19 a 30.07.19
2308	Eidismar de Oliveira	Servente de Obras	15.05.18 a 14.05.19	01.07.19 a 30.07.19
3633	Fatima Antunes Bicalho	Auxiliar de Serviços Gerais	18.08.17 a 17.08.18	01.07.19 a 30.07.19

1013	Gildete Maria de Jesus Moreira	Zelador	01.06.17 a 31.05.18	01.07.19 a 30.07.19
964	Judite Maria da Mota Comini	Agente de Saúde	10.03.18 a 09.03.19	01.07.19 a 30.07.19
2335	Kleber Santos Silva	Mecânico de Máquina Pesada	15.05.18 a 14.05.19	01.07.19 a 30.07.19
1501	Klebia Aparecida Batista de Souza	Professor PII	01.01.17 a 31.12.17	01.07.19 a 30.07.19
981	Maria Conceição Barbosa de Souza	Auxiliar de Enfermagem	20.04.17 a 19.04.18	01.07.19 a 30.07.19
873	Maria da Penha Silveira	Auxiliar de Serviços Gerais	01.01.18 a 31.12.18	01.07.19 a 30.07.19
1041	Marilza Aparecida Pereira Quixaba Mota	Agente de Saúde	12.05.18 a 11.05.19	01.07.19 a 30.07.19
1517	Marilza Galeano da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	01.08.17 a 31.07.18	01.07.19 a 30.07.19
1765	Natanael Pereira Ramos	Mestre de Obras	07.03.17 a 06.03.18	01.07.19 a 30.07.19
1686	Nestor Sobrinho	Motorista de Veículos Pesados	09.02.18 a 08.02.19	01.07.19 a 30.07.19
3199	Patricia Rocha da Silva	Assistente Administrativo	01.02.16 a 31.01.17	01.07.19 a 30.07.19
1913	Perolina de Jesus Costa Lima	Agente Comunitário de Saúde	04.10.17 a 03.10.18	01.07.19 a 30.07.19
1817	Rodnei Martins Camargo	Motorista de Veículos Pesados	02.04.18 a 01.04.19	01.07.19 a 30.07.19
635	Rosa Rodrigues da Silva	Zelador	30.04.17 a 29.04.18	01.07.19 a 30.07.19
2239	Roselaine dos Santos	Gari	15.05.16 a 14.05.17	01.07.19 a 30.07.19
2399	Roselene do Carmo Piovezan	Professor PII	01.01.18 a 31.12.18	01.07.19 a 30.07.19
1456	Sandra Nunes de Almeida	Monitor de Educação Básica	01.01.18 a 31.12.18	01.07.19 a 30.07.19
1652	Sergio Marth	Vigia	04.01.17 a 03.01.18	01.07.19 a 30.07.19
1928	Sergio Rodrigues	Agente de Combate as Endemias	10.10.17 a 09.10.18	01.07.19 a 30.07.19
3651	Sirlei Rezende Teixeira	Agente de Combate Endemias	01.01.17 a 31.12.17	01.07.19 a 30.07.19
58	Vania Oliveira de Melo	Telefonista	18.02.17 a 17.02.18	01.07.19 a 30.07.19
3341	Vilmondes Pereira	Agente de Combate as Endemias	28.05.17 a 27.05.18	01.07.19 a 30.07.19
2237	Zenaide de Paula Nunes	Gari	15.05.17 a 14.05.18	01.07.19 a 30.07.19

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, ao 1º dia do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 359/2019

PORTARIA Nº. 359/2019

DE: 04.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria nº. 290, de 31 de maio de 2019, que concedeu licença sem ônus para tratar de assuntos particulares, a servidora efetiva **DAIANE DOS ANJOS SAMPAIO ARAÚJO – Secretária Escolar**, para regressar as suas atividades a partir do dia **01.07.2019**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 290, de 31 de maio de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 357/2019

PORTARIA Nº. 357/2019

DE: 04.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** Regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores municipais abaixo relacionados, nesta municipalidade.

Mat.	Servidor(a)	Função	Período Aquisitivo	Período de Gozo
2304	Wanderleia Cardoso da Silva	Telefonista	01.01.18 a 31.12.18	04.07.19 a 02.08.19

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 356/2019

PORTARIA Nº. 356/2019

DE: 04.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art.1º. **NOMEAR** para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE COMODORO-MT**, de acordo com a Lei Municipal n.º 977, de 10 de maio de 2007, as pessoas abaixo relacionadas, nesta municipalidade.

Nome	Entidade Representativa
Titular: Joana Darque da Silva	Secretaria Municipal de Assistência
Suplente: Maria do Socorro S. Ximenes Ferraz	Social, Trabalho e Cidadania
Titular: Iris Juliana Viotto Stupp	Secretaria Municipal de Saúde
Suplente: Ogiane A. Borges Tannan	
Titular: Pollyne Rodrigues de Avelar Paiva	Secretária Municipal de Finanças
Suplente: Stelany Ribas Nogueira da Silva	
Titular: Elisvania Miranda Boaventura	Secretaria Municipal de
Suplente: Hercília Bento Sabino	Educação e Cultura
Titular: Josiane Gonçalves Mendes	Câmara Municipal
Titular: Roselaine Belussi	

Suplente:	Rosa Adriana Doura-do Freitas	
Suplente:	Franciele Alves de Castro	
Titular:	Danielly Moreira de Almeida	FAEL – Faculdade de Educação e Linguagem – Campus Comodoro/MT
Suplente:	Luciano da Silva Lopes	
Titular:	Dimas Osvaldo Romão	Igreja Comunidade Cristã
Suplente:	Maria Teresa Léo Romão	
Titular:	Rita de Cassia dos Santos Arruda	SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público
Suplente:	Eliana de Souza Geanesini Ribeiro	
Titular:	Carla Santos de Castro	SISMUC – Sindicato dos Servidores
Suplente:	Keila Adriana Santos Silva	Municipais de Comodoro
Titular:	Lindomarcia Lima de O. Nascimento	Pastoral da Criança
Suplente:	Marilza Galeano Silva	
Titular:	Maria da Penha da Silveira	UAB – Universidade
Suplente:	Felipa Gimenes Benites	Aberta do Brasil

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 233, de 31 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 019/2019

PREGÃO: Nº 048/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **Jeferson Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martires nº 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1195680-1SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de **GERENCIADOR**, e as empresas: **AVILA CUBA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 36.883.544/0001-96, instalada na Avenida Prefeito Valdir Mazutti, nº 173N, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. 0AF8.F404.9ABB.1348 de 05/05/2019 a 01/11/2019, representada por seu Socio-proprietário **Reginaldo de Ávila Cuba**, brasileiro, portador do CPF nº 474.604.311-68 e RG nº 727646-0 SSP/MT, residente e domiciliada no município de Comodoro/MT, **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 03.233.805/0001-73, instalada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Bairro: Centro, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. AC0D.674A.593D.5AB3 de 01/03/2019 a 28/08/2019, representada por seu procurador o Sr. **Anderson Luciano dos Santos Oliveira**, brasileiro, portador do CPF nº 695.757.541-15 e do RG nº 1.131.387-0 SJ/GO, residente e domiciliado em Cuiabá/MT; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28418133/0001-00, instalada na Av das Laranjeiras s/n, quadra 45 lote 0006-E, Bairro Parque Primavera, na cidade de Aparecida De Goiania/GO,

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. F4DB.82E2.D663.95E5 de 02/05/2019 a 29/10/2019, representada por seu procurador **Adalberto da Nobrega Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 305.680.561-91 e RG nº 189.448 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT; **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.520.829/0001-40, instalada na Rodovia BR 480, nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. CBC7.4783.B08B.B9E6 de 03/06/2019 a 30/11/2019, representada por seu procurador **Aldecir Maciak**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 687.498.990-15 e RG nº 2058839735 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis/MT, doravante denominadas **FORNECEDORAS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 048/2019, Processo Administrativo nº. 066/2019 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com as especificações descritas abaixo:

AVILA CUBA & CIA LTDA – ME, no valor de R\$ 10.965,00 (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais), para os itens 22 e 23.

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, no valor de R\$ 18.767,00 (dezoito mil setecentos e sessenta e sete reais), para os itens: 1,3,28,29,31.

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 18.991,50 (dezoito mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), para os itens: 5,6,13,16, e 19.

DIMASTER – COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 67.106,00 (sessenta e sete mil cento e seis reais), para os itens: 7,8,9,11,12,14,15,21,25,30,33,34.

O valor total da presente ata é de R\$ 115.829,50 (cento e quinze mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 02/07/2019 a 02/07/2020.

Comodoro - MT, 02 de julho de 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 048/2019.

PORTARIA Nº. 364/2019

PORTARIA Nº. 364/2019

DE: 04.07.2019

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **JOÃO ALFREDO DA SILVA BORGES**, para exercer as funções de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio Cesar Fernandes

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 018/2019

PREGÃO: Nº 041/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Ferreira Gomes, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martires nº 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 1195680-1SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominado de GERENCIADOR, e as empresas: **JEISON RODRIGO DE CAMPOS & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 04.193.160/0001-55, instalada na Rua das acácias nº 671 N, Bairro Centro, na cidade de Comodoro - MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 1E97.4A0A.DBDE.0FC0 de 31/05/2019 à 27/11/2019, representada neste ato pelo seu sócio Administrador Jeison Rodrigo de Campos, solteiro, farmacêutico, portador do CPF nº 023.577.119-81 e do RG nº 7.508.821-3 SESP/PR, residente e domiciliado à Rua Acácias nº 718 N, Bairro Centro, Município de Comodoro/MT; **AVILA CUBA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 36.883.544/0001-96, instalada na Avenida Prefeito Valdir Mazutti, nº 173N, Bairro Centro, na cidade de Comodoro/MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 0AF8.F404.9ABB.1348 de 05/05/2019 à 01/11/2019, representada por seu Socio-proprietario Reginaldo de Ávila Cuba, brasileiro, portador do CPF nº 474.604.311-68 e RG nº 727646-0 SSP/MT, residente e domiciliada no município de Comodoro/MT, **MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 03.233.805/0001-73, instalada na Rua Presidente Costa e Silva, nº 231, Bairro: Centro, na cidade de Assis Chateaubriand/PR, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. AC0D.674A.593D.5AB3 de 01/03/2019 à 28/08/2019, representada por seu procurador o Sr. Anderson Luciano dos Santos Oliveira, brasileiro, portador do CPF nº 695.757.541-15 e do RG nº 1.131.387-0 SJ/GO, residente e domiciliado em Cuiabá/MT; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28418133/0001-00, instalada na Av das Laranjeiras s/n, quadra 45 lote 0006-E, Bairro Parque Primavera, na cidade de Aparecida De Goiania/GO, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº. F4DB.82E2.D663.95E5 de 02/05/2019 à 29/10/2019, representada por seu procurador Adalberto da Nobrega Junior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 305.680.561-91 e RG nº 189.448 SSP/MS, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá/MT; doravante denominadas **FORNECEDORAS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 041/2019, Processo Administrativo nº. 058/2019 ao REGISTRO DE PREÇOS, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Leis n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir. A presente ATA tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENDENDO PACIENTES POR LIMINARES JUDICIAIS**, com as especificações descritas abaixo:

AVILA CUBA & CIA LTDA – ME, no valor de R\$ 130.293,00 (cento e trinta mil duzentos e noventa e três reais), para os itens: 4,7,8,10,19,20,23,28,29,30,3035,36,37,38,39,44,47,48,49,58,61,61,67,71,75,77,84,85,87,88,90,91,95,97,99,103,104,105,106,112.

JEISON RODRIGO DE CAMPOS & CIA LTDA – ME, no valor de R\$ 86.779,40 (oitenta e seis mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta

centavos) para os itens: 1,6,9,14,15,19,21,22,25,27,32,33,40,41,45,56,63,6668,72,73,74,80,81,82,83,89,96,98,101,102,110.

MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, no valor de R\$ 62.745,00 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais), para os itens: 42,54,55.

MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R\$ 71.110,00 (setenta e um mil cento e dez reais), para o item: 43

O valor total da presente ata é de R\$ 349.927,40 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e vinte e sete reais e quarenta centavos).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 02/07/2019 a 02/07/2020.

Comodoro - MT, 02 de julho de 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 041/2019.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 017/2019

PREGÃO: Nº 029/2019 – REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Espírito Santo nº 199 E, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 01.367.853/0001-29, representado neste ato pelo seu Prefeito Sr. **JEFFERSON FERREIRA GOMES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Três Martires nº 219, Bairro Nova Vacaria, nesta cidade de Comodoro – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1195680-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 839.891.371-15, doravante denominada **GERENCIADORA**, resolve registrar os preços das empresas: **CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 26.312.150/0001-24, instalada na Rua Sibipirunas nº. 860W, Centro, na cidade de Comodoro-MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº EBFA.8C55.8EEB.98C1 de 29/03/2019 à 25/09/2019, representada neste ato pelo seu procurador **Marlon Ramos da Santos**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 959.282.351-00e do RG nº 13938223 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Comodoro –MT e a empresa: **ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ: 12.544.341/0001-07, instalada na rua Coronel Jose Dulce, nº105-B, Centro Cáceres –MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 214ª.3214.D82C.9249 de 22/04/2019 à 19/10/2019, representada neste ato pelo seu Socio Administrador o Srº **Marcos Roberto Fernandes**, portador do CPF: 514.679.681-53, RG: 984282 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Cáceres MT, **OLMIR IORIS & CIA LTDA EPP**, CNPJ: 70.429.956/0001-99, instalada na Av. Mato Grosso nº 1166N, Setor 02 Lote RT1D, Quadra 02 Modulo 02 na cidade de Juina –MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 183B.2694.2A77.264B de 06/04/2019 à 03/10/2019, representada neste ato pelo seu procurador o Senhor **Holmes Henrique Ioris**, residente e domiciliado na Av. Mato Grosso nº 92 N, na cidade de Juina-MT, **GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA –ME**, CNPJ: 04.911.902/0001-30, instalada na Av. São Sebastião nº 3855, Bairro Quilombo Cuiabá MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 6563.B8D7.33ª5.3BD7 de 08/02/2019 à 07/08/2019, neste ato representado pelo seu procurador o Srº **Jose Guerreiro Filho**, CPF: 848.821.741-20 RG: 12037966 SJ-MT, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá- MT, **K.O.A DREHMER ME**, CNPJ: 26.897.644/0001-18, instalada no Parque Cuiabá Rua m5 quadra 20 lote 26 sala 05, na cidade de Cuiabá MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 7BDD.031D.4AFD.FF46 de 11/04/2019 à 11/10/2019, neste ato representado por **Marcello Matos Pinheiro** Nu-

nes residente e domiciliado na Rua João Severino da Fonseca nº 323 Cuiabá -MT, **FERRARI CELL LTDA EPP**, CNPJ: 11.350.664/0001-05, instalada na Av. Nove de Maio nº 600, loja 13 cidade de Juína -MT, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 6EB3.9390.3BE5.95FA de 06/05/2019 à 02/11/2019, neste ato representado pelo seu procurador o Srº **Dhiego da Silva Costa**, CPF: 060.888.901-69, RG:27433617 SSP/MT, no doravante denominadas **FORNECEDORAS**, acordam proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 029/2019 – Processo Administrativo nº. 040/2019, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei n. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir, A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais de informática, peças e acessórios, materiais permanentes para atender a diversas secretarias, no relatório em anexo, sendo registrados os preços das empresas:

CREATIVE SEGURANÇA E INFORMÁTICA LTDA, para os itens: 01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 09,10, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 35, 36, 40, 41, 44, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 58, 59, 60, no valor de R\$532.159,94 (quinhentos e trinta e dois mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

OLMIR IORIS E CIA LTDA, para os itens: 27,28,29,32,33,38,55 no valor de R\$265.304,00 (duzentos e sessenta e cinco mil trezentos e quatro reais).

ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA EPP, para o item: 21, no valor de R\$ 35.860,00 (trinta e cinco mil oitocentos e sessenta reais).

FERRARI CELL LTDA EPP, para os itens: 11,13,25,32,43,57, no valor de R\$ 75.259,28 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos).

GUERREIRO FILHO & CHAVES LTDA, para os itens: 26,30,42, no valor de R\$ 238.870,00 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e setenta reais).

K.O.A DREHMER ME, para os itens: 14,31, no valor de R\$ 239.069,00 (duzentos e trinta e nove mil oitocentos e sessenta reais).

O valor total da presente ata é de R\$1.386.522,22 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos).

A presente Ata terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vigorando de 01/07/2019 a 01/07/2020.

Comodoro - MT, 01 de julho de 2019.

Original com texto completo devidamente assinado, consta dos autos do processo do Pregão Presencial com Registro de Preço nº 029/2019.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 138/2019

QUARTO TERMO ADITIVO Nº. 138/2019 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 097/2018 ADITIVO Nº 214/2018 e 051/2019 e 069/2019

DATA: 05/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: OSEAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 097/2018 E ADITIVO Nº 214/2018, 051/2019 e 069/2019, EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO CRISTO REI, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, VIGORANDO DE 07/07/2019 À 04/11/2019.

EXTRATO DE ADITIVO Nº 137/2019

TERMO ADITIVO Nº. 137/2019 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 061/2018, ADITIVOS 095, 101 E 160 e 242/2018, 026 E 093/2019

DATA: 05/07/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: C. L. TRANSPORTES LTDA ME

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 061/2018, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE CAVALO E PRANCHA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS NO TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, PELO PRAZO DE MAIS 07 (SETE) MESES, VIGORANDO DE 07/07/2019 À 07/02/2020, NO VALOR DE R\$ 135.800,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

DOTAÇÃO: 09.03.1.088. 33.90.39.00.00.00.00 2030 (766)

PORTARIA Nº. 363/2019

PORTARIA Nº. 363/2019

DE: 04.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **EDILSON RANGEL DA SILVA**, para exercer as funções de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio Cesar Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 362/2019

PORTARIA Nº. 362/2019

DE: 04.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR por dispensa o servidor comissionado **VALDECI BARBOSA CAMPOS – Secretário Municipal de Obras e Serviços**, Matrícula nº. 4427, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 340, de 25 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 361/2019

PORTARIA Nº. 361/2019

DE: 04.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 346, de 27 de Junho de 2019, que designou o servidor efetivo **JOSÉ CARLOS DA SILVA – Agrônomo, Matrícula 2713**, para exercer as funções do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE – Sem ônus**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 346, de 27 de junho de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 360/2019

PORTARIA Nº. 360/2019

DE: 04.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. EXONERAR á pedido a servidora comissionada **LACI GONÇALVES SOBRINHO BORG** – **Assessor Especial, Matrícula nº. 4292**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 633, de 23 de novembro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 358/2019

PORTARIA Nº. 358/2019

DE: 04.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº. 201, de 02 de abril de 2019, que suspendeu a gratificação do curso **Profucionário** para servidora efetiva **ELISVÂNIA MIRANDA BOAVENTURA – Recepcionista, Matrícula nº. 3297**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 201, de 02 de abril de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio César Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 365/2019

PORTARIA Nº. 365/2019

DE: 04.07.2019

JEFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor **ALEX SANDRO DE JESUS SOUZA**, para exercer as funções de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de julho do ano de 2019.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Julio Cesar Fernandes

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 076/2019.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2019.

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 076/2019**, conforme segue:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE SENDO RESFRIADOR DE LEITE E ROÇADEIRA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA AGRICULTURA, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

ADJUDICADO/HOMOLOGADO:

Para a empresa:

WALMOR HENRICH.

CNPJ: 09.488.932/00001-08.

END: AVENIDA SANTA ROSA, N° 235, BAIRRO IRAPUÁ, MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS, CEP:98.540-000.

TELEFONE: (55) 3554-1445 / 3554-1304.

E-MAIL: whinox@bol.com.br.

Vencedora dos itens 1 e 2 do certame no valor global de **R\$ 135.540,00** (Cento e Trinta e Cinco Mil e Quinhentos e Quarenta Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 05 de Julho de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.

Pregoeiro.

Portaria nº 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 138/2019 ADM DE 04 DE JULHO DE 2019.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO: a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificado abaixo como **FISCAL DE CONTRATO**.

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
10-SEC. SAÚDE	ELAINE DA SILVA PAULINO	197.034.058-43

Art. 2º - O servidor designado fica responsável pelo contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

CONTRATOS	66/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	RET FARMA DIST. MED. E PROD. HOSPITALARES - ME	12.313.826/0001-90	R\$ 43.000,00
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, SENDO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.		

	COS. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.
VIGÊNCIA	12 MESES - 04/07/2019 a 04/07/2020.

Art. 3º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 66/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 116/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2019

DO OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2018, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 044/2018 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL, SENDO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

VIGÊNCIA: 04/07/2019 a 04/07/2020

DO VALOR GLOBAL: R\$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais)

DATA: Confresa, 05 de julho de 2019

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – CONTRATADA: RET FARMA DIST. MED. E PROD. HOSPITALARES – ME – CNPJ: 12.313.826/0001-90.

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 58/2018

ADITIVO DE CORREÇÃO DE SALDO.

O setor de Contratos, Torna Público que na conversão do Saldo da Ata de Registro para formalizar o Contrato de Aquisição de Produtos Nº58/2018 Empresa: **FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDÚSTRIA – LTDA CNPJ: 74.642.513/0001-32**, Processo Licitatório n. 1845/2017, Pregão Presencial n. 127/2017, houve erro no saldo dos itens 1,3 e 4, erro formal devido variados motivos e destaca-se entre as possibilidades de erro sistêmico, visto que os controle e gerenciamento de contratos são realizados por software, que ora ou outra apresentar falhas, no entanto, detectado a falha, conforme o ofício nº310/SEPLAC/2019, que aponta ter faltado 50 unidades de cada material nos itens:1,3 e 4, para realizar as correções dos itens mencionados deve

se dar por aditamento contratual. Altera-se a Cláusula Quarta do Contrato ora aditado cujo o valor era R\$ 790.437,98 sendo assim, o valor global que passa a ser de R\$ 1.057.080,98 referente ao Contrato de Aquisição de Produtos Nº58/2018.

FUNDAMENTO: Art. 60, Lei 8.666/93.

RESOLVE:

Quantidade - Preços Unitários e Totais

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	580172	Poste Decorativo Ornamental Duplo flagelado, características construtivas de acordo com a NBR-14744/ Set.2001, estrutura central com altura de 10,00 metros, topo Ø 76,2mm e base inferior Ø 127mm espessura mínima 3,00mm com inclinação de 5° referente ao nível do solo, distribuição dos braços a 180° sendo para o lado da via projeção de 1,50 metros a uma altura útil 9,65 metros, lado do pedestre projeção 1,00 metro a uma área útil 6,00 metros ambos com inclinação de 11° ao nível do solo. Fabricado em tubo de aço SAE 1010/1020 em seções cilíndricas de diâmetros variados (Telecônico). Base de fixação retangular 278 X 278mm em SAE 1010/1020 espessura mínima 3/8". Fixação através de 04 chumbadores Ø5/8"X500mm. Chumbadores inclusos. Acabamento: Galvanizado a fogo camada mínima de 70µ em acordo NBR 6323/Julh.2016 e pintado em processo eletrostático em epóxi a base de poliéster na cor Branco Liso Brilhante RAL. 9003. Dimensões tolerância geral: ± 10%.	UNID	50	R\$ 2.748,29	R\$ 137.414,50
3	580181	Luminária Pública com tecnologia LED potência 150W, dimensões mínimas 635 X 215 X 100mm, corpo em alumínio injetado Sae-305 fixado ao dissipador térmico fabricado em liga de alumínio 6063- T5, alojamento para controlador em liga 6063-T5, acoplado ao sistema de fixação ao braço para Ø48,5 mm à Ø60,3mm, lente óptica em PMMA com aditivo contra raios ultra violetas (UV). Estimativa de vida útil de 50.000hs, Garantia mínima 03 anos. Com temperatura de cor de 5.000 k (±10%) Requisitos mínimos técnicos: Corpo robusto resistente aos efeitos de vibração e ventos a 150 km/h, Acabamento pintado em poliéster na cor Cinza, parafusos em material inoxidável resistente a intempéries, Grau de proteção corpo óptico IP-65, Características ópticas: fluxo luminoso 110lm/W (±5%), IRC- Índice de Reprodução de Cor superior a 80, Led em sistema SMD com fluxo luminoso efetivo mínimo de 15.714 lumens, ângulo de irradiação mínimo 120°, Características elétricas: Classe de isolamento I, Distorção Harmônica (THD) inferior a 15%, Controlador (Driver) com tensão de 85-265V e Fator de Potência mínimo 0,93. Características mínimas lumino técnicas: Emed = 33 lux Uniformidade Global = 0,45 Uniformidade Longitudinal = 0,70	UNID	50	R\$ 1.699,93	R\$ 84.996,50
4	580185	Luminária Pública com tecnologia LED potência 60W, dimensões mínimas 430 X 160 X 100mm, corpo em alumínio injetado Sae-305 fixado ao dissipador térmico fabricado em liga de alumínio 6063- T5, alojamento para controlador em liga 6063-T5, acoplado ao sistema de fixação ao braço para Ø48,5 mm à Ø60,3mm, lente óptica em PMMA com aditivo contra raios ultra violetas (UV). Estimativa de vida útil de 50.000hs, Garantia mínima 03 anos. Com temperatura de cor de 5.000 k (±10%). Requisitos mínimos técnicos: Corpo robusto resistente aos efeitos de vibração e ventos a 150 km/h, Acabamento pintado em poliéster na cor Cinza, parafusos em material inoxidável resistente a intempéries, Grau de proteção corpo óptico IP-65, Características ópticas: fluxo luminoso 110lm/W (±5%), IRC- Índice de Reprodução de Cor superior a 80, Led em sistema SMD com fluxo luminoso efetivo mínimo de 6.285 lumens, ângulo de irradiação mínimo 120°, Características elétricas: Classe de isolamento I, Distorção Harmônica (THD) inferior a 15%, Controlador (Driver) com tensão de 85-265V e Fator de Potência mínimo 0,93. Características mínimas lumino técnicas: Emed = 33 lux Uniformidade Global = 0,45 Uniformidade Longitudinal = 0,70	UNID	50	R\$ 884,64	R\$ 44.232,00
						R\$ 266.643,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNID: 003 - EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA

PROJ. ATIV.: 1120 – ELETRIFICAÇÃO URBANA

CÓD.REDE: 1238 – MATERIAL DE CONSUMO

FONTE: 017 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00

VALOR GLOBAL: R\$ 266.643,00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 05 de Julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

FORTLIGHT ILUMINAÇÃO INDUSTRIA – LTDA**CNPJ: 74.642.513/0001-32****REPRESENTANTE LEGAL: SELMA PATRICIA DIAS CPF 278.178.728-05.****CONTRATANTE****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CPL Nº. 05/2019****PROCESSO LICITATÓRIO nº 008/2019****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2019****OBJETO:** Contratação de Prestação de Serviços especializados em coleta armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos e serviços de saudo do grupo A, B e E, para atender a Secretária de Saúde do Município de Confresa - MT.**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de prazo por mais 12 meses – 05/07/2019 a 05/07/2020.**DATA:** 05/07/2019;**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Confresa-MT;**CONTRATADA:** BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
CNPJ:22.096.126/0001-44.**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº
067/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 057/2019.****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2019.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2019.**A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna pública, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade **PRE-GÃO PRESENCIAL - SRP Nº 057/2019**, conforme segue:**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATORIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.**ADJUDICADO/HOMOLOGADO:**

Para a empresa:

**EPROMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITA-
LARES EIRELI - ME.****CNPJ:** 27.344.468/0001-50.**END:** RUA L 21ª, S/N, QUADRA 43, LOTE 10, BAIRRO PAPILON PARK,
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CEP:74.950-270.**TELEFONE:** (63) 98439-5331.**E-MAIL:** epromed@hotmail.com.Vencedora dos itens 1, 2 e 3 do certame no valor global de **R\$ 156.000,00** (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa-MT, 05 de Julho de 2019.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.**Pregoeiro.****Portaria nº 135/2019.****ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 140/2019 ADM DE 05 DE JULHO 2019.****DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA ATA FIRMADOS POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.**CONSIDERANDO:** o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**CONSIDERANDO:**a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.**RESOLVE:**Art. 1º - Designar o servidor público municipal qualificados abaixo como **FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

SECRETARIA	SERVIDOR	CPF
09-SEC. OBRAS	WALTER RAMOS TELES	041.810.571-51

Art. 2º - Os servidores designados ficam responsáveis pelos contratos respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

ATA DE REGISTRO	76/2019	CNPJ	VALOR TOTAL
CONTRATADA	EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA	04.420.916/0003-13	R\$ 6.020.685,00
OBJETO	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ASFÁLTICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.		
VIGÊNCIA	12 MESES – 05/07/2019 a 05/07/2020.		

Art. 3º - Os servidores designados ficam responsável pelas Atas respectivos a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

Art. 4º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 6º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,
Cumpra-se.
Confresa-MT, 05 de julho de 2019.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 76/2019

Ao quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE CONFRESA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Centro Oeste nº 286, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Ronio Condão Barros Milhomem, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves nº 50 Setor Pavilhão nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 083/2019**, homologado em 05/07/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 070/2019** da Prefeitura Municipal de Confresa-MT, cujo objetivo de eventual e futura **aquisição de materiais asfálticos** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos, de **CONFRESA - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 26 e 27/2009, de 29 de Maio de 2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à **aquisição de materiais asfálticos** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação Obras e Serviços Públicos, junto ao Município de **CONFRESA-MT**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, localizada na Av. Centro Oeste nº286, Centro, em Confresa - MT, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento dos serviços a outros órgãos da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive às respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;

- b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) realizar os serviços solicitados nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
- d) Realizar os serviços conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
- e) Realizar os serviços solicitados no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Confresa;
- f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- j) pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia **05 de julho de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações dos serviços registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EMPRESA: **EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA**

CNPJ: 04.420.916/0003-13

END: RODOVIA DOS IMIGRANTES, S/N, KM 8.6, BAIRRO: CAPELA DO PISSARRÃO.

VARZEA GRANDE-MT CEP:78.132-400

FONE (65) 3692 - 2372 EMAIL: neuza@emamasfaltos.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Leonardo Machado de Azevedo Vilela

RG: M-5.738.021 CPF: 001.481.006-94

ITEM: 1, 2 e 3.

Especificação - Valor Unitário - Quantidade

ITEM	COD DO TCE	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	206249-6	TON	120	AQUISIÇÃO DE SFALTO DILUIDO DE PETROLEO – CM30	6.943,25	R\$ 833.190,00
02	206251-8	TON	300	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA DE RUPTURA RAPIDA – TIPO RR-2C	3.451,65	R\$ 1.035.495,00
03	429809-8	TON	800	AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO DE PETROLEO – CAP 50/70	5.190,00	R\$ 4.152.000,00
						R\$ 6.020.685,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias condicionado à prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

órgão: 07 – secretaria municipal viação, obras e serviços públicos

unid: 02 – urbanismo

proj. ativ.: 2.052 – manutenção e encargos com setor de urbanização

cód red: 1217

fonte: 0000 – recursos ordinários

elemento: 33.90.30.00.00.00.00

ITEM	COD DO TCE	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	206249-6	TON	60	AQUISIÇÃO DE SFALTO DILUIDO DE PETROLEO – CM30	6.943,25	R\$ 416.595,00
02	206251-8	TON	150	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA DE RUPTURA RAPIDA – TIPO RR-2C	3.451,65	R\$ 517.747,50
03	429809-8	TON	400	AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO DE PETROLEO – CAP 50/70	5.190,00	R\$ 2.076.000

R\$ 3.010.342,50

órgão: 07 – secretaria municipal viação, obras e serviços públicos

unid: 04 – setor de transportes

proj. ativ.: 2.126 – manutenção de vias urbanas

cód red: 1348

fonte: 1112 – recursos fethab

elemento: 33.90.30.00.00.00

ITEM	COD DO TCE	UND	QNT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	206249-6	TON	60	AQUISIÇÃO DE SFALTO DILUIDO DE PETROLEO – CM30	6.943,25	R\$ 416.595,00
02	206251-8	TON	150	AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA DE RUPTURA RAPIDA – TIPO RR-2C	3.451,65	R\$ 517.747,50
03	429809-8	TON	400	AQUISIÇÃO DE CONCRETO ASFALTICO DE PETROLEO – CAP 50/70	5.190,00	R\$ 2.076,000
						R\$ 3.010.342,50

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidos do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no **art. 65, da Lei 8.666/93**;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às penalidades constantes no capítulo 16 deste edital, sem excluir outras penalidades de natureza distintas que poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital do Pregão Presencial nº **070/2019** e anexos;
- b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução da aquisição dos materiais será exercida pelo o servidor credenciado Sr. **WALTER RAMOS TELES**, portaria nº 140/2019, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pelo FORNECEDOR, o seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, **Jean Flávio dos Santos Milhomem**, Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular fornecedor.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA

CNPJ:04.420.916/0003-13

REPRESENTANTE LEGAL: **Leonardo Machado de Azevedo Vilela**

CPF: 001.481.006-94

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 078/2019.

PRIMEIRO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2019 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 078/2019.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA E REGIONALIZADO PARA ME E EPP

DECRETO MUNICIPAL Nº 101/2017

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2019 - PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 078/2019** que foi aberto no dia **03 de Julho de 2019, às 14h00min** (horário local), foi declarado como **LICITAÇÃO DESERTA** e terá uma nova **REABERTURA em 23 de Julho de 2019 às 14h:00min**.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço situada na Av. Centro Oeste, nº286, Centro na cidade de Confresa-MT e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, no e-mail licitaconfresa@hotmail.com de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818/2014.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 05 de Julho de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem

Pregoeiro.

Portaria n.º 135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 093/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0124/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 093/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **24 de Julho de 2019, às 09h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na

Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 093/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, e-mail: licitaconfresa@hotmail.com de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM CONDUTOR, SEM COMBUSTÍVEL COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E TANQUE 5.000 LITROS**, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

Confresa-MT, 05 de Julho de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº135/2019.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2019 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 095/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 127/2019.

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 095/2019.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **23 de Julho de 2019, às 09h00min** (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 095/2019, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, e-mail: licitaconfresa@hotmail.com de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE **MATERIAIS DE CONSUMO E INSUMOS**, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA- MT.

Confresa-MT, 05 de Julho de 2019.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria nº135/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 191/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 29/06/2019 a Sra. **MARCIANE JANDRE**, portadora do CPF n.º 063.960.401-31, do cargo de Agente Público, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 122/2018, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO DECRETO Nº 1.252/2019

“REGULAMENTA LEI Nº 1.076/2019 CRIANDO AUXÍLIO PROTETOR SOLAR PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO os critérios da Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012, que institui a política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de ações de saúde dos trabalhadores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 1.076/2019, que cria auxílio protetor solar.

DECRETO

Art. 1º - O benefício do auxílio protetor solar será concedido aos ocupante dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias em pecúnia, com caráter indenizatório, em parcela mensal no valor de R\$ 40,00 (Quarenta reais), devendo o mesmo ser reajustado a critério da administração pública, atendendo à conveniência e à oportunidade, com fito de conservar a qualidade do produto a ser adquirido pelo beneficiário;

Art. 2º - O auxílio protetor solar será concedido por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência.

Art. 3º - O afastamento do servidor em decorrência da participação em cursos, treinamentos ou similares, por determinação do titular da pasta e/ou da autarquia, será considerado como dia trabalhado para fins de recebimento do auxílio protetor solar.

Art. 4º - O servidor não fará jus ao auxílio protetor solar quando:

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II – cedido para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;

III- afastado e/ou licenciado a qualquer título;

IV – aos servidores públicos que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

V – aos servidores que forem punidos administrativamente;

V – suspensão em decorrência de pena disciplinar;

VI – recluso.

VII – aos servidores inativos

VIII - Aos servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas não abonadas pelo Secretário da pasta e/ou da autarquia,

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri e/ou para doar sangue

Art. 5º - O Auxílio Protetor Solar não será:

I - Incorporado aos vencimentos, remuneração, proventos ou pensão;

II - Considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária, possuindo natureza indenizatória; III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação in natura; IV - Acumulável com outros de espécie semelhante tais como vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício.

V - Considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 6º - O pagamento indevido do auxílio protetor solar constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou à autoridade que deu causa ao feito, às penalidades previstas em Lei.

§1º. Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto na folha de pagamento.

§2º. Compete ao responsável pela gestão de pessoas ou recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos e faltas, ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 02 de maio de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E A EMPRESA ALÉSSIO INDÚSTRIA DE MADEIRAS E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.465.309/0001-67, sediada à Av. Avenida 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, CEP: 78330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAIR KLASNER, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Rua 01, Nº 50 Bairro Progresso, Cotriguaçu – MT, portador da Carteira de Identidade de n. 966.945 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 862.690.381-20 e a empresa ALÉSSIO INDÚSTRIA DE MADEIRAS E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.266.145/0001-27, com sede na Estrada dois Vicinal Oeste, Ouro Verde dos Pioneiros, Município de Cotriguaçu, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. SOLANGE TEREZINHA LUNARDEL-

LI, CPF 518.125.689-91, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, e

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 429 da CLT, os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a contratar e matricular aprendizes nos cursos de aprendizagem, no percentual mínimo de cinco e máximo de quinze por cento das funções que exijam formação profissional

CONSIDERANDO que a EMPRESA PARCEIRA desenvolve atividade de risco, inapropriada ao pleno desenvolvimento dos menores aprendizes;

CONSIDERANDO que o Art. 23-A do Decreto 8740/2016 que possibilita o desenvolvimento em outro estabelecimento

CONSIDERANDO o interesse coletivo em melhor o desenvolvimento dos jovens aprendizes no município de Cotriguaçu

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a cessão de menores aprendizes pela Empresa Parceira sem nenhum ônus financeiro para o Município de Cotriguaçu, a fim fornecer as condições básicas para proporcionar aos menores aprendizes a oportunidade de realizar Estágio Curricular, junto à Municipalidade, que sejam permitidas pela legislação trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete ao MUNICÍPIO

- a) a) Proporcionar ao(s) estagiário(s), dentro de suas possibilidades a fixação, aplicação e ampliação dos conhecimentos adquiridos no Curso;
- b) Promover e orientar a iniciação e integração do estagiário no ambiente profissional;
- c) Abranger um número de até 05 estagiários por semestre. Fazer a seleção e a contratação dos menores.
- d) Informar ao aluno estagiário a respeito das normas de trabalho da Prefeitura;
- e) Proporcionar a respectiva avaliação durante e ao final do Estágio;
- f) Responsabilizar o estagiário por qualquer dano que vier a cometer durante o estágio no estabelecimento;
- g) Fornecer crachás de identificação aos alunos-estagiários;
- h) Responsabilizar-se pela Supervisão do estagiário no local de Estágio, com profissional capacitado e habilitado para área.
- i) Não exceder as seis horas de trabalho diário.
- j) Exigir matrícula e frequência do aprendiz à escola, caso não tenha concluído o ensino médio;

II- EMPRESA PARCEIRA:

- a) Firmar contrato de aprendizagem que deve ser pactuado por escrito e por prazo determinado com registro e anotação na CTPS.
- b) O contrato de aprendizagem poderá ser firmado por até dois anos, com correspondência obrigatória ao programa constante do Cadastro Nacional de Aprendizagem e deverá indicar expressamente:

I - o termo inicial e final, necessariamente coincidentes com o prazo do programa de aprendizagem;

II - nome e número do programa em que o aprendiz está vinculado e matriculado, com indicação da carga horária teórica e prática e obediência aos critérios estabelecidos na regulamentação do Ministério do Trabalho;

III - a função, a jornada diária e semanal, de acordo com a carga horária estabelecida no programa de aprendizagem e o horário das atividades práticas e teóricas;

IV - a remuneração pactuada;

V - dados do empregador, do aprendiz e da entidade formadora;

VI - local de execução das atividades teóricas e práticas do programa de aprendizagem;

VII - descrição das atividades práticas que o aprendiz desenvolverá durante o programa de aprendizagem;

c) cumprir a legislação trabalhista em sua totalidade, inclusive quanto ao pagamento de salários, decimo terceiro, férias e os encargos previdenciários ;

d) - assinar a CTPS do aprendiz e anotar, no espaço destinado às anotações gerais, informação de que se trata de contratação indireta especificando a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do estabelecimento cumpridor da cota;

e) Fazer exames admissionais e ao termino do vínculo;

f) Intervir, caso a atividade designada ao menor aprendiz pela municipalidade não seja compatível com a determinação da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO

O início do Estágio tornar-se-á efetiva após assinatura do Termo de Compromisso entre a EMPRESA PARCEIRA e o MUNICÍPIO, com a respectiva cessão do menor aprendiz.

Parágrafo Único - No termo de Compromisso são estipulados, entre outros dados, que especificam as respectivas obrigações das partes:

- a) Período do estágio, carga horária diária e total de horas de estágio a ser desenvolvido, conforme expresso no Plano de Estágio;
- b) Horário do estágio compatível com o/a estudante e do MUNICÍPIO;
- c) Natureza das atividades a serem desenvolvidas de acordo com o Plano de Estágio elaborado sob orientação técnica, em consonância com as oportunidades que o MUNICÍPIO pode oferecer.

CLÁUSULA QUARTA - DO VÍNCULO

O/a estagiário/a / menor aprendiz não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com o MUNICÍPIO e sim com a Empresa Parceira, ficando este sem compromisso de remunerar esta atividade, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá vir a ser rescindido pelo MUNICÍPIO se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas.

Parágrafo único - O presente TERMO DE PARCERIA poderá também ser resolvido, por acordo entre as PARCEIRAS, independentemente das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado, de comum acordo entre as PARCEIRAS, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as PARCEIRAS o presente TERMO DE PARCERIA em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cotriguaçu-MT, 20 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

JAIR KLASNER

PREFEITO

ALÉSSIO INDUSTRIA DE MADEIRAS E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

EMPRESA PARCEIRA

Testemunha: Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

Testemunha: Nome: _____

Endereço: _____

CPF: _____

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 158/2019**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR a Sra. **MARIZETE KRIESER**, portadora do CPF nº 018.754.961-30, Efetiva no Cargo de Agente Administrativo, como **Responsável pelo acompanhamento das determinações do acórdão nº 101/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 159/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER partir 01/06/2019, Aposentadoria por Tempo de Contribuição Especial a Sra. **SILANIR LUCIA CAGOL TONET**, Efetiva no cargo de Professor, portadora do CPF: 688.422.601-34, em conformidade com a Lei 692/2011 que Dispõe Sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cotriguaçu – MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 160/2019**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR Licença Maternidade, com vencimentos custeados pela Administração Pública, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Lucinéia Cintra Pereira	3092	06/06/2019	04/08/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 03 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 142/2018 PROCESSO 211/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público que a LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 142/2018 com o objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO EM GERAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS EM COTRIGUAÇU E DISTRITOS**", que aconteceu no dia 17 de dezembro de 2018 teve como vencedor do certame a empresa **MATHEUS FELIPE TOMAZETTO 06064785152**, CNPJ: **26.132.353/0001-99**.

Item da licitação:

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	MÊS	SERVIÇO DE MANUTENCAO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS/SISTEMA DE REFRIGERACAO - EQUIPAMENTO DE REFRIGERACAO EM GERAL - 40 HORAS SEMANAIS.	12	R\$ 3.666,67	R\$ 44.000,00

A empresa apresentou **MATHEUS FELIPE TOMAZETTO 06064785152** ora vencedora do certame não cumpriu com suas obrigações, assim foi notificada 3 vezes perdendo o item por ela vencido e sendo punida no município.

O item do pregão passara para a segunda colocada a empresa **JISLAINE FARIAS DOS ANJOS BONINI – ME**, a empresa terá o prazo de 05(cinco) dias uteis para se apresentar a partir da data 05/07/2019 para assumir o item, caso não se apresente no prazo o item passara para a próxima empresa.

Cotriguaçu-MT, 05 de Julho de 2019.

JULIANO MATEUS DE ALMEIDA

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 161/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 07 de Junho de 2019 a Sra. **SHEILA CRISTINA SILVEIRA**, portadora do CPF n.º 039.537.781-10, para ocupar o cargo de Especialista em Saúde - Enfermeiro. Convocada pelo Edital de Convocação n.º 35/2019, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n.º 049/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Saúde do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 07 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 164/2019

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR para provimento efetivo a partir de 10 de Junho de 2019 a Sra. **HOZANA ANANIAS PINHEIRO GUTH**, portadora do CPF n.º 857.067.361-20, para ocupar o cargo de Agente Público. Convocada pelo Edital de Convocação n.º 30/2019, com remuneração prevista no Anexo da Lei Complementar n.º 048/2014 de 30 de Junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Geral de Servidores do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 174/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 03/06/2019 o Sr. **EDSON SILVA SERAFIM**, portador do CPF n.º 600.323.402-49, do cargo de Diretor de Departamento, nomeado pela Portaria 033/2017, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 175/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 03/06/2019 o Sr. **JEAN GRANZA DA SILVA**, portador do CPF n.º 036.370.961-45, do cargo de Chefe de Divisão, nomeado pela Portaria 020/2018, Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 177/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 06/06/2019 a Sra. **SHEILA CRISTINA SILVEIRA**, portadora do CPF n.º 039.537.781-10, do cargo de Especialista em Saúde - Enfermeira, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 001/2019, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 178/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUPERINTENDENTE GERAL DE OFICINA DA PREFEITURA

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 03/06/2019 o Sr. **GENESIS CLARINDO DE SOUSA**, portador do CPF n.º 985.697.911-00, do cargo de Superintendente Geral de Oficina da Prefeitura, nomeado pela Portaria 047/2019, Lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 179/2019****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADOR**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR a partir de 06/06/2019 a Sra. **DAIANE CAMPOS LAZ-ZARIN**, portadora do CPF n.º 054.619.231-94, para exercer o cargo em Comissão de **Coordenador**, na função de Coordenadora Administrativa e Assistência da Unidade Básica de Saúde de Nova União, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 180/2019****DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Eloi Brissow	2160	B-IV	C-IV
Geni Glinke	2314	B-III	B-IV

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 181/2019****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade, prevista no artigo 115 da Lei Complementar 019/2005, pelo prazo de 120 dias, às servidoras abaixo relacionadas:

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Cristina Rosa de Oliveira Buenos Aires	3397	13/06/2019	10/10/2019
Rosana Santa Figueredo	3601	26/06/2019	23/10/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 182/2019****DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. LICENCIAR os servidores abaixo relacionados para Tratamento de Saúde, previsto no artigo 109 da Lei Complementar 019/2005.

Funcionário	Matrícula	Início	Fim
Ailson Vaz Buenos Aires	3561	28/05/2019	28/05/2019
Alessandra Mara Perdoncini	3174	17/06/2019	17/06/2019
Alice Lohmann	1805	04/06/2019	18/06/2019
Ana C. da Silva Maurício	0409	21/06/2019	05/07/2019
Ana Paula Bervian	3437	19/06/2019	19/06/2019
Ana Paula Dantas de Lima	3465	21/06/2019	24/06/2019
Andreia Marisa Pagel	3217	27/05/2019	31/05/2019
Cristina R. O. Buenos Aires	3397	11/06/2019	11/06/2019
Cyntia Sarter Zotte	3577	12/06/2019	12/06/2019
Daniela Antunes dos Santos	3618	26/04/2019	26/04/2019
Denise Pavan Brambila	3550	31/05/2019	06/06/2019
Denise Schutz Freitas	1491	07/06/2019	07/06/2019
Derly Siqueira do Nascimento	2307	11/06/2019	19/06/2019
Domingos Antonio Canton	0938	03/06/2019	09/08/2019
Elenir F. da Silva Fagundes	3565	09/06/2019	09/08/2019
Ellen Cristina de Souza Ferreira	2638	07/06/2019	07/06/2019
Evaldir Schmitz	1854	28/05/2019	30/05/2019
Ezequiele Squersato	3500	27/05/2019	28/05/2019
Fabiana da Silva Ferreira	3604	27/05/2019	31/05/2019
Fabiana Honorato Kolling	3583	19/06/2019	19/06/2019
Fernando R. Gomes da Silva	3294	03/06/2019	06/06/2019
Gislaine de S. Silvestre Krieser	2163	14/06/2019	15/06/2019
Gislania M. V. dos Santos	3552	23/06/2019	28/06/2019
Helen Corradi G. Teza	3091	27/05/2019	28/05/2019
Humberto Ribeiro de Santana	2052	06/06/2019	07/06/2019
Irani Ferreira dos Santos	2543	10/06/2019	20/06/2019
Itacir Luiz blau	1830	24/06/2019	03/07/2019
Ivani Maria de Aguiar	1383	24/06/2019	24/06/2019
Ivonete Alves de Deus Gollo	3551	30/05/2019	31/05/2019
Jaqueline Dias Batista	3156	05/06/2019	06/06/2019
Joceli T. Candido de Jesus	0435	15/06/2019	17/06/2019
Jose Carlos Miranda	2563	03/06/2019	07/06/2019
Keila Amancio da Silva	3436	13/06/2019	13/06/2019
Leane Moreira Santos Caetano	2561	04/06/2019	04/06/2019
Leonice Barbosa Fonseca	0377	12/06/2019	14/06/2019
Lezi Rocha Medrades	2030	01/06/2019	30/07/2019
Lindaura Reinholz Lovo	0365	30/06/2019	30/06/2019
Lisley Lima da Fonseca	0368	10/06/2019	10/06/2019
Loreci Fernandes	0438	26/06/2019	26/06/2019
Luci Maria Alves	0397	13/06/2019	14/06/2019
Luis Carlos Santos Silva	2837	04/06/2019	04/06/2019
Marciela Torquato Estácio	2182	24/06/2019	26/06/2019
Marci M. Prante de Sousa	2534	27/06/2019	29/06/2019
Marcos da Silva Nogueira	2560	27/06/2019	27/06/2019
Maria Aparecida de Araújo	0366	11/06/2019	20/06/2019
		24/06/2019	28/05/2019
		15/06/2019	15/06/2019
		17/06/2019	18/06/2019
		16/06/2019	16/06/2019

Maria das Graças de Andrade	1485	25/06/2019	27/06/2019
Maria das Graças Silva dos Reis	2032	17/06/2019	21/06/2019
Maria Eli Schmitz	0357	17/06/2019	21/06/2019
Maria Helena Silva	3560	03/06/2019	17/06/2019
Maria Imaculada F. Gomes	3431	17/05/2019	20/05/2019
Marina Francisca de Oliveira	0576	13/06/2019	13/06/2019
Marines Albino Shipitoski	3373	03/06/2019	06/06/2019
Marlice Maria Ripplinger	0004	14/06/2019	14/06/2019
Marylourdes da Rocha Rodrigues	2016	17/06/2019	19/06/2019
Miriam Castro Amorim da Costa	2550	18/06/2019	19/06/2019
Nay Lucio Machado	2536	10/06/2019	13/06/2019
Neusa Maria do N. Mallmann	1959	14/06/2019	14/06/2019
Noeli Maria Lorandi	0007	26/06/2019	28/06/2019
Odenizia Batista dos Santos	0381	24/06/2019	24/06/2019
Paulo Fernandes Peres	2541	07/06/2019	07/06/2019
Roberta Cristina Grasel	2217	13/06/2019	24/06/2019
Rosana Santa Figueredo	3601	17/06/2019	01/07/2019
Roseli Lima Silva dos Santos	2526	17/06/2019	19/06/2019
Sadi Moraes de Freitas	1958	17/06/2019	19/06/2019
Simone Daniela Czcza	3296	11/06/2019	11/06/2019
Sirlei Aparecida da Silva	0389	21/06/2019	21/06/2019
Solange Aparecida de Lima	3606	03/06/2019	03/06/2019
Solange Fatima Tibolla	1417	28/05/2019	28/05/2019
Stefania Campos B. Farias	2173	07/06/2019	07/06/2019
Teresinha Schoffen	2607	12/06/2019	14/06/2019
Valeria de Almeida	3089	12/06/2019	13/06/2019
Wanderson Fernandes Bento	2653	18/06/2019	19/06/2019
		24/06/2019	24/06/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de Junho de 2019

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N°182/2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER Férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, em conformidade com legislação vigente:

Funcionário	Matrícula	Período Aquisiti-vo	Início	Fim
Adriana C. F. da Cunha	1916	2018/2019	10/06/2019	09/07/2019
Amanda da Silva Braga	2549	2015/2016	01/07/2019	30/07/2019
Ana Maria Alves Oliveira	3501	2018/2019	12/06/2019	11/07/2019
André Luiz Silveira	3175	2017/2018	01/07/2019	30/07/2019
Betania de Jesus Rocha	3082	2017/2018	01/07/2019	30/07/2019
Carina Gomes da Silva	3060	2017/2018	15/07/2019	30/07/2019
Cicero Lopes	1809	2017/2018	01/06/2019	30/06/2019
Claudiane Hillesheim	2649	2017/2018	15/07/2019	13/08/2019
Edilson D. Montilha	2183	2016/2017	27/06/2019	26/07/2019
Elizete Santiago Costa	2256	2017/2018	08/07/2019	06/08/2019
Elizete Skura	1386	2015/2016	08/07/2019	06/08/2019
Galvane Ribeiro Macedo	2641	2017/2018	01/07/2019	01/07/2019

Jaison Cortes Torres	3377	2018/2019	15/07/2019	13/08/2019
Joceli T. C. de Jesus	0435	2017/2018	11/06/2019	30/06/2019
Juliana da Costa Silva	1995	2015/2016	15/07/2019	13/08/2019
Laisa Braz Lima Soares	3440	2018/2019	15/07/2019	29/07/2019
Leandro José Ribeiro	1783	2017/2018	24/07/2019	22/08/2019
Luciene V. dos S. Silva	3384	2018/2019	03/06/2019	02/07/2019
Mara Lucia Bettega	3090	2017/2018	15/07/2019	13/08/2019
Maria R. Barros da Hora	1697	2017/2018	24/06/2019	23/07/2019
Mariana Soares	3481	2018/2019	15/07/2019	29/07/2019
Naiusa A. dos A. Ramos	1821	2018/2019	15/06/2019	14/07/2019
Sadi Moraes de Freitas	1958	2016/2017	24/06/2019	08/07/2019
Venila Streb	0599	2016/2017	17/07/2019	31/07/2019

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 13 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 184/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 17/06/2019 o Sr. **PEDRO HALBERTO MALLMANN**, portador do CPF n.º 042.162.571-60, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 070/2017, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 17 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA N° 185/2019

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 18/06/2019 o Sr. **VILMAR PREUSS**, portador do CPF n.º 795.863.841-87, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 071/2017, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 186/2019**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 19/06/2019 o Sr. **DANIEL MARLON RHENDSON DA SILVA ALVES**, portador do CPF n.º 062.336.681-90, do cargo de Apoio Administrativo Educacional, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 078/2017, Lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 19 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 187/2019**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CHEFE DE DIVISÃO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 24/06/2019 o Sr. **GUILHERME OLIVEIRA DE SOUZA**, portador do CPF n.º 039.816.841-50, do cargo de Chefe de Divisão, nomeado pela Portaria 265/2018, Lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 188/2019**

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONTRATAR temporariamente os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 002/2018:

Candidato	Cargo	Admissão
Carlos Denner Elias	Apoio Adm. Educacional	21/06/2019
Charles Cristian da Silva Lima	Apoio Adm. Educacional	22/06/2019
Mario Francisco da Silva	Professor	24/06/2019
Wesley Barbosa da Silva	Apoio Adm. Educacional	20/06/2019

Art. 2º - As demais informações pertinentes à posse estarão descritas no Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.4º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 24 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 189/2019**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AUXILIAR EM ENFERMAGEM

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 30/06/2019 a Sra. **DOREDIA MARTINS DE SOUZA**, portadora do CPF n.º 822.767.061-04, do cargo de Auxiliar em Enfermagem, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços 080/2019, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 190/2019**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE AGENTE PÚBLICO

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. EXONERAR a partir de 30/06/2019 o Sr. **CLAUDINEI MACHADO DE AGUIAR**, portador do CPF n.º 011.917.791-90, do cargo de Agente Público, vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços 066/2017, Lotado na Secretaria Municipal de Assistência, Gestão Social e Trabalho.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 192/2019**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER por até 02 anos Licença para Trato de Interesses Particulares ao Sr. **CLEBE DOS SANTOS MODESTO**, portador do CPF n.º 892.970.752-15, ocupante do cargo Agente de Vigilância, registrado sob a matrícula 2705, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25/05/

2019 até 24/05/2021; de acordo com a Lei Complementar 019/2005, Cap. V, Sessão I e Subseção VIII.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art.3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 193/2019**

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER** progressão funcional aos servidores municipais de acordo com a Escolaridade e Tempo de Serviço em conformidade com o Plano de Cargos Carreiras e Salários:

Funcionário	Matrícula	Classe Anterior	Classe Atual
Eder Aparecido Fabiano	2538	B-III	C-III

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroativos a 12/11/2018. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 28 de Junho de 2019.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018**, que tem por objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA EMEB PROFª ANA TEREZA ARCOS KRAUSE, CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E ANEXO.**

LICITANTES	CNPJ	RESULTADO
CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 LTDA	03.066.383/0001-99	CLASSIFICADA
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	09.009.988/0001-24	CLASSIFICADA
SANEBRAS SANEAMENTO LTDA EPP	05.877.728/0001-10	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 05 de julho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº120.480/2018)

CONCORRÊNCIA Nº. 006/2019

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMA DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMO ACUSTICA E NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE 60 (SESSENTA) UNIDADES EDUCACIONAIS, SUBDIVIDIDA EM 15 LOTES.

DATA E HORA: Às 09h00min (nove horas) do dia 09 de agosto de 2019 (fuso horário de Cuiabá).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Licitações/Auditório, localizada no subsolo da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital está disponível através do endereço: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/>. Clicar na data designada para ocorrer a licitação.

Cuiabá/MT, 05 de julho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO E AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

AVISO DE RESULTADO DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO

E AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SMGE nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS DE HABILITAÇÃO**, referente à **Tomada de Preços nº 007/2019** que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CLÍNICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE TECNOLOGIAS DE SAÚDE, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E ENSAIOS DE SEGURANÇA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E LABORATORIAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ - HMC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E ANEXOS.**

LICITANTES	CNPJ	RESULTADO
DEL SERVIÇOS ELETROMECÂNICOS LTDA- ME	18.816.867/0001-85	HABILITADA
ORBIS GESTÃO DE TECNOLOGIA EM SAÚDE EIRELI	23.129.279/0001-03	HABILITADA
TECHOSP GESTÃO E TECNOLOGIA DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA	02.753.264/0001-41	INABILITADA
FLEXMUNDI CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	11.667.642/0001-65	INABILITADA

Bem como convocamos, as empresas **HABILITADAS**, para Sessão de Abertura dos envelopes de Proposta de Preços, no dia **09/07/2019 às 09h00min**, na Sala de Licitações localizada no 4º andar da Prefeitura Municipal de Cuiabá - Palácio Alencastro, situado na Praça Alencastro, nº 158 - Bairro: Centro - Município de Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: Diretoria Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – DELC/SMGe - Fone: 3645-6156/6252 e/ou no e-mail: cpl@cuiaba.mt.gov.br - Atendimento: das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 h.

Cuiabá, 05 de julho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SMSU, por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria SM-GE nº 1.991/2018 de 1º de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019**, que tem por objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PARQUE PET EM DIVERSOS BAIRROS DE CUIABÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTES	RESULTADO
CNN INOX E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-ME	CLASSIFICADA
EXCELÊNCIA CONSTRUTORA LTDA-EPP	CLASSIFICADA
ORGPLAN ENGENHARIA LTDA	CLASSIFICADA

Desde já, fica assegurado a todos os interessados, a aplicabilidade dos termos dos artigos 109, inciso I, Alínea “b” e 110, ambos da Lei de Licitações.

Cuiabá, 05 de julho de 2019.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2019

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Gestão, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico nº. 025/2019, que tem por objeto **Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa na prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local (VC1), Longa Distância Nacional (LDN – VC2,VC3) e Longa Distância Internacional (LDI), bem como roaming nacional a ser executado de forma contínua, com internet móvel 5Gb e 10 Gb ilimitada, com fornecimento de aparelhos digitais (celulares) em regime de comodato e serviços complementares, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal**, com abertura da sessão pública prevista para o dia 09 de julho de 2019, às 10:00 horas (Horário de Brasília), que decide **SUSPENDER** o certame juntamente com a área técnica em virtude de Pedido de Impugnação do Edital por licitante. Tão logo, atendido, nova data será marcada e comunicada por meio de publicação na imprensa Oficial, site da Prefeitura e www.licitacoes-e.com.br.

Cuiabá, 05 de junho de 2019

Priscila R. N. M. Berber

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 026/2019

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **ENGENHEIRO CIVIL** Contratado: **ALEXANDRE HENRIQUE BARRETO CONCEIÇÃO**; Salário Mensal: R\$ 6.195,18; Vigência: 03/07/2019 a 3/12/2019; Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019

A Prefeitura Municipal de Curvelândia/MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 19/07/2019 às 08h30min, a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 017/2019, do tipo “Menor Preço Global”, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de estudos técnicos visando a confecção da minuta da proposta do projeto de lei do novo código tributário municipal, da regulação dos impostos de competência municipal e da confecção da planta genérica de valores. O edital completo está à disposição dos interessados no Setor de Licitação, situado na rua São Bernardo nº 523, Centro, Curvelândia/MT, e gratuitamente no site: www.curvelandia.mt.gov.br. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia/MT, 05 de julho de 2019.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 025/2019

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** Contratado: **NAIARA DA SILVA MILLA**; Salário Mensal: R\$ 998,00; Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 024/2019

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** Contratado: **MÁRCIO ALEXSANDRO RODRIGUES OLIVEIRA**; Salário Mensal: R\$ 1.711,10; Vigência: 01/07/2019 a 31/12/2019; Lotação: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 027/2019

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **ENGENHEIRO CIVIL** Contratado: **GENIVALDO GONÇALVES DE MACEDO**; Salário Mensal: R\$ 2.244,86; Vigência: 05/07/2019 a 3/12/2019; Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

LICITAÇÕES E CONTRATOS RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 031/2019

RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA, MÓVEL E INTERNET, PARA TODOS OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, VISANDO O AUMENTO E O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA - MT. Empresa Contratada: OI S.A, CNPJ Nº 76.535.764/0001-43, Valor Estimado: R\$ 40.416,00 (Quarenta Mil, Quatrocentos e Dezesesseis Reais). O Prefeito Municipal resolve **RATIFICAR** o processo licitatório em epígrafe, fulcrada no caput do artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, e ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 26 do supracitado diploma legal. Curvelândia – MT, 05 de Julho de 2019. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE DENISE/MT**, torna público que em licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** de n.º **001/2019**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL DE VIAS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 844968/2017/MCIDADES/CAIXA**, realizada às 08:00 horas do dia **05/07/2019**, sagrou-se vencedora do presente certame a Empresa **BRÁULIO ALVARENGA NAYA EIRELI EPP – CNPJ: 27.363.924/0001-09**, com a proposta global no valor de **R\$ 988.505,14 (novecentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinco reais e quatorze centavos)**.

Denise/MT, 08 de Julho de 2019.

FAGNER DA SILVA LEMOS

Presidente da C.P.L

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 - REGISTRO DE PREÇOS

07/01/2019, torna público que estará realizando licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS**, regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 008/2008, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTO ELÉTRICA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICA PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE DENISE/MT, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Início da Sessão: Dia: 18/07/2019. Horário: 08:00 horas.** Retirada do edital na Prefeitura Municipal de Denise, Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT, informações pelo e-mail: licitacao.denise@gmail.com, telefone (65) 3342-1397. **Local:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Denise-MT – Situada à Praça Brasília n.º 111 – Centro – Denise-MT. CEP: 78.380-000.

Denise/MT, 08 de Julho de 2019.

João Carlos Carneiro da Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 185/2019 - CONTRATADO(a): JOSEFINA NOBRES DA SILVA: O presente contrato tem como objeto a contratação do(a) servidor(a) com o cargo de **PROFESSORA EDUCAÇÃO INFANTIL - CONTRATO**, lotado na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**. O (A) **CONTRATO(A)** receberá o vencimento de

R\$ 2.403,03 (Dois Mil Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos), equivalente a carga horário de 20 (vinte) horas semanais. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação e Cultura; II – Programa de Trabalho: Manutenção e Encargos com a Secretaria - 2.014; III – Natureza da Despesa: Contratação por tempo determinado - 3190040000.0118000000; IV – Fonte do Recurso: FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL 60% - Contratados. Diamantino/MT, **01 de Julho de 2019**.

GABINETE ERRATA DA PORTARIA Nº 111/2019

Portaria n.º 111/2019 publicado no Diário oficial Ed. n.º 3.259, dia 01 de julho de 2019.

Correções:

ONDE SE LÊ:

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria n.º 22/2019.

LEIA-SE:

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as da Portaria n.º 32/2019 publicada no Diário Oficial em 18/03/2019 Ed. n.º 3.187

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE CUMpra-SE.

Diamantino-MT, 04 de julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DECRETO Nº 135/2019

Autoriza a Permissão de Uso de Bem Público Municipal à Associação dos Defensores de Animais de Diamantino - Auqmia.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LEI Municipal Nº 1.291/2019 e nos termos do Artigo 137 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, em caráter precário, gratuito e sem ônus, das dependências físicas do imóvel público localizado na Rodovia MT 121, número 390, Quadra 07, lote 225, Bairro Novo Diamantino, em Diamantino - MT, integrante do patrimônio público municipal, à **Associação dos Defensores de Animais de Diamantino**, também denominada **AUqMIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.759.950/0001-53 com sede na Rua das Pitombeiras, nº 80, Bairro Novo Diamantino, em Diamantino-MT.

Parágrafo único. O presente ato administrativo tem por finalidade disponibilizar à Permissionária um espaço destinado a abrigar a sua sede, para o desenvolvimento das finalidades estatutárias, em especial à realização de uma unidade para abrigo, tratamento e destinação de animais abandonados, doados ou apreendidos por particulares ou pelo governo municipal em situação de risco.

Art. 2º. A permissão de uso terá vigência por prazo indeterminado, com eficácia a contar da publicação do respectivo extrato no órgão de publicações oficiais do Município.

Art. 3º. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo se o interesse público assim o exigir e em caso de desvio de finalidade praticado pela Associação Permissionária, cabendo, neste último caso, motivação do ato administrativo.

Art. 4º. A conservação, zelo e segurança das dependências físicas do imóvel público constituem obrigação indeclinável e permanente da Permissória, devendo indenizar o Município em caso de eventuais danos.

Art. 5º. As construções ou benfeitorias que forem eventualmente lançadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de Sua Publicação.

Diamantino-MT, 03 de julho de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 136/2019

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.284/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.284/2019.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/07/2019, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 03 de Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	REENQ.	SALÁRIO ATUAL	SAL. RE-ENQ.
BENUTE FARIA DA SILVA JUNIOR	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	C - 04	D - 04	R\$ 2.130,37	R\$ 2.376,19
CASTRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	Técnico de Nível Superior - 40 Horas	Enfermeiro	A - 02	B - 02	R\$ 5.275,37	R\$ 6.066,70
LAUDERBIO CLAUDINO DA SILVA	Agente Operacional e de Manutenção	Motorista	C - 03	D - 04	R\$ 2.309,82	R\$ 2.714,23
ANA SANTANA DE ALMEIDA	Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde	C - 03	D - 04	R\$ 2.022,05	R\$ 2.376,19
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
MARIA MENDES LARA DA SILVA	Agente Publico Municipal	Servente	C - 07	D - 08	R\$ 2.302,81	R\$ 2.681,82

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

WANDYR DOS SANTOS | Agente Público Municipal | Serviços Gerais | A - 03 | B - 04 | R\$ 1.458,80 | R\$ 1.767,49

Diamantino, 03 de Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE PORTARIA Nº 131/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ROBERTO CAMILO DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 05.030.331 SSP/MT e CPF N.º 384.628.771-72, como Fiscal do Contrato nº 42/2019, cujo OBJETO é: Aquisição de Emulsão Alsfáltica RL-1C para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços públicos do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 05 julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DECRETO Nº 132/2019

DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICI-

PAL DE DIAMANTINO/MT, E MEIOS DE AQUISIÇÃO DE HOLERITE, FICHA FINANCEIRA E CÉDULA 'C' PELOS SERVIDORES ATIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, a contar de junho de 2019, o processamento da folha de pagamento de todos os servidores do município passou a ser processada pelo Setor de Recursos Humanos, inclusive a dos profissionais da educação básica que antes era operada pela própria Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CONSIDERANDO que, com a centralização realizada pelo Setor de Recursos Humanos, aumentou demasiadamente o fluxo de serviços e a procura do setor pelos servidores ativos, inativos e pelo público externo em busca de informações, documentos, etc,

CONSIDERANDO que o atendimento ao público prejudica na organização interna do setor,

CONSIDERANDO que existem outros meios para que os servidores ativos consigam o seu Holerite, Ficha Financeira e Cédula "C", tais como: através de um cadastro acessando a opção 'HOLERITE ONLINE' no site <https://www.diamantino.mt.gov.br/>,

RESOLVE:

Art. 1º. O horário de atendimento ao público do Setor de Recursos Humanos passa a ser das 13h às 17h,

Parágrafo Único. No período restante do expediente da Prefeitura Municipal, entre às 7h e 11h, o setor manterá as portas fechadas para trabalho interno.

Art. 2º. Os servidores ativos que estiverem interessados em seu Holerite, Ficha Financeira e/ou Cédula "C" poderão obtê-los mediante cadastro acessando a opção 'HOLERITE ONLINE' no site <https://www.diamantino.mt.gov.br/>, ou, mediante comparecimento pessoal na recepção da Prefeitura Municipal, solicitando verbalmente os referidos documentos à atendente que, por sua vez, os emitirá através de acesso ao sistema interno.

Parágrafo Único. Somente o próprio servidor poderá solicitar os documentos mencionados no caput, identificando-se à atendente com a apresentação de documento com foto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 01º de julho de 2019.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito de Diamantino

**GABINETE
PORTARIA Nº 129/2019**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor **MÁRCIO ROBERTO SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 47960029 SSP/MS e CPF N.º 810.146.789-00, efetivo, Engenheiro Civil, como Fiscal de Obras do Contrato nº 43/2019, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para Execução da Reforma das Calhas para Secretaria Municipal de Educação e Cultura atender a Creche/Escola Municipal de Educação Infantil Carmem Vieira Dias no Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 130/2018**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **Jessika Amanda Barros Silva**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG N.º 2052415-3SSP/MT e CPF N.º 732.629.431-34 como Fiscal de Obras do Contrato nº 39/2019, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Proteção de Alambrado para Atender a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Diamantino-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 04 julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, Torna Publico, para conhecimento de quantos possam interessar que, está **SUSPENSO** todos os atos decorrentes do Pregão Presencial nº 023/2019, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO**. Tudo de acordo com a determinação do TCE-MT. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423, ou pelo endereço www.diamantino.mt.gov.br

Diamantino /MT, 05 de Julho de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº 15/2019**

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO DE 2018 VINCULADOS A CONVENIO CANCELADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantino - Estado de Mato Grosso, Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, VIII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o cancelamento do Convenio nº836525/2016 e 834903/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal e o Ministério da saúde

CONSIDERANDO, que os empenhos objeto deste cancelamento são oriundos do respectivo convenio e, foram vinculados na fonte de recurso 23 – transferência de recursos de convenio - SUS;

CONSIDERANDO que, por força do cancelamento do convenio, os recursos disponíveis foram restituídos ao conveniente, gerando necessidade de substituição da fonte de recurso a ser utilizada no custeio das aquisições correspondentes; e

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos saldos contábeis e financeiros dos processos correspondentes, bem como, para viabilizar a realização de novos empenhos, com nova fonte de recurso;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam cancelados, os restos a pagar inscritos em 2018, conforme relação abaixo:

N.EMPE-NHO	DATA	CNPJ	CREDOR	VALOR
3789/2018	05/06/2018	12.358.170/0001-21	WANDA COM MOVEIS	26.127,00
3791/2018	05/06/2018	12.544.341/0001-07	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INF.	5.862,40
3799/2018	05/06/2018	15.371.628/0001-70	CIRURGICA GONÇAL-VESLTD	17.040,00
3823/2018	05/06/2018	21.971.041/0001-03	K.C.R.S COMERCIO DE EQUIP.	1.980,00
4616/2018	10/07/2018	15.371.628/0001-70	CIRURGICA GONÇAL-VESLTD	13.460,00
4670/2018	11/07/2018	12.544.341/0001-07	ATI COMERCIO DE MOVEIS E INF.	73.484,00
4671/2018	11/07/2018	12.358.170/0001-21	WANDA COM MOVEIS	9.710,00
5268/2018	07/08/2018	01.016.616/0001-13	DOMANI DIST.DE VEICULOS	39.990,00
5269/2018	07/08/2018	01.016.616/0001-13	DOMANI DIST.DE VEICULOS	119.900,00

Parágrafo Único – O cancelamento dos Restos a Pagar Processados não gera a necessidade de estorno patrimonial, uma vez que as liquidações serão mantidas através da substituição dos empenhos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 04 de fevereiro de 2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
037/2019, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL COMUM E ÓLEO DIESEL S-500), PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, que se deu no dia 05/07/2019, onde **sagrou-se vencedora dos Itens nº 20751, 20753 e 47490 a empresa SUELMEI CAMPOS BARBOSA EIRELI, inscrita no CNPJ Nº 08.399.617/0001-03, com um valor total de R\$ 1.350.068,50 (um milhão trezentos e cinquenta mil sessenta e oito reais e cinquenta centavos). O Item nº 47489 foi DESERTO. A ata encontra-se disponível no setor de licitação.**

Diamantino – MT, 05 de Julho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 24 de Julho de 2019, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a **TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CERCAS DE PROTEÇÃO E CALÇADA PARA ATENDER O ESF DECIOLANDIA NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 08 de Julho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE
LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia 18 de Julho de 2019, estará **REABRINDO** o processo licitatório referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CALCÁRIO DOLOMITICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA IND. COMERCIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. A prorrogação é justificada devido a não ter comparecido nenhum interessado no certame. Maiores

informações poderão ser solicitadas em horário de expediente no site www.diamantino.mt.gov.br ou através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 04 de Julho de 2019.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 210/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 210/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCINEIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **10/02/2017 a 10/02/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **LUCINEIA SOUZA RIBEIRO ZAMBONINI**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2019 a 30/07/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 208/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 208/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SONIA MARIA DA SILVA MAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2018 a 12/04/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **SONIA MARIA DA SILVA MAIA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/07/2019 a 02/08/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 28 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 209/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 209/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA IVANY MOREIRA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o Art. 103 da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença para cuidar de pessoa doente na família da servidora **IVANY MOREIRA DA SILVA**.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2019 a 30/07/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 217/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 217/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A DIONAI PEREIRA BUENO DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Membro do Conselho Tutelar, no período aquisitivo de **10/01/2018 a 10/01/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **DIONAI PEREIRA BUENO DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/07/2019 a 02/08/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de julho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL PORTARIA Nº 211/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 211/2019 DE 01 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A VALERIANA PEREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período aquisitivo de **01/04/2018 a 01/04/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **VALERIANA PEREIRA DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **02/07/2019 a 31/07/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de julho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO ERRATA DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2019

ERRATA DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 012/2019

ONDE SE LE: VALOR: R\$ 29.638,00 (dezenove mil, duzentos e quarenta e dois reais e doze centavos)

LEIA SE: VALOR: R\$ 29.638,00 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais)

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2019
CONTRATADO: PATRICIA CRISTINA PEREIRA DE ARAUJO

OBJETO: Prestação de serviços como **ENFERMEIRA**, na Secretaria Municipal de Saúde, cfe Lei Municipal nº 1607/2019 de 10/06/2019, num total de 40 horas semanais.
 DATA: 01/07/2019
 VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES
 VALOR R\$: 3.597,88 MENSAIS
 DOM AQUINO – MT
VALDÉCIO LUIZ DA COSTA
 Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 212/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 212/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MANOEL ALVES BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/01/2018 a 03/01/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **MANOEL ALVES BATISTA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/07/2019 a 06/08/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de julho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 215/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 215/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NILVACI ARAUJO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/09/2017 a 15/09/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **NILVACI ARAUJO LOURENÇO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2019 a 01/08/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de julho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 214/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 214/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019

DESIGNAR A PROFISSIONAL PATRICIA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA USF 03-RURAL DISTrito DE ENTRE RIOS E EXTENÇÃO DO PSF- 03 NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE E OUTRAS FUNÇÕES BUROCRATICAS NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM AQUINO-MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CLAUDIO ADRIANO DO AMARANTE, Secretário Municipal de Saúde de Dom Aquino-MT, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas através **Decreto 025/2018** de 23 de abril 2018;

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 no disposto nos **artigos 196 a 200**;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8.080 de 19/09/1990, Art.4º - O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (**SUS**).

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.436, de 21 de Setembro de 2017 – que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a carga horária do Profissional Enfermeiro PSF (40 horas semanais);

CONSIDERANDO a Portaria nº 18, de 07 de Janeiro de 2019 – Que estabelece regras para o cadastramento das equipes da Atenção Básica no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica;

CONSIDERANDO que o Secretário Municipal de Saúde Sr. Claudio Adriano do Amarante, nomeado através do **Decreto 025/2018** datado em 23 de abril 2018 não possui um diretor exclusivo para trabalho com a parte burocrática da Secretaria Municipal de Saúde havendo somente o cargo de Diretora de Regulação Municipal (Lotada na Central de Regulação);

CONSIDERANDO que a Unidade de Saúde da família 03-Rural está localizada no Distrito de Entre Rios e tem seu funcionamento com a equipe naquela localidade às terças-feiras e quintas-feiras sendo a sua Extensão localizada na Unidade Central de Saúde (Anexo a Secretaria Municipal de Saúde) em atendimento da equipe Segundas-feiras, Quartas-feiras e Sextas-feiras;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a profissional **PATRICIA CRISTINA PEREIRA DE ARAÚJO** contratada pela administração Municipal como Enfermeira do PSF 03 a ser responsável técnica da Equipe, acompanhando todo o trabalho conforme Política Nacional de Atenção Básica nas duas localidades e exercer outras atividades burocráticas na Secretaria Municipal auxiliando a Gestão de Saúde Pública do Município de Dom Aquino-MT.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e terá a validade de dois anos podendo ser alterada a qualquer momento.

Registrada, Homologada e Publicada Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de julho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 213/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 213/2019 DE 02 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A FABRICIO RIBEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **04/02/2014 a 04/02/2019**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **FABRICIO RIBEIRO DA SILVA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **02/07/2019 a 31/07/2019**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 02 de julho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 216/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019

PORTARIA Nº 216/2019 DE 03 DE JULHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/10/2017 a 15/10/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUSA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **03/07/2019 a 01/08/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de julho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 207/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019

PORTARIA Nº 207/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANA PAULA MARQUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **18/05/2017 a 18/05/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **ANA PAULA MARQUES DE SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/07/2019 a 30/07/2019**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 26 de junho de 2019.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 280/2019

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **ADILSON WAECHTER**, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS NÍVEL III – ZONA UR-**

BANA, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/07/2019 a 20/07/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

§ 1º - À requerimento do Servidor, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 285/2019**

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **JOSANIA DA SILVA GONÇALVES**, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 284/2019**

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **DAIANE RIBOLDI**, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/07/2019 A 30/07/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº296/2019**

DATA: 04 DE JULHO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **ADENILSO DE LIMA, ALESANDRO FRANCISCO E CARINE CHIELE** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 283/2019**

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Férias a Sr.^a **EVELYN CALDEIRA**, ocupante do cargo Efetivo de **ENFERMEIRA – ZONA URBANA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 282/2019

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **IVO LUIZ DEBASTIANI**, ocupante do cargo Efetivo de **MOTORISTA NÍVEL II – ZONA URBANA**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 01/07/2019 a 20/07/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

§ 1º- À requerimento do Servidor, ficam convertidos os 10 dias finais das férias (1/3) em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida, em conformidade com o Art. 74 da Lei Complementar nº 003/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 281/2019

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **JONAS BATISTA BAILÃO**, ocupante do cargo Efetivo de **AGENTE DE TRIBUTOS NÍVEL I**, lotada junto a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, pelo período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2017/2018.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 279/2019

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sr.^a **SUELI MENDES ANSELMO**, ocupante do cargo Eletivo de **COORDENADORA DO CONSELHO TUTELAR**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 278/2019

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias ao Sr. **RUBENS DAVILAN FERREIRA**, ocupante do cargo Efetivo de **MECÂNICO/SOLDADOR**, lotado junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, pelo período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR: Nº 003/2019

Feliz Natal/MT 08 de julho de 2019

Edital Complementar: Nº 003/2019

A Comissão Eleitoral indicada pela Resolução nº 003/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA da cidade de Feliz Natal, Mato Grosso, de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), Lei Municipal nº 611/2018 e Edital Complementar nº 01/2019 CMDCA, no uso de suas atribuições resolve:

Art. 01- O presente Edital tem como objeto divulgar a relação **DEFINITIVA** de candidatos com inscrições deferidas, após transcorrido o prazo de recurso/impugnação, em anexo.

Art. 02-Divulgar a data, horário e local de aplicação da prova objetiva do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, em cumprimento ao cronograma previsto no **anexo I** ao Edital de Abertura:

2.1-Informar que a prova objetiva será aplicada na **Escola Municipal Princesa Isabel**, situada na Avenida Perimetral Norte nº 387, em frente ao Complexo do Tio Teco, no dia 10 de julho de 2019, no período vespertino, na sala 10, primeiro pavilhão, com início às 13h e término às 17h do horário local. **2.2-Informar que o candidato deverá comparecer no local da aplicação da prova com antecedência de, no mínimo, 30 minutos do horário especificado, trazendo: 2.2.1-Caneta esferográfica azul ou preta;**

2.2.2-Documento de identidade original em condições que permitam a identificação, com foto, ou seja: Carteira de identidade, sendo aceitas carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Institutos de Identificação; Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro-CTB); ou Passaporte.

Art. 03- A prova objetiva será composta por 20 questões objetivas, sendo 10 questões de conhecimento específico, 05 questões de língua portuguesa e 05 de conhecimentos gerais. O conteúdo programático compreende-se pela língua portuguesa, conhecimentos gerais, conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Constituição Federal.

Art. 04- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Idivane Sandrin Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

Anexo I- Lista de Candidatos Habilitados para o exame de conhecimento específico:

Nome	CPF	Número
Maria Gorete Nascimento Araújo	958.268.311-20	01
Jorge Rodrigues da Silva Filho	818.303.274-53	02
Sueli Mendes Anselmo Kroth	032.828.941-80	03
Marcia Almeida Soares	980.584.521-49	04
Andreia Ferreira Almeida Araújo	009.778.401-07	05
Esmael Correia	022.004.441-41	06
Edina Nascimento Carolina	042.982.651-61	07
Mirta Sirlei Hoffmann	016.607.191-94	08
Danessa dos Santos Sandrin	012.914.491-67	09
Keslia Alves Ferreira	395.426.611-34	10
Pedro Pablo Pinto Barbosa	602.953.583-86	11
Robertson Maximo da Silva	007.847.491-40	12
Kalinna Neves Macedo	033.212.531-94	13
Carolina Gonçalves de Souza	800.911.481-20	14
Jeferson Galdino da Silva	045.772.861-22	16
Berenice Barbosa Lima	535.457.451-04	17

Idivane Sandrin Lima

Presidente da Comissão Eleitoral

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº298/2019**

DATA:04 DE JULHO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **CRISOMAR VIEIRA DE CARVALHO, LEONIR FERNANDES SOARES E IARA REGINA FLOSS** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº293/2019**

DATA: 02 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, **ALEXANDRO ROSA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº017.254.421-16, ocupante do cargo de Assessor técnico de Obras, CREA/MT nº 018031, matrícula nº 2310 para responder pela Fiscalização da Obras de Construção da Arquibancada externa com 03 degraus no campo Municipal de Futebol Society Tio Teco, Conforme Contrato nº034/2019.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL 294/2019**

DATA: 04 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº 003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **VANESSA SUSANA DORTI**, ocupante do cargo comissionado de **ASSESSORIA II**, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 04/07/2019 A 02/08/2019.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2016/2017.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº292/2019**

DATA: 02 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, **ALEXANDRO ROSA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº017.254.421-16, ocupante do cargo de Assessor técnico de Obras, CREA/MT nº 018031, matrícula nº 2310 para responder pela Fiscalização do contrato e Fiscalização da EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTE DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR COBERTA, Conforme Contrato nº016/2019.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria 253/2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI Nº 056/2019**

PORTARIA PREVI Nº 056/2019

“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 056/2018 que retifica a Portaria n.º 167/2017 referente a concessão do Benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Servidora Sr.ª CÉLIA MARIA GALHARINI”.

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria Previ n.º 167/2017 que retifica a Portaria n.º 17/2014 de 21 de Fevereiro de 2014 que Concede o Benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, com Proventos Integrais em favor da Servidora **Sr.ª CÉLIA MARIA GALHARINI**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 1.205.382 SSP/PR, inscrita no CPF nº. 570.580.329-04, residente e domiciliada na Travessa Santa Maria nº 289 E, EFETIVA, no cargo de Professora Classe C – 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, devidamente matriculada sob o nº. 1134, tendo contribuído 9.521 (Nove mil quinhentos e vinte e um) dias líquidos, correspondendo há 26 anos e 01 mês, conforme Processo Administrativo 2014.09.00001A.

Onde – se lê:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso,

no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, Inciso III, § 3º da Lei Municipal nº. 391/2012 de 13 de Agosto de 2012 que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Leia – se:

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, 1º, III, "a", 5º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com Artigo 12, Inciso III, § 3º da Lei Municipal nº. 391/2012 de 13 de Agosto de 2012 que rege a Previdência Municipal, e Lei Municipal Complementar nº 019/2012, que Dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remunerações dos Profissionais da Educação do Município de Feliz Natal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 01 de Julho de 2019.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

Diretora Executiva

HOMOLOGO:

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº291/2019**

DATA: 02 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em Lei e nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Servidor Municipal, **ALEXANDRO ROSA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº017.254.421-16, ocupante do cargo de Assessor técnico de Obras, CREA/MT nº 018031, matrícula nº 2310 para responder pela Fiscalização do contrato e Fiscalização da EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTE DE UMA CRECHE PROINFANCIA, Conforme Contrato nº008/2019.

Art.2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Portaria 273/2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 288/2019.**

DATA: 01 DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, em especial o artigo 48 da Lei Complementar 037/2015,

RESOLVE:

ART. 1.º - Conceder **Licença Prêmio por assiduidade** a Servidora Pública Municipal, Sr.^a **LUCI SPADA STIEVEN** - matrícula nº 0049, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM – 40 HORAS**, referente ao período aquisitivo de 15/12/2009 a 15/12/2014, conforme o requerimento protocolado em 05 de Janeiro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - A licença ora concedida será usufruída no período de 01/07/2019 à 28/09/2019.

ART. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº297/2019**

DATA:04 DE JULHO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **NEUZA MARIA DA ROSA, DULCILENE TSCHINKEL E FERNANDO RAFAEL DOS SANTOS FARINA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

**PREFEITURA/DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº295/2019**

DATA:04 DE JULHO DE 2019

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **PATRICIA CHERNAKI PASSADOR PAVEI, CELIA APARECIDA DOS SANTOS MESQUITA E MARTA DAMA** para comporem a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO dos Servidores em Estágio Probatório lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - A referida comissão terá a responsabilidade de avaliar o desempenho dos Servidores, observados critérios como capacidade técnica, eficiência, disciplina, pontualidade e assiduidade, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, companheirismo, conforme as orientações constantes no Anexo VIII E IX da Lei Complementar 055/2019 e Decreto 028/2019.

Art. 3º - O prazo para apresentação dos relatórios de avaliação é de 10 (dez) dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo único: O Servidor avaliado deverá tomar ciência da sua avaliação, no prazo de 03 dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2019.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, INTIME-SE.

CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº 901/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR (SAÚDE)

DECRETO Nº 901/2019

DE TERÇA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de GAÚCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 888/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAÚCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 1.069.879,00 (UM MILHAO E SESENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS), nas dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	75.000,00
002.10.301.0075.20012	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
	SUBTOTAL	85.000,00
09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
001.04.122.0003.10040	CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	325.925,00
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	6.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	37.200,00
001.25.752.0009.10063	CONTRIB. DE MELHORIA P/EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUB. NA	
0.1.17.000000	CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-COSIP	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	559.554,00
	SUBTOTAL	928.679,00
12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER	
003.12.361.0042.20060	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	36.000,00
004.12.361.0050.20068	MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 40%	

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00	
006.12.365.0005.10092	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES 17.200,00	
	SUBTOTAL 56.200,00	
	TOTAL 1.069.879,00	

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
002.10.301.0075.20009	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
0.1.02.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	
3390400000	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	75.000,00
002.10.301.0075.20012	MANUT. E ENCARGOS COM O BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	

0.1.46.000000 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS - PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -

3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10.000,00
	SUBTOTAL	85.000,00
09	SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS	
001.04.122.0003.10040	CONSTRUÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	100,00
001.04.122.0003.10041	CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	25,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25,00
001.04.122.0003.10055	ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR P/ DESENVOLVIMENTO ORDENAD	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	200,00
001.04.122.0003.20042	MANUT. E ENCARGOS C/ SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	

0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT	100,00
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	100,00
001.15.451.0011.10049	AMP. MELHORIAS BARRAÇÃO DE OFICINA DA SEC. INFRA ESTRUTUR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	5.000,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	10.000,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00

001.15.451.0011.10050	URBANIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM)	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	5.125,00
001.15.451.0011.10052	IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	100,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
001.15.451.0011.10053	OBRAS DE INFRA ESTRUTURA NA SEDE DO MUNICÍPIO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	100,00
001.15.451.0011.10054	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR PRAÇAS, JARDINS EM NOSSO M	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	100,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	3.000,00
001.18.541.0077.20108	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ATERRO SANITÁRIO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	100,00
001.20.122.0007.10061	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	200,00
001.20.122.0007.10062	AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE INDUST	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	100,00
001.25.752.0009.10063	CONTRIB. DE MELHORIA P/EXP. DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUB. NA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	559.554,00
001.26.782.0016.10059	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.500,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
001.26.782.0260.10044	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	105.000,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	51.000,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100,00

001.26.782.0260.10046 CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM CANALIZAÇÃO E BUEIROS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 100,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100,00

001.26.782.0260.10051 ABERTURA MANUT. CASCAHAMENTO DAS RUAS E ESTRADAS

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 100,00

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100,00

002.17.512.0076.10064 PERFURAÇÃO DE POÇOS SEMI ARTESIANO NA ZONA RURAL E ÁREA

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00

3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 100,00

002.17.512.0076.20044 MANUT. E ENCARGOS COM O DAE DEPTO. AGUA E ESGOTO

0.1.00.000000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3390140000 DIÁRIAS - CIVIL 1.000,00

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 22.200,00

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 28.000,00

SUBTOTAL 928.679,00

12 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

003.12.361.0042.20060 MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO

0.1.01.000000 RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

3390400000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 52.200,00

004.12.361.0050.20068 MANUT. E ENCARGOS COM MAGISTÉRIO/FUNDEB 40%

0.1.19.000000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)

3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00

SUBTOTAL 56.200,00

TOTAL 1.069.879,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

LEI Nº. 907/2019 - ALTERAÇÃO DA LEI 132/2001- DIÁRIAS

LEI Nº. 907 DE 04 DE JULHO DE 2019.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 04/07/2019

“Dispõe sobre a alteração do artigo 105 da Lei Municipal 132/2001, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/07/2019, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o §9º do Artigo 105 da Lei 132/2001 ao qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 105. (...)

§9º. Atribui-se as mesmas normas aos membros dos Conselhos Municipais que não sejam representantes governamentais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de Julho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Ilustre Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores.

Venho por meio do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Ordinária nº.023/2019, que dispõe sobre a alteração da Lei 132/2001 ao qual disciplina sobre o estatuto dos servidores públicos municipais.

A criação do paragrafo nono ao artigo 105 tem como objeto conceder aos representantes dos Conselhos Municipais que não sejam representantes das entidades governamentais o direito de receberem diárias/indenizações quando há necessidade de deslocar-se do município para tratar de assuntos referente ao Conselho ao qual é vinculado.

Assim, por exemplo, determinada pessoa é representante do Conselho de Política Antidrogas e compõe como membro da sociedade civil. Diante de uma conferência ou treinamento este membro não tem como participar pois não há legalidade do Poder Público arcar com as despesas.

Como é sabido, a formação dos conselho de forma geral é composto por representantes governamentais e não governamentais.

Dito isto, contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Edis que compõem este Parlamento, para aprovação deste Projeto de Lei ante evidente interesse público.

Atenciosamente.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - EXAMES LABORATORIAIS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 029/2019

O Município de Gaúcha do Norte-MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna público o Sistema de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, na modalidade Pregão Presencial - SRP no dia **18/07/2019 às 07h30min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 05 de julho de 2019.

NEILLA F. DE SOUZA

Pregoeira Oficial

LEI Nº. 906/2019 - ALTERAÇÃO DA LEI 546/2012

SANCIONADA E PUBLICADA EM 04/07/2019

LEI Nº.906 DE 04 DE JULHO DE 2019.

“Altera a Lei Municipal nº. 546 de 20 de novembro de 2012, dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/07/2019 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o artigo 15 passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Os Conselheiros Tutelares farão jus, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, ao recebimento de adiantamento para assegurar a indenização de suas despesas pessoais, quando saírem fora do município para participarem de eventos de formação, seminários, conferências ou outras atividades semelhantes, desde que oficiais e quando nas situações de representação e diligência do Conselho Tutelar.

§1º. O adiantamento será pago de forma mensal a cada conselheiro devendo ser depositado na conta corrente do mesmo.

§2º. O valor mensal a título de adiantamento será de R\$500,00 (quinhentos reais) podendo ser aumentado caso houver necessidade ainda dentro do mesmo mês, desde que seja comprovado que o valor previamente depositado tornou-se insuficiente.

§3º. Até o 20º dia do mês corrente os Conselheiros deverão realizar a prestação de contas dos gastos auferidos devendo serem comprovados através de nota fiscal ou cupom fiscal.

§4º. Realizado a prestação de contas, comprovados os gastos auferidos e havendo saldo positivo do valor depositado a título de adiantamento, estes serão devolvidos ao Poder Executivo.

§5º. Uma vez havendo o dever de ressarcir os cofres públicos e não o fazendo no prazo de 5 dias corridos, o valor devido será descontado em folha do mês correspondente.”

Art. 2º. Altera o artigo 22 da lei Municipal nº.546 de 20 de novembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. O mandato de Conselheiro Tutelar será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme Lei Federal 13.824 de 09 de maio de 2019, alternando o artigo 132 do ECA –Estatuto da Criança e Adolescente.”

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte-MT, 04 de julho de 2019.

VONEY RODRIGUES GOULART

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 905/2019 - FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE AMADOR

LEI Nº.905 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

SANCIONADA E PUBLICADA EM 25/06/2019

“Cria o Fundo Municipal de Promoção do Esporte Amador – FUMPEA do Município de Gaúcha do Norte, e dá outras providências.”

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

“Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção do Esporte – FUMPEA, com a finalidade de prestar apoio financeiro aos projetos de natureza desportiva, a ser concedida a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município.

Art. 2º. O FUMPEA é um fundo de natureza contábil especial, que funcionará sob as formas de apoio ao fundo perdido e/ou reembolsável.

Art. 3º. Os recursos do FUMPEA serão provenientes de:

I. Receitas provenientes de dotação orçamentária própria que serão indicadas no montante que constar na Lei Orçamentária Municipal Anual, utilizando-se de rubrica própria;

II. Contribuições, transferências, subvenções, taxas públicas, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III. Resultados de convênios, contratos ou acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na área desportiva;

IV. Outros recursos, créditos ou rendas adicionais ou extraordinárias que por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º. As disponibilidades do FUMPEA serão aplicadas em projetos que visem promover, fomentar, manter e estimular as ações desportivas no município e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

I - na implementação, desenvolvimento e manutenção de projetos esportivos diversificados no Município;

II - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

III - na Promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos desportivos, por atletas ou entidades esportivas;

IV - na divulgação das potencialidades desportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação de mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

V - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VI - levantamentos, estudos e pesquisas na área desportiva;

VII- realização de cursos de caráter esportivo destinado à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de esportes;

VIII- em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

IX - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas desportivas;

X- na promoção de Intercâmbio desportivo;

XI - na organização de torneios e campeonatos municipais.

Parágrafo Único: É vedada a aplicação de recursos do FUMPEA em projetos originários organizados pelos poderes públicos estadual e federal.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Esporte e/ou Educação, estabelecerá o limite máximo de incentivo a ser concedido a cada entidade esportiva e a cada atleta, utilizando critérios técnicos que envolvam entre outros, os re-

sultados obtidos em competições de nível regional, nacional e internacional, o número de atletas atendidos, além de outros.

Art. 6º. A existência de patrimônio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção dos projetos.

Art. 7º. O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município para fins de obtenção do incentivo.

Art. 8º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida em favor dos beneficiários pelo projeto como forma de retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 9º. A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização, a universalização e democratização do acesso às ações desportivas.

Art. 10. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 2 (duas) vezes o valor recebido corrigido monetariamente, e excluído de qualquer outro projeto apoiado pelo FUMPEA, pelo período de 4 (quatro) anos, contados do cumprimento dessas obrigações.

Art. 11. O Fundo Municipal de Promoção do Esporte será administrado por uma comissão Municipal Desportiva com poderes de gestão e movimentação financeira que será presidida pelo Secretário ou Diretor Municipal de Esporte e/ou de Educação.

§1º. Esta comissão será composta por membros recrutados entre o Poder Público Municipal, o Conselho Municipal de Esporte e a sociedade civil, assegurada a participação paritária entre o poder público e a sociedade civil organizada e o limite mínimo de três integrantes e máximo de sete integrantes.

§2º. A comissão será nomeada por decreto pelo Prefeito Municipal.

§3º. O processo de inscrição, seleção de projetos e liberação de recursos será sob os auspícios de um edital específico, elaborado pela Secretaria Municipal competente e aprovado pelo Conselho Municipal de Esporte e/ou de educação.

§4º. Esta comissão se dissolverá ao final da avaliação das prestações de contas dos projetos aprovados.

Art. 12. O prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão do FUMPEA.

Art. 13. Aplicar-se-ão ao FUMPEA as normas legais de controle interno da Prefeitura Municipal, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14. Caberá ao poder executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua vigência.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir da data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Gaúcha do Norte-MT, em 25 de Junho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2019 - PROJETO DE LEI Nº 003/2019

MENSAGEM DE VETO Nº 002 DE 04 DE JULHO DE 2019

(Ao Projeto de Lei nº. 003/2019 de Autoria do Poder Legislativo)

Cumpra-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto pela Lei Orgânica do Município, VETEI integralmente, o Projeto de Lei nº. 003 de 13 de março de 2019, originário dessa Casa de Leis, que "Dispõe sobre a instituição de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e congêneres do município de Gaúcha do Norte, e dá outras providências"

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura do presente Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor.

O presente projeto estabelece horários para abertura e fechamento de estabelecimentos industriais, comerciais, dentre outros seguimentos que exploram atividades econômicas no município.

Pois bem o presente projeto é contrário ao interesse público do município de Gaúcha do Norte-MT, e ao interesse público Nacional.

Como é de conhecimento comum da nação brasileira, nossa nação e gerido por um sistema capitalista, onde todas as instituições privadas buscam por lucros em seus segmentos, gerando assim um maior desenvolvimento econômico ao país.

A vinculação de horário além de engessar o desenvolvimento econômico do município desestimula o interesse de grandes empresas em nossa urbi.

Ademais quando se trata de um projeto que impacta diretamente no cotidiano da população deve-se tomar um cuidado redobrado, podendo ser realizadas audiências e consultas públicas, que poderiam se exteriorizar através de um plebiscito, a título de exemplificação.

Ainda o presente projeto vai de encontro com a declaração de direitos econômicos exteriorizada por intermédio da medida provisória nº881, de 30 de abril de 2019, senão vejamos seu artigo 3º:

Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição: (grifei)

I - desenvolver, para sustento próprio ou de sua família, atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, sem a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica;

II - produzir, empregar e gerar renda, assegurada a liberdade para desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, observadas: (grifei)

a) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de combate à poluição sonora e à perturbação de sossego;

b) as restrições advindas de obrigações do direito privado, incluídas as situações de domínio de um determinado bem ou de partes de um bem por mais de uma pessoa simultaneamente;

c) as normas referentes ao direito de vizinhança; e (grifei)

d) a legislação trabalhista;

Quanto a perturbação do sossego deve-se observar as normas existentes que versam sobre o tema, como se refere a alínea "c" do supracitado artigo.

Assim sendo o presente projeto contraria o interesse público no momento em estabelece restrições ao comércio local, para o seu livre desenvolvimento e por consequência o desenvolvimento do município.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº. 003/2019 de Autoria do Poder Legislativo, apresentamos Veto Total ao mesmo.

Nestes termos, publique-se e de ciência a Câmara Municipal dentro dos prazos regimentais

Gaúcha do Norte-MT, 04 de julho de 2019.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

DECRETO Nº903/2019 - ABERTURA DE CRÉDITO (ILUMINAÇÃO E COBERTURA DO MINI ESTÁDIO)**DECRETO Nº 903/2019****DE QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2019**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de GAUCHA DO NORTE, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 888/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de GAUCHA DO NORTE - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), nas dotações orçamentárias:

12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
002.27.812.0007.10075	AMPLIAÇÃO E MANUT. DO MINI ESTÁDIO (ILUMINAÇÃO, COBERTURA)	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	120.000,00
	SUBTOTAL	120.000,00
	TOTAL	120.000,00

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

12	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	
001.12.361.0042.20051	MANUT. E ENCARGOS COM GAB. DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	3.020,00
002.27.122.0007.10077	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MOTOS P/ DEPTO DE ESPORTE	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00
002.27.812.0007.10075	AMPLIAÇÃO E MANUT. DO MINI ESTÁDIO (ILUMINAÇÃO, COBERTURA)	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	25,00
002.27.812.0007.10114	CONSTRUIR CAMPOS DE FUTEBOL EM NOSTRO MUNICÍPIO(SEDE, ZO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	25,00

4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES 25,00	
002.27.812.0007.20052	MANUT. E ENCARGOS COM DEPTO. DE ESPORTE E LAZER	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 13.250,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 5.703,00	
002.27.812.0007.20066	MANUT. E ENCARGOS COM O PROGRAMA 2º TEMPO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 1.000,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 1.000,00	

002.27.813.0007.10076	CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO POLI ESPORTIVO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES 50,00	
002.27.813.0007.10079	AQUISIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE ÁREA PARA ESPORTE E LAZER	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES 50,00	
4490610000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 50,00	
003.12.361.0042.10086	AQUISIÇÃO DE ACERVOS BIBLIOGRÁFICOS P/BIBLIOTECA	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 21.200,00	
003.12.361.0042.10089	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS, MICRO, COMBI, VANS, CAMION	
0.1.01.000000	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 66.402,00	
003.12.361.0042.20060	MANUT. E ENCARGOS COM DEP. DE EDUCAÇÃO	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS e PESSOAL CIVIL 100,00	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100,00	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100,00	
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL 100,00	
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORT 5.000,00	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 1.000,00	
003.12.361.0286.20061	MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO SUPERIOR	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 100,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 100,00	
003.12.367.0042.20062	MANUT. E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO 100,00	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 100,00	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA 100,00	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00	
003.12.453.0042.20058	MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADO	

0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	100,00
007.13.122.0048.20110	INCENTIVO A PROJETOS E PROGRAMAS CULTURAIS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	25,00
007.13.392.0048.10093	CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EVENTOS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	100,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
007.13.392.0048.10094	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE EVENTOS CULTURAIS	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS e PESSOA JURÍDICA	25,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	25,00
007.13.392.0048.10096	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS P/BANDA MUNICIPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00

008.12.423.0042.10100	CONSTRUÇÃO DE MUSEU INDÍGENA	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	100,00
	SUBTOTAL	120.000,00
	TOTAL	120.000,00

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO GAÚCHA DO NORTE - MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE.



Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

PARECER FINAL CONCLUSIVO - SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 001/2019

PARECER FINAL CONCLUSIVO

Assunto: Sindicância Administrativa nº.001/2019 – Conduta professora Claudia Schulz face o menor J.L.K.A.

Interessados: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT

DOS FATOS

Trata-se de Sindicância Administrativa nº. 001/2019 instaurada pela portaria Municipal nº. 152/2019 com o intuito de averiguar a conduta da Professora Claudia de Almeida da Silva Schulz face o aluno J.L.K.A.

Ainda segundo os fatos, à servidora usava de uma conduta descompassada para com o menor, sendo através de uso pejorativo de apelidos e o arrastava pelo saguão.

Fora ouvido a genitora do menor, a equipe da escola (Diretora e coordenadora), bem como as monitoras do período matutino e vespertino, a professora do período matutino, a tia do menor ao qual teria recebido a informação da conduta da servidora, a professora que teria repassado a informação e a própria professora Claudia.

Eis a breve síntese dos fatos.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Conforme se deduz, trata-se de Sindicância Administrativa para averiguar a conduta da servidora Claudia, pois segundo relatos da genitora e da tia Luciana, a mesma estaria atuando de forma diversa, puxando o menor pelo saguão da creche municipal e chamando de apelidos pejorativos.

Assim, durante toda instrução observou-se principalmente do depoimento da professora Edina e monitora Elena que conduzem a turma do maternal I

matutino que o menor apresenta um comportamento descompassado, tendo rejeição ao “não”. Que a conduta do mesmo não deixa de ser diferente entre os períodos.

Após a oitiva da tia Luciana que fora quem comunicou a genitora, detectou-se que quem havia repassado a informação seria a professora Takimones, motivo pelo qual fora determinado a sua oitiva também.

Ao colher os relatos da então professora Takimones a mesma nega que tenha relatado os fatos como foram vinculados, que nunca vira a professora Claudia maltratando o menor. Porém, que o aluno possui um temperamento difícil. Senão vejamos:

“Que comentou que João Lucas é muito choroso, mas não lembra com quem comentou. Que viu ele dando birra e viu a Claudia puxando ele; acredita que tenha se expressado mal. Que nunca viu a professora Claudia maltratando ou chamando de nome.”

Dito isto, e em perfeita harmonia a todo exposto na Sindicância Administrativa em momento algum fora possível detectar qualquer conduta atípica da servidora Claudia. Não tem-se qualquer início de provas para dar ensejo a conduta irregular.

Portanto, azo não assiste para a abertura de processo administrativo disciplinar.

Por fim, diante dos pontos ventilados entende-se pertinente que a Secretaria de Educação realize palestras a fim de reforçar a ética profissional e a abordagem de problemas, evitando propagação de fatos levianos, devendo os fatos serem registrados através de ata.

Orienta-se de igual modo, que quando o aluno apresente comportamento inadequado ou que a equipe identifique a necessidade, seja dado ciência a direção da escola e direcionado ao acompanhamento psicológico juntamente com a família.

Comumente, diante do abalo vivenciado que seja a professora Claudia encaminhada a um acompanhamento psicológico bem como o menor J.L.K.A e a família acompanhada pela assistente social da escola.

Por fim, que havendo possibilidades financeiras a Secretaria de Educação providencie a instalações de câmeras objetivando monitorar todo ambiente escolar e assegurar a integridade dos alunos e profissionais envolvidos.

É o parecer.

P.R.I.C

Gaúcha do Norte-MT, 04 de julho de 2019.

Elton J. M. Pereira

Presidente

Raquel Puhl Neiry Silva Freitas

Secretária Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

ATA DE REGISTRO 14-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2019

PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANÇA-ME**, CNPJ **18.987.733/0001-27** nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PEDREIROS, SERVENTE DE PEDREIRO E SERVIÇOS GERAIS EM OBRAS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Os consertos serão realizados em Bairros, Loteamentos, Parques, Áreas de Lazer, escolas e qualquer espaço público no Município de General Carneiro/MT.

1.1.2. A empresa vencedora será responsável pelo fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 015/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá executar os serviços, em estrita observância ao Edital e o Termo de Referência do Pregão Presencial n. 015/2019 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANÇA-ME CNPJ: 18.987.733/0001-27					
CEP: 78.620.000		CIDADE/UF: GENERAL CARNERL CARNEIRO			
TELEFONES: 992262435			E-MAIL: robertohfconstrutora@outlook.com		
REPRESENTANTE LEGAL: ROBERTO ISAIAS FRANÇA					
RG: 1365816-6 SSP/MT			CPF: 928.789.461-20		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor. Total
01	2.000	Diárias	Serviço de pedreiro	149,00	298.000,00
02	2.000	Diárias	Serviço de servente de pedreiros	127,00	254.000,00
03	1.500	Diárias	Serviços gerais em obras	120,00	180.000,00
Total Geral				R\$	732.000,00

Valor total 732.000,00 (Setecentos trinta e dois mil reais)

4.2. Este termo não obriga o Município a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020, a ser informado em momento oportuno pela secretaria demandante

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir a prestação do serviço objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

7.1.3.2. Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3. Atestar tanto a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato ou ata de registro de preço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 8.1.** Iniciar as demandas de execução de cada etapa dos serviços, a partir da solicitação da Secretaria/Setor solicitante no máximo em **24(vinte e quatro) horas** ou em caso de urgência/emergência no ato da solicitação e fornecer a mão de obra necessária para a execução dos serviços, assim que solicitada;
- 8.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços/produtos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3.** A Contratada deverá disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços quando autorizados.
- 8.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 8.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o art. 71, Parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93;
- 8.6.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços;
- 8.7.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o Fiscal do Contrato, dos assuntos relacionados com a sua execução;
- 8.8.** Substituir, sempre que exigido pela Secretaria, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes;
- 8.9.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima (s) o (s) seu(s) empregado (s), em atividade nas dependências dos setores da Secretaria, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 8.10.** Providenciar para que os seus funcionários utilizem vestuário compatível com o ambiente de trabalho, bem como equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- 8.11.** A Contratada ficará obrigada a executar os serviços programados no Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Contratante. Os serviços somente serão considerados executados após o término de todas as etapas, retirada dos entulhos, reconstituição das partes danificadas, se for o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas;
- 8.12.** Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;
- 8.13.** Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências dos setores, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 8.666/93;
- 8.14.** Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- 8.15.** Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados;
- 8.16.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado, em que se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.17.** Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.18.** Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao contratante;
- 8.19.** Contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços nos horários e forma definidos pelo contratante;
- 8.20.** Os terceirizados deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.
- 8.21.** Coordenar e supervisionar a execução dos serviços de seus contratados;
- 8.22.** Informar ao contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;
- 8.23.** Executar os serviços de forma a não prejudicar o trânsito local e de acordo com as especificações técnicas, posturas Municipais, boas normas de higiene, segurança a normas da ABNT;
- 8.24.** Os empregados deverão estar providos de equipamentos de proteção individual – EPI'S, sendo a contratada responsável pela execução dos serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho bem como pelo seguro contra risco de acidente de trabalho;
- 8.25.** Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao fiscal do contrato quando houver necessidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

- 9.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 9.2.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 9.3.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 9.4.** Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;
- 9.5.** Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 030/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais prestador que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o Município a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada prestador registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa do objeto executado a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas. **11.5.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços executados.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências

da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do serviço;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 30/2018 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá ao Município de General Carneiro o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 01, de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

ROBERTO ISAIAS FERREIRA FRANÇA-ME

ROBERTO ISAIAS FRANÇA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

ATA DE REGISTRO 15-2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 15/2019

PREGÃO PRESENCIAL 015/2019

PROCESSO LICITATÓRIO 021/2019

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCELO DE AQUINO**, brasileiro, casado, empresário, residente à BR 070, Km 66, Centro, em General Carneiro/MT, portador do RG nº 988.819 /SSP-MT e CPF nº 604.224.401-91, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, A P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTES-ME CNPJ 20.111.023/0001-80, JOÃO PORFÍRIO JUNIO CNPJ-27.183.445/0001-00, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, SOLDAS, TORNO E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS INJETORAS PARA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO, DE FORMA PARCELADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. As quantidades dos serviços descritas no Termo de Referência são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 15/2019, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar os serviços, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 015/2019 e seus anexos.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME: JOÃO PORFIRIO JUNIO CNPJ: 27.183.445/0001-00					
CEP: 78.620.000			CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO /MT		
TELEFONES: 66 99292 3963			E-MAIL: JUNIORPORFIRIO@OUTLOOK.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: JOÃO PORFIRIO JUNIO					
RG: 1474147-4 SSP/MT			CPF:694.250.601-00		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor. Total
04	800	HORAS TRABA-LHADA	SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL EM VEICULOS LEVES E ULTILITARIOS	100	80.000,00
07	1.200	HORAS TRABA-LHADA	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BOMBAS INJETORAS DE VEICU- LOS TIPO CAMINHÃO/ONIBUS/ VANS	205,00	246.000,00
08	500	HORAS TRABA-LHADA	SERVIÇOS DE SOLDA ELETRICA EM GERAL	140,00	70.000,00

Total Geral : TREZENTOS NOVENTA SEIS MIL REAIS					396.000,00
NOME: A P DE ARAUJO LOCADORA A TRANSPORTES ME CNPJ: 20.111.023/0001-80					
CEP: 78.620.000			CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO /MT		
TELEFONES: 66 99245-6333			E-MAIL: ARAUJOLOCADORA@HOTMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: APARECIDA PEREIRA DE ARAUJO					
RG: 19710839 SSP/MT			CPF:033.710.951-69		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
Item	Quant	Unid.	Descrição dos Produtos	Valor Unit.	Valor. Total
05	1.200	HORAS TRABALHADA	SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL EM VEICULOS MEDIO	115,00	138.000,00
06	1.200	HORAS TRABALHADA	SERVIÇOS DE MECANICA EM GERAL EM VEICULOS (MAQUINAS) PES-SADOS	145,00	174.000,00
06	600	HORAS TRABALHADA	SERVIÇOS DE TORNO EM GERAL	150,00	90.000,00
Total Geral : QUATROCENTOS E DOIS MIL REAIS					402.000,00

4.2. Este termo não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes correrão à conta dos recursos próprios previstos no orçamento anual do Município do exercício de 2019, bem como 2020, a ser informado em momento oportuno pela secretaria demandante:

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o prestador se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir a prestação do serviço objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos serviços executados;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da **CONTRATADA**, não cumprir o contrato, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à **CONTRATANTE**;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o serviço.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 032/2018, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de serviço, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vista e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o serviço a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de General Carneiro/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de General Carneiro/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Carneiro, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de General Carneiro poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de General Carneiro por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de General Carneiro;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do serviço;

15. DA GARANTIA

15.1. Os serviços executados devem ter garantia no mínimo de 90 (noventa) dias.

15.2. Na vigência da garantia, a contratada deverá oferecer assistência técnica permanente, prestada por equipe especializada, sem ônus adicionais para o contratante.

15.3. A Contratada deverá apresentar, a cada procedimento de assistência técnica, relatório contendo a data de abertura do chamado, a identificação do vício constatado e as providências tomadas ou a serem adotadas, informando o prazo necessário para concluir a assistência, que não poderá ser superior a 30 dias, a contar da data de abertura do chamado.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 015/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Carneiro-MT, em 01, de julho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

A P DE ARAUJO LOCADORA E TRANSPORTES-ME

CNPJ 20.111.023/0001-80

CONTRATADA

JOÃO PORFIRIO JUNIO

CNPJ-27.183.445/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME : _____ NOME : _____

CPF : CPF :

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº: 06/2019 MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos quatro dias do mês de Julho de 2019, às 08:00 h, o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso o Sr. Fetterman Fonseca Sebastião e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Municipal nº 773/2018, deu início ao Pregão Presencial nº 06/2019, julgamento tipo MENOR PREÇO POR ITEM, referente ao processo Administrativo Nº 20/2019, que tem como objeto Pregão Presencial para Registro de preços para futura e eventual Locação de Escavadeira Hidráulica, Caminhão Basculante, Caminhão Pipa, Rolo Compactador Liso e Rolo Compactador pé de carneiro, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme Termo de Referência em anexo.

1 - CREDENCIAMENTO

Como de rotina do Sr. Pregoeiro, concedeu 10 (dez) minutos de tolerância para o início dos trabalhos.

Declarada aberta a sessão pelo Sr. Pregoeiro, constatando a presença de interessados, a sessão teve início o Credenciamento dos participantes, constituindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando a comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes.

Analisando os licitantes presentes, verificamos que a empresa Athos Terceirizações De Máquinas e Equipamentos Eireli – ME entregou os envelopes de Credenciamento, Proposta de Preços e Habilitação, mas não tendo representante, ficando assim sem possibilidades de formular lances.

Compareceu também um representante da empresa I. S. Garcia – ME, mas não apresentou os Documentos de Credenciamento, porém como determina o Edital, não podendo formular lances.

Após o Pregoeiro e a Equipe de apoio analisar a documentação de credenciamento das Empresas Terra Vermelha Locação De Máquinas e Equipamentos Eireli – ME e da empresa Athos Terceirizações De Máquinas e Equipamentos Eireli – ME, verificamos um ato estranho entre os documentos destas empresas, onde no Anexo II da Terra Vermelha Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli – ME menciona o nome da empresa Athos Terceirizações. O pregoeiro diante deste fato estranho decidiu desclassificar as seguintes empresas:

Athos Terceirizações De Máquinas e Equipamentos Eireli – ME e a empresa Terra Vermelha Locação de Máquinas e Equipamentos Eireli – ME.

A empresa I. S. Garcia – ME não poderá formular lances pelo motivo da não apresentação dos documentos de Credenciamento, pois segundo o representante, esta documentação encontra-se dentro do envelope N.º 02 – Documentos de Habilitação.

Dando seguimento, o Pregoeiro passa para a fase de abertura do Envelope N.º 01 – Proposta de Preços somente da empresa I. S. Garcia – ME.

2 - REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo o pregoeiro decidiu abrir o envelope n.º 01 – Proposta de Preços da empresa I. S. Garcia – ME, como não apresentou os documentos de Credenciamento, não poderá formular lances. Com colaboração da equipe de apoio, o pregoeiro, passando-se a analisar a proposta da empresa, para verificar se a mesma atendia aos requisitos do Edital e examinando a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento. O Pregoeiro franqueou o acesso a todos ao conteúdo da proposta, solicitando que as rubricassem.

Assim, segue a proposta iniciarem anexo, dando seguimento a próxima fase.

3 - RODADA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

Como a empresa I. S. Garcia – ME não apresentou os documentos de Credenciamento, não haverá rodada de lances verbais, assim segue a proposta em anexo.

4 - SITUAÇÃO FINAL DOS ITENS

Como não teve a fase de lances verbais, o pregoeiro declara encerrado a fase de lances, e foi CLASSIFICADA a empresa com os devidos valores finais por item, conforme relatório em anexo.

5 - HABILITAÇÃO

Dando seguimento a sessão, como o representante da empresa classificada não pode ofertar lances, o Sr. Pregoeiro realizou a abertura do ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para análise, onde foram assinados por todos os presentes, com amplo acesso para os interessados. Passou-se a análises dos documentos da empresa classificada, onde ficou constatado que a empresa apta a participar apresentou toda a documentação exigida no edital, ficando, portanto, habilitada, conforme quadro abaixo.

EMPRESA	ME/EPP/LTDA	CNPJ	REPRESENTANTE	SITUAÇÃO
I.S. GARCIA - me	ME	07.322.533/0001-39		Classificada

6 - Da fase de Apresentação de Recursos

Após a classificação definitiva do Proponente/Fornecedor, o Pregoeiro avisou que se houvesse algum interesse em interpor recurso contra o procedimento deveria manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, que seria registrada no final da ata. Como ninguém demonstrou interesse de interpor recurso, o Pregoeiro Adjudicou os itens as empresas vencedoras.

7 - Das Ocorrências na Sessão Pública

Como mencionado no item 1, ocorreu um caso estranho com as empresas Terra Vermelha e a empresa Athos Prestadora de Serviços, em que tem

informações iguais entre as duas empresas, por isso resolveu não realizar o credenciamento destas.

8 - Encerramento da Sessão

Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro encerrou a sessão, da qual, para constar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelo licitante presente.

9 - Publicação

Todos os atos relativos ao processo Pregão Presencial nº 06/2019, serão publicados no MURAL da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e no Site da Prefeitura, o Contrato e Homologação no Diário Oficial da AMM.

Glória D'Oeste – MT, 04 de Julho de 2019.

Fetterman Fonseca Sebastião Orivaldo Lima Leão Pinto

Pregoeiro Oficial Equipe de Apoio

Josélia Bressanin Bossolani Kepury De Carvalho

Equipe de Apoio Equipe de Apoio

Kellyton Ribeiro Dos Santos I. S. GARCIA - ME

Equipe de Apoio CNPJ: 07.322.553/0001-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2019

Ratificada a *DISPENSA DE LICITAÇÃO*, nos termos do artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal 8.883/94, conforme parecer favorável da Assessoria Jurídica e parecer da Controladoria Interna. **OBJETO:** Aquisição de peças e mão de obra para conserto da caminhonete Toyota Hilux placa QBZ 3341, de propriedade do Município de Guarantã do Norte representado pela Prefeitura Municipal. **CONTRATADA:** DISVECO LTDA. **VALOR:** R\$ 3.051,48 (três mil e quinhentas e um reais e quarenta e oito centavos). **ENTREGA:** Imediata. **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, inciso XVII, da Lei Federal 8.666/93. Ratifico a presente dispensa de licitação nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, e de conformidade com o parecer jurídico e parecer da Controladoria Interna e justificativa anexo ao **Processo de Compra nº 1393/2019**. Guarantã do Norte-MT - 05 de julho de 2019. **Érico Stevan Gonçalves/Prefeito Municipal**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2018

OBJETO: prorrogação de prazo de vigência para mais 150 (cento e cinquenta) dias e prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias para todos os itens do contrato PMGN/MT/Nº 074/2018.

DATA: 02/07/2019

CONTRATADO: CONSTRUTORA LINEAR EIRELI - EPP

Guarantã do Norte, 02 de julho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2016.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato original nº 041/2016 para mais 05 (cinco meses).

DATA: 26/06/2019

CONTRATADO: R.D. COMERCIO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LTDA-EPP.

VALOR R\$ 23.974,16

Guarantã do Norte, 26 de junho de 2019.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 186/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (Etanol, Gasolina Comum, Diesel S10, Diesel S500), para abastecimento de veículos automotores, barcos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do Município de Guarantã do Norte/MT, para atender as necessidades da Administração Municipal .

DATA: 04/07/2019

CONTRATADA: ELIANE E.D. GUIMARÃES & CIA LTDA

VALOR R\$ 138.128,05

Guarantã do Norte, 05 de Julho de 2019.

Érico Stevan Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2019
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 041/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: LH CONSTRUTORA LTDA – ME – CNPJ: 36.962.777/0001-84.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar do valor do contrato, em decorrência do acréscimo de serviços licitados não contemplados na planilha licitada, o acréscimo do quantitativo dos itens contratados, bem como a prorrogação dos prazos e de execução e vigência contratual, alterando as cláusulas quarta e quinta do contrato n° 041/2019.

VALOR: R\$ 7.821,59 (sete mil oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e nove centavos)

DATA DE VIGÊNCIA: 06/10/2019.

DATA DE ASSINATURA: 05/07/2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 83/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 83/2019**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 491/2019, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$ 585.961,00 (Quinhentos e oitenta e cinco Mil e novecentos e sessenta e um reais) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de Dotacoes consignadas no Orcamento vigente:

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.122.0007.2004.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	R\$ 1.000,00
---	--	--------------

02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 12.264,94
---	--	---------------

Sub-Total:R\$ 13.264,94

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0007.2008.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 9.000,00
---	--	--------------

Sub-Total:R\$ 9.000,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0012.2142.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
---	---------------------	--------------

04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 18.223,19
---	--	---------------

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 4.240,50
---	--	--------------

04.001.12.361.0012.2112.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 47.049,12
---	--	---------------

04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 5.000,00
---	---------------------	--------------

04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 4.000,00
---	---------------------	--------------

04.001.12.361.0016.2119.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 12.000,00
---	---------------------	---------------

04.001.12.365.0012.2022.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
---	------------------------------------	---------------

04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 4.388,88
---	--	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 83/2019

04.001.12.361.0016.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 22.749,82

Sub-Total:R\$ 132.651,51

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado R\$ 5.500,00

Sub-Total:R\$ 5.500,00

04.005-Departamento de Cultura

04.005.13.392.0017.2143.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 700,00

04.005.13.392.0017.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 16.900,00

Sub-Total:R\$ 17.600,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 56.697,01

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra R\$ 5.000,00

Sub-Total:R\$ 61.697,01

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado R\$ 10.000,00

05.002.10.301.0020.2063.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado R\$ 13.000,00

05.002.10.301.0019.2060.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 5.000,00

05.002.10.301.0020.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 22.020,00

Sub-Total:R\$ 71.000,00

06.001-Gabinete do Secretario

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 2.150,00

06.001.20.608.0023.2050.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 55.000,00

Sub-Total:R\$ 57.150,00

08.001-Gabinete do Secretario

08.001.08.244.0027.2070.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 8.000,00

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica R\$ 9.208,62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA**

Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500

e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 83/2019

08.001.08.244.0027.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 2.000,00
---	--------------

Sub-Total: R\$ 19.208,62**08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social**

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 1.600,00
--	--------------

08.002.08.244.0027.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 1.000,00
---	--------------

Sub-Total: R\$ 2.600,00**08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc**

08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 2.500,00
---	--------------

Sub-Total: R\$ 2.500,00**09.001-Gabinete do Secretario**

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 9.600,00
--	--------------

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.37.00.00.00 Locacao de Mao-de-Obra	R\$ 22.402,00
--	---------------

09.001.26.782.0007.2041.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 115.000,00
--	----------------

Sub-Total: R\$ 147.002,00**09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub**

09.002.15.452.0029.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 3.000,00
---	--------------

Sub-Total: R\$ 3.000,00**10.001-Gabinete do Secretario**

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	R\$ 17.375,00
---	---------------

10.001.27.812.0018.2105.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R\$ 22.911,92
--	---------------

10.001.27.812.0018.2105.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 3.500,00
--	--------------

Sub-Total: R\$ 43.786,92**Total Parcial Suplementado: R\$ 585.961,00**

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulacao total ou parcial de dotacoes;

02.001-Gabinete do Prefeito

02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	R\$ 2.000,00
--	--------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 83/2019

02.001.04.124.0005.2007.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
02.001.04.124.0005.2007.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R\$ 1.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.14.00.00.00	Diárias - Civil	R\$ 3.000,00
02.001.04.122.0007.2004.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 10.000,00
02.001.04.122.0008.1065.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 31.000,00

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0016.1078.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 16.439,91
04.001.12.365.0012.2022.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 27.040,00
04.001.12.361.0014.1092.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 2.500,00
04.001.12.306.0013.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 10.000,00
04.001.12.361.0014.1092.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 2.500,00
04.001.27.812.0014.1076.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	R\$ 5.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	R\$ 2.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 12.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomocao	R\$ 4.000,00
04.001.12.122.0012.2016.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 17.000,00
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.40.00.00.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao	R\$ 2.349,20
04.001.12.122.0012.2016.3.3.9.0.36.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	R\$ 5.000,00

Sub-Total: R\$ 105.829,11

04.003-FUNDEB 60%

04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 50.000,00
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.13.00.00.00	Obrigacoes Patronais	R\$ 20.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
 Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
 Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
 e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br
 CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 83/2019

04.003.12.365.0015.2114.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 120.000,00

04.004-FUNDEB 40%

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 25.000,00

04.004.12.365.0015.2116.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais R\$ 10.000,00

Sub-Total: R\$ 35.000,00

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.2059.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 3.690,89

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercicios Anteriores R\$ 1.000,00

05.001.10.301.0019.1080.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 955,00

05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais R\$ 6.000,00

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita R\$ 5.000,00

05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 20.000,00

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.40.00.00.00 Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao R\$ 31.100,00

05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica R\$ 2.809,60

Sub-Total: R\$ 79.566,11

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 50.000,00

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas R\$ 114.565,78

05.002.10.301.0019.2060.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais R\$ 50.000,00

Sub-Total: R\$ 214.565,78

Total Parcial Reduzido: R\$ 585.961,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000

Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500

e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

CNPJ: 07.209.225/0001-00

DECRETO SUPLEMENTAR N° 83/2019

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 03 de Junho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2019**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações,
o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que

lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da
Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente
PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princí-

pios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supracitada, que tem como vencedor abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Contratação de empresa para prestação de serviços de Orientador Social para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município de Itanhangá-MT.”

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:
ADELAIDE KRUG 38356880149	33.474.557.0001.13

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhangá-MT, 05 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, torna público que na Licitação tipo **Pregão Presencial nº 039/2019**, instaurada para o **“Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização, iluminação, locação de palco e telão, e locação de som de rua, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá - MT.”**, teve como vencedora a empresa: **MARCOS JOEL REICHERT LE-DUR – ME – CNPJ: 26.929.692/0001-40**, com valor total de R\$ 159.956,23 (cento e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e três centavos). O item 06 “item 06 - Serviço de Locação em equipamento de comunicação - do tipo serviço de sonorização de locação de carro de som do tipo veículo”, teve como resultado deserto por não comparecer nenhuma licitante interessada.

Itanhangá-MT, 05 de julho de 2019.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE DECRETO SUPLEMENTAR Nº 94/2019

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 094/2019

SÚMULA: “Abre crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotação no orçamento vigente e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Federal 4.320/1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação total ou parcial de dotações, no valor de R\$ 12.630,00 (Doze Mil Seiscentos e trinta Reais) nos termos do Artigo 41, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento, conforme segue:

ORGÃO: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 001 – Gabinete do Secretário

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUB FUNÇÃO: 122 – Administração Geral

PROGRAMA: 0012 – Gerenciamento Global da Educação

PROJETO/ATIVIDADE: 2016 – Manutenção e encargos – Secretaria de Educação.

ELEMENTO DE DESPESAS:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 12.630,00

FONTE DE RECURSOS: 0.1.01.000000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação..... R\$ 12.630,00

TOTAL GERAL.....R\$ 12.630,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

ORGÃO: 01 – Câmara Municipal

UNIDADE: 001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativo

SUB FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – Gestão das Ações do Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e encargos – Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESAS:

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 10.000,00

3190.13.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 2.630,00

FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – Rec. Ordinários.. R\$ 12.630,00

TOTAL GERAL.....R\$ 12.630,00

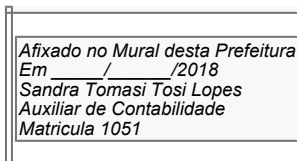
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de julho de 2019.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL



Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Secretário de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 035/2019

Data assinatura: 02/07/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT

Adjudicatária: AUTO POSTO FILÓ LTDA, CNPJ nº 15.347.446/0001-64

Percentual de Desconto: Item 01 - ÓLEO DIESEL COMUM ITUIQUIRA: 1,45%; Item 03 - GASOLINA COMUM ITUIQUIRA 1,45%.

Adjudicatária: V.N.I COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 09.007.714/0001-04

Percentual de Desconto: Item 02 - ÓLEO DIESEL S10 ITUIQUIRA: 1,45%; Item 04 - ÁLCOOL COMUM ITUIQUIRA 1,53%.

Adjudicatária: TOCOL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 70.490.453/0001-29

Percentual de Desconto: Item 09 - ÓLEO DIESEL COMUM MINEIRINHO: 1,60%; Item 10 - ÓLEO DIESEL S10 MINEIRINHO 1,57%; Item 11

- GASOLINA COMUM MINEIRINHO 1,47% e Item 12 - ÁLCOOL COMUM MINEIRINHO 1,53%.

Adjudicatária: V.N.O – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 08.954.947/0001-43

Percentual de Desconto: Item 05 - ÓLEO DIESEL COMUM OURO BRANCO: 1,45%; Item 06 - ÓLEO DIESEL S10 OURO BRANCO 1,45%; Item 07 - GASOLINA COMUM OURO BRANCO 1,45% e Item 08 - ÁLCOOL COMUM OURO BRANCO 1,53%.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Data da vigência: 12 meses

Pregão Presencial nº 011/2019

PROCURADORIA JURIDICA CONTRATO DE RATEIO DO CONSPREV – MT

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município Itiquira – ITIPREV.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05."

VIGÊNCIA: a vigência é de 07 (sete) meses, contando de 01.06.2019 até 31.12.2019, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR de R\$ 2.033,50 (dois mil, trinta e três reais e cinquenta centavos)

DATA: 31/05/2019

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 86/2019.

Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo (Assessor de Parlamentar/Legislativo) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020 no uso das atribuições que lhes confere a Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR – JÉSSICA CABRIOTI, brasileira, solteira, filha de: Paulo Cesar Cabrioti e Vera Lúcia da Silva Cabrioti, natural de: Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nascida em: 21/12/1990, portadora do CPF 035.712.761-75, RG001742324, SEJUSP/MS, Residente e domiciliada neste Município à Rua Interna nº32, Bairro Ouro Branco do Sul, CEP 78790-000, Estado de Mato Grosso, para o cargo de **ASSESSORA DE PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotada no Gabinete do Vereador Ronivon Silva Mingoti, a partir do dia 02 de julho de 2019.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R\$ 1.480,92 (hum mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos), conformidade Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III (atualizada pela Lei Municipal 1014/2018).

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em Lei.

Art. 3º. Com base no artigo 45, inciso II Alínea A, da Lei Municipal nº 971/2017: São atribuições do cargo: assessoramento das atividades próprias de cada gabinete de vereador; assessoramento em plenário durante as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e

comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 02 de julho de 2019.

MARCIO ALVES FONTES

Presidente

(Gestão 2019/2020)

CAMARA MUNICIPAL PORTARIA LEGISLATIVA Nº 085/2019.

Dispõe sobre nomeação de servidor público Municipal do Poder Legislativo (Assessor de Gabinete da Presidência) e, dá outras providências.

MARCIO ALVES FONTES, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, Gestão 2019/2020, no uso das atribuições que lhes conferem as Leis,

RESOLVE:

Art.. 1º. NOMEAR- Ednaldo Amaro da Silva, brasileiro, casado, filho de Adenir Amaro da Silva e Vania Maria da Silva, natural de Matragibá-AL., nascido em 06/05/1972, portador do CPF 000.964.974-32, RG 1330097 SDS/AL., Expedição em 02/03/2007, para o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDENCIA**, a partir do dia 01 de julho de 2019.

Art. 2º. O Salário bruto mensal será de R\$ 2.115,62 (dois mil, cento e quinze reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com a Lei Municipal nº 971/2017, Anexo III, atualizada pela Lei Municipal 1014/2018.

Parágrafo Único: Sobre a remuneração, serão efetuados descontos previdenciários e demais descontos previstos em lei.

Art. 3º - Com base no artigo 45, Inciso I alínea B, da Lei Municipal nº 971/2017, **São atribuições da Assessoria de Gabinete:** Todas as atividades delegadas e determinadas pela Secretaria Executiva de Gabinete, além de responsabilizar-se por hastear e guardar as bandeiras oficiais; manter a disponibilidade dos hinos nacional, estadual e municipal para execução nas sessões solenes na Câmara Municipal, assessorar as comissões.

Art. 4º -Conforme artigo 48, da Lei Municipal 971/2017, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da Câmara Municipal.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT., 01 de julho de 2019.

Marcio Alves Fontes

Presidente

(Gestão 2019/2020)

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 156, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

Concede férias referente ao mês de JUNHO de 2019, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ADEMIR DAL BERTI	FISCAL DE TRIBUTOS	10/04/2011 A 10/04/2012	10/06/2019 A 09/07/2019	10/07/2019
ALBA FELIZARDO DE SOUZA	AUXILIAR DE LABORATORIO	10/02/2017 A 09/02/2018	10/06/2019 A 09/07/2019	10/07/2019
ALCIDES ANFIÓLIO DE CAMPOS FERREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/04/2005 A 31/03/2006	17/06/2019 A 16/07/2019	17/07/2019
ALEXANDRA CAMPOS FERREIRA	FISCAL DE TRIBUTOS	01/04/2014 A 31/03/2015	10/06/2019 A 09/07/2019	10/07/2019
ANTONIO LUIZ DE SOUZA	MOTORISTA	29/04/2017 A 28/04/2018	12/06/2019 A 11/07/2019	12/07/2019
BENEDITO XAVIER DANTAS	GUARDA	05/04/2018 A 04/04/2019	10/06/2019 A 09/07/2019	10/07/2019
CLAUDILENE SOUZA DIAS	GARI	19/03/2017 A 18/03/2018	17/05/2019 A 15/06/2019	16/06/2019
DAIANE CAMARGO LUZIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	18/09/2017 A 17/09/2018	10/06/2019 A 09/07/2019	10/07/2019
EDMARCIA PEREIRA DA SILVA	GERENTE DE ARRECADAÇÃO	16/08/2017 A 15/08/2018	05/06/2019 A 19/06/2019	20/06/2019
ELEM MARIA GOMES DA CRUZ	ENFERMEIRO	21/01/2018 A 20/01/2019	11/07/2019 A 10/08/2019	11/08/2019
ELIAS FERREIRA PORTELA	QUÍMICO	28/07/2016 A 27/07/2017	01/07/2019 A 30/07/2019	31/07/2019
EUFRAZIO CABRAL DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	11/04/2018 A 10/04/2019	10/06/2019 A 09/07/2019	10/07/2019
FATIMA REGINA ANDRADE	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	29/02/2018 A 28/02/2019	03/07/2019 A 01/08/2019	02/08/2019
GEILIANI ALVES CABRAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/05/2017 A 02/05/2018	03/06/2019 A 02/07/2019	03/07/2019
GEISSY CAROLINA MAMORE DE FREITAS TUNES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	03/03/2018 A 02/03/2019	21/06/2019 A 20/07/2019	21/07/2019
GUERINO AQUILINO NETO	ENGENHEIRO CIVIL	01/04/2018 A 31/03/2019	24/06/2019 A 23/07/2019	24/07/2019
JULIANA MORAES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	18/01/2017 A 17/01/2018	03/06/2019 A 02/07/2019	03/07/2019

LAZARA NUNES DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	20/09/2017 A 19/09/2018	01/07/2019 A 30/07/2019	31/07/2019
LUCIANA GUIMARAES SOBRINHO MARIANO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	21/02/2018 A 20/02/2019	10/06/2019 A 09/07/2019	10/07/2019
LUCILENE TRINDADE DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/05/2017 A 02/05/2018	20/05/2019 A 19/06/2019	20/06/2019
MARIA APARECIDA DA SILVA	ARTÍFICE DE COPA E COZINHA	10/02/2017 A 09/02/2018	08/04/2019 A 07/05/2019	08/05/2019
MARIA ELIANA SCUSLER SCHMIDT	RECEPCIONISTA	07/03/2017 A 06/03/2018	03/06/2019 A 02/07/2019	03/07/2019
MARILZA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10/04/2017 A 09/04/2018	06/05/2019 A 20/05/2019	21/05/2019
MARINALVA CAMPOS MOTA	RECEPCIONISTA	19/09/2017 A 18/09/2018	10/06/2019 A 09/07/2019	10/07/2019
OSMAR NONATO QUEIROZ	GARI	05/03/2018 A 04/03/2019	03/06/2019 A 02/07/2019	03/07/2019
TERESINHA MORAL LOPES CABRAL	ASSISTENTE SOCIAL	13/09/2013 A 12/09/2014	04/06/2019 A 03/07/2019	04/07/2019
TICCIANA KARLA PEREIRA ZOTTI	FISIOTERAPEUTA	29/05/2018 A 28/05/2019	10/06/2019 A 09/07/2019	10/07/2019
VALDECI DO CARMO DE ALMEIDA	FISCAL SANITÁRIO	10/02/2018 A 09/02/2019	18/06/2019 A 17/07/2019	18/07/2019
VILMA TREVISAN	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02/04/2017 A 01/04/2018	20/05/2019 A 18/06/2019	19/06/2019

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 28 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2019**

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Itiquira – ITIPREV

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.”

VIGÊNCIA: a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 01.07.2019 até 30.06.2024, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 272.051,88 (duzentos e setenta e dois mil e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos)

DATA: 18/06/2019.

**PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 163 DE 05 DE JULHO DE 2019.**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para compor à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e art. 134 e seguintes da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, e

CONSIDERANDO, a constituição da Comissão Permanente de Instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para o Exercício de 2019, nomeada por meio da PORTARIA MUNICIPAL Nº 107 DE 09 DE MAIO DE 2019;

CONSIDERANDO que a Servidora Pública Municipal, Srª. JOANA D'ARC BARBOSA – MAT. 938, teria supostamente praticado atos que não condizem com suas atribuições legais, infringindo o art. 110, inciso XIV, e outros da Lei Municipal nº 379/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itiquira/MT);

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo nominados para compor a Comissão de Processo de Sindicância, com os seguintes membros:

I –LYVIA ABDALLA CAETANO

Matrícula nº 960 - Enfermeiro

CPF/MF: 006.201.631-86 Presidente da Comissão.

II - ELIANE NEUBERT

Matrícula nº 491 - Auxiliar Administrativo

CPF/MF nº 029.728.061-90

Relatora/Secretária da Comissão

I - ANA MARIA DE MORAES E SOUZA Matrícula: 425 - Agente Administrativo CPF/MF: 107.734.361-20 Membro da Comissão

Art. 2º Determinar a instauração de Processo de Sindicância para apurar suposta desídia da servidora, nos termos do artigo 110, inciso XIV, e seguintes da Lei Municipal nº 379/99.

Art. 3º A comissão deverá seguir o rito estatuído na Lei Municipal nº 379/99 e terá prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo ser prorrogado por igual período, art. 136, parágrafo único.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, Itiquira-MT, aos 05 de julho de 2019.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

HUMBERTO BORTOLINI

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 36/2019

Data assinatura: 05/07/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT

Adjudicatária: COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, CNPJ: 02.545.557/0001-33;

Valor Global: R\$ 114.958,90 (cento e catorze mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

Adjudicatária: DEBORAH DE FÁTIMA SILVEIRA ALVES & CIA LTDA ME; CNPJ nº 27.406.855/001-73;

Valor Global: R\$ 255.886,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais).

Adjudicatária: J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA – ME, CNPJ nº 03.349.265/0001-98;

Valor Global: R\$ 39.347,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais).

Adjudicatária: VALDO DIONIZIO RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 14.924.283/0001-72;

Valor Global: R\$ 58.617,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e dezessete reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.

Data da vigência: Até 31 de dezembro de 2019

Pregão Eletrônico nº 012/2019

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA/MT E SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 05.870.713/0001-20

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 011/2017 assinado em 03/07/2017 por mais um período igual, a partir de 03/07/2019, vencendo em 03/07/2020. Valor total do aditivo: **R\$ 234.670,52 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).**

Data de Assinatura: 01/07/2019.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2019**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019

A Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro, através da senhora Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **VALDO DIONIZIO RIBEIRO, CNPJ nº 14.924.283/0001-72** sagrou-se vencedor com o valor total de R\$ 58.617,00 (cinquenta e oito mil seiscentos e dezessete reais); **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP, CNPJ nº 02.545.557/0001-33** sagrou-se vencedor com o valor total de R\$ 114.958,90 (cento e catorze mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos); **J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA – ME, CNPJ nº 03.349.265/0001-98** sagrou-se vencedor com o valor total de R\$ 39.347,00 (trinta e nove mil trezentos e quarenta e sete reais) e **DEBORAH DE FÁTIMA SILVEIRA ALVES & CIA LTDA – ME, CNPJ nº 27.406.855/0001-73** sagrou-se vencedor com o valor total de R\$ 255.886,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais).

Itiquira/MT, 05 de julho de 2019.

Juliane Presotto

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA Nº. 066/2019**

CONTRATANTE: Município de Jaciara – MT; **CONTRATADO:** M. DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA; **OBJETO:** “Registro de preços para eventual aquisição de um veículo caminhão basculante para o Município de Jaciara-MT”; **PRAZO:** 12 (doze) meses; **VALOR GLOBAL R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ASSINATURA: 17/06/2019.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA: Nº 002/2018.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS.

OBJETO: Execução dos serviços do termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 março de 1999, regulamentada pelo decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Jaciara/MT.

ADITA-SE: Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta Termo de Parceria 002/2018.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho 2019

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA: Nº 001/2018.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS.

OBJETO: Execução dos serviços do termo de parceria visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 março de 1999, regulamentada pelo decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, nas diversas áreas de atuação da Secretaria de Saúde do Município de Jaciara/MT.

ADITA-SE: Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta Termo de Parceria 001/2018.

DATA DA ASSINATURA: 03 de junho 2019

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N. 001/2018 EXERCÍCIO 2019**

Termo de Parceria n. 001/2018 - DATA 01/01/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2021

Nome do Plano de Trabalho: PROMOÇÃO INTEGRAL DA SAÚDE

Custo Mensal do Projeto Estimado R\$ 1.089.421,47 (um milhão, oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte) a partir de junho 2019.

Custo do Projeto Estimado R\$ 7.625.950,29 (sete milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos).

Prazo do aditivo (junho a dezembro 2019)

Local da realização do projeto: Em toda rede da Secretaria Municipal de Saúde, e demais Unidades da Atenção Básica do município.

Data de assinatura do 4º Aditivo Plano de Trabalho: 03/06/2019. Início do projeto em 14/03/2018. Término :31/12/2019

Objetivo do plano de trabalho n.001/2018- O presente Plano de Trabalho tem por objeto adequar, normatizar, planejar e coordenar as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população de JACIARA-MT, de forma integral, à partir dos ciclos de vida, no âmbito da atenção básica, por meio da ampliação e complementação as equipes de trabalho conforme a necessidade do município, que atuarão no atendimento e na gestão das equipes do Hospital Municipal, que cuidam dos serviços de saúde ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde e dos grupos prioritários da atenção básica como de idosos, gestantes, hipertensos e diabéticos, adolescentes, alimentação saudável, prevenção de drogas e saúde sexual, entre outros. Inclui-se, ainda, neste cenário, a realização de outras atividades correlatas a serem desenvolvidas de forma complementar e/ou suplementar àquelas desenvolvidas pelo Município nas áreas de atuação desse projeto, buscando sempre, o sucesso da saúde pública.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP: 78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. **Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente.**

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO PLANO DE TRABALHO N. 001/2018 EXERCÍCIO 2019**

Termo de Parceria n. 002/2018 - DATA 21/05/2018 -VIGÊNCIA 31/12/2021

Nome do Plano de Trabalho: CIDADANIA JÁ

Custo Mensal do Projeto Estimado em R\$ 66.393,96 (sessenta e seis mil trezentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos).

Custo do Projeto Estimado R\$ 464.757,72 (quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)

Prazo do aditivo (junho a dezembro 2019)

Local de realização do projeto: Em toda rede da Secretaria Municipal da Assistência Social, e demais unidades no município.

Data da assinatura do aditivo do Plano de Trabalho: 03/06/2019. Término :31/12/2019.

O presente Plano de Trabalho tem por objeto adequar, normatizar, planejar e coordenar as ações de promoção, proteção e recuperação em Assistência Social da população, de forma integral, promovendo a proteção social, com o intuito de garantir a vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos e a vigilância sócio assistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; e a defesa de direitos, buscando garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Rua Carrara, nº 28, Bairro Jardim Itália. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP: 78.060-745, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. **Nome do responsável pelo projeto: LUCAS EDUARDO ALVES DA SILVEIRA, RG nº 1543191-5 PC/MG e CPF nº 084.678.096-80, Cargo/Função: Presidente.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 24.772.147/0001-68, localizada na Rua Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, S/Nº, Bairro Centro, JANGADA – MT – CEP. 78.490-000 TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam interessar a Prorrogação de Abertura de procedimento licitatório, do tipo “Menor Preço Por Item”, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019, POR REGISTRO DE PREÇO. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA/MT**, para revisarmos o edital, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regidas pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital.

Entrega e abertura dos Envelopes: Até as 08:00 horas, do dia 19/07/2019 – no endereço acima.

Edital Completo: Afixado no endereço acima e-mail: licitacaojangada@hotmail.com. ou pelo SITE: <http://www.jangadamt.com.br>

Jangada – MT, 05 de Julho de 2019.

ADILSON PEREIRA NUNES - Pregoeiro

EXTRATO DO 7º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 005/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Custo do Estimado do Projeto - 2019: R\$ 1.537.962,73 – Um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais, setenta e três centavos.

Local da Realização do Projeto: Município de Jangada/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 28/09/2017.

Início do Plano de Trabalho: 02/10/2017.

Data de assinatura do 7º aditivo ao Plano de Trabalho: 28/06/2019.

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2019.

Objeto do Plano de Trabalho: Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais da secretaria de administração.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 - Ed. Eldorado Hill - Bairro Alvorada - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155.

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Jangada, 28/06/2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 6º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 001/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Custo do Estimado do Projeto - 2019: R\$ 1.610.719,56 – Um milhão, seiscentos e dez mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos.

Local da Realização do Projeto: Município de Jangada/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 28/09/2017.

Início do Plano de Trabalho: 02/10/2017.

Data de assinatura do 6º aditivo ao Plano de Trabalho: 28/06/2019.

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2019.

Objeto do Plano de Trabalho: Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais da saúde.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 - Ed. Eldorado Hill - Bairro Alvorada - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Jangada, 28/06/2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 003/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Custo do Estimado do Projeto: R\$ 166.534,92 – Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais, noventa e dois centavos.

Local da Realização do Projeto: Município de Jangada/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 28/09/2017.

Início do Plano de Trabalho: 02/10/2017.

Data de assinatura do 5º aditivo ao Plano de Trabalho: 28/06/2019.

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2019.

Objeto do Plano de Trabalho: Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais da secretaria de promoção social.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua I, 105 - Ed. Eldorado Hill - Bairro Alvorada - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155.

Nome do responsável pelo projeto: Dionas Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Jangada, 28/06/2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO PLANO DE TRABALHO Nº 004/2017 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2017

Custo do Estimado do Projeto/2019: R\$ 158.948,44 – Cento e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta e oito reais, quarenta e quatro centavos.

Local da Realização do Projeto: Município de Jangada/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 28/09/2017.

Início do Plano de Trabalho: 02/10/2017.

Data de assinatura do 5º Aditivo ao Plano de Trabalho: 28/06/2019.

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2019.

Objeto do Plano de Trabalho: Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais da secretaria de educação.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37**Endereço:** Rua I, 105 - Ed. Eldorado Hill - Bairro Alvorada - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155.**Nome do responsável pelo projeto:** Dionas Bassanezi Duim.**CPF:** 019.231.401-75**Cargo/Função:** Presidente da Entidade.

Jangada, 28/06/2019.

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2019**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E IMPLEMENTOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.**CONTRATADO (AS):** APROCAMPO MAQ, MOTORES E PROD AGROPECUARIOS LTDA;**VALOR:** R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)**CONTATANTE:** EDERZIO DE JESUS MENDES

JANGADA/MT, 03 DE JULHO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS****2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2017****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAURU**CONTRATADO:** FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**OBJETO:** Prorrogação de prazo e valor contratual**VIGÊNCIA:** 12 (doze) MESES**VALOR:** 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais)**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2017****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAURU**CONTRATADO:** FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA- ME**OBJETO:** Prorrogação de prazo e valor contratual**VIGENCIA:** 12 (doze) MESES**VALOR:** 204.000,00 (Duzentos e quatro mil reais)**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAURU**CONTRATADA:** LÍDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-ME**Objeto:** Prorrogação do prazo**VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2017****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JAURU**CONTRATADA:** SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA.**Objeto:** Aditivo de valor**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses**VALOR:** 119.760,00 (Cento e dezenove mil e setecentos e sessenta reais)**ATA DE NÚMERO 96-CMDCA****1ª ETAPA: ELEIÇÕES UNIFICADAS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JAURU-MT.**

Aos 05 dias do mês de Julho do ano de dois mil e dezenove às oito horas e trinta minutos, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sito a Rua do Comércio, nº420 Centro deste município deu-se início a reunião da Comissão Especial de Processo de Escolha em Data Unificada para Conselheiros Tutelares de Jauru/MT, com a seguinte Pauta: **APRESENTAR E APROVAR OS CANDIDATOS INSCRITOS NA 1ª ETAPA PARA ELEIÇÕES UNIFICADAS DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE JAURU-MT, REFERENTE A PRORROGAÇÃO CONFORME EDITAL Nº05/2019, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº01/2019.** Com a palavra a presidente senhora Keila Teles Ferreira agradece a presença de todos, em seguida apresenta para a Comissão Especial as inscrições dos candidatos que estão concorrendo às vagas para membro do Conselho Tutelar do município. A Comissão Especial analisa todos os documentos dos candidatos inscritos conforme Edital nº05/2019 de prorrogação, complementar ao Edital nº01/2019. A presidente informa que foram realizadas através do edital de prorrogação um total de 08 (oito) inscrições até a data de encerramento dessa 1ª Etapa. As inscrições são analisadas conforme documentos solicitados no Cronograma anexado no Edital nº01/2019, de acordo com a Lei Ordinária nº 819, de 13 de Março de 2019. Após apreciação da Comissão Especial sobre as inscrições realizadas, verifica-se que as 08 (oito) inscrições correspondem e preenchem os requisitos legais solicitados. Portanto, a Comissão Especial defere aprovando-as por unanimidade, para dar continuidade na 2ª etapa, que é realizar a prova de conhecimento. A presidente informa que será encaminhado os documentos comprobatório ao Ministério Público para apreciação e fiscalização dessa 1ª Etapa, também serão publicados no site da prefeitura municipal os nomes de todos os candidatos aprovados para dar continuidade a 2ª etapa. Continuando a presidente encerra a reunião agradecendo a todos pelo apoio e colaboração nessas etapas do Processo de Escolha Unificado para Conselho Tutelar do Município de Jauru. Não havendo nada mais a se tratar eu Uyara Leal Ramos Zorzal secretária designada a este ato lavrei a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por todos os presentes.

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 05 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação das inscrições da 1ª Etapa referente o Edital nº05/2019 de Prorrogação, através da Comissão Especial de Processo de Escolha em data Unificada para Conselheiros Tutelares do município de JAURU-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada com a Comissão Especial de Processo de Escolha em data Unificada para Conselheiros Tutelares no dia 05 de Julho de 2019, conforme Ata nº96/2019, RESOLVE:

Art. 1º. Apresentar e Aprovar, a partir desta data, as inscrições realizadas conforme Edital nº05/2019 de Prorrogação, através da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada no município de JAURU/MT.

Art. 2º Aprovado através da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada para Conselheiros Tutelares os seguintes candidatos para dar continuidade para 2ª Etapa por unanimidade;

CANDIDATOS INSCRITOS CONFORME EDITAL Nº05/2019 DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE 18 À 28 DE JUNHO DE 2019.

NOME	Nº DE PROTO-COLO	DEFERIDO OU INDEFERIDO
DAIANE MARIA PIRES	18	DEFERIDO
JEFERSON CORREIA DOS SANTOS	19	DEFERIDO
CELSIANA FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA	20	DEFERIDO
MARIA JUCILENE PEDRO	21	DEFERIDO
ELIZABETE SILVA MEDEIROS	22	DEFERIDO
ELIAS FERREIRA RODRIGUES	23	DEFERIDO
GUARACI ALEXANDRE FERREIRA	24	DEFERIDO
NALVA APARECIDA TOME VIEIRA	25	DEFERIDO

Art 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Jauru – MT, 05 de Julho de 2019.

Keila Teles Ferreira

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDCA

EDITAL Nº 06 DE 05 DE JULHO DE 2019.

EDITAL Nº 06/2019 QUE DISPÕE SOBRE 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024 DO MUNICÍPIO DE JAURU/MT, CONFORME EDITAL Nº05/2019 DE PRORROGAÇÃO, COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº01/2019.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAURU-MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 819, de 13 de Março de 2019 e Decreto de Regulamentação nº 028, de 21 de Março de 2019, torna público o presente EDITAL Nº06 DE 05 DE JULHO DE 2019, referente a 1ª Etapa do Processo de Escolha em Data Unificada para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, conforme Edital nº05/2019 de Prorrogação, complementar ao Edital nº01/2019, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 04/2019**, do CMDCA local.

RESOLVE:

Apresentar e aprovar através da Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada para Conselheiros Tutelares as inscrições realizadas dos candidatos referente a 1ª Etapa do Processo de Escolha em data Unificada para Membros do Conselho Tutelar de Jauru/MT, conforme Edital nº05/2019 de Prorrogação, complementar ao Edital nº01/2019:

2. A Comissão Especial do Processo de Escolha em data Unificada para Conselheiros Tutelares defere os seguintes candidatos para dar continuidade para 2ª Etapa;

CANDIDATOS INSCRITOS CONFORME EDITAL Nº05/2019 DE PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE 18 À 28 DE JUNHO DE 2019.

NOME	Nº DE PROTO-COLO	DEFERIDO OU INDEFERIDO
DAIANE MARIA PIRES	18	DEFERIDO
JEFERSON CORREIA DOS SANTOS	19	DEFERIDO
CELSIANA FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA	20	DEFERIDO
MARIA JUCILENE PEDRO	21	DEFERIDO
ELIZABETE SILVA MEDEIROS	22	DEFERIDO
ELIAS FERREIRA RODRIGUES	23	DEFERIDO
GUARACI ALEXANDRE FERREIRA	24	DEFERIDO
NALVA APARECIDA TOME VIEIRA	25	DEFERIDO

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

JAURU-MT, 05 de JULHO de 2019.

KEILA TELES FERREIRA

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO MENSAGEM DE VETO Nº 003/2019

Mensagem de Veto nº 003/2019.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do Art. 30 da Lei Orgânica Municipal, **veto parcialmente**, por considerar inconstitucional e com vício de iniciativa, contrário aos interesses públicos o autógrafo nº 023/2019, referente ao **Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2019, que Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.741, de 11 de janeiro de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel-taxi no município de Juara – Mato Grosso e dá outras providências.**

Razões do veto:

Em que pese o nobre intuito dos vereadores em alterar o artigo 20 e ainda revogar os parágrafos únicos do artigo 16, artigo 17 e o *caput* do artigo 27 da Lei Municipal nº 2.741, de 11 de janeiro de 2019, os mesmos não reúnem condições de ser convertido em Lei, indo na contramão do interesse público, estando eivado por vício de iniciativa, eis que tal legislação é de competência do Poder Executivo propor e alterar as mesmas.

Isto porque, a alteração pretendida, reduz drasticamente a segurança no serviço de transporte individual de passageiros, especialmente o disposto no art. 20, com relação ao seguro, bem como os parágrafos únicos do art. 16 e art. 17 e artigo 27 com relação a padronização dos veículos facilitando a identificação pelo usuário, tanto do veículo como da pessoa legalmente autorizada a dirigir o mesmo, e também a segurança do passageiro, pois não correrá o risco de estar em um veículo sem inspeção e ou sem autorização para tráfego, ou seja, com as inspeções em dia, bem como local seguro para crianças.

A iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para o processo legislativo acerca de matéria regulamentar de transporte individual de passageiros, se justifique em razão de se tratar de serviço de transporte público com permissão do poder público, o que gera responsabilidades aos permissionários, interferindo, por via reflexa, na capacidade do Poder Executivo de honrar suas demais obrigações e prestar adequadamente os serviços que deve manter junto à coletividade.

Ademais, tal adoção não se insere no planejamento do gestor, inexistindo estudos técnicos que evidenciem a viabilidade da dispensa de seguro para passageiros, identificação e cadeirinha para crianças no veículo, afetando diretamente a segurança dos administrados usuários dos serviços de taxi.

Há de considerar ainda, especialmente, o disposto na Lei Federal 12.587/2012 alterada pela Lei Federal nº 13.640/18 que regulamenta o transporte individual de passageiros, a qual estabeleceu critérios a serem seguidos pelos municípios nas regulamentações locais, especialmente o disposto no art. 11-A e art. 11-B da referida Lei, e a não cobrança pelo Poder Público de tais requisitos, estar-se-á configurado o transporte ilegal de passageiros, senão vejamos:

“ Art. 11-A. Compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei no âmbito dos seus territórios.

Parágrafo único. Na regulamentação e fiscalização do serviço de transporte privado individual de passageiros, os Municípios e o Distrito Federal deverão observar as seguintes diretrizes, tendo em vista a eficiência, a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço:

I - efetiva cobrança dos tributos municipais devidos pela prestação do serviço;

II - exigência de contratação de seguro de Acidentes Pessoais a Passageiros (APP) e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT);

III - exigência de inscrição do motorista como contribuinte individual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos da alínea *h* do inciso V do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 .”

“ Art. 11-B. O serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros previsto no inciso X do art. 4º desta Lei, nos Municípios que optarem pela sua regulamentação, somente será autorizado ao motorista que cumprir as seguintes condições:

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

II - conduzir veículo que atenda aos requisitos de idade máxima e às características exigidas pela autoridade de trânsito e pelo poder público municipal e do Distrito Federal;

III - emitir e manter o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV);

IV - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais.

Parágrafo único. **A exploração dos serviços remunerados de transporte privado individual de passageiros sem o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na regulamentação do poder público municipal e do Distrito Federal caracterizará transporte ilegal de passageiros.**” grifei

Estas são as razões que me levaram, Senhor Presidente, **Vetar Parcialmente** o Autógrafo nº 023/2019, no que tange a alteração do artigo 20 e ainda os parágrafos únicos do artigo 16, artigo 17 e o *caput* do artigo 27 da Lei Municipal nº 2.741, de 11 de janeiro de 2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Poder Legislativo para, querendo, se manifestarem no prazo previsto no art. 30, §4º, da Lei Orgânica.

Juara-MT, 04 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2019

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é o **Fornecimento de Sinal de Internet via rádio para a unidade de ESF Paranorte em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa **N DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.671.096/0001-07, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, n.º 610-W, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Juara - MT 05 de julho de 2019.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito do Município

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.

Processo: Dispensa de Licitação n.º 022/2019.

Assunto: Fornecimento de Sinal de Internet via rádio para a unidade de ESF Paranorte em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: **N DOS SANTOS & SANTOS LTDA - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 12.671.096/0001-07, estabelecida na Avenida Rio de Janeiro, n.º 610-W, Centro, CEP: 78.575-000, no Município de Juara/MT.

Valor Global: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 021/2019, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.

Juara/MT, em 05 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.378/2019

Decreto nº 1.378, de 05 de julho de 2019

Institui Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, estabelece normas e procedimentos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal que assegura no âmbito administrativo a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com pessoas devidamente preparadas e gabaritadas para atuar em processos que exigem apurações de delitos administrativos, civis, penais e de qualquer outra natureza;

Considerando o disposto nos artigos 227 a 266 da Lei Complementar nº 028/2007 que trata do Estatuto dos Servidores Público Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Administração Direta, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, relativas às eventuais irregularidades administrativas no serviço público e suas conseqüentes responsabilidades, envolvendo servidores públicos municipais ou bens patrimonizados pertencentes ao acervo municipal.

Parágrafo único. A designação da presente Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar não afetará os processos sindicantes e disciplinares em curso.

Art. 2º Os processos administrativos disciplinares e de sindicâncias no âmbito da administração direta e indireta serão conduzidos por uma Comissão Especial Processante Permanente, nomeadas através de Portaria designados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 3º Os membros que irão compor a Comissão Especial Processante Permanente serão designados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 1º Poderá ocorrer o afastamento e/ou a substituição dos membros escolhidos para compor a Comissão Especial Processante, durante o período descrito no *caput* deste artigo, nos seguintes casos:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença à gestante;

III – licença por acidente de serviço ou doença profissional;

IV – afastamento para o exercício de mandato eletivo;

V – afastamento para servir a outro órgão ou entidade dos poderes da União e do Estado;

VI – responder à sindicância ou processo disciplinar.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

Art. 4º Os processos administrativos disciplinares e de sindicâncias serão conduzidos pela comissão permanente, composta por 03 (três) servidores estáveis, e 03 (três) suplentes que preencham os mesmos requisitos.

Art. 5º Não poderá atuar na comissão de apuração de infrações administrativas, sindicância ou processo disciplinar, cônjuge, companheiro ou parente do sindicado ou indiciado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

Art. 6º A formação da Comissão Permanente se dará mediante Portaria da Secretaria Municipal de Administração, assinada Pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, designando a escolha do Presidente da Comissão, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado.

§ 1º O Presidente tomará as providências necessárias para a instalação imediata dos trabalhos da comissão, visando a apuração dos fatos.

§ 2º O Secretário e o membro auxiliar, que irão atuar na comissão, serão escolhidos pelo presidente da comissão.

Art. 7º A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato exigido pelo interesse da Administração.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado, reduzidas a termo, com detalhamento das deliberações adotadas.

Art. 8º O prazo para a conclusão de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Portaria de nomeação da Comissão, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão do processo disciplinar será de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação da Portaria de sua constituição, podendo ser prorrogado por igual prazo, sendo que havendo circunstâncias essenciais à elucidação dos fatos, poderá justificadamente haver prorrogação extraordinária por ato da autoridade instauradora, neste caso, a prorrogação não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

Art. 9º Os membros da Comissão Permanente, enquanto estiverem no desempenho de atividades pertinentes ao processo administrativo, disciplinar ou de sindicância, poderão mediante ato justificado da Secretaria Municipal de Administração, ficar desobrigados das tarefas em suas respectivas Unidades ou Órgãos.

Art. 10. Os processos de sindicâncias, disciplinares e para as demais apurações serão instaurados mediante Portaria, devidamente publicada, pela Secretaria Municipal de Administração, após requerimento de autoridade que teve ciência de irregularidade no serviço público, assegurados aos acusados em todos os casos ampla defesa e contraditório.

Parágrafo único. A comissão poderá solicitar à Secretaria ou órgão que requereu a instauração do processo administrativo, a indicação de servidor para colaborar nos serviços técnicos ou na análise do mérito da questão

em julgamento, bem como, pareceres ou opiniões especializadas a setores da Administração pública.

Art. 11. No Processo Disciplinar, após a sua instauração, o seu presidente e demais membros deverão efetuar os seguintes procedimentos, na seguinte ordem:

I – autuação em caderno processual próprio, cujo número será o da Portaria que o designou, devendo haver a numeração dos documentos que neste forem inseridos, obedecendo a ordem cronológica dos atos e documentos juntados;

II - a notificação do investigado para ciência da instauração da Sindicância, para em querendo indicar provas a produzir, inclusive, rol de testemunhas, se for o caso, no prazo de 05 cinco dias;

III – designação de data para oitiva de testemunhas arroladas pela comissão e eventualmente arroladas pela defesa, nesta ordem, dando ciência das designações das oitivas ao investigado, bem como intimação das testemunhas;

IV – após a oitiva das testemunhas indicadas pela comissão, testemunhas indicadas pelo investigado, e eventualmente oitiva da vítima, se for o caso, obedecendo esta ordem, ao final será designada data para o interrogatório do investigado;

V – Após o interrogatório a comissão procederá ao encaminhamento dos autos com relatório preliminar com a indicição/tipificação da infração cometida pelo investigado.

VII- a citação do indiciado para ciência da indicição/tipificação da infração cometida, para, em querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 15 quinze dias;

VIII – após a comissão apreciar a defesa e elaborará relatório minucioso, resumindo as peças principais, mencionando as provas em que se formou seu convencimento, e procederá ao encaminhamento dos autos com relatório conclusivo à autoridade superior para decisão final, nos termos do art. 249 §1º e §2º da Lei Complementar nº028/2007.

IX- Decisão Administrativa final - Julgamento.

X – Publicação e intimação da decisão aos interessados.

§1º As oitivas colhidas na instrução dos processos de Sindicâncias ou Disciplinares, preferencialmente, serão gravadas em sistema de áudio e vídeo e permanecerão arquivados em mídia própria anexada aos autos.

§ 2º Não haverá transcrição das oitivas nos processos onde houver gravação das sessões em áudio e vídeo, as quais serão gravadas em mídia própria, sendo lavrada ata contendo a descrição e qualificação dos presentes, horário de início e término da sessão, bem como, eventuais acontecimentos que não tenham, por qualquer motivo, sido captados em áudio e vídeo.

§ 3º O acesso ao teor dos documentos do processo e das oitivas será condicionado aos legitimados para tal e acontecerá mediante solicitação por escrito nos autos, sempre observado o custeio prévio do valor de cópias e da mídia que será entregue ao solicitante.

§ 4º Excepcionalmente, no caso de não existirem recursos técnicos ou na ocorrência de quaisquer óbices à gravação em áudio e vídeo das oitivas, estas acontecerão normalmente, sendo seu teor transcrito em ata assinada pelos presentes.

§ 5º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade indiciado.

§ 6º Reconhecida a responsabilidade do indiciado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§ 7º Reconhecida a improcedência, a autoridade julgadora, determinará o seu arquivamento, salvo se as provas dos autos forem flagrantemente contrárias.

§ 8º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 12. Caso a autoridade competente entenda pela instauração preliminar de Processo de Sindicância, este deverá obedecer ao rito do Processo Disciplinar, descrito no art. 11 deste decreto, sendo que ao final, poderá haver o arquivamento, caso em que deverá ser encaminhado o processo para a Secretaria de Administração para as devidas providências, ou haver o prosseguimento do Processo, convertendo-se em Processo Disciplinar.

Art.13. Os servidores designados pelo Prefeito Municipal, como membros da Comissão Permanente continuarão recebendo no período em que estiverem desempenhando estas funções, a remuneração do cargo que ocupa no Quadro Geral da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 1º O pagamento da gratificação prevista em Lei, exclui automaticamente o pagamento do adicional pela prestação de serviços extraordinários naqueles serviços realizados pela comissão, mesmo ocorrendo fora do horário de serviço.

§ 2º Caso haja nulidade no procedimento, haverá glosa no valor da gratificação no próximo pagamento, correspondente ao procedimento que se considerou nulo, em virtude de vício insanável.

Art. 14. Caberá à referida Comissão Especial Processante Permanente, através de suas comissões criadas com esta finalidade a apuração das responsabilidades de servidores em acidentes envolvendo veículos oficiais.

Art. 15. No tocante aos procedimentos deste Decreto, se aplicam todas as disposições cabíveis, descritas nos artigos 227 ao art. 266, da Lei Complementar nº 028/2007.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.377/2019

Decreto nº 1.377, de 05 de julho de 2019.

Regulamenta o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 55 da Lei Complementar 028/2007 de 26 de Dezembro de 2007, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Art. 1º O servidor público estável, ocupante de cargo de provimento efetivo regido pela Lei Municipal nº 028/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, que se encontrar impossibilitado de exercer, total ou parcialmente, a função inerente ao seu cargo, deverá, a critério da municipalidade e observando os dispositivos expressos neste decreto, ser readaptado por ato da autoridade competente.

§ 1º Considera-se readaptação para os fins do “caput” deste artigo:

I - a sua designação em função diversa da inerente ao cargo que ocupa;

II - as restrições de atribuições da função que estiver exercendo;

III - a mudança de seu local de trabalho.

§ 2º O servidor não estável que for indicado por Laudo médico a readaptação funcional, terá seu estágio probatório suspenso, até o retorno a função de origem;

§ 3º O servidor estável que for indicado por laudo médico a readaptação funcional, terá suas progressões suspensas, até o retorno a função de origem.

Art. 2º A readaptação funcional é um benefício concedido ao servidor público com vínculo efetivo nos órgãos e nas entidades da administração direta do Poder Executivo Municipal em consequência de modificações em seu estado físico ou psíquico, que acarrete limitações de sua capacidade funcional e que possibilite o reaproveitamento do servidor em atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição de saúde atual.

Art. 3º A impossibilidade de exercício, total ou parcial, de função inerente ao cargo, ensejadora da readaptação, decorre necessariamente de modificação temporária ou permanente do estado físico e/ou mental do servidor, que venha a alterar sua capacidade para o trabalho.

Parágrafo Único. Considera-se, para os fins deste artigo, modificação temporária do estado físico e/ou mental aquela que, pelas suas características, for considerada como passível de regressão total ou parcial, em um determinado período de tempo estimado pela Perícia Médica, e modificação permanente aquela que for considerada pela Perícia Médica como não passível de regressão total ou parcial.

Art. 4º Nos casos em que a modificação a que se refere o art. 3º resultar em contra indicação definitiva para o desempenho de todas as funções do cargo, a readaptação será feita mediante designação especial do servidor para o exercício de função diversa do cargo originário, visando o aproveitamento de sua capacidade laborativa residual, respeitados os seguintes critérios:

I - que a nova função seja de natureza, grau de responsabilidade e de complexidade semelhante ou inferior à do cargo originário;

II - que a nova função seja de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos, com o cargo de origem;

III – manutenção da carga horária do cargo de origem do servidor.

Art. 5º Nos casos em que a contra indicação se verificar apenas para algumas tarefas do cargo ou com relação a certas condições do ambiente de trabalho, a readaptação será feita pela restrição de quantidade e/ou tipo de tarefas ou, ainda, pela mudança para setor de trabalho onde as deficiências verificadas não tenham influência.

Art. 6º Quando a redução da capacidade laborativa do servidor for considerada temporária, a readaptação deverá, sempre que possível, ocorrer na forma prevista no artigo anterior.

§ 1º A readaptação prevista neste artigo terá o prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogada na hipótese de persistir as condições que motivaram a readaptação do servidor, após reavaliação da Perícia Médica.

§ 2º Expirado o prazo de readaptação previsto no parágrafo anterior, o servidor retornará a sua função originária.

§ 3º A readaptação funcional com prazo superior a 06 (seis) meses, com data de início anterior à data de publicação deste Decreto, deverá ser reavaliada pela Perícia Médica.

Art. 7º É assegurada à servidora gestante a readaptação funcional em função compatível com seu estado físico a partir do quinto mês de gestação, mesmo no período de estágio probatório.

§ 1º O benefício será concedido quando verificada a redução da capacidade física ou a presença de doença que impossibilite ou desaconselhe o exercício pleno das funções.

§ 2º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo a servidora que desempenha função exposta a fonte radioativa, que deverá ser readaptada a partir do diagnóstico de estado gestacional.

Art. 8º O processo de readaptação será iniciado:

I – “ex-officio”, por qualquer autoridade, relativamente aos seus subordinados, justificando a medida;

II – pelo médico perito, médico do trabalho ou pela Previdência Social dos Servidores de Juara- PREV- JUARA, quando constatada a ocorrência das condições previstas neste decreto;

III - pelo próprio interessado, mediante requerimento e apresentação de laudo médico, sempre com a ciência da chefia imediata.

Parágrafo único. As solicitações ou requerimentos de readaptação deverão ser protocolados junto ao Setor de Recursos Humanos, que instruirá o pedido com as informações funcionais que dispuser acerca do servidor, encaminhando o processo para avaliação médica.

Art. 9º Para requerer a readaptação funcional, o servidor deverá protocolar junto ao Setor de Recursos Humanos o requerimento de readaptação funcional, devendo anexar ao pedido para a realização da avaliação pericial pela Perícia Médica:

I – testado médico emitido pelo médico especialista, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada, o qual não poderá ter sido emitido com mais de 90 (noventa dias);

II – exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III– cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV- relatório do local de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e pela chefia imediata; e

§ 2º A critério da Perícia Médica, poderão ser solicitados novos exames, avaliações ou pareceres de outros médicos especialistas para complementação do diagnóstico.

§ 3º Do laudo emitido por ocasião da perícia médica deverão constar informações claras e específicas acerca da eventual incapacidade laborativa do servidor, bem como:

I - ambiente de trabalho e/ou atividades laborativas contra-indicadas;

II – o prazo estipulado para a readaptação, não podendo exceder o prazo previsto no § 1º do artigo 6º deste Decreto.

Art. 10. Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função anterior.

Art. 11. Persistindo as condições que motivaram a readaptação funcional, esta poderá ser prorrogada após reavaliação pela Perícia Médica.

§ 1º A prorrogação da readaptação funcional deverá ser requerida pelo servidor até 30 (trinta) dias antes do término do benefício, mediante requerimento de readaptação funcional protocolado no Setor de Recursos Humanos.

§ 2º Quando da realização da reavaliação pericial pela Perícia Médica, o servidor deverá apresentar:

I – atestado médico emitido pelo médico especialista, legível e original, especificando a limitação/restrrição para o exercício da função readaptada, o qual não poderá ter sido emitido com mais de 90 (noventa dias);

II –exames comprobatórios da situação clínica de saúde;

III–cópia da receita médica ou prescrição de medicação, se houver;

IV –relatório de acompanhamento do servidor readaptado, devidamente preenchido e assinado pelo servidor, pela chefia imediata;

V –relatório de acompanhamento dos tratamentos realizados, emitido pelo médico assistente; e

VI–relatório de atividades compatíveis com a função readaptada, quando a função ocupada exigir o preenchimento e a assinatura do médico assistente;

§ 3º É vedada a concessão de licença para tratamento de saúde por atraso no requerimento da prorrogação da readaptação.

Art. 12.Os processos de readaptação deverão ser apresentados no Setor de Recursos Humanos obrigatoriamente acompanhados com laudos técnicos de profissionais da área médica, e caso necessário o Setor de Recursos Humanos poderá solicitar a emissão de relatório do Assistente Social ou Psicólogo, que, poderá fazer visitas ao servidor readaptado.

Art. 13. Nos casos em que for deferida a readaptação, o Setor de Recursos Humanos entrará em entendimento com a Secretaria de origem e de destino, quando for o caso, do readaptando, para informar e orientar sobre as novas tarefas e/ou locais de trabalho, cabendo às chefias imediatas promover a aceitação e integração do readaptado.

Art. 14. Caberá recurso da decisão final do Setor de Recursos Humanos ao Senhor Prefeito, nos termos da Lei Municipal nº 028/2007 –Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Administração, respeitará sempre a seguinte ordem de critérios quando a readaptação implicar em alteração da função:

I - quanto à função:

- a) o de maior compatibilidade com as atribuições originárias;
- b) do mesmo Grupo Cargos;
- c) equivalência de vencimentos.

II - quanto à lotação:

- a) dentro do mesmo Departamento;
- b) dentro da mesma Secretaria;
- c) em Secretaria diversa.

Art. 16. Ocorrendo a readaptação, o funcionário readaptado exercerá sua nova função observando as normas específicas que a regem.

Art. 17. A readaptação não acarretará diminuição, nem aumento da remuneração do servidor.

Parágrafo único. O servidor readaptado de função fica impossibilitado de realizar horas extraordinárias durante o período em que estiver readaptado.

Art. 18. A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo após nova reavaliação pericial, a pedido do servidor ou do chefe imediato quando houver melhora no estado físico e/ou mental do servidor ou adequação do local de trabalho.

Art. 19. Em caso de servidor que tenha ingressado no serviço público na condição de “pessoa com deficiência”, só caberá a readaptação quando ocorrer alteração de seu estado inicial, avaliado por ocasião de seu exame admissional.

Art. 20. Fazem parte integrante deste Decreto:

a) Anexo I –Formulário de Requerimento; b) Anexo II –Relatório do Local do Trabalho; c) Anexo III –Relatório de Acompanhamento do Servidor Readaptado. Art. 21. A readaptação de que trata o presente decreto somente será efetivada após a conclusão do processo e a expedição de portaria com o prazo de validade definido pela junta médica, na ocasião de expedição do laudo.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo I

REQUERIMENTO PARA FINS DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Eu, abaixo identificado (a), Servidor (a) Público do Município de Juara, legalmente investido em cargo de provimento efetivo, após cumprir todas as exigências legais. Solicito a Secretaria Municipal de Administração, a realização de perícia médica, para que se efetive minha movimentação, para outra função em meu Cargo, compatível com minha atual condição de saúde.

Identificação do Servidor	
As informações devem ser prestadas pelo servidor(a)	
Nome:	Data de Nascimento:
Sexo: () Feminino () Masculino	Data de Ingresso no Serviço:
Endereço:	Telefone:
Informações Funcionais	
As informações devem ser prestadas pelo servidor(a)	
Cargo:	Matrícula:
Lotação:	Local de Trabalho:
Já foi readaptado outras vezes: () Sim () Não	Qual atividade você exerce atualmente:
Você se encontra de licença médica: () Sim () Não	
Assinatura do Servidor:	Data:
Informações Médicas	
Prestadas pelo médico assistente do(a) Servidor(a)	
Paciente:	
Diagnóstico:	CID:
Outros Diagnóstico:	CID:
Qual a sua precisão de tempo para o tratamento do paciente:	
Exames que comprovam o diagnóstico:	
Pode se esperar que com tratamento médico, o paciente adquira condições de exercer seu cargo: () Sim () Não	
A incapacidade laboral gerada pela patologia diagnosticada, deve ser classificada como:	
() Total () Parcial () Temporária () Permanente	
A capacidade física e mental residual do Servidor(a), permite seu aproveitamento em outra atividade:	
() Sim () Não	
Qual tipo de atividade Vossa Senhoria aconselha propormos ao servidor(a):	
Assinatura e carimbo médico assistente:	Data:

Anexo II**Relatório do Local de Trabalho**

Solicitação de Readaptação			
Servidor			
Matrícula:	Nome:		
Sexo:	Estado Civil:	Escolaridade:	Fone:
Admissão:	Cargo:		
Horário de Trabalho: Manhã: Das _____ às _____		Tarde: Das _____ às _____	
Órgão			
Lotação:		Responsável:	
Relato da Chefia do Servidor			
Descrever a Função atual do servidor (Detalhar as Atividades):			
Dificuldades apresentadas pelo servidor em seu local de trabalho:			
Apresentar perspectivas de trabalho (setor e/ou atividades) onde o servidor poderá ser aproveitado:			
Juara/MT:			
Ass. Chefia Imediata:		Ass. Servidor:	

Anexo III**Relatório de Acompanhamento Servidor Readaptado**

Nome:	
Matrícula:	Cargo:
Período Readaptado:	_____ / _____ / _____ a _____ / _____ / _____
Lotação Inicial:	
Lotação Atual:	
Dificuldades apresentadas no Desempenho da função readaptada:	
Data:	Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata:
Dificuldades para o desempenho da função readaptada:	
Data:	Assinatura do Servidor:

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.376/2019****Decreto nº 1.376, de 05 de julho de 2019****Convoca para a VII Conferência Municipal de Assistência Social.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a **VII Conferência Municipal de Assistência Social**, a realizar-se no dia 09 de agosto de 2019, das 7:00 as 17:00 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Juara", localizada na Rua Nelson Tabor da Lacerda, 59-S, centro, neste Município.

Art. 2º A Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema central **"ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL"**.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação própria da municipal de assistência social e diversidade cultural.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2019**

Lei Complementar nº 176, de 05 de julho de 2019.

Altera o Art. 356 e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 023/2006, que Institui o Código Tributário Municipal e estabelece normas gerais de direito tributário, aplicáveis ao município de Juara e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 356 da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 356. O licenciamento ambiental no âmbito do Município de Juara/MT, deverá observar as regras contidas no Código Ambiental Municipal - Lei Complementar nº 133/2015, bem como as determinações da Lei Municipal nº 2.614/2016.

Art. 2º Ficam revogados o Art. 357, I, II, III, Art. 358, §§ 1º, 2º e 3º, I, a, b, c, d, e, f, g, h, II, a, b, c, §§ 4º e 5º, Art. 359, Parágrafo único, Art. 360, 361, 362, 363, 364, 365, parágrafo único, Art. 366 da Lei Complementar nº 023, de 28 de novembro de 2006.

Art. 3º Fica Revogada a Tabela VIII - Tabela de Licença Ambiental, da Lei Complementar nº 023/2006.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 05 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.763/2019****Lei Municipal nº 2.763, de 05 de julho de 2019.**

Autor: Vereador Léo Boy	Dispõe sobre infração de trânsito cometida por vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal no uso de suas funções e dá outras providências.
-------------------------	---

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Vereador ou servidor público que, no uso de suas funções e com veículo do Poder Legislativo Municipal de Juara, cometer infração de trânsito que for de sua única e exclusiva responsabilidade, arcará com o seu pagamento.

Parágrafo Único. Com a devida anuência do responsável, o Poder Legislativo Municipal poderá efetuar o pagamento da infração de trânsito, com o consequente desconto na folha de pagamento do vereador ou servidor infrator, podendo ser parcelado em até 03 (três) vezes, desde que respeitado o limite para desconto.

Art. 2º Ao vereador ou servidor que se sentir prejudicado, dar-se-á amplo direito de defesa, sendo que designar-se-á uma Comissão formada por 03 (três) servidores, a fim de apurar-se a responsabilidade da infração de trânsito cometida.

Art. 3º Havendo recusa do vereador ou servidor infrator em quitar a multa, o Poder Legislativo deverá pagá-la e, subsequentemente, exercer o direito de regresso em desfavor do condutor, mediante a instauração de procedimento administrativo de ressarcimento, em que se oportunize o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal de Juara.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.762/2019****Lei Municipal nº 2.762, de 05 de julho de 2019.**

Autor: Vereador Salvador Pizzolio	Declara de utilidade pública a APRI - Associação dos Produtores Rurais de Itapauana.
-----------------------------------	--

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a APRI - Associação dos Produtores Rurais de Itapauana, inscrita no CNPJ nº 27.812.139/0001-96, com sede neste município e comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 2.761/2019****Lei Municipal nº 2.761, de 04 de julho de 2019.**

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 2.741, de 11 de janeiro de 2019, que estabelece normas gerais para o serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel-taxi no município de Juara - Mato Grosso, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.741, de 11 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

§ 1º O número de veículos utilizados no serviço de táxi será na proporção de 1 (um) veículo para cada 2.200 (dois mil e duzentos) habitantes.

Art. 3º O serviço público de transporte individual por táxi será permitido pelo prazo máximo de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante Termo de Permissão e Alvará de Licença, expedidos pelo município, depois de cumpridas as condições previstas nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 11.

I - declaração assinada pelo permissionário ou representante legal, informando que o auxiliar de motorista prestará serviço no veículo de sua propriedade e que está ciente das obrigações;

Art. 20. Vetado.

Art. 32. Constitui infração e crimes de trânsito toda ação ou omissão contrária às disposições legais, respondendo o infrator civil, penal e administrativamente, nos termos da legislação e seus regulamentos.

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 2.741, de 11 de janeiro de 2019:

Art. 16.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 17. ...

Parágrafo único. Vetado.

Art. 27. Vetado.

Art. 3º Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.741, de 11 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a redação constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2019.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

Anexo Único

Pontos de Taxi	Números de Veículos
01 – Rodoviária	04 veículos
02 – Praça dos Colonizadores	02 veículos
03 – Avenida Rio Arinos – Frente Banco Brasil	03 veículos
04 – Avenida Rio Arinos – Frente TV Juara	01 veículo
05 – Avenida Rio Arinos – Frente supermercado Parati	01 veículo
06 – Aeroporto Municipal	01 veículo
07 – Distrito de Paranorte	01 veículo
08 – Distrito de Águas Claras	01 veículo
09 - Comunidade do Jaú	01 veículo

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECISÃO ADMINISTRATIVA.

OBJETO.

Trata-se de análise dos atos praticados no âmbito do Pregão Presencial nº 018/2019, em sessão pública do dia 04 de julho de 2019, ocasião em que 05 (cinco) empresas compareceram ou enviaram envelopes tendo por escopo vencer o objeto do certame (serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos domiciliares).

A sessão pública, ao que consta, teve início sem a presença da Pregoeira e, no ato de credenciamento, uma das participantes (ETS ENGENHARIA) foi “inabilitada para o referido certame” – por ter apresentado cartão de CNPJ conflitante no nome e no endereço. Outra empresa (CONSTRUPEL COMÉRCIO E SERVIÇOS) não foi credenciada por ter encaminhado apenas os envelopes 01 e 02, ao passo que uma terceira (PRICIELLY ANDRESSA) apresentou “documentos dos sócios da empresa sem autenticação”, não dispondo a ata se tais documentos estavam ou não aptos e se referida licitante fora, ou não, credenciada ou admitida no certame.

Infere-se da ata que houve o recebimento dos envelopes e designada nova data para a abertura dos mesmos, qual seja, 08 de julho de 2019, às 08:00 horas.

Tal é a síntese do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, ressalta-se que o objetivo primordial do certame público é garantir à Administração o acesso à proposta que lhe seja mais vantajosa, sem, contudo, desvincular-se do princípio constitucional da legalidade. É o que preconiza o art. 3º, da Lei de Licitações:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

No caso em apreço, identifica-se, de plano, vício que nos parece insanável – consistente na ausência da Pregoeira à sessão pública em que se deliberou pela exclusão de alguns licitantes.

A lei do Pregão, dispõe expressamente:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Nota-se que, na modalidade licitatória instituída pela Lei Federal nº 10.520/02, a figura do pregoeiro é central na tomada de decisões, de tal sorte que, conforme doutrina de Marçal Justen Filho[1], assume papel central no processo e por óbvio constitui figura indispensável em sua condução.

“Diferentemente do que ocorre nas licitações nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite, cuja condução cabe a uma comissão, no pregão essa tarefa é repassada a um único servidor, o pregoeiro”

Ainda que referido doutrinador assevere a importância da Equipe de Apoio, especialmente no sentido de “desafogar” os trabalhos durante a sessão e, desse modo, agilizar todo o processo – não restam dúvidas que

a prática de atos administrativos na ausência do principal agente acaba por macular a validade dos atos praticados.

Nesse contexto, de se notar que, talvez pela ausência do Pregoeiro, a Equipe de Apoio equivocou-se quanto a diversos procedimentos, como por exemplo, quando inabilitou uma empresa ainda em fase de credenciamento ou, ainda, quando exigiu cópias autenticadas dos documentos pessoais dos sócios de outra licitante, sem deixar transcrito em ata o porquê da exigência.

No primeiro caso, houve equivocada antecipação de fases do certame, ao passo que na segunda, dois equívocos podem ter ocorrido, a depender da hipótese fática não esclarecida:

a) se os documentos pessoais dos sócios eram exigidos a fim de corroborar a personalidade jurídica da empresa participante, cumpre observar que as disposições do art. 28, inciso I, e 29, inciso I, primeira parte, ambas da Lei de Licitações dizem respeito às pessoas físicas, autônomas, que participem da disputa. No caso de pessoa jurídica, os documentos a serem exigidos são o registro comercial ou o ato constitutivo – pois as empresas possuem personalidade jurídica distinta de seus sócios;

b) se os documentos pessoais se referiam à pessoa do credenciado e foram desconsiderados apenas porque fotocopiados e não autenticados, poderia a Equipe de Apoio confrontá-los com os originais, a exemplo do que determina o art. 32, da Lei de Licitações.

Fato é que, da forma em que conduzidos os atos no processo, os princípios basilares da Administração Pública e das licitações – dentre eles o da legalidade e da ampla concorrência – acabam por serem sacrificados, o que denota, em última análise, prejuízos à Administração – impondo-se a declaração da nulidade dos atos praticados, forte no art. 49, da Lei de Licitações.

Como, no caso em apreço, não houve abertura dos envelopes de propostas de preços ou tampouco daqueles referentes à fase de habilitação, prejuízo não advirá aos licitantes – sendo despendida observância ao disposto no §3º, do art. 49, consoante reiterada jurisprudência do STJ.

“Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato) ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame”. (MS 7.017/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 18/12/2000, DJ 02/04/2001, p. 248)

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, declaro nulos os atos praticados no âmbito do Pregão Presencial nº 018/2019, cancelando-se a sessão designada para o dia 08 de julho de 2019, às 08:00 horas e determinando a devolução aos licitantes dos envelopes contendo propostas de preços e documentos de habilitação, eis que ainda inviolados.

Determino, por conseguinte, nova publicação do instrumento convocatório, nos termos da lei.

Publique-se e intime-se os interessados.

Juscimeira/Mato Grosso, 05 De Julho de 2.019

MOISÉS SANTOS

Prefeito Municipal

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. 3ª ed. São Paulo: Dialética. pp. 76 a 80

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 133/2019, DE 05 DE JULHO DE 2019.

"Concede Reenquadramento no Cargo de provimento efetivo de Professora de Geografia a Servidora Pública que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

Considerando: Requerimento Administrativo.

Considerando: a Lei Complementar Municipal Nº 52/2016 do dia 22 de março de 2016.

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder, reenquadramento de Cargo de provimento efetivo de Professora de Geografia, na forma que especifica segundo o que menciona:

EDINEIA BENTO GONÇALVES

Vinculado/Lotado em 19/02/2015

Nível 04, Classe "B"

Cargo: Professora de Geografia

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos cinco dias do mês de julho do ano dois mil e dezenove.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 019/2019

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 001/2019

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Luciara torna público aos interessados que a LICITAÇÃO 019/2019 Convite 001/2019, cuja abertura se deu às 09:00H do dia 19/06/2019, sagrou-se vencedor a Empresa **ACPI – INFORMATICA LTDA-ME**.

Luciara, 19 de junho de 2019.

Vinicius Santos da Silva

Pres. Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2019

PROCESSO N.º 013/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 011/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDOR: Sra. Lize Grazielli Dos Santos, CPF nº: 026.556.841-25

OBJETO Contratação De Profissional Especializado Em Enfermagem, Para Prestação De Serviços Na Secretaria Municipal De Saúde, Unidade Básica de Saúde(PSF) Do Município De Luciara-MT.

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO: O ACRESCIMO DE R\$ 3.437,50 (três mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) DO CONTRATO 013/2019.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 24 de Junho de 2019.

VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA APRESENTAÇÃO LDO PARA 2020

CONVITE

Classes Representativas e Público em Geral

"Em atendimento ao Artigo 48º, parágrafo único da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e legislação em vigor, a Prefeitura Municipal de Luciara convida todas as autoridades, entidades representativas da sociedade luciarense, partidos políticos, público em geral, para participarem de uma audiência pública, a ser realizada no dia 08 de julho de 2019, segunda-feira, às 08:30h, no Plenário da Câmara Municipal de Luciara, com a finalidade de apresentação e discussão de propostas para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentaria para o exercício de 2020.

Participe! Sua presença é muito importante, pois a administração pública municipal é responsabilidade de todos."

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, em 05 de julho de 2019.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, que do julgamento do certame Licitatório sob Modalidade Pregão Presencial nº 010/2019 cujo objeto é o **"Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais a serem utilizados na construção de alambrados no Parque Buritis e Academia de Saúde Intermediária de interesse das Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente do Município de Marcelândia/MT"**, deliberou-se por julgar **DESERTO** o presente certame tendo em vista a ausência de participantes. Nesta oportunidade deliberou pela repetição do procedimento licitatório nos mesmos termos do publicado anteriormente, ficando o mesmo com data de abertura prevista para o dia **18/07/2019** as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso) no mesmo endereço. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Dos Três Poderes, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, 05 de julho de 2019

RAPHAELLA ESPINDOLA BENICIO

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 010/2019

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, o **MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sítio a Rua dos Três Poderes, nº 777, Marcelândia - MT, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 03.238.987/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Ema de Carli Fogo nº 241, portador do **RG. M-930500 SSP/MG**, CPF **174.151.101-10** denominado a seguir simplesmente de **CONTRATANTE**, e **CLARIANE HELENA DRANKA**, brasileira, maior, portadora do RG nº 8626579-6 SSP/PR CPF sob nº 050.737.419-35, residente e domiciliado na Rua Londrina, nº 1142, Centro,

neste Município de Marcelândia, Mato Grosso, doravante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei nº. 992/2018 de 11 de dezembro de 2018, e demais disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato temporário é celebrado conforme autoriza o art. 37, IX da CF e a legislação municipal, tendo como finalidade a prestação de serviços na função de **Nutricionista**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a ser desempenhada junto à Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato visa suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público, o que não concede qualquer direito ao contratado, senão os decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – A título de contraprestação pelo serviço será efetuado o pagamento mensal no valor de **R\$ 2.936,24 (Dois mil, novecentos e trinta e seis reais, vinte quatro centavos)**, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, podendo ocorrer variação durante a vigência do mesmo, variação esta que ficará a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do valor mencionado no **caput** desta Cláusula será efetuado junto com demais Servidores Públicos do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará o serviço ajustado com os limites e obrigações impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Marcelândia MT, sem que com isso adquira direitos iguais aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção àqueles inerentes ao exercício de determinada função.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se houver faltas não justificadas por parte da CONTRATADA, estas serão descontadas no seu pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - Este contrato tem como suporte a legislação municipal, que regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse público, Estatuto dos Servidores no que forem aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos descontos previstos em Lei, reserva-se o CONTRATANTE, o direito de descontar da CONTRATADA as importâncias correspondentes aos danos eventualmente causados por ele, o que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta, da Dotação Orçamentária, abaixo consignada no Orçamento Programa para o corrente Exercício.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DESPESAS CORRENTES

PESSOAL CIVIL

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS.

CLÁUSULA SEXTA - A vigência do presente contrato é de **01 de julho de 2019 até 31 de dezembro de 2019**, sendo que as obrigações e direitos pactuados no mesmo se extinguirão de pleno direito, quando da data de seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato fica sujeito ao Regime de Previdência Oficial – INSS com os recolhimentos de praxe.

CLÁUSULA OITAVA - As partes elegem o Fórum da Comarca de Marcelândia - MT, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, sendo subscrito por duas testemunhas.

Marcelândia MT, 01 de julho de 2019.

Contratante: **Arnóbio Vieira de Andrade**

Prefeito Municipal

Contratado: **Clariane Helena Drancka**

Testemunhas:

Sonia Martinis

CPF: 581.754.581.00

Cleide Ribeiro Alves

CPF: 630.632.391.00

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o **RESULTADO** do julgamento da **Tomada de Preços nº 008/2019**, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas do município de Marcelândia/MT**. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa **CAMERA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA LTDA – EPP**, no valor global de **R\$ 508.881,10 (quinhentos e oito mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos)**.

Marcelândia/MT, em 04 de julho de 2019

RAPHAELLA ESPINDOLA BENICIO

Presidente da CPL (substituto)

Publique-se

PREFEITURA/LICITAÇÃO DECRETO Nº 051/2019 E ANEXOS

03/07/2019.

SÚMULA: *Estabelece escala de plantão das empresas funerárias do município.*

Arnóbio Vieira de Andrade, prefeito do município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixada para o período de 04/07/2019 a 31/01/2020 a Escala de Plantão das Empresas Funerárias deste Município, conforme tabela anexa, parte integrante deste decreto, para o atendimento dos casos de caixões, sepulturas e serviços gratuitos, conforme legislação municipal.

Parágrafo Único - O plantão a que se refere o artigo anterior corresponde a 48 (quarenta e oito) horas, iniciando à 0:00h do dia 03/07/2019 e encerrando-se à 0:00h de 05/07/2019 e assim sucessivamente até à 0:00 de 31/01/2020.

Art. 2º - Independentemente da empresa funerária que estiver de plantão, a família do morto(a) ou falecido(a), que custear os serviços fúnebres, tem liberdade de escolha da empresa que efetuará aqueles serviços.

Art. 3º - Novas empresas funerárias que vierem a se instalar no município entrarão no fluxo de plantões de serviços, logo após o encerramento de um ciclo completo da rodada de plantões, conforme definido no anexo único deste decreto.

Art. 4º - A fiscalização quanto ao cumprimento deste decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 03/07/2019.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO

DECRETO 051/2019

DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA	DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA
04/07/2019	05/07/2019	PRIMAVERA	10/10/2019	11/10/2019	BOM PASTOR
06/07/2019	07/07/2019	BOM PASTOR	12/10/2019	13/10/2019	PAX MED
08/07/2019	09/07/2019	PAX MED	14/10/2019	15/10/2019	PRIMAVERA
10/07/2019	11/07/2019	PRIMAVERA	16/10/2019	17/10/2019	BOM PASTOR
12/07/2019	13/07/2019	BOM PASTOR	18/10/2019	19/10/2019	PAX MED
14/07/2019	15/07/2019	PAX MED	20/10/2019	21/10/2019	PRIMAVERA
16/07/2019	17/07/2019	PRIMAVERA	22/10/2019	23/10/2019	BOM PASTOR
18/07/2019	19/07/2019	BOM PASTOR	24/10/2019	25/10/2019	PAX MED
20/07/2019	21/07/2019	PAX MED	26/10/2019	27/10/2019	PRIMAVERA
22/07/2019	23/07/2019	PRIMAVERA	28/10/2019	29/10/2019	BOM PASTOR
24/07/2019	25/07/2019	BOM PASTOR	30/10/2019	31/10/2019	PAX MED
26/07/2019	27/07/2019	PAX MED	01/11/2019	02/11/2019	PRIMAVERA
28/07/2019	29/07/2019	PRIMAVERA	03/11/2019	04/11/2019	BOM PASTOR
30/07/2019	31/07/2019	BOM PASTOR	05/11/2019	06/11/2019	PAX MED
01/08/2019	02/08/2019	PAX MED	07/11/2019	08/11/2019	PRIMAVERA
03/08/2019	04/08/2019	PRIMAVERA	09/11/2019	10/11/2019	BOM PASTOR
05/08/2019	06/08/2019	BOM PASTOR	11/11/2019	12/11/2019	PAX MED
07/08/2019	08/08/2019	PAX MED	13/11/2019	14/11/2019	PRIMAVERA
09/08/2019	10/08/2019	PRIMAVERA	15/11/2019	16/11/2019	BOM PASTOR
11/08/2019	12/08/2019	BOM PASTOR	17/11/2019	18/11/2019	PAX MED
13/08/2019	14/08/2019	PAX MED	19/11/2019	20/11/2019	PRIMAVERA
15/08/2019	16/08/2019	PRIMAVERA	21/11/2019	22/11/2019	BOM PASTOR
17/08/2019	18/08/2019	BOM PASTOR	23/11/2019	24/11/2019	PAX MED
19/08/2019	20/08/2019	PAX MED	25/11/2019	26/11/2019	PRIMAVERA
21/08/2019	22/08/2019	PRIMAVERA	27/11/2019	28/11/2019	BOM PASTOR
23/08/2019	24/08/2019	BOM PASTOR	29/11/2019	30/11/2019	PAX MED
25/08/2019	26/08/2019	PAX MED	01/12/2019	02/12/2019	PRIMAVERA
27/08/2019	28/08/2019	PRIMAVERA	03/12/2019	04/12/2019	BOM PASTOR
29/08/2019	30/08/2019	BOM PASTOR	05/12/2019	06/12/2019	PAX MED
31/08/2019	01/09/2019	PAX MED	07/12/2019	08/12/2019	PRIMAVERA
02/09/2019	03/09/2019	PRIMAVERA	09/12/2019	10/12/2019	BOM PASTOR
04/09/2019	05/09/2019	BOM PASTOR	11/12/2019	12/12/2019	PAX MED
06/09/2019	07/09/2019	PAX MED	13/12/2019	14/12/2019	PRIMAVERA
08/09/2019	09/09/2019	PRIMAVERA	15/12/2019	16/12/2019	BOM PASTOR
10/09/2019	11/09/2019	BOM PASTOR	17/12/2019	18/12/2019	PAX MED
12/09/2019	13/09/2019	PAX MED	19/12/2019	20/12/2019	PRIMAVERA
14/09/2019	15/09/2019	PRIMAVERA	21/12/2019	22/12/2019	BOM PASTOR
16/09/2019	17/09/2019	BOM PASTOR	23/12/2019	24/12/2019	PAX MED
18/09/2019	19/09/2019	PAX MED	25/12/2019	26/12/2019	PRIMAVERA
20/09/2019	21/09/2019	PRIMAVERA	27/12/2019	28/12/2019	BOM PASTOR
22/09/2019	23/09/2019	BOM PASTOR	29/12/2019	30/12/2019	PAX MED
24/09/2019	25/09/2019	PAX MED	31/12/2019	01/01/2020	PRIMAVERA
26/09/2019	27/09/2019	PRIMAVERA	02/01/2020	03/01/2020	BOM PASTOR
28/09/2019	29/09/2019	BOM PASTOR	04/01/2020	05/01/2020	PAX MED
30/09/2019	01/10/2019	PAX MED	06/01/2020	07/01/2020	PRIMAVERA
02/10/2019	03/10/2019	PRIMAVERA	08/01/2020	09/01/2020	BOM PASTOR
04/10/2019	05/10/2019	BOM PASTOR	10/01/2020	11/01/2020	PAX MED
06/10/2019	07/10/2019	PAX MED	12/01/2020	13/01/2020	PRIMAVERA
08/10/2019	09/10/2019	PRIMAVERA	14/01/2020	15/01/2020	BOM PASTOR

DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA	DATA INICIAL	DATA FINAL	FUNERÁRIA
16/01/2020	17/01/2020	PAX MED			
18/01/2020	19/01/2020	PRIMAVERA			
20/01/2020	21/01/2020	BOM PASTOR			
22/01/2020	23/01/2020	PAX MED			
24/01/2020	25/01/2020	PRIMAVERA			
26/01/2020	27/01/2020	BOM PASTOR			
28/01/2020	29/01/2020	PAX MED			
30/01/2020	31/01/2020	PRIMAVERA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESCISÃO/CANCELAMENTO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2019**

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e dezenove, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Rescisão da Ata de registro de Preço nº 070/2018, tendo como partes: MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa TECHNOINF COMERCIO ELETRONICOS LTDA-EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 86.788.288/0001-26 e Inscrição Estadual nº 13.570.231-3, com sede na Rua Epifânio de Oliveira, nº 140, Bairro Chácara dos Pinheiros, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP 78080-010, telefone nº (65) 3641-7577, e-mail licitacoes@technoinf.com.br devidamente representada pelo representante legal RONALDO MANOEL DE OLIVEIRA, portador do RG nº 693038-7 SESP/MT, inscrito no CPF nº 461.095.951-87, doravante denominada CONTRATADA, conforme as cláusulas seguintes:

01 – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO/CANCELAMENTO UNILATERAL da Ata de Registro de Preço nº 025/2019, com fulcro no art. 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e do Item 10.8 da referida Ata.

02 – Justifica-se a rescisão em virtude da Contratada não cumprir com a Cláusula Sexta da Ata de Registro de Preço nº 025/2019, conforme Notificação nº 048/2019, em anexo.

03 – Aplica-se também a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Matupá - MT, pelo período de 02 (dois), sanção aplicada conforme cláusula 12.3 “c” da Ata de Registro de Preço nº 025/2019, bem como, prevê o artigo 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

É o foro da Comarca de Matupá, Estado de Mato Grosso, o competente para dirimir dúvidas do presente instrumento nos termos da cláusula décima oitava do contrato rescindido.

Matupá/MT, 01 de julho de 2019.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 054/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 19 de julho de 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA, MANUTENÇÃO DE PARQUES INFANTIS CONFORME SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 086/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022,

phones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de julho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 017/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no próximo dia 24 de junho 2019 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, aonde sagrou-se vencedor o Licitante J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.238.535/0001-91, com valor total de R\$ 29.517,32. Matupá – MT, 05 de julho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PORTARIA Nº 7831 DE 13 DE JUNHO DE 2019 "NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as necessidades do poder público municipal e a supremacia de interesse público;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, o S.r. (a). **FABIO ANDREOTTI**, portador (a) do RG nº 28144590-4 SSP/SP e inscrito (a) no CPF sob o nº 268.435.478-26, no quadro de servidores do Município de Matupá, para exercer o Cargo de **BIOQUÍMICO 20h**, tendo sido aprovado (a) no Concurso Público Municipal 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor no dia 13 de junho do ano corrente, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2019**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2019 – A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 24 de junho 2019 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIAS UNIFAMILIAR PULVERIZADAS PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, aonde sagrou-se vencedor o Licitante J. M. S. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.238.535/0001-91, com valor total de R\$ 565.506,60. Matupá – MT, 05 de julho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 055/2019**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **19 de julho de 2019 às 10h00min** na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE ÔNIBUS E VANS POR KM RODADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO/DEPARTAMENTO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT". Maiores informações através do Edital nº. 087/2019, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de julho de 2019. CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 3007 DE 05 DE JULHO DE 2019 "CONVOCA
CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO
CONCURSO PÚBLICO 001/2017 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MATUPÁ".**

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2472 de 28/07/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 31/08/2017;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas em Cartório, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
16. Declaração constando endereço residencial;
17. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
18. Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
19. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
20. Declaração de não infringência do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal e da disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária.
21. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico do município.
22. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
23. Todos os exames correrão às expensas do candidato;
24. Os exames complementares a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional são os abaixo discriminados:
25. Exames Laboratoriais:
26. Urina tipo I;
27. Hemograma completo;
28. VDRL;
29. Protoparasitológicos;

ANEXO II

CARGO – ENGENHEIRO FLORESTAL - ZONA URBANA			
Col.	Código	Candidato	Média Final
2º	8057	HENRIQUE SANTIAGO	89
			Classificado (a)

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
DECRETO Nº. 3008 DE 05 DE JULHO DE 2019 "CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público, pelo Decreto nº 2928 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no dia 03/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos Efetivos;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Hermínio Ometto, nº 101, Bairro ZE-022, Matupá – MT, fone: (66) 3595-3100, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com os documentos reproduzidos por cópias autenticadas, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Concurso Público.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
4. Certidão de Casamento ou Nascimento;
5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
6. Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;
7. Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);
8. Cartão do PIS/PASEP;
9. Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;
10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
12. 01 (uma) foto 3x4, atualizada;
13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;
14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
15. Carteira de habilitação categoria "D" (caso cargo motorista);
16. Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
17. Declaração constando endereço residencial;
18. Declaração de Bens do candidato no ato da posse;
19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;
20. Cópia do CPF e RG do cônjuge;
21. Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;
22. Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.
23. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.
24. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

25. Os exames admissionais a serem realizados e apresentados (original e cópia) no momento do exame médico admissional conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

ANEXO II

MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS - ZONA URBANA									
INSCRIÇÃO	POSICÃO	NOME	PTG	MTM	CGE	PONTOS	PRÁTICA	TOTAL	RESULTADO
2194	2º	FERNANDO GURSKI	60	20	16	96	76	172	Aprovado

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 006/2019

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 06/2019

Texto:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO 006/2019

Local e Data: Dia 19 de julho 2019 na sede da Fundação, situada na Av Tancredo Neves, 3563, Centro, Mirassol D'Oeste.

Objeto: O objeto deste Pregão é o REGISTRO DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos.

Credenciamento: Das 08:00 as 09:00 (horário de Mato Grosso)

Abertura das Propostas: 09:00 (horário de Mato Grosso)

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão obter informações sobre a licitação, na Fundação, de segunda à sexta-feira, no horário das 7h às 17h, exceto das 11h às 13h pelo telefone (65) 3241-1158, ou através do email: marina.bezerra2016@outlook.com

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA

PORTARIA Nº 325 DE 05 DE JULHO DE 2019

REVOGA DISPOSITIVO DA PORTARIA 315/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após estudos e reanálise resolve revogar dispositivo de que trata a portaria 315 de 01 de julho do corrente ano.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 6º da Portaria 315 de 01 de julho do corrente ano, permanecendo inalterados os demais dispositivos dela constante.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, aos 05(cinco) dias do mês de julho de 2019.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 141/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **GABRIEL FAZOLO DA SILVA**. Objeto: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz", em substituição ao servidor Dorival Gomes da Silva que se encontra em gozo de licença prêmio. Período de: 10/06/2019 a 20/12/2019. Valor Global R\$ 19.440,29. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 10/06/2019.

CONTRATO Nº 142/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **VALDIMIR CASTILHO QUEIROZ JUNIOR**. Objeto: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE INFORMÁTICA**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré". Período de: 25/06/2019 a 24/06/2020. Valor Global R\$ 16.409,15. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 24/06/2019.

CONTRATO Nº 143/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA**. Objeto: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Pré Escola "Comecinho de Vida", em substituição a servidora Dulcina Francieli de Campos Silva, que se encontra de atestado médico. Período de: 24/06/2019 a 12/08/2019. Valor Global R\$ 4.987,30. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 24/06/2019.

CONTRATO Nº 144/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **MARIA SONIA LIMA RIBEIRO**. Objeto: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA ÁREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Pré Escola "Comecinho de Vida", em substituição a servidora Marciana Vieira de Melo, que se encontra em licença prêmio. Período de: 24/06/2019 a 14/09/2019. Valor Global R\$ 8.244,31. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 24/06/2019.

CONTRATO Nº 145/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **ELENIR CARVALHO DOS REIS**. Objeto: Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – PROG. ED. INCLUSIVA**, com lotação na Secretaria de Educação, Esportes, Lazer e Cultura, em atendimento ao Programa Educação Inclusiva, no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz". Período de: 01/07/2019 a 30/06/2020. Valor Global R\$ 16.409,16. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 25/06/2019.

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA****ERRATA****PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT****COORDENADORIA ADMINISTRATIVA**

Na publicação da Portaria nº 319, de 03 de julho de 2019, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 3.263, do dia 05 de julho de 2019, página 270, no artigo 1º.

ONDE SE LÊ: Ata de Registro de Preços nº 001/2019

LEIA-SE: 001/2017

**LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO E RESULTADO DE LICITAÇÃO****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N. 37/2019.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de Resíduos Sólidos de Saúde (lixo hospitalar) dos grupos A, B e E; com a finalidade de melhor análise das impugnações apresentadas por potenciais licitantes e averiguação de necessidade ou não de retificação do Edital, fica **SUSPENSA** a sessão de abertura prevista para 09/07/19, sendo posteriormente publicada nova data. MARA APARECIDA AMARANTE - Pregoeira. Mirassol D'Oeste, 08 de julho de 2019.

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO n. 10/2019.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS DE MESA COM CADEIRAS TIPO ALIMENTAÇÃO (05 LUGARES). Vencedora: UNICLASSE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 10.909.960/0001-22 com valor unitário de R\$2.843,00 (dois mil oitocentos e quarenta e três reais). Não houve interposição de recurso, sendo HOMOLOGADO pelo Prefeito em **05/07/19**. Ana Cláudia de Souza - Pregoeira - Portaria 179/2018. M. D'Oeste, 08/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Presencial SRP Nº 37/2019**

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Nadir da Silva, nomeada pela portaria 179/2019, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 37/2019**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá às 08:00hs do dia 19/07/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de Estofaria em Geral, Troca de Cinto de Segurança para manutenção de bancos dos ônibus vw 15-190, carrocerias caio foz, ano 2009 e 2011, e onibus vw 15-190, carroceria senior midi hd ore 3, ano 2013, e micro ônibus iveco 70C16, carroceria neobus, ano 2011, mercedes-benz, carroceria Marcopolo, ano 2010 e volare v8l 4x4, carroceria Marcopolo, ano 2013, da frota escolar, inclusive os insumos necessários para a reforma, bem como o serviço de mão-de-obra para reparo e substituição, conforme termo de referência (anexo I).** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/transparencia>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4218.

Nobres, 05 de Julho de 2019.

NADIR DA SILVA

PREGOEIRA

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 067/2019****DECRETO Nº 067/2019**

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO A SEREM ADOADAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LEOCIR HANEL, Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de promover a contenção dos gastos do Município com vistas ao equilíbrio das contas públicas, com destaque para as despesas não obrigatórias;

Considerando o atual momento econômico e político vivido pelo País, que tem obrigado vários municípios a adotar medidas rígidas e imediatas de cortes de gastos;

Considerando que além dos municípios, também os Governos Federal e Estadual tem adotado duras medidas para contenção de despesa pública, tornando os municípios ainda mais vulneráveis, especialmente os de pequeno porte como Nobres;

Considerando que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico-financeira do município de Nobres, do Estado e do País, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade;

Considerando a necessidade de redução de despesa total com pessoal a fim de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

Considerando o compromisso e a necessidade de se manter em dia o pagamento dos servidores municipais e fornecedores;

Considerando, por fim, que é dever do Administrador Público defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a todas as secretarias municipais, com a finalidade de promover a redução das despesas do Município para equilibrar as contas públicas, que adotem medidas de contenção das despesas com custeio da máquina administrativa;

§ 1º Para o cálculo da redução de despesas prevista neste artigo deverão ser consideradas as despesas dos meses de janeiro a junho do corrente ano.

§ 2º A redução de despesas previstas neste artigo será objeto de acompanhamento mensal pela Secretaria Municipal de Finanças, que poderá sugerir percentual de redução, bem como outras medidas necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

§ 3º A economia de gastos que tenha sido obtida por meio de outras medidas e em áreas não contempladas neste artigo serão consideradas como esforço de economia a ser convertido em sua programação financeiro-orçamentária.

Art. 2º Ficam suspensas as despesas públicas decorrentes das seguintes atividades:

I - celebração de novos contratos de custeio que impliquem em acréscimo de despesa;

II - aditamento de objeto dos contratos de prestação de serviços e de aquisição de bens que implique no acréscimo de despesa;

III - aditamento de objeto dos contratos de locação de imóveis e de veículos que implique no acréscimo de despesa;

IV - contratação de consultoria e renovação dos contratos existentes, que implique no acréscimo de despesa;

V - contratação de serviços considerados não essenciais para a atividade finalística do órgão ou entidade;

VI - aquisição de móveis, equipamentos e outros materiais permanentes;

VII - aumento do número de servidores comissionados e/ou contratados, bem como das gratificações, ficando vedada a prática de qualquer ato que resulte em aumento da despesa com pessoal;

VIII - realização de novos convênios ou termo de cooperação com entidades beneficentes, filantrópicas, organizações não governamentais e similares;

IX - utilização de veículos oficiais fora dos horários de expediente de cada órgão e nos finais de semana, com exceção das ambulâncias de plantão, devendo sua utilização ser otimizada;

§ 1º A adoção das medidas determinadas neste artigo não exclui outras que vierem a ser determinadas pelo Prefeito Municipal.

§ 2º A concessão de diárias será autorizada em situações excepcionais e dependerá de expressa anuência do prefeito municipal, que avaliará a necessidade de deslocamento do servidor.

Art. 3º - Para cumprimento das metas e disposições estabelecidas neste Decreto, cada Secretário Municipal deve:

I - planejar, orientar, promover, assegurar, regular, acompanhar e controlar as ações necessárias para o cumprimento das metas estabelecidas neste decreto, propondo outras medidas de redução de gastos, se for necessário.

II - acompanhar e controlar o saldo das solicitações de compra e/ou das NAD's (Notas de Autorização de Despesa) de sua respectiva secretaria;

III - articular-se com todos os órgãos da administração municipal, de forma a manter unidade de propósitos e garantir o fiel cumprimento deste decreto.

Art. 4º - Os casos excepcionais que contrariem o disposto neste Decreto serão analisados e autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, aos 04 de julho de 2019.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHO TUTELAR Nº. 002/CMDCA/2019, DE 24 DE ABRIL DE 2019 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

EDITAL DE PROCESSO de ESCOLHA UNIFICADO PARA CONSELHO TUTELAR Nº. 002/CMDCA/2019, DE 24 DE Abril DE 2019 HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, visando a Escolha do Conselho Tutelar homologa as Inscrições abaixo mencionadas:

As outras fases serão executadas de acordo com o Calendário anexo ao Edital Nº 002/CMDCA/2019:

	Candidato	CPF	RG	Nº INSCRIÇÃO	CARGO	Situação
1.	Jéssica Loreana da Silva	040.188.391 46	2233943-4 SSP MT	01	Conselheiro Tutelar	INDEFERIDO
2.	Elizabeth Francisca da Silva	630.494.651-15	0802439-1 SSP MT	02	Conselheiro Tutelar	DEFERIDO
3.	Jozenil Conceição dos Santos Costa	024.022.121 - 44	1195286-5 SSP MT	03	Conselheiro Tutelar	DEFERIDO
4.	Valdinéia Gerusa de Campos	954.603.901 - 25	1105341 - 0 SSP MT	04	Conselheiro Tutelar	DEFERIDO
5.	Marize de Campos Curado	027.082.541 03	159437 - 39SSP MT	05	Conselheiro Tutelar	DEFERIDO
6.	Gisele Georgia da Penha Miranda	000.133.881 18	001185821 SSP MT	06	Conselheiro Tutelar	DEFERIDO
7.	Rosana Maria do Socorro Guimarães	899.278.931 91	999479 SSP MT	07	Conselheira Tutelar	DEFERIDO
8.	Silvia Cristina Martins	019.221.521 37	1851647 5 SSP MT	08	Conselheiro Tutelar	DEFERIDO
9.	Lucimara Fátima da Silva	007.663.941 07	1592882 9 SSP MT	09	Conselheiro Tutelar	DEFERIDO
10.	Luiz Antônio de Amorim e Silva	049.142.981 98	2463853 6 SSP MT	10	Conselheiro Tutelar	DEFERIDO
11.	Rosária domingos dos Santos	022.263.661 05	1819868 6 SSP MT	11	Conselheiro Tutelar	DEFERIDO
12.	Rosimeire dos Santos Ferraz	784147171 87	0801506 6 SSP MT	12	Conselheiro Tutelar	DEFERIDO
13.	Silvana da Silva Espírito Santo	014.196.691 25	1624816 3 SSP MT	13	Conselheiro Tutelar	DEFERIDO

Eliana Maria de Figueiredo Aquino

Presidente da Comissão Especial Eleitoral

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 050 2018

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 050 2018 DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE 1ª LINHA, CÂMARA DE AR E PROTETORES DE ARO PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E A EMPRESA PNEUS BARBOSA LTDA ME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 872/2017 MODALIDADE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2493/2018, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

De conformidade com as motivações administrativas constantes na justificativa apresentada pela secretaria de Educação a Administração Pública Municipal no processo Administrativo nº 2535/2019 de aditativação de prazo ao contrato 050/2018 referente Contratação de Empresa especializada para aquisição de pneus novos de 1ª linha, câmara de ar e protetores de aro para manutenção da frota de veículos e máquinas pesadas da Prefeitura Municipal, para atender todas as Secretarias Municipais, Empresa: **PNEUS BARBOSA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.481.695/0001-85, com sede a Avenida Ítiro Correa da Costa, 1328 Quadra 70 Lote 16/17 Bairro Cidade Salmen, Município de Rondonópolis CEP: 78.705-162, decide celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 06 (seis) meses a partir do término de vigência do primeiro termo aditivo de prazo a partir de 19/06/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e Parecer Jurídico nº 190/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 050/2018, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 18 de Junho de 2019.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **PNEUS BARBOSA LTDA ME**

CNPJ sob o nº 14.481.695/0001-85,

Representado pelo senhor Clodoaldo José Barbosa

RG: nº 3185420 SSP/GO, inscrito no CPF nº 605.142.641-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

**DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DE NOMEAÇÃO 211/2019 - FISCAL DE OBRAS**

PORTARIA Nº 211/2019

DE 2 DE JULHO DE 2019

ATRIBUI AO HELIANDRO DELLA ROSA, REGISTRO CAU Nº A57534-8, A RESPONSABILIDADE PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA “REPAROS NAS 6 (SALAS) DE AULA”, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais.

CONSIDERANDO a resolução Normativa nº006/2008 do Tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a implantação do sistema GEO-OBRA, estabelece prazos e regras para remessa de informações via internet pelas unidades gestoras estaduais e municipais de Mato Grosso e dá providências:

CONSIDERANDO a necessidade do engenheiro municipal responsável pela fiscalização de obras e serviços, objeto de convênios para de recomendação da equipe técnica do TCE/MT para inserção de documentos no Sistema Geo-Obras.

RESOLVE:

1.1. Art.1º - Atribuir ao Senhor HELIANDRO DELLA ROSA, Brasileiro, Arquiteto, portador da carteira de identidade/RG nº 1426210-0 SSP/SP e do CPF nº 941.159.821-87, CAU – A57534-8 – residente e domiciliado na cidade de Nova Bandeirantes – MT, a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização da obra cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA COM VISTAS À PEQUENOS REPAROS 06 (SEIS) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, NA RUA SÃO PAULO, AP

01/1-AP 01/2, CENTRO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA AMPLIAÇÕES DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, no Município de Nova Bandeirantes – MT, oriunda da Tomada de Preços 009/2019, publicada no dia 29/05/2019 no Jornal Oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM).

Art.2º O serviço de fiscalização deverá ser exercido em conformidade com as normas do TCE/MT, e demais responsabilidades pactuadas nos contratos nº 079/2019, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES e a empresa **POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, assinado em 02 de Julho de 2019.

Art.3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

**ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

FAGNER GARCES RIBAS EIRELI torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia de Nova Bandeirantes a Licença de Instalação (LI), com validade até 05/07/2022 para Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira na Estrada Castro, Setor Industrial, Nova Bandeirantes – MT, sob Coordenadas Geográficas Lat. S: 09°52'19.03" Long. W: 57°48'12.06".

LICENÇA DE INSTALAÇÃO	
LI Nº: 09/2019	Válida até: 05/07/2022
Processo Nº: 09/2019	Data de protocolo: 22/04/2019
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 397 de 22 de maio de 2018 SEMA/MT, pela Lei Municipal Nº 935/2015, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Nova Bandeirantes, pela Portaria Nº 049/2018 PMNB, pela Resolução Consenma Nº 85/2014 e Lei Complementar Nº 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: F. R. MADEIRAS	
ATIVIDADE LICENCIADA: MARCENARIA	
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA CASTRO, S/ Nº, SETOR INDUSTRIAL Lat: 09°52'19.03" S Long: 57°48'12.06" O	MUNICÍPIO: Nova Bandeirantes - MT
NOME/RAZÃO INTERESSADO: FAGNER GARCES RIBAS EIRELI CNPJ: 32.027.124/0001-57	
ATIVIDADE PRINCIPAL: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	
RESTRICÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como, a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme Parecer Técnico Nº 09/2019	
LOCAL E DATA: Nova Bandeirantes - MT 05/07/2019	Valdir Pereira dos Santos Prefeito Municipal Euclides Bezerra da Silva Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia

**ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA**

FAGNER GARCES RIBAS EIRELI torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia de Nova Bandeirantes a Licença Prévia (LP), com validade até 05/07/2022 para Fabricação de Móveis com Predominância de Madeira na Estrada Castro, Setor Industrial, sob Coordenadas Geográficas Lat. S: 09°52'19.03" Long. W: 57°48'12.06".

LICENÇA PRÉVIA	
LP Nº: 09/2019	Válida até: 05/07/2022
Processo Nº: 09/2019	Data de protocolo: 22/04/2019
A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 397 de 22 de maio de 2018 SEMA/MT, pela Lei Municipal Nº 935/2015, que dispõe sobre o Código de Proteção Ambiental do Município de Nova Bandeirantes, pela Portaria Nº 049/2018 PMNB, pela Resolução Consma Nº 85/2014 e Lei Complementar Nº 140/2011, concede a presente licença.	
DENOMINAÇÃO DA PROPRIEDADE OU EMPREENDIMENTO: F. R. MADEIRAS	
ATIVIDADE LICENCIADA: MARCENARIA	
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA CASTRO, S/Nº, SETOR INDUSTRIAL Lat: 09°52'19.03" S Long: 57°48'12.06" O	MUNICÍPIO: Nova Bandeirantes - MT
NOME/RAZÃO INTERESSADO: FAGNER GARCES RIBAS EIRELI CNPJ: 32.027.124/0001-57	
ATIVIDADE PRINCIPAL: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	
RESTRIÇÕES: As contidas neste processo de licenciamento e na Legislação em vigor. É obrigatória a manutenção do parecer técnico no local da atividade licenciada juntamente com a licença emitida, bem como, a comprovação do cumprimento das condicionantes e solicitações existentes, caso haja. Salientamos que a Licença Ambiental não dispensa e nem substitui Alvará ou Certidão de qualquer natureza exigida pela Legislação.	
DOCUMENTOS ANEXOS E CONDIÇÕES GERAIS DE VALIDADE: - Conforme Parecer Técnico Nº 09/2019	
LOCAL E DATA: Nova Bandeirantes - MT 05/07/2019	Valdir Pereira dos Santos Prefeito Municipal Euclides Bezerra da Silva Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Saneamento e Tecnologia

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO –PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, torna público para conhecimento dos interessados que foi retificado o horário da entrega as dos envelopes publicações do Pregão presencial Nº. 031/2019 Processo Administrativo nº 078/2019 no qual a data da licitação não ser alterada pois não haverá danos para as empresa que ira participar pois apenas o horário vai ser alterado.

Onde se lê: Horário da licitação

Pregão Presencial 031/2019

No dia 12/07/2019 às 13:30 horas,(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

Leia-se: Horário da licitação

Pregão Presencial 031/2019

No dia 12/07/2019 às 14:00 horas,(Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de julho de 2019.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: 084/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FLORES, MUDAS DE PLANTAS E GRAMA PARA A EXECUÇÃO DO PAISAGÍSTIMO NA FRENTE DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL QUE ESTÁ SENDO CONSTRUÍDA E A NOVA ESCOLA MUNICIPAL QUE FICOU PRONTA NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

DATA DE ABERTURA/HORA: 26 de JULHO de 2019 às 13:30 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações - das 07:00 às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT, Tel.: (66)-3572-195, ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de julho de 2019.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

(Decreto 250/2017)

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2019

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019.

No dia 19/07/2019 às 08h00min horas (Horário de Mato Grosso).

Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA AS AULAS DE VIOLÃO E CANTO ATENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E INSTRUMENTOS PARA A BANDA DE FANFARRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, CONFORME ANEXO I.

observando as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de julho de 2019.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Decreto nº 250/2017

DEPTO LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2017 PREGÃO
PRESENCIAL Nº. 009/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022/
2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2017, que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 24127310 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 236.135.139-00, como **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **HARIELLE FRANCINE BELTRAMIN 00462054110 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. **13.267.979/0001-00**, com sede na Avenida José Francisco Otênio s/nº, centro, no Município de Nova Bandeirantes-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pela Srª. **Harielle Francine Beltramin**, portadora do CPF nº. 004.620.541-10 e do RG nº. 1466595-6 SSP/MT, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA MINISTRAR AULAS DE BALÉ PARA ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 04 A 17 ANOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS, MELHORANDO A INSERÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO SOCIAL**, oriundos do Processo Administrativo nº 022/2017, Pregão Presencial nº 009/2017.

1.2. Poreste ato de aditivo de Acréscimo, ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei nº 8.666/93 e na cláusula 6ª, subitem 6.3 do contrato 032/2017.

2.2 – A Contratante providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do município –(AMM-MT), conforme estabelece a Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- O valor mensal deste termo terá um **ACRÉSCIMO de 10% (dez percentuais)**, sobre o valor original do contrato, celebrado entre as partes no dia 22/03/2017.

3.2. O valor mensal após o acréscimo passa a ser de **R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais)**, perfazendo um aditivo no valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

3.3 – As despesas decorrentes deste termo aditivo ocorrerão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato originais, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

4.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 05 de julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

HARIELLE FRANCINE BELTRAMIN 00462054110 - ME

CNPJ: **13.267.979/0001-00**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Neiverth Nome: Daniela Teodoro Candido

CPF: 050.597.081-36 CPF: 043.433.271-24

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 220/2019

EMENTA: “DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso “”, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora JULIANA DA SILVA SCHMITT, servidora nomeada no cargo de chefe de departamento de Assistência Social, para atuar como Fiscal e designar o servidor APARECIDO EMILIANO DOS SANTOS, servidor efetivo no cargo de Agente Operacional do Gabinete do Serviço Social, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 032/2017, tendo como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PARA MINISTRAR AULAS DE BALÉ PARA ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 04 A 17 ANOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS, MELHORANDO A INSERÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO SOCIAL**

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 05 de julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO 033/2019**

PREGÃO PRESENCIAL 033/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2019

Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, através do Prefeito Municipal VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, INFORMA que o processo licitatório nº 087/2019, na modalidade Pregão Presencial N.º 033/2019, tendo por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A BANDA DE FANFARRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES PARA ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER, Conforme Anexo I**, sendo a aquisição realizada por meio de processo licitatório na modalidade de pregão presencial - srp - sistema de registro de preços anulado.

Com base no artigo 49, Parágrafo 1º da Lei 8.666/93, por conveniência da administração. Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT. Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através do Jornal Oficial dos Municípios-AMM e no site www.novabandeirantes.mt.gov.br. Telefone (66) 98437-1118 ou (66) 3572-1950.

Nova Bandeirantes/MT, 05 de julho de 2019.

Valdir Pereira Dos Santos
Prefeito Municipal

**DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO DO EDITAL RETIFICADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2019**

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.:085/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO PRORROGADO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTOS DE ROUPAS E UTENSÍLIOS DE VESTUÁRIOS E MATERIAL ALEGÓRICO PARA O UNIFORME DOS INTEGRANTES DA FANFARRA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES D CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DE ABERTURA/HORA: 19 de julho de 2019 às 14:00 horas.

LOCAL: Sala de Licitações, Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Nova Bandeirantes/MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações - das 07:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, sito na Avenida Lázaro Moreira Dos Santos, nº. 1245, Centro, Nova Bandeirantes/MT, Tel.: (66)-3572-1950/1968, ou através de solicitação pelo e-mail: licitacaonovabandeirantes2013@hotmail.com.br

Nova Bandeirantes/MT, 05 de julho de 2019.

Bruna Neiverth
Pregoeira Oficial (Decreto 250/2019)

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 145/2019**

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE LUTO OFICIAL EM NOVA BANDEIRANTES PELO FALECIMENTO DO PIONEIRO, SENHOR, ANTÔNIO FRANCISCO DAS ALMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o falecimento do senhor **ANTÔNIO FRANCISCO DAS ALMAS**, pioneiro deste Município;

Considerando o precioso trabalho dedicados à comunidade de Nova Bandeirantes e o sentimento de dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadão exemplar, voluntário assíduo na Igreja Católica e seus eventos, pioneiro e religioso de conduta ilibada e incontestável no seio da sociedade Bandeirantense, digno de todas homenagens possíveis;

Considerando que é dever do poder público de Nova Bandeirantes render homenagens à aquele que com seu trabalho contribuiu para o bem-estar e o desenvolvimento da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º. - Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias pelo falecimento do senhor **ANTÔNIO FRANCISCO DAS ALMAS**.

Art. 2º - Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de sua afixação no etário do poder executivo municipal e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do município

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Bandeirantes, 04 de julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO/RH
LEI MUNICIPAL Nº 1151/2019**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica incorporado, como de fato está, ao plano rodoviário do Município de Nova Bandeirantes – MT, a estrada denominada ESTRADA PEROBAL, com ponto de origem no entroncamento da Estrada Procomp, na coordenada geográfica (X:377790,38 – Y:8945792,56), e final na porteira da Fazenda Daiane II, na coordenadas geográficas (X:367358,44 – Y:8945824,33), medindo em toda sua extensão 10.435,11 metros, classificada pela inc. II, do artigo 134, da Lei nº 026/93, conforme comprova croqui e memorial descritivo em anexo, que será parte indissociável desta Lei.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a promover a manutenção, conservação, reestruturação da referida estrada, usando toda a estrutura disponível do município, bem como, outros instrumentos legais de contratação para execução dos serviços.

Art. 3º - A Estrada passará a ser denominada ESTRADA PEROBAL.

Art. 4º - Aproveita-se as disposições legais constantes no código de postura do Município de Nova Bandeirantes, em especial aos artigos 128º a 141º da lei nº 026/1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOVA BANDEIRANTES – MT, 05 de julho de 2019.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.048/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT, torna – se público aos interessados que a Tomada de Preços Nº.009/2019, cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº. TC/PAC – 0324/07 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE FUNASA**, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Orçamento Estimado em Planilha de Quantitativos e Custos Unitários e Minuta de Contrato em anexo, sagrou – se vencedora na sessão do dia 04 de julho de 2019 as 09:30 mim a empresa: JOAO PAULO DE OLIVEIRA PINTO EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ: nº. 28.211.328/0001-76, com uma proposta no valor global de R\$ 2.617.936,64 (Dois milhões seiscentos e dezessete mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

Nova Brasilândia – MT, 04 de Julho de 2019.

ANA CRISTINA SOARES

Presidente da Comissão (CPL)

Portaria nº. 013/2019

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 005/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – CMDCA, no uso de suas legais atribuições e, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, a Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, a Lei municipal Nº 585 de 05 maio de 2015, e das deliberações aprovadas em reunião extraordinária realizada no dia 1º de julho de 2019, conjuntamente pelo CMDCA e a COPE,

RESOLVE baixar e tornar público o seguinte Edital Complementar:

Artigo 1º - Devido ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso ter publicado no DJE-MT nº 2947, de 24/06/2019, a Resolução 2329, que dispõe sobre os atos preparatórios e a organização dos trabalhos pertinentes ao empréstimo de urnas para as eleições dos membros dos Conselhos Tutelares no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º. O CMDCA e a COPE reunidos extraordinariamente decidiram pela impossibilidade de assegurar o que diz no Edital Nº 001, de 23 de Abril de 2019, no subitem 5.4.7 “A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o “subitem 4.2.15.”

Artigo 3º - Devido a dificuldades estruturais em atender a legislação que se trata do Processo de Escolha Unificado para Eleição de membros do Conselho Tutelar, como estipulado pela Resolução 2329 do TRE/MT, no seu Capítulo IV, no art.19, inciso II, o Município não fará a eleição por meio de urnas eletrônicas.

Artigo 4º - Diante ao aludido no artigo anterior o CMDCA decidiu que a realização do processo de escolha será em urnas de lonas ou comuns, com

votação por meio de cédula de papel, observadas as legislações e os princípios aplicáveis a eleição.

Artigo 5º - Este Edital Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, em 03 de Julho de 2019.

MARILDETE RAMOS DA CRUZ

Presidenta do CMDCA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2019**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2019**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA **TITANIUM ENGENHARIA LTDA - ME**CNPJ: **20.103.907/0001-93**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MINI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS NO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, CONFORME CONVENIO Nº. 846612/2017- MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM**, Projeto Básico e Especificações Técnicas constantes da Tomada de Preços nº. 010/2019.

VALOR **R\$ 906.550,11 (novecentos e seis mil quinhentos e cinquenta reais e onze centavos).**

ASSINATURA: **27 de junho de 2019.**VIGENCIA: **27 de junho de 2019 a 20 de julho de 2020**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004/2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NOVA BRASILÂNDIA/MT – CMDCA, no uso de suas legais atribuições e, em cumprimento a Lei nº 8.069/90, a Resolução nº 170/2014 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, a Lei municipal nº 585 de 05 maio de 2015, e das deliberações aprovadas em reunião extraordinária realizada no dia 1º de julho de 2019, conjuntamente pelo CMDCA e a COPE,

RESOLVE baixar e tornar público o seguinte Edital Complementar:

Artigo 1º. Altera dispositivo do edital nº 001, de 23 abril de 2019, referente ao subitem 4.2.15, que passa ter a seguinte redação: **“Haverá sorteio em ato público a fim de atribuir o número a cada um dos candidatos, no dia 10/08/2019, às 15h30min, na Sala de Reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – tendo como referência de localização saída para Comunidade Santa Amélia, cujo resultado será publicado por Edital.”**

Artigo 2º. Este Edital Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Brasilândia/MT, em 03 de Julho de 2019.

MARILDETE RAMOS DA CRUZ

Presidenta do CMDCA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.065/2019**EXTRATO DO CONTRATO Nº.065/2019**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI EPP**

CNPJ: 20.357.366/0001-20

OBJETO: Adesão a Ata Registro de Preço nº 008/2019 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 150/2018, Processo nº 1880/2018 do Município de Primavera do Leste/MT para aquisição de **materiais de informática** para atender as necessidades das secretarias do município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: **R\$ 26.590,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa reais)**

ASSINATURA: **24 de junho de 2019.**

VIGENCIA: **24 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

REFERENTE: AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Pelo presente Termo **HOMOLOGO** em data infra, as avaliações pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 04/07/2016 à 04/07/2019, de Estágio Probatório do Servidor (a) Público (a) Senhor (a) **Regiane de Fátima Arruda** aprovado (a) ao cargo de **Agente de Convênios**, no Concurso Público nº 001/2015 homologado pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita, no dia 22 de março de 2016.

Para que a Homologação procedida encontre amparo legal e produza os devidos efeitos.

Cientifique-se os interessados.

Observa-se as disposições legais pertinentes.

Nova Guarita – MT, 04 de julho de 2019.

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019

PROC. LICITATÓRIO: 61/2019 PREGÃO PRESENCIAL: 29/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquias obrigatórias normais, franquias para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de julho de 2019.

CONTRATADO:

GENTE SEGURADORA S/A - VALOR: R\$ 48.655,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais);

MAPFRE SEGURO GERAIS S.A. - VALOR: R\$ 15.590,00 (Quinze mil e quinhentos e noventa reais);

PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS - VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 05 de Julho de 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 29/2019

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 29/2019

PROC. LICITATÓRIO: 61/2019 PREGÃO PRESENCIAL: 29/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S/A, MAPFRE SEGURO GERAIS S.A. E PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS.

OBJETO: Registro de Preço contratação de empresa especializada em prestação de serviço de seguro total para os veículos, com assistência 24 horas, cobertura abrangente (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros - danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquias obrigatórias normais, franquias para vidros e retrovisores, atendendo a frota do Município de Nova Lacerda.

PRAZO: 12 Meses, a partir de 04 de julho de 2019.

CONTRATADO:

GENTE SEGURADORA S/A - VALOR: R\$ 48.655,00 (Quarenta e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais);

MAPFRE SEGURO GERAIS S.A. - VALOR: R\$ 15.590,00 (Quinze mil e quinhentos e noventa reais);

PORTO SEGURO CIA SEGUROS GERAIS - VALOR: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Ata de Registro 28/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, 05 de Julho de 2019.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 33/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 33/2019

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 33/2019.

ABERTURA: 18 de julho de 2019 às 15:00 horas;

CREDENCIAMENTO: das 14:45 às 15:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa de mídia televisiva, em divulgação em televisão de atos, programas, serviços, campanha de interesse público e comunitária, atendendo o município Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda - MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT, 05 de Julho de 2019.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 34/2019

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 34/2019

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 34/2019.

ABERTURA: 18 de julho de 2019 às 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 às 13:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa jornalística que possua publicação de jornal impresso colorido com periodicidade quinze-

nal, com tiragem mínima de 1000 (Um mil) exemplares em circulação nos Municípios de Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Comodoro, Conquista D' Oeste, Vila Bela da Santíssima Trindade, Araputanga, São José dos Quatro Marcos e Jauru, com circulação regular pelo menos nos últimos 12 (doze) meses, reservando no mínimo de ½ (meia) página para publicações oficiais, matérias informativas de reuniões e outros.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT, 05 de Julho de 2019.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019.

O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Fomento com a Liga Independente De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso, para apoio financeiro na etapa do Campeonato Estadual de MotoCross a ser realizada em Nova Maringá - MT

A Inexigibilidade do Chamamento Público justifica-se no disposto pelo artigo 3, Inciso II da Lei 13.019/2014, que assim dispõem:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: **I** - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; **II** - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

Considerando a exposição dos motivos exarados pela Liga Independente De Motociclismo Do Estado De Mato Grosso, em conformidade com o art. 31 da Lei 13.019/2014, **TORNO PÚBLICA** a Inexigibilidade de Chamamento Público para formalização de Termo de Fomento com a Liga Estadual de Motociclismo e Automobilismo de Mato Grosso, para apoio financeiro na etapa do Campeonato Estadual de Motocross a ser realizada em Nova Maringá no valor de R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).

Encaminhem-se os autos para as medidas previstas no §1º, do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Nova Maringá – MT, 05 de Julho de 2019.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito municipal

LICITAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2019. CONTRATO Nº 18/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** e a **Empresa AF TERRAPLANAGEM E TANQUE ESCAVADO LTDA ME** objetivando a **LOCAÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS.**

PREÂMBULO DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.424.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **EDILSON CEZAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Pedro, s/nº, bairro Jardim Europa, na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 864242-SSP/MT e CPF/MF nº 412.137.851.20, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa **AF TERRAPLANAGEM E TANQUE ESCAVADO LTDA - ME** com sede na Avenida Santa Maria, Nº 1120 na Cidade de Sorriso - MT inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.660.037/0001-53, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRO PREIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.008.639-53, portador da Cédula de Identidade nº 04167740, residente e domiciliado em AVENIDA SANTA MARIA, Nº 1120, CENTRO DE SORRISO – MT.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 11/06/2019 e consubstanciado nos argumentos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2019, fundamentado no previsto pelo art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, submetendo-se as partes às disposições constantes destas Leis, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **LOCAÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRAULICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a ser prestado da seguinte forma:

Item	Quant. de maquinas	Quantidade de horas	Descrição	Valor Und	Valor Total
01	01	300 horas	Escavadeira hidráulica, caçamba mínimo de 0,80 a 1,30M³, peso mínimo 21 T, potência de 140 HP	R\$ 225,00	R\$ 67.500,00
TOTAL				R\$ 67.500,00	

1.2. O objeto deverá ser fielmente prestado ao contratante, nas mesmas condições das especificadas pela Prefeitura Municipal e pelo Termo de Referência constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2019, ao qual fica estritamente vinculada à contratada. **1.2.1.** Integram, completam e

vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2019**, e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será de 02 (dois) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, conforme prazo do Decreto de Estado de Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pelo contratante.

3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma fracionada, na sede do município de Nova Maringá conforme necessidade da Secretaria Solicitante, após requisição/notificação a empresa contratada.

3.2.1 O regime de execução serviços, conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93;

3.3. O combustível gasto na execução dos trabalhos será fornecido pela CONTRATANTE sendo que, o veículo deverá se apresentar com tanque cheio e sairá com tanque cheio, o mesmo também deve conter diário de bordo para ser registrado as horas trabalhadas.

3.4. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela CONTRATADA, tais como despesas referentes a operacionalidade, motoristas, operador de máquinas, reposição de peças, ferramentas, utensílios, equipamentos, uniformes, equipamentos de segurança e proteção individual, manutenção, obrigações patronais e trabalhistas, seguro contra terceiros, todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

3.4.1. Caberá à Secretaria Municipal de obras exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.4.2. Fica designada o servidor SEBASTIÃO CEZAR PINTO, portador do CPF nº662.667.931-72, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº 8.666/93.

3.5. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com o solicitado pela Prefeitura Municipal e Termo de Referência constante do Processo de Dispensa nº 007/2019.

3.6. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de Horas trabalhadas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(ais).

4.2. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso do previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.3. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA)**, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.4. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.4.1. Multas previstas neste Contrato; **4.4.2.** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

4.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante do Processo de Dispensa nº 007/2019.

4.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.7. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa quando do firmamento deste Contrato.

4.8. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.10.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.11.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **4.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.13.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

4.14. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Dotação Orçamentaria: 06.001.26.782.0020.1042.339039.000000-267 = 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e 06.001.26.782.0020.1084.339039.000000-276 = 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras de acordo com Termo de Referência constante do Processo de Dispensa nº 007/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação; **5.1.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.9.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.10.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.11.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.12.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.3.** Pagar todas as despesas referentes a operacionalidade, motoristas, operador de máquinas, reposição de peças, ferramentas, utensílios, equipamentos, uniformes, equipamentos de segurança e proteção individual, manutenção, obrigações patronais e trabalhistas, seguro contra terceiros, todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

- 6.1.1.** Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;
- 6.1.2.** Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;
- 6.1.3.** Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.1.4.** Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;
- 6.1.5.** Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.6.** Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;
- 6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.1.8.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 6.1.9.** Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.1.10.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;
- 6.1.11.** Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;
- 6.1.12.** Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução, observando-se, em qualquer caso, os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 825/2015;
- 6.1.13.** Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelos artigos 26 e 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93;
- 6.2.** O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- 6.3.** Fornecer o combustível gasto na execução dos serviços, sendo que, os veículos deverá se apresentar com tanque cheio e sairá com tanque cheio, o mesmo também deve conter diário de bordo para ser registrado as horas/dias trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observando-se, em qualquer caso, os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 825/2015.

CLÁUSULA NONA**DAS PENALIDADES**

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato pela contratada, bem como pelo descumprimento de qualquer das obrigações elencadas pela cláusula 5.1 deste contrato, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.1.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.2. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3. e 9.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. A multa prevista pelo item 9.1.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros;

9.4 Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.5. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimado a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.7. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e do Estado.

9.8. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1 Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;

10.1.2 Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.1.2;

10.1.3 Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.4 Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.5 Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.6 Atrasar injustificadamente o início dos serviços;

10.1.7 Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.8 Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedentes invocáveis.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 14 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

CONTRATANTE

AF TERRAPLANAGEM E TANQUE ESCAVADO LTDA – ME

CNPJ/MF SOB O Nº 20.660.037/0001-53

ALESSANDRO PREIMA

CONTRATADO

SEBASTIÃO CEZAR PINTO

CPF: 662.667.931-72

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

A) MANOEL DA COSTA CAMPOS B) DENIZE PAIXÃO BORGES

CPF: 206.441.081-34 CPF: 326.603.241-15

LICITAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019. CONTRATO Nº017/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** e **CARLOS ROBERTO DA SILVA34937390104**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIAPARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, LOCAÇÃO E OU IMPLANTAÇÃO DE TOPOGRÁFICA, LABORATÓRIO DE SOLO E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **EDILSON CEZAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Pedro, s/nº, bairro Jardim Europa, na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 864242-SSP/MT e CPF/MF nº 412.137.851.20, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **CARLOS ROBERTO DA SILVA34937390104** com sede no Jardim dos Ipês, 11ª Rua 15, Quadra 08, Lote 21, s/n inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.790.639/0001-74, neste ato representada por **Carlos Roberto da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 349.373.901-04, portador da Cédula de Identidade nº 2139941 SSP/GO, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 07/06/2019.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 012/2019 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 07/06/2019 pelo Sr. Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO, LOCAÇÃO E OU IMPLANTAÇÃO DE TOPOGRÁFICA, LABORATÓRIO DE SOLO E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019**, e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será de 10 (dez) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Marcação e Levantamentos topográficos:

3.1.1. Os trabalhos de elaboração dos projetos de engenharia de que trata este Termo de Referência devem ser desenvolvidos de acordo com a ABNT NBR-13.133/94, de maio de 1994.

3.1.2. Os estudos topográficos englobam:

3.1.1.1. Locação da linha selecionada dos projetos geométricos;

3.1.1.2. Nivelamento e contranivelamento do eixo de locação;

3.1.1.3. Seções transversais;

3.1.1.4. Amarrações dos pontos notáveis;

3.1.1.5. Levantamento de ocorrências de materiais;

3.1.3. O levantamento deverá ser apoiado em marcos da Rede Geodésica Brasileira oficial do IBGE, implantados na sede do Município de Palmas. As coordenadas serão definidas no sistema de projeção UTM (coordenadas planas), tendo como referência o SIRGAS 2000 (Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas). Cada ponto novo deve ser amarrado ou relacionado a pontos já determinados. Essa hierarquização dos pontos, em termos de precisão, indica que cada ponto novo determinado tem precisão sempre inferior à dos que serviram de base à sua determinação.

3.1.4. A altimetria deverá estar referenciada à rede de RRNN oficiais do IBGE e possuir cotas verdadeiras em relação ao nível do mar;

3.1.5. Os levantamentos topográficos devem ser realizados através de poligonais principais, poligonais secundárias e auxiliares, e pontos de detalhes, devendo atender as normas técnicas.

3.1.6. Todas as marcações devem ser elaboradas conforme as **“DIRETRIZES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS RODVIÁRIOS ESCOPOS BÁSICOS/INSTRUÇÕES DE SERVIÇO – DNIT”**.

3.2. Marcação e/ou elaboração de projeto executivo Geométrico

3.2.1. O projeto geométrico será composto dos elementos estabelecidos:

• Alinhamento Horizontal; • Alinhamento Vertical; • Seções Transversais; • Notas de Serviço do Greide. **3.2.1.1. Alinhamento Horizontal:**

O alinhamento horizontal será desenvolvido com base no eixo de locação estabelecido para cada via, obedecendo a melhor adequação quanto à geometria definida por normas e especificações técnicas, e a inferência em imóveis e estruturas para serviços de utilidade pública.

3.2.1.2. Alinhamento Vertical:

O alinhamento vertical será lançado em perfil, em observância as soleiras das edificações, as cotas obrigadas existentes e evitando-se ondulação excessiva. A rampa mínima a ser admitida é de 0,25% e as curvas de concordância vertical com comprimento mínimo de 10m. O projeto será desenhado nas escalas: Horizontal – 1:250 e vertical – 1:25. Em casos especiais poderão ser também utilizadas as escalas, horizontal – 1:500 e vertical – 1:50.

As cotas mínimas de greide serão definidas em observância aos parâmetros do estudo hidrológico e ao regime de drenagem adequado as contribuições e declividades.

3.2.1.3. Nota de Serviço do Greide:

Será emitida nota de serviço, correspondente às seções transversais do pavimento com indicações das cotas do eixo e dos bordos esquerdo e direito, para cada via.

3.3. Elaboração de relatórios Diário/Mensal:

3.3.1. No memorial será exigido texto contendo: a) Descrição das características do subleito, através do estudo geotécnico/sondagem, com resultados dos ensaios executados com as amostras coletadas; b) Apresentação de desenho da seção transversal tipo, indicando a distribuição das multicamadas do pavimento e os segmentos de trechos contemplados; c) Demais desenhos e detalhes que elucidem o projeto quando for necessário; d) Quando se tratar de redimensionamento de pavimento, apresentar além de documentação anterior, o que se segue: Inventário do pavimento; Texto contendo memória das etapas de serviços realizados; Resumo dos ensaios efetuados; Quadro com resultado dos principais elementos do projeto de restauração; Notas de serviço de reparos locais. Inventário do pavimento; Texto contendo memória das etapas de serviços realizados; Resumo dos ensaios efetuados; Quadro com resultado dos principais elementos do projeto de restauração; Notas de serviço de reparos locais.

3.4. Os serviços registrados deverão ser executados conforme termo de referência, tendo acompanhamento contínuo da pavimentação no Município.

3.5. O prazo de início da execução dos serviços e imediato após publicação no diário oficial do município e a emissão da requisição/notificação a empresa vencedora;

3.6. Nos preços ofertados, além do lucro, estarão inclusas despesas referentes com funcionários, reposição de peças, ferramentas, utensílios, equipamentos, uniformes, equipamentos de segurança e proteção individual, obrigações patronais e trabalhistas, seguro contra terceiros, todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

3.7. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.7.1 O regime de execução é o de compra integral/parcelada, conforme conceituado pelo art. 6º, III da Lei nº 8.666/93. O de execução de serviços, conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93 o de execução indireta, na modalidade empreitada integral; empreitada por preço global; empreitada por preço unitário; tarefa, conforme previsto pelos artigos 6º, VIII, (a, b, d ou e) e 10, II (a, b, d ou e) da Lei nº. 8.666/93.

3.8. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pela Contratada.

3.8.1. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.8.2. Fica designada a servidora **GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**, inscrita no CPF/MF nº **014.935.091-01**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.9. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.10. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de **R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais)**, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais. **4.2.** O Valor pago será de forma fracionada ao Contratado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta do Contratado.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA)**, ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato; **4.5.2** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 012/2019.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Secretaria Municipal de Obras: 06.001.04.122.0017.2037.339039.000000-252 Fonte: 100

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 012/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **5.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado; **5.1.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.7.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.8.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.10.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação do serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.11.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.12.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.12.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.13.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação

que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para entrega dos serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.3. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.4. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6 Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7 Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.6. Atrasar o cronograma, sem justa causa;

10.1.7. Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.8. Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.9. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.10. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal n.º 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 14 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Em Exercício

CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO DA SILVA34937390104

CNPJ:27.790.639/0001-74

CARLOS ROBERTO DA SILVA

CONTRATADA

GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

CPF:014.935.091-01

FISCAL DE CONTRATO

Testemunhas:

A) MANOEL DA COSTA CAMPOS B) OSVALDO CORREIA

CPF: 206.441.081-34 CPF: 432.337.911-00

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, considerando que o PARECER JURÍDICO n.º 060/2019 prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, e que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2019.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO ABRANGENDO DIVERSOS CARGOS PARA A PREFEITURA ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ – MT.

CONTRATADO: WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS – ME com o CNPJ: 71.358.766/0001-90

Prazo de Vigência: 6 (seis) meses

Valor Total R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais)

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Nova Maringá – MT, 05 de julho de 2019.

JOAO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2019. CONTRATO Nº 19/2019

Termo de Contrato que entre si celebram a **Prefeitura Municipal de Nova Maringá/MT** e a **Empresa GRANDE MATO GROSSO** objetivando a contratação dos **SERVIÇOS DE DESDOBRAMENTO DE MADEIRA IN NATURA PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS.**

**PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL**

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.424.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Sr. **EDILSON CEZAR DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Pedro, s/nº, bairro Jardim Europa, na cidade de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 864242-SSP/MT e CPF/MF nº 412.137.851.20, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa **GRAN-DE MATO GROSSO** com sede na ESTRADA DO CAFEZAL – BAIRRO INDUSTRIAL – NOVA MARINGÁ-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29. 304. 782/0001-34, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representado por PAULO SAMPAIO BISPO, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.344.501-76, portador da Cédula de Identidade nº 7028014, residente e domiciliado em Rua Fabiana, s/n, bairro Jardim Tropical, Nova Maringá – MT.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pelo Prefeito Municipal em 17/06/2019 e substanciado nos argumentos da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2019, fundamentado no previsto pelo art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, submetendo-se as partes às disposições constantes destas Leis, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **DESDOBRAMENTO DE MADEIRA IN NATURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, a ser prestado da seguinte forma:

Item	und	Qnt	Descrição	Valor Total
01	UND	01	Prestação de serviços de desdobramento de 243 M³ de madeira <i>in natura</i> , conforme Doação ao município nº 051-D da apreensão N°0163-D pela Sema para ser usadas em manutenção e construções de pontes do município conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serv. Públicos.	R\$ 26.730,00
Valor Total R\$ 26.730,00				

1.2. O objeto deverá ser fielmente prestado ao contratante, nas mesmas condições das especificadas pela Prefeitura Municipal e pelo Termo de Referência constante do Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2019, ao qual fica estritamente vinculada à contratada. **1.2.1.** Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2019**, e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será de 45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir da assinatura do mesmo, conforme prazo do Decreto de Estado de Emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pelo contratante.

3.2. Os serviços registrados deverão ser executados conforme termo de referência de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

3.2.1 O regime de execução serviços, conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93;

3.2.2. Atender o Município de Nova Maringá e Distrito de Brianorte, dentre as obrigações do contratado;

3.3. Nos preços ofertados, além do lucro, estarão inclusas despesas referentes com funcionários, reposição de peças, ferramentas, utensílios, equipamentos, uniformes, equipamentos de segurança e proteção individual, obrigações patronais e trabalhistas, seguro contra terceiros, todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

3.4. A empresa contratada fica responsável pelo carregamento e descarregamento da Carga de madeira.

3.5. Caberá à Secretaria Municipal de obras exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.5.1. Fica designado o servidor **SEBASTIÃO CEZAR PINTO**

Portador do CPF/MF nº **662.667.931-72** para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Contrato, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93.

3.6. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com o solicitado pela Prefeitura Municipal e Termo de Referência constante do Processo de Dispensa nº 008/2019.

3.7. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Na nota fiscal de prestação de serviço deverá constar a cubagem do material bruto (M³) e a cubagem do material desdobrado;

4.2. O Valor pago será pago em parcela única ao Contratado o valor de R\$ 26.730,00 (vinte e seis mil e setecentos e trinta reais), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta do Contratado.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso do previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (**Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1. Multas previstas neste Contrato; **4.5.2.** As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do

descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante do Processo de Dispensa nº 008/2019.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

4.8. O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa quando do firmamento deste Contrato.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. **4.11.** Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado. **4.12.** Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento. **4.13.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada. **4.14.** O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Dotação orçamentaria: 06.001.26.782.0020.1085.339039.000000-279

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8.666/93: **5.1.1.** Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras de acordo com Termo de Referência constante do Processo de Dispensa nº 008/2019, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas; **5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados; **5.1.3.** Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação; **5.1.4.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato; **5.1.5.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza; **5.1.6.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos; **5.1.7.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade; **5.1.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes; **5.1.9.** Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal; **5.1.10.** Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as

medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes; **5.1.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto; **5.1.11.1.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. **5.1.12.** Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade. **5.2.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento. **5.3.** Pagar todas as despesas referentes a operacionalidade, motoristas, operador de máquinas, reposição de peças, ferramentas, utensílios, equipamentos, uniformes, equipamentos de segurança e proteção individual, manutenção, obrigações patronais e trabalhistas, seguro contra terceiros, todos os tributos e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços. **5.4.** A empresa contratada fica responsável pelo carregamento e descarregamento da Carga de madeira

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução, observando-se, em qualquer caso, os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 825/2015;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelos artigos 26 e 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93;

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observando-se, em qualquer caso, os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 825/2015.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato pela contratada, bem como pelo descumprimento de qualquer das obrigações elencadas pela cláusula 5.1 deste contrato, sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência;

9.1.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.1.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

24. 24.1.

9.2. As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3. e 9.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.1.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. A multa prevista pelo item 9.1.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros;

9.4 Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.5. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimado a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para

a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.7. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e do Estado.

9.8. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8.666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1 Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;

10.1.2 Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.1.2;

10.1.3 Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.4 Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.5 Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.6 Atrasar injustificadamente o início dos serviços;

10.1.7 Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.8 Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que po-

derão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundo do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Nova Maringá, 18 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

CONTRATANTE

GRANDE MATO GROSSO EIRELLI – EPP

CNPJ 29. 304.782/0001-34

PAULO SAMPAIO BISPO

CONTRATADO

SEBASTIÃO CEZAR PINTO

CPF: 662.667.931-72

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

A) MANOEL DA COSTA CAMPOS B) OSVALDO CORREIA

CPF: 206.441.081-34 CPF: 432.337.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 175/2019

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 48/2019 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº 48/2019/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e LOGUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - EPP.

CONTRATO N.º 48/2019/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3755/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DAS ÁREAS DE CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO E RECURSOS HUMANOS COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS ENTRE OS DIAS 22 E 26 DE JULHO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 03 DE JULHO 2019

VIGENCIA: 03 DE JULHO DE 2019 À 30 DE AGOSTO 2019

VALOR: R\$ 2.812,50 (Dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)

FISCAL TITULAR: ROSINALVA DE SOUZA FRANÇA OLIVEIRA

RG N.º: 1785842-9 SSP/MT

CPF N.º: 033.859.871-56

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3324

FISCAL SUBSTITUTO: KARINE E SILVA DOS ANJOS

RG N.º: 24275760 SSP/MT

CPF N.º: 046.952.431-64

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3361

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 03 de Julho de 2019.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 176/2019

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 49/2019 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº 49/2019/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e ALLIANCE CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - ME.

CONTRATO N.º 49/2019/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3809/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, À FIM DE ATENDER A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA 23ª EXPOVERDE/2019, ENTRE OS DIAS 18 À 21 DE JULHO DE 2019.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JULHO 2019

VIGENCIA: 04 DE JULHO DE 2019 Á 04 DE SETEMBRO 2019

VALOR: R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)

FISCAL TITULAR: KARINE E SILVA DOS ANJOS

RG Nº: 24275760 SSP/MT

CPF Nº: 046.952.431-64

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3361

FISCAL SUBSTITUTO: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: DIRETOR DE DAPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 348

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Julho de 2019.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 177/2019

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 50/2019 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº50/2019/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e SEGURANÇA GUERREIROS DA NOITE LTDA - ME.

CONTRATO Nº 50/2019/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3808/2019

OBJETO: FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO COM EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS PARA COMPOR O PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, EXIGÊNCIA ESTA DO CORPO DE BOMBEIROS, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DA 23ª EXPOVERDE 2019, ENTRE OS DIAS 18 A 21 DE JULHO DE 2019, NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

DATA DA ASSINATURA: 04 DE JULHO 2019

VIGENCIA: 04 DE JULHO DE 2019 Á 04 DE SETEMBRO 2019

VALOR: NÃO SE APLICA

FISCAL TITULAR: KARINE E SILVA DOS ANJOS

RG Nº: 24275760 SSP/MT

CPF Nº: 046.952.431-64

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3361

FISCAL SUBSTITUTO: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: DIRETOR DE DAPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 348

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 04 de Julho de 2019.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 168/2019

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 20/2019 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº20/2019/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e a Empresa ROSINEL VAZ DOMICIANO – ME.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20/2019/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3183/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E HOSPEDAGENS À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE/MT EM UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 25/2019.

VIGENCIA: 27 DE JUNHO DE 2019 Á 27 DE JUNHO 2020

VALOR: R\$ 102.070,00 (CENTO E DOIS MIL E SETENTA REAIS)

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE SAÚDE.

FISCAL TITULAR: SIRLEI DE OLIVEIRA DE FARIAS SPLETOZER

RG Nº: 24149756 SEJSP/MT

CPF Nº: 047.173.461-65

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 3521

FISCAL SUBSTITUTO: FLAVIA MARTINS CORREA

RG Nº: 1480742-4 SSP/MT

CPF Nº: 006.903.121-56

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MATRICULA: 2456

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

FISCAL TITULAR: LUCIMAR BARBOSA MARTINS

RG Nº: 333614835 SSP/MT

CPF Nº: 272.748.508-57

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 593

FISCAL SUBSTITUTO: VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

RG Nº: 16196694 SSP/MT

CPF Nº: 023.283.979-48

CARGO: PROFESSORA DE PEDAGOGIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MATRICULA: 136

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FISCAL TITULAR: ZENILDA ALVES DOS SANTOS

RG Nº: 1121317-5 SJ/MT

CPF Nº: 819.472.591-72

CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE

LOTAÇÃO: GABINETE DA PREFEITA

MATRICULA: 3380

FISCAL SUBSTITUTO: MARTA BATISTA DE JESUS

RG Nº: 18989624 SSP/MT

CPF Nº: 021.298.481-09

CARGO: SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS LIGADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTAÇÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

MATRICULA: 3160

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA:

FISCAL TITULAR: AILTON JOSÉ DA SILVA FILHO

RG Nº: 22611770 SSP/MT

CPF Nº: 027.551.511.-70

CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

MATRICULA: 3481

FISCAL SUBSTITUTO: ANTONIO ALVES DOS REIS

RG Nº: 6306695 SSP/SP

CPF Nº: 318.177.349-20

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

MATRICULA: 404

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE OBRAS:

FISCAL TITULAR: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

RG Nº: 18173340 SSP/SP

CPF Nº: 123.650.278-73

CARGO: MOTORISTA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1448

FISCAL SUBSTITUTO: ADRIANO MANOEL FERREIRA

RG Nº: 1178626-4 SSP/M

CPF Nº: 834.597.741-34

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

MATRICULA: 1377

FISCAL TITULAR E SUBSTITUTO RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

FISCAL TITULAR: VANESSA LUIZA MENDES

RG Nº: 21008035 SSP/MT

CPF Nº: 031.303.581-45

CARGO: ASSISTENTE DE CONTROLE EXTERNO

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

MATRICULA: 3162

FISCAL SUBSTITUTO: LÚCIA ZUFINO DA SILVA RAMOS

RG Nº: 987683 SSP/MT

CPF Nº: 616.714.871-68

CARGO: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MATRICULA: 3232

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 28 de Junho de 2019.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA EDITAL 004/2019/CMDCA

EDITAL 004/2019/CMDCA

Eleição do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2023

O PRESIDENTE DO CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 144 de 18 de maio de 2005, torna pública a lista de inscrições homologadas para o Processo de Escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2023 do município de Nova Nazaré/MT com seus referidos números.

Não havendo interposição de impugnações de candidatura e não havendo outros impedimentos legais, ficam homologados os seguintes candidatos com seus respectivos números:

Número	Nome
--------	------

01	MARCOS VINÍCIUS XAVIER DE CARVALHO
02	CLEINES ALVES SERRA
03	RUBENS TEODORO ALVES
04	ELICLECIA LAMENHA NEVES
05	RAQUEL PEREIRA DAMIÃO
06	FERNANDA ANTUNES GIACOMINI
07	ROSIMEIRE RODRIGUES DA SILVA
08	SIRLEY FREITAS DOS SANTOS
09	ALAN MARCOS SANTANA CAMPOS
10	ANDRESSA MARTINS PARANAÍBA
11	MARCOS VINÍCIUS SANTANA SIQUEIRA
12	ALINE YONARA OLIVEIRA SILVA
13	GENIVALDO FERNANDES PARREIRA
14	MARINA TEODORO DOS SANTOS
15	LAINOR XAVIER DE FRANÇA
16	SIMONE GAMA DOS SANTOS

Fica aberto a partir do dia 08 de julho, período de campanha, conforme cronograma do edital nº002/2019. É dever do candidato se manter atualizado quanto as publicações e reuniões as quais serem convocados, sendo também seu dever manter conduta ética e transparente durante a campanha. Quaisquer atos contrários as disposições do Edital deverão ser encaminhadas à Comissão eleitoral que se responsabilizará por tomar as devidas providências.

Nova Nazaré, 05 de Julho de 2019

Elson Hideyoshi Kamiguchi

Presidente do CMDCA

Nova Nazaré - MT

PREFEITURA CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO INTERESSE SOCIAL

LEI Nº. 101/03 DE 22 DE AGOSTO DE 2003

NOVA NAZARÉ – MATO GROSSO

NOTIFICAÇÃO 01/2019

O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social, no uso de suas atribuições legais que conferem a lei municipal 101/2003, NOTIFICA os BENEFICIÁRIOS, abaixo relacionados a comparecerem no dia 08/08/2019 (Quinta Feira), na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 08:30hs (manhã), para prestar esclarecimentos relacionados a ocupação da sua unidade habitacional.

Caso não compareça sua unidade habitacional ficará automaticamente à disposição do conselho, para posterior doação a outra família.

1. FERNANDA DIOLINDA CONCEIÇÃO 2. VALDIVINA FLORENTINO DE ANERES 3. LUZENILDA DA SILVA AMORIM 4. MARIA APARECIDA RIBEIRO LEANDRO 5. KATHLEEN MICHELLE KLEIN 6. ADONIAS XAVIER DE CARVALHO 7. LETICIA APARECIDA COSTA 8. ANGELICA CARUZO TEIXEIRA

Nova Nazaré, 05 de Julho de 2019

Divina Santana da Silva

Presidente CMHIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 023/2019/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 24/06/2019 **DATA DO TERMINO DA SESSAO:** 24/06/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SOLUÇÃO PARA REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO COM MONITORAMENTO ATRAVES DE DUAS CAMERAS POR PONTO COM REGISTRO DE IMAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONTROLE DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLIMPIA-MT

LICITANTE VENCEDOR: LICITAMAI COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI CNPJ: 13.201.732/0001-91 /Valor unitário: R\$ **3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais)**

Nova Olímpia/MT, 05 de Julho de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 133 DE 05 DE JULHO DE 2019.

“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por Lei, expede a seguinte portaria;

RESOLVENDO:

Art. 1º - Fica nomeado para ocupar o **CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE COORDENADOR GERAL HOSPITALAR**, o Senhor **FERNANDO ANTONIO SILVA DE MORAIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: nº. 10777806 -SSP/MT e CPF: nº. 791.950.591.72, residente e domiciliado em Nova Olímpia - MT.

Art. 2º - As atribuições do cargo estão prescritas em Lei e restritas a ela, cabendo ao servidor ora nomeado, vinculado e subordinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, todas as atividades e responsabilidades inerentes ao exercício da função.

Art. 3º - A remuneração do servidor ora nomeado, será em nível de Coordenador Geral Hospitalar, Símbolo DAS 01, em consonância com a Lei Municipal 775/2008 de 13 de fevereiro de 2008, Anexo XXII e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia – MT, 05 de Julho de 2019.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-Nº. 004 /2019/PMNO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 091/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da CPL devidamente instituída pela portaria 057/2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS - Nº. 004/2019/PMNO**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE MEIO FIOS E SARJETAS NAS RUAS: COSTA E SILVA, ENTRE A RUA WILSON DE ALMEIDA E RUA CASTRO ALVES./PRES. DUTRA, ENTRE A RUA TIRADENTES E RUA MARECHAL./CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, ENTRE A RUA COSTA E

SILVA E RUA MARECHAL RONDON./DUQUE DE CAXIAS, ENTRE A RUA WILSON DE ALMEIDA E A RUA MARECHAL RONDON./JK, ENTRE A RUA TIRADENTES E RUA MARECHAL RONDON./JOSÉ ALVES LEÃO, ENTRE A AV. TANCREDO NEVES E RUA PEDRO PEDROSSIAN./ERNESTO DE SOUZA FERRAZ, ENTRE A AV. TANCREDO NEVES E RUA PEDRO PEDROSSIAN./COSTA E SILVA, ENTRE JOSÉ ALVES LEÃO E RUA SEBASTIÃO ANDRÉ DE SOUZA./ANÍSIO PASSARELA, ENTRE A RUA MINAS GERAIS E RUA PARÁ./PARÁ, ENTRE A RUA ESPÍRITO SANTO E RUA AMAZONAS./PANAMÁ, ENTRE A RUA CHILE E RUA MÉXICO./AV. TANCREDO NEVES, ENTRE A AV. CARLOS GOMES BEZERRA E RUA WILSON DE ALMEIDA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 24 de julho de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida 259 S- Jardim Ouro Verde, no horário de 07:00 às 13:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 05 de julho de 2019.

Karen Maria Barbosa Soares

Presidente Da CPL

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP N.º 028/2019/PMNO.

ORGÃO: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INÍCIO DA SESSÃO: 03/07/2019 **DATA DO TÉRMINO DA SESSÃO:** 03/07/2019 **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SABÃO A BASE DE ALCOOL DESTINADOS A LIMPEZA DOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA –MT.

LICITANTE VENCEDOR: WENDELL R. MACHADO EPP CNPJ: 11.648.285/0001-98

VALOR GLOBAL: R\$ 87.438,00 (oitenta e sete mil quatrocentos e trinta e oito reais).

Nova Olímpia/MT, 05 de Julho de 2019.

Eliete Silva

Port. 058/2019

Pregoeira Oficial

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº25/2019/ PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 85/2019/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que **RETIFICA** o edital de Licitação na Modalidade PREGÃO SRP Nº. 25/2019/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS E AFINS DESTINADOS AOS ORGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT. **As alterações encontra-se em destaque no edital retificado de licitação disponível na íntegra no site da prefeitura municipal de Nova Olímpia/MT.** A sessão de abertura do certame está prevista para as 08h00min do dia **22 de julho de 2019**. As especificações detalhadas encontram-se em anexo

acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site **www.novaolimpia.mt.gov.br**. As dúvidas sobre o certame será dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14:00 as 17:00 hrs, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT, 05 de julho de 2019.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 058/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 241/2019

Dispõe sobre a Concessão de Férias aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção IX, da *Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002*.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER 05 (cinco) dias de férias ao profissional que menciona, conforme períodos abaixo relacionados.

Servidor	Matrícula	Período de aquisição de férias	Período de gozo das férias	Data de retorno
ROSANGELA SOARES DO NASCIMENTO	903	De: 01/01/2017 a 31/12/2017	De: 22/07/2019 a 26/07/2019	Dia: 27/07/2019

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de julho de 2019.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 04/07/2019 à 04/08/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO Nº 004 /2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena/MT – SANTA HELENA-PREVI.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: “Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I) do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.”

VIGÊNCIA: a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 02.07.2019 até 30.06.2024, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 96.654,84 (noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

DATA ASSINATURA: 02/07/2019

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019

Excelentíssima Srª. Terezinha Guedes Carrara, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para cargos de provimento temporário.

TORNA PÚBLICA A RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS, REPROVADOS E DESCLASSIFICADOS.

Da relação contida no Anexo I dos candidatos aprovados, reprovados e desclassificados no Processo Seletivo Simplificado 001/2019 de prova realizado no dia 30 de junho de 2019.

ANEXO I

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Ord	Nome	Mat	Port	C. Esp.	NF	RF
01	Willians Matheus dos Santos	04	03	07	14	Aprovado
02	Fernando Braga da Silva	03	01	09	13	Aprovado
03	Marlei Cezario de Oliveira	02	01	03	06	Reprovada
04	Rosimeire Duarte Betarelli	01	00	05	06	Desclassificada
05	Renata Manhoes dos Santos	00	01	03	04	Desclassificada
06	Cleia Pereira da Mota	--	--	--	--	Ausente
07	Jose de Anchieta Martins Neto	--	--	--	--	Ausente
08	Jose Lei Batista Casari	--	--	--	--	Ausente
09	Marina Delabeneta Souza	--	--	--	--	Ausente
10	Tcharllen Fernando Bonfin	--	--	--	--	Ausente

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Ord	Nome	Mat	Port	C. Esp.	NF	RF
01	Laura Valentina Tauffer Macedo	03	03	07	13	Aprovada
02	Eliene Oliveira Mendonça	02	04	05	11	Aprovada
03	Poliana Caetano da Silva	03	03	05	11	Aprovada
04	Erica Priscila Carvalho Lopes	03	02	05	10	Aprovada
05	Josiane Cabreira Wuges	01	01	07	09	Reprovada
06	Patricia Pereira Muniz	03	01	04	08	Reprovada
07	Rosangela Martins dos Santos	01	01	04	06	Reprovada
08	Luciana Alves da Silva	03	01	02	06	Reprovada
09	Vera Lucia Martins Wisenfad	01	01	01	03	Reprovada
10	Bruna Vieira Rodrigues Mesquita	00	03	06	09	Desclassificada
11	Josiane Cabreira Wuges	03	00	05	08	Desclassificada
12	Yolanda Pereira de Souza Lopes	00	02	05	07	Desclassificada
13	Karoline Lopes de Souza	04	00	02	06	Desclassificada
14	Michele Pereira Muniz	00	01	04	05	Desclassificada
15	Viviane Rodrigues de Almeida	00	01	04	05	Desclassificada
16	Aline Cristina Queiroz Ribeiro	00	00	04	04	Desclassificada
17	Aline Raimundo Dias da Mota	02	00	02	04	Desclassificada
18	Janaina Conceição Maria	00	00	03	03	Desclassificada
19	Amanda Matos Olimpio	--	--	--	--	Ausente
20	Elizana Pereira Santos	--	--	--	--	Ausente
21	Erica Magiolo dos Santos	--	--	--	--	Ausente

CARGO: FARMACÊUTICO

Ord	Nome	Port	Mat	C. Esp.	NF	RF
01	Claudiane Duarte Betarelli	04	02	05	11	Aprovada
02	Dayane Fernanda de Souza Nogueira	02	02	04	08	Reprovada
03	Fabiane Frighetto	01	03	04	08	Reprovada
04	Jaqueline Aparecida Lima	01	03	02	06	Reprovada
05	Ana Maria Spohr Loewenstein	--	--	--	--	Ausente

CARGO: MERENDEIRA/COZINHEIRA

Ord	Nome	Port	Mat	C. Esp.	NF	RF
01	Maria Cecilia Pereira Wuges da Silva	01	02	08	11	Aprovada
02	Claudete de Fatima Bele	02	01	06	09	Reprovada

CARGO: PEDREIRO

Ord	Nome	Port	Mat	C. Esp.	NF	RF
01	Riquesi Mariano de Oliveira	03	03	07	13	Aprovado
02	Fernando Gabriel Winter	03	03	06	12	Aprovado
03	Antonio Sidney Costa	01	02	05	08	Reprovado

CARGO: PROFESSOR I

Ord	Nome	Port	Mat	C. Esp.	NF	RF
01	Luciana Carolina de Oliveira	05	02	07	14	Aprovada
02	Ronaldo Gomes Proença	03	04	05	12	Aprovado
03	Leticia Mayara Silva Santos	04	01	06	11	Aprovada
04	Jessica de Godoy	03	03	05	11	Aprovada
05	Laudiceia Monteiro de Souza	02	02	03	07	Reprovada
06	Ricardo da Silva Correa	01	03	03	07	Reprovado
07	Josiele Contini Fragoso	--	--	--	--	Ausente

CARGO: PROFESSOR II

Ord	Nome	Port	Mat	C. Esp.	NF	RF
01	Vania Kovalski de Oliveira	03	01	07	11	Aprovada
02	Keila Oleksen de Andrade Gomes	04	01	05	10	Aprovada
03	Marines Bortolini	03	03	04	10	Aprovada
04	Greiciane Adami	01	02	04	07	Reprovada
05	Denise Aparecida da Silva	01	02	03	06	Reprovada
06	Daiane dos Santos Santana	00	03	04	07	Desclassificada
07	Elizangela Cristina Menani	--	--	--	--	Ausente
08	Jose Carlos Ferreira	--	--	--	--	Ausente
09	Willan Borges Vieira	--	--	--	--	Ausente

CARGO: VIGIA

Ord	Nome	Port	Mat	C. Esp.	NF	RF
01	Michael Nascimento dos Santos	05	03	07	15	Aprovado
02	Claudemiro Dreger	03	01	08	12	Aprovado
03	Elio Alves Sampaio	03	02	05	10	Aprovado
04	Valdir Silva Santos	03	02	03	08	Reprovado
05	Alex Sandro Pereira	--	--	--	--	Ausente
06	Geaze Alves Lacerda	--	--	--	--	Ausente
07	Samuel da Silva Daniel	--	--	--	--	Ausente
08	Weliks dos Reis Santos	--	--	--	--	Ausente

CARGO: ZELADORA

Ord	Nome	Port	Mat	C. Esp.	NF	RF
01	Francileia Veroneze Cebrian	02	01	07	10	Aprovada
02	Iara Paula de Souza	02	01	07	10	Aprovada
03	Sueli da Costa dos Santos	03	02	05	10	Aprovada
04	Claudia Pereira da Mota	03	01	05	09	Reprovada
05	Fatima dos Santos Machado	01	01	06	08	Reprovada
06	Marta Rodrigues de Oliveira Araujo	00	00	06	06	Desclassificada
07	Maria Odete Magiolo	01	00	02	03	Desclassificada
08	Elena Gomes Portilho	00	01	02	03	Desclassificada
09	Luciane Cardoso de Meira	--	--	--	--	Ausente
10	Solange Vitorino Wunter	--	--	--	--	Ausente
11	Tatiane Leonel da Cunha	--	--	--	--	Ausente
12	Thiara Teodoro da Silva	--	--	--	--	Ausente

Nova Santa Helena/MT, 05 de julho 2019.

TALITA MARIA PEREIRA MARCONDES**Presidente da Comissão****Processo Seletivo Simplificado 001/2019****TEREZINHA GUEDES CARRARA****Prefeita Municipal****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 898/2019**

DATA: 03 DE JULHO DE 2019

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta Lei, a contratar e garantir financiamento na linha de crédito do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 1.733.600,00 (Hum milhão, setecentos e trinta e três mil e seiscentos reais) nos termos da Resolução CMN nº 4589/2017 e alterações posteriores, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

§ 1º - recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão exclusivamente aplicados em aquisição de equipamentos tais como Ôni-

bus Escolares, Compactador e Coletor para o Caminhão de Lixo e Investimento na Estação de Tratamento de Água, em conformidade com o FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, e art. 42 e art. 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe as normas específicas da instituição financeira contratada.

Parágrafo Único - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre a operação financeira, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito, podendo ultrapassar o mandato atual.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Municipal nº 868/2018 - Lei Orçamentária Anual, na Lei Municipal nº 862/2018 - Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Municipal nº 811/2017 revisada pela Lei Municipal nº 863/2018 que dispõe sobre o Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/64, de 17.03.1964.

Art. 6º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º - Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Caixa Econômica Federal autorizada

a a debitar na conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 03 DE JULHO DE 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 243/2019

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar o servidor o Sr. **SIDNEI JOSE STROHSCHNEIN**, portador do RG nº 4.769.987-8 SSP/MT e CPF 676.159.299.20, do cargo de Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 05 de julho de 2019.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/07/2019 a 05/08/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2.019.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2.019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através do seu Prefeito Municipal Sr. JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA, comunica a todos os interessados que após todos os procedimentos necessários e de acordo com Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, homologa e adjudica o Processo de Dispensa de Licitação nº 008/2.018, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**, com as especificações descritas no correspondente processo de contratação.

Nova Xavantina – MT, 8 de junho de 2019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 32/2.018

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Hercon Construtora Eirelli**, inscrita no CNPJ nº 14.020.137/0001-12, situada a Rua Campina Verde, 148, Centro, Nova

Xavantina, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o segundo termo aditivo ao contrato nº 32/2018, de prorrogação de prazo de execução da obra, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2018, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação da Cláusula Quinta – dos Prazos, que passa a ter a seguinte redação:

5.1 - O prazo máximo para execução das obras, com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 512 (quinhentos e doze) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos as cláusulas e condições contratuais originais, que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 32/2018.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 006/2.019

1º TERMO DE APOSTILAMENTO À ARP Nº 006/2.019

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT e a empresa **ROGERIO PEIREIRA DE ARAUJO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 01.466.827/001-58, resolvem fazer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desta forma a Ata de Registro de Preços nº 006/2.019, passa a vigorar com os seguintes valores: Item 43497 – Cimento Portland Composto (CP II-F-32), de R\$ 23,90 (vinte e três reais e noventa centavos) para R\$ 24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos), os demais itens constantes da Ata de Registro de Preços em epígrafe ficam inalterados e são ratificados.

Nova Xavantina - MT, 05 de junho de 2.019.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONTRATO N.º 025/2019

CONTRATO N.º 025/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **EMPRESA CASA DE APOIO RECANTO FELIZ LTDA**, Inscrito no CNPJ/MF n.º 29.896.223/0001-60. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa, para prestação de serviço de hospedagem em Cuiabá-MT, incluindo alimentação para pacientes em tratamento fora do domicílio. O presente contrato tem o valor global fixado em R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais), conforme especificações, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONTRATO N.º 026/2019

CONTRATO N.º 026/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.532.271/0001-41. O presente

contrato é a Contratação de Empresa Especializada para Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos Sólidos de Serviços da Saúde de até 500kg/mensal, Classificados dos Grupos “A”, “B” e “E”, de acordo com as condições e demais especificações contidas no Edital e seus Anexos. Com o valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO CONTRATO N.º 027/2019

CONTRATO N.º 027/2019

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **JOSE FRANCISCO CAPSSA 43141803072**, inscrita no CNPJ nº 33.590.512/0001-04. Objeto deste instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE OFEREÇA CURSOS, PALESTRAS PREPARATÓRIAS E OFICINAS PEDAGÓGICAS PARA OS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT. Com o valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2.019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2.019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2.019, objeto: **CONCESSÃO PÚBLICA À PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE QUALIFICADA PARA A EXPLORAÇÃO DA LINHA MUNICIPAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COMPREENDENDO O ITINERÁRIO NOVA XAVANTINA (ZONA RURAL) - AGROVILA NOVA CANAÃ DO LESTE, LOCALIZADA NO PROJETO ASSENTAMENTO SAFRA (PA SAFRA) À NOVA XAVANTINA (ZONA URBANA), BEM COMO, O TRAJETO INVERSO.** O certame foi declarado DESERTO, devido a ausência de participantes.

Nova Xavantina – MT, 05 de julho de 2.019.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL em Substituição

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2.019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2.019

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro Substituto, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 031/2.019, Processo Administrativo nº 049/2.019, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, tendo sido a empresa vencedora **NAURIA MARIANO DA SILVA - MEI**, inscrita no CNPJ nº 33.692.745/0001-18, com o valor global final de R\$ 102.561,00 (cento e dois mil e quinhentos e sessenta e um reais).

Nova Xavantina – MT, 5 de julho de 2.019.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2.019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2.019

A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu Pregoeiro, vem a público divulgar o RESULTADO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 028/2.019, Processo Administrativo nº 045/2.019, o qual teve como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E RESPECTIVOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E FARDAMENTOS DO TIPO, ELETRICISTA GERAL E AUXILIAR DE ELETRICISTA, NO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT, tendo sido a empresa vencedora: RONE COSTA DOS SANTOS - MEI, inscrita no CNPJ nº 32.967.587/0001-07, com o valor global final de R\$ 194.985,80 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos);

Nova Xavantina – MT, 05 de julho de 2.019.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 034/2019

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº 034/2019**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	J. F. DA COSTA COMERCIO (NITRO NET INFORMATICA), CNPJ nº. 30.063.856/0001-77, com sede na Rua Goiabeira, nº 090, município de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, neste ato representada por seu proprietário Sr. JEOVANN FERREIRA DA COSTA, brasileiro, portador do CPF 772.998.331-15,
Objeto	<i>prestação de serviços de publicidade, por meio de mídia digital, a qual compreende a transmissão de material publicitário de cunho informativo e educacional de interesse público, nos equipamentos (televisores) da CONTRATADA, instalados em locais pré determinados e em prédios públicos.</i>
Valor	O valor Global do presente contrato é de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis Mil Reais) a ser pago em 8(oito) parcelas mensais e iguais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada.
Prazo de Vigência do Contrato	O prazo de execução do presente serviço contratado será de 08(oito) meses a contar da emissão da ordem de serviço, até 31/12/2019.
Dotação Orçamentária	03.001.04.122.002.2015.3390.39.00.00
Origem	Processo de dispensa, art. 24, II da Lei 8.666/93

Novo Mundo/MT, 16 de Maio 2019.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

CONVENIOS E CONTRATOS
TERMO DE ERRATA CONTRATO 035/2019

TERMO DE ERRATA**REF.: CONTRATO Nº 035/2019**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, CNPJ Nº 01.614.517/0001-37, representada pelo Sr. **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando que houve um erro de digitação,

RETIFICA

O Extrato do Contrato 035/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios AMM em 05/07/2019 – que reza sobre os serviços **Reforma do Barracão Industrial**, para que onde se lê nos campos referente ao valor global do contrato a quantia de “**R\$ 21.563,34 (Vinte e Um Mil Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos)**” deve se ler “**R\$ 7.300,00 (Sete Mil e Trezentos Reais)**”.

Novo Mundo/MT, 05 de Julho de 2019.

ANTONIO MAFINI Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 61/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.023.971/00001-24, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 61/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018, visando atender para REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS SINALIZAÇÃO VIÁRIA PARA ATENDER A GESTÃO DE TRANSITO TRANSPORTE E SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, Prefeitura Gestora da ATA do Município de Alta Floresta - MT, a pedido da secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Paranatinga-MT, sendo a detentora a empresa FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.560.627/0001-25, com Valor Total de R\$: 172.625,00. Pregoeiro da CPL Devenilson da Silva, em 05 de julho de 2019 - Paranatinga – MT.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 040/2019

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através do pregoeiro nomeado pela portaria nº 009 de 15 de janeiro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 040/2019**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: a **Contratação de Empresa Especializada para Locação de Máquinas Pesadas, Caminhões, Trator entre outros, com recursos oriundos do FETHAB**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Empresa Vencedora:

NOME DA EMPRESA			CNPJ DA EMPRESA			VALOR TOTAL	
PARANA EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - ME			23.635.392/0001-60			R\$: 559.000,00	
Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	499648	LOCACAO - Caminhao - Pipa com tanque de armazenamento de no minimo 8.000L, ano/modelo minimo 2006 ou superior SEM MOTORISTA, Combustivel por conta da contratante	mes	5,00	13.000,00	65.000,00	
2	499646	LOCACAO - Caminhao trucado -(6x4), de no minimo peso bruto 20.000 kg potencia minima 200 CV com cacamba metalica basculante com capacidade de 12m3, ano/modelo 2010 SEM	mes	5,00	11.500,00	57.500,00	

		MOTORISTA, Combustível por conta da contratante				
3	499645	LOCACAO - Caminhão tratorado (6x4), de no mínimo peso bruto 20.000 kg potência mínima 200 CV com cacamba metálica basculante com capacidade de 12m³, ano/modelo 2010 SEM MOTORISTA, Combustível por conta da contratante	mes	5,00	11.500,00	57.500,00
4	499644	LOCACAO - Motoniveladora potência básica líquida 125hp peso bruto 13.032 kg larg. da lâmina de 3M, ano/modelo mínimo 2011 SEM OPERADOR, Combustível por conta da contratante	mes	5,00	26.900,00	134.500,00
5	499642	LOCACAO - Pa carregadeira sobre rodas, potência 180 hp, capacidade da cacamba 2M³, peso operacional 12.000kg ano/modelo mínimo 2006 SEM OPERADOR, Combustível por conta da contratante	mes	5,00	13.900,00	69.500,00
6	499643	LOCACAO - Retro Escavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4 x 4 pot. de 72 hp, cacamba carregadeira com capacidade mini de 1M³ cacamba retro ano 2013. SEM OPERADOR, Combustível por conta da contratante	mes	5,00	12.450,00	62.250,00
7	499649	LOCACAO - Rolo Compactador vibratório, com peso operacional mínimo 12 toneladas ou superior, potência mínima de 120hp, ano/modelo mínimo 2011 SEM OPERADOR, Combustível por conta da contratante	mes	5,00	14.000,00	70.000,00
8	499647	LOCACAO DE TRATOR - Agrícola, com no mínimo 105 CV com hid. e tomada de potência para serv. de roçadeira. Máximo 1,50 mts com correntes ano/modelo 2004 SEM OPERADOR, Combustível por conta da contratante	mes	5,00	8.550,00	42.750,00

Em 05 de julho de 2019. Pregoeiro Devenilson da Silva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 288/2019 - NOMEAÇÃO DE MÉDICO DE PSF – UNIDADE SÃO SEBASTIÃO.

PORTARIA Nº 288/2019

DE 02 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE MÉDICO DE PSF – UNIDADE SÃO SEBASTIÃO.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, com objetivo de selecionar servidores para contratação temporária;

CONSIDERANDO ao longo do exercício 2019, foram convocados todos os aprovados/classificados para o cargo de Médico de PSF;

CONSIDERANDO a necessidade/urgência dos serviços médicos, bem como a **continuidade dos serviços públicos de saúde**;

CONSIDERANDO que mesmo extrapolado o Limite Prudencial estabelecido na LRF, conforme estabelecido na Resolução de Consulta n.º 50/2010 do TCE-MT, é possível contratação de servidores para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal;

CONSIDERANDO a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR o Servidor Público Municipal o Senhor **JONNATHAN DE ALBUQUERQUE BASTOS**, para ocupar o Cargo de Médico de PSF, carga horária 40h semanais, para atender na Unidade de Saúde da Família no Bairro São Sebastião, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data do dia 01 de julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOIS DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 297/2019 - FÉRIAS REGULARES - CLAUDIMEIRE APARECIDA DE FREITAS MATTOS

PORTARIA Nº 297/2019

DE 05 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período aquisitivo de 01/07/2017 à 01/07/2018.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder FÉRIAS regulares a servidora CLAUDIMEIRE APARECIDA DE FREITAS MATTOS, lotada na Secretaria de Saúde Pedra Preta – MT, ocupante do cargo Agente Comunitária de Saúde do PSF IV, a serem usufruídas no período de 08/07/2019 à 06/08/2019.

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AO QUINTO DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 289/2019 - NOMEAÇÃO DE MÉDICO DE PSF – UNIDADE JOÃO DE BARRO.

PORTARIA Nº 289/2019. DE 02 DE JULHO DE 2.019.

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO DE MÉDICO DE PSF – UNIDADE JOÃO DE BARRO.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a EXONERAÇÃO DO MÉDICO, Senhor Jamal Costa Abdo, por meio da Portaria n.º 279/2019 na data de 01/07/2019;

CONSIDERANDO a realização do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2018, com objetivo de selecionar servidores para contratação temporária;

CONSIDERANDO ao longo do exercício 2019, foram convocados todos os aprovados/classificados para o cargo de Médico de PSF;

CONSIDERANDO a necessidade/urgência dos serviços médicos, bem como a **continuidade dos serviços públicos de saúde**;

CONSIDERANDO que mesmo extrapolado o Limite Prudencial estabelecido na LRF, conforme estabelecido na Resolução de Consulta n.º 50/2010 do TCE-MT, **é possível contratação de servidores para substituição de pessoal decorrente de exoneração, demissão ou dispensa, nas ÁREAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO e segurança, desde que seja para realização de atividades finalísticas dessas áreas e que não haja aumento de gastos com pessoal**;

CONSIDERANDO a SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO;

RESOLVE:

ART. 1º - NOMEAR a Servidora Pública Municipal a Senhora **DANIELLA GOMES RODRIGUES DE MORAIS**, para ocupar o Cargo de Médico de PSF, carga horária 40h semanais, para atender na Unidade de Saúde da Família no Bairro João de Barro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pedra Preta - MT.

ART. 2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOIS DIAS MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.019.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019– RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY COM GRAMADO SINTÉTICO, ALAMBRADO E ILUMINAÇÃO, CONVÊNIO 853857/2017 MINISTÉRIO DO ESPORTE-CEF/PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO”**. Sagrou vencedora a empresa **CAPRI CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 09.153.807/0001-39**, com o valor total de **R\$ 499.567,88 (quatrocentos e noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)**. Peixoto de Azevedo-MT, 05 de Julho 2019.

NATÁLIA FERNANDES DA SILVA

Presidente – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EDITAL Nº 003/2019 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/ 2019 - C. TUTELAR

**___ Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ___
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019**

Edital nº 003/2019

DAS INSCRIÇÕES HABILITADAS

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Pontal do Araguaia – CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 781/2015 e pelo Decreto nº 1699/2017.

RESOLVE:

A – Tornar a público as inscrições dos candidatos habilitados, a seguir relacionados, a participarem do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023, referente Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019:

LISTA DE INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS HABILITADOS

Nº da Inscrição	Candidato
01	Marcos Veloso Oliveira
02	Mônica Paz da Silva
03	Ariana Rodrigues dos Santos Parreira
04	Zilda Pereira de Souza Silva
05	Maria Divina da Silva
06	Cláudia Ferreira de Oliveira
07	Elieide Dias trindade
08	Janailton de Souza Santos
09	Divina Andreia da Silva
10	Rogéria Costa Moura
11	Célia Dias Trindade
12	Laura Beatriz Borges da Silva
13	Janaina Virginia Borges Silva
14	Débora Poliana de Souza
15	Kédima Antônia Barbosa

Pontal do Araguaia, 05 de Julho de 2019

Thiago Assis da Silva

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 667, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado em todos os seus termos o Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, celebrado pelo chefe do Poder Executivo Municipal em 01 de março de 2016, na forma do anexo I desta Lei.

§ 1º Quaisquer alterações posteriores no protocolo de intenção ficam desde já convalidadas por esta Lei.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, o Município de Ponte Branca e seu Regime Próprio de Previdência Social estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º A finalidade do consórcio é a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

Parágrafo único. O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo de cada Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário

Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

Art. 3º O estatuto do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 4º Os entes consorciados poderão ceder servidores públicos efetivos ao Consórcio, na forma e condições da legislação de cada um.

Art. 5º O valor dos recursos financeiros, quando necessários para o cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral; no caso de extinção deverá ocorrer a ratificação mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receita, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 9º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/2007 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 10. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos 03 dias do mês de Julho do ano de 2019.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

LEI Nº 666, DE 03 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2020, e dá outra providências.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de PONTE BRANCA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2020 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria STN nº 389, de 14 de Junho de 2018, 9ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.**

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA 9ª Edição válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

2.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

6.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2019 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados

na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018/2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as **Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001** e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2020, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2020 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até o limite de 5% da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na

Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2020, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2019, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de até 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 20% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2019, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração di-

reta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, aos três dias do mês de Julho de dois mil e nove.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº 036/2019

A Prefeitura de Poxoréu torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 008/2014, de 24 de fevereiro de 2014 e Decreto Municipal nº 018 de 24/05/2018, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 025/2019 que se tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO USADO EQUIPADO COM GUINDASTE TIPO MUNCK COM CARROCERIA E CAMINHÃO USADO EQUIPADO ESPARGIDOR DE ASFALTO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do edital (Termo de Referência).

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 18/07/2019, A PARTIR DAS 07h30min, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.poxoreu.mt.gov.br, a licitante interessada deverá fazer **download** da ferramenta da **proposta eletrônica** para elaboração da proposta de preço disponível no mesmo site acima mencionado.

Poxoréu-MT, 05 de julho 2019.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 049 2019

EXTRATO DO CONTRATO 049/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica ANDERSON GUSMÃO C. DE LARA-ME, CNPJ nº 23.655.909/0001-83

OBJETO: Aquisição de relógio de ponto eletrônico digital informatizado com leitor biométrico.

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2019

DO VALOR: R\$ 31.777,50 (trinta e um mil setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica ANDERSON GUSMÃO C. DE LARA-ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 050 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 050/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica IRON FERNANDES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ nº 11.679.827/0001-90

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas no espaços públicos pertencente ao município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019

DO VALOR: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 30 dias.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica IRON FERNANDES DE OLIVEIRA-ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 05 2019**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 05/2019
PARTE: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa MARCO AURELIO DA CUNHA GOBO-MEI, CNPJ nº 27.472.258/0001-47 **CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO-** Pelo presente Termo Aditivo este contrato sofre um decréscimo de 2.895,48 (dois mil oitocentos e noventa e cinco e quarenta e oito) km rodados; **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO:** Em consequência do presente Termo Aditivo, o valor sofre um decréscimo de R\$ 9.265,53 (nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), passando ao valor global de R\$ 99.616,86 (noventa e nove mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos). **DA ASSINATURA:** 01/06/2019 **ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa MARCO AURELIO DA CUNHA GOBO-MEI

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 051 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 051/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica P. PEREIRA DE MORAIS-ME, CNPJ nº 27.063.228/0001-87

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios destinados atender todas as secretarias do Município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DATA DA ASSINATURA: 13/06/2019

DO VALOR: R\$ 431.537,11 (quatrocentos e trinta e um mil quinhentos e trinta e sete reais e onze centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica P. PEREIRA DE MORAIS-ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 052 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 052/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI-ME, CNPJ nº 19.480.903/0001-45

OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de Coleções literárias infantis denominada BEBECA, para atividades realizadas pelo CREAS, CRAS e Escolas de Educação Infantil

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2019

DO VALOR: R\$ 33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até o dia 31/12/2019.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI-ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 048 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 048/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica JOILSON ROXO FERREIRA-ME, CNPJ nº 33.412.324/0001-03

OBJETO: Prestação de serviços de poda de árvores e gramas, manutenção de jardinagem e paisagismo nos espaços públicos pertencentes ao município de Ribeirão Cascalheira-MT.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2019

DO VALOR: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica JOILSON ROXO FERREIRA-ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 07 2019**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 07/2019
PARTE: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a empresa JOSIANO SOARES DE SOUSA-MEI, CNPJ nº 21.942.549/0001-75 **CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO-** Pelo presente Termo Aditivo este contrato sofre um acréscimo de 928 (novecentos e vinte e oito) km rodados; **CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO:** Em consequência do presente Termo Aditivo, o valor sofre um acréscimo de R\$ 3.248,00 (três mil duzentos e quarenta e oito reais), passando ao valor global de R\$ 76.966,96 (setenta e seis mil novecentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos). **DA ASSINATURA:** 17/06/2019 **ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a empresa JOSIANO SOARES DE SOUSA-MEI -MEI

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02 2017**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 02/2017
PARTE: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física ALEXANDER MUNIZ COUTO, CPF nº 559.168.995-72 **CLÁUSULA PRIMEIRA- ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO OBJETO-** Em consequência do presente Termo Aditivo o presente contrato terá acréscimo de 06 (seis) meses, passando a expirar no dia 30/12/2019. **DA ASSINATURA:** 30/06/2019 **ASSINAM:** Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física ALEXANDER MUNIZ COUTO

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 043 2019**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 43/2019

PARTES: O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa física **LUCIANA SILVA CARRIJO GONÇALVES**, CPF: n.º 010.979.591-12

OBJETO: Locação de imóvel para utilização da Defensoria Pública.

DATA DA ASSINATURA: 03/06/2019

DO VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 07 (sete) meses

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física **LUCIANA SILVA CARRIJO GONÇALVES**

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 056 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 056/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI-ME, CNPJ nº 33.256.924/0001-02

OBJETO: Aquisições parceladas de materiais e equipamentos de informática.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2019

DO VALOR: R\$ 284.640,72 (duzentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica OLIMPO TECNOLOGIA EIRELI-ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 044 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 044/2019

PARTES: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica **P. PEREIRA DE MORAIS-ME**, CNPJ nº 27.063.228/0001-87

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar para atender as necessidades da secretária de educação **DATA DA ASSINATURA:** 03/06/2019

DO VALOR: R\$ 471.355,20 (quatrocentos e setenta e um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica **P. PEREIRA DE MORAIS-ME**

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 045 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 45/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica LEANDRO FONTES BARROS 92664717391, CNPJ nº 33.566.578/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de forma emergencial **DATA DA ASSINATURA:** 14/06/2019

DO VALOR: R\$ 57.750,00 (cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até o dia 31 de dezembro 2019.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica LEANDRO FONTES BARROS 92664717391

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 046 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 046/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS 53133951149, CNPJ nº 27.276.676/0001-69

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de forma emergencial **DATA DA ASSINATURA:** 04/06/2019

DO VALOR: R\$ 61.250,00 (sessenta e um mil duzentos e cinquenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até o dia 31 de dezembro 2019.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica AUGUSTO AGOSTINHO ARRAIS 53133951149

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 047 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 047/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica, EXPEDITO C. DA SILVA-ME, CNPJ nº 24.772.113/0001-73

OBJETO: Aquisição de recarga de gás de cozinha, Gás Liquefeito de Petróleo – GLP. **DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2019

DO VALOR: R\$ 76.760,00 (setenta e seis mil setecentos e sessenta reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica EXPEDITO C. DA SILVA-ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 055 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 055/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica AMAURI ROBERTO DE ARAUJO-ME, CNPJ nº 13.234.712/0001-17

OBJETO: Aquisições parceladas de materiais e equipamentos de informática.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2019

DO VALOR: R\$ 340.979,10 (trezentos e quarenta mil e novecentos e setenta e nove reais e dez centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica AMAURI ROBERTO DE ARAUJO-ME

**SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 053 2019**

EXTRATO DO CONTRATO 053/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 05.870.713/0001-20

OBJETO: Aquisição de serviços de gerenciamento, intermediação, controle no fornecimento de combustíveis, derivados de petróleo, pe-

ças, acessórios, serviços de rastreamento veicular para atender a manutenção da frota de veículos da prefeitura municipal de Ribeirão Cascalheira-MT.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2019

DO VALOR: R\$ 3.108,810 (três milhões cento e oito mil e oitocentos e dez reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é até o dia 31/12/2019.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA-ME

SETOR DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 054 2019

EXTRATO DO CONTRATO 054/2019

Partes: Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica M. VEZARO-ME, CNPJ nº 24.772.113/0001-73

OBJETO: Aquisições parceladas de materiais e equipamentos de informática.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2019

DO VALOR: R\$ 94.264,40 (noventa e quatro mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

ASSINAM: Luzia Nunes Brandão – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa jurídica M. VEZARO-ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 193, DE 27 DE JUNHO DE 2019. “NOMEIA RODRIGO DA SILVA FERRARI PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE OUVIDOR MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com o inciso 1º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 635/2014, e, em consonância com a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **RODRIGO DA SILVA FERRARI**, portador do RG nº 20149689 SSP/MT e do CPF nº 042.942.261-02, para exercer o Cargo em Comissão de Ouvidor Municipal, sem ônus, lotado no Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 27 de junho de 2019.

Antonio Xavier de Araujo

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 196 DE 27 DE JUNHO DE 2019 “RETIFICA-SE PORTARIA Nº 106 DE 17 DE ABRIL DE 2017”

PORTARIA Nº 196 DE 27 DE JUNHO DE 2019

“RETIFICA-SE PORTARIA Nº 106 DE 17 DE ABRIL DE 2017”

O Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, senhor **ANTONIO XAVIER DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art 1º - RETIFICA A DATA DE VALIDADE DO ARTIGO 1º DA PORTARIA Nº 106 DE 17 DE ABRIL DE 2017.

ONDE SE LIA:

Art 1º Corroborar a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, indicados pelos respectivo órgão e entidades para que possam constituir integralmente o Conselho em atividade, referente ao período retroativo de 05 de Abril de 2017 à 05 de Abril de 2019.

DEVE SER LIDO

Art 1º Corroborar a nomeação dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, indicados pelos respectivo órgão e entidades para que possam constituir integralmente o Conselho em atividade, referente ao período retroativo de 05 de Abril de 2017 à 05 de Abril de 2020.

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO Nome: Daniel Gomes Barbosa CPF:177.863.981-04 Nome: Terezinha Pereira Pires Lobo de Assis CPF:486.164.862-91 Nome: Edriane Alves da Silva CPF: 010.464.141-00 **REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL** Nome: Lucimar Justino dos Reis Lopes Pinheiro CPF:483.363.784-20 Nome: Marileusa Alves de Serqueira Oliveira CPF:361.934.531-72 Nome: Rita Rosa de Jesus Tomazeli. CPF:483.375.361-87

Art 2º - O CMDCA compor-se-á de representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil, que se vinculam à área, todos respectivamente nomeados por ato de Prefeito, conforme disposto na Lei Municipal nº 606/2013.

Art 3º As atribuições dos Membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor e por se tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo dispensa de suas atribuições habituais quando em horário de expediente para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração viabilizar condições para o fiel cumprimento das referidas atribuições.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE DÊ CIÊNCIA

Gabinete do Prefeito Edifício do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, 27 de junho de 2019.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

- Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

**ARRECADAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, DE 05 DE JULHO DE 2019**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

□

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - RONDOLÂNDIA - MT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00004, de 05 de Julho de 2019

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivos(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
BERNARDINO FELIPE SANTOS	678.019.862-53	1092 /00004/2019
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: EDNA MARIA ANDRADE Matrícula: 00000465		
Cargo/Portaria de Nomeação nº : Auditor Fiscal do Tesouro Municipal		
Assinatura		

Data de afixação: 05/07/2019

Data de desafixação: 20/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2019

Texto:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2019

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO DE INSTALAÇÃO DE INTERNET VIA RADIO 10 MBPS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO ABRIGO DOS IDOSOS.**

EMPRESA: **ASCES NET TELECOMUNICAÇÃO LTDA ME**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ROSÁRIO OESTE 18 de Junh de 2019

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITACAO AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 029/2019

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE ANUAL PARA ORÇAMENTO DE ENGENHARIA, PARA ATENDER A SECREATRIA DE MEIO AMBIENTE VISANDO SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: 3F LTDA ME

VALOR GLOBAL: R\$ 1.598,00(Um mil quinhentos noventa e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0255/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0255/2019, DE 04 DE JULHO DE 2019.

SUMULA: “NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que OLIVER NICOLAS FRANÇA DA SILVA, foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de ELETRICISTA PREDIAL;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **OLIVER NICOLAS FRANÇA DA SILVA**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 2396739-0 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 050.071.901-28, para ocupar o cargo Efetivo de ELETRICISTA PREDIAL, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim às demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 043/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DO CONTRATO 043/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018

PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; CONTRATADO: VIA NOVA TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.121.434/0001-10; VIGENCIA: 01/07/2019 até 15/07/2019; R\$ 26.000,00; CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA ATENDER DEMANDAS DE TRANSPORTES PARA OUTRAS SECRETARIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2018 PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2018 – REGISTRO DE PREÇOS . DATA: 01/07/2019.

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 024/2019 DE 04 DE JULHO DE 2019.

“CONCEDE PROGRESSÃO DE CARREIRA DOS SERVIDORES LOTADOS NO QUADRO DE CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **WANDERSON PEREIRA DIAS**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto nos Artigos 22 e 24, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 063/2014.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Progressão na Carreira aos servidores de carreira efetiva aprovados em concurso público da seguinte forma:

Servidor	Cargo	Referência Salarial	Classe/Grau Atual	Classe/Grau Progressão	Pontos
Adriani Aparecida de Melo	Auxiliara Administrativo I	CE-03	A-V	B-I	41
Claudete Moreira Fagundes Ferron	Auxiliara Administrativo I	CE-03	A-I	A-II	51

Art. 2º - Os efeitos financeiros desta Portaria são válidos a partir da folha de pagamento do mês de Julho de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Aos 04 de julho de 2019.

WANDERSON PEREIRA DIAS

Presidente

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Câmara

Na Data Supra de 04.07.2019.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 256/2019 DE 05 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 256/2019

DE 05 DE JULHO DE 2019.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 043/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Francisco José Carneiro da Silva, inscrito no CPF nº 791.355.361-87, para fiscalização do Contrato nº 043/2019, referente **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, LOCAÇÃO DE ONIBUS PARA ATENDER DEMANDAS DE TRANSPORTES PARA OUTRAS SECRETARIAS JUNTO AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO- MT – EMPRESA VIA NOVA TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.121.434/0001-10.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JULHO DE 2019.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0257/2019, 05 DE JULHO DE 2019.

PORTARIA Nº 0257/2019, 05 DE JULHO DE 2019.

SUMULA: “NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que ALEX REIS DE OLIVEIRA foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado ALEX REIS DE OLIVEIRA, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 22392645 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 055.972.241-90, para ocupar o cargo Efetivo de AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL-ZELADOR, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim às demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE PUBLICAÇÃO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 30/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2019

PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT**, junto à empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.578.067/0001-69**, no valor de **R\$ 12.306,38 (doze mil trezentos e seis reais e trinta e oito centavos)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

COMPRAS E LICITACAO
AVISO DE RESULTADO-DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2019

EXTRATO DE DISPENSA Nº 26/2019

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL VISANDO A INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE, LOCALIZADO NO ENDEREÇO: RUA NICO BARACAT, LOTE URBANO Nº 08, QUADRA A, ESQUINA COM A AVENIDA MAGESTER, BAIRRO JARDIM MOROCÓ, NO MUNICÍPIO SANTA RITA DO TRIVELATO – MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATADA: MICHELLE CRISTINA MARCANZONI

CPF nº 006.057.571-94

VALOR GLOBAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de Julho de 2019.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 01 /2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso – PREVIMSA.

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05. "

VIGÊNCIA: a vigência é de 07 (sete) meses, contando de 01.06.2019 até 31.12.2019, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 619,50 (seiscentos e nove reais e cinquenta centavos)

DATA: 03/07/2019

PREVIMSA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTO AFONSO-MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02 /2019

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso – PREVIMSA.

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS.

OBJETO: "Contratação do Consórcio Gestor RPPS, para execução de serviços técnicos, por empreitada global, necessários à operacionalização do passivo previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social CONTRATANTE, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo I)

do Pregão Presencial n.º 001/2017 realizado pelo CONSPREV, parte integrante deste contrato, independente de transcrição."

VIGÊNCIA: a vigência é de 60 (sessenta) meses, contando de 01.07.2019 até 30.06.2024, podendo ser prorrogado excepcionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais)

DATA: 03/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019

PREGÃO PRESENCIAL N º 014/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019** PARA O SEGUINTE OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CAMISETAS e BONES, PARA ATENDER DOS OS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT.**

SM GIUSTI DE ARRUDA E CIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34) **ITEM 02** com o valor unitário de R\$11,40(onze reais e quarenta centavos),**ITEM07** com o valor unitário de 38,60 (trinta e oito reais e sessenta centavos). LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.309.536/0001-72), **ITEM 03** com o valor unitário de R\$ 18,00 (dezoito reais).

ALFAIATARIA DE UNIFORMES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.603.476/0001-12,**ITEM 04** com o valor unitário de R\$ 24,48 (vinte quatro reais e quarenta e oito centavos), **ITEM 05** com o valor unitário de R\$ 14,85 (catorze reais e oitenta e cinco centavos), **ITEM 06** com o valor unitário de R\$ 39,84 (trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

IMPACTO INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.952.092/0001-11, **ITEM 01**, com o valor unitário de R\$ 15,32 (quinze reais e trinta e dois centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2019.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

Santo Antônio de Leverger—MT, 27de Junhode 2019.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DO PREFEITO MUNICIPAL SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 PARA O SEGUINTE OBJETO:

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT DE CESTA BÁSICAS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS QUE SÃO ACOMPANHADAS PELO CRAS (CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL) E CREAS (CENTRO DE REFERENCIA DE ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA SOCIAL).

MERCADO BOA COMPRA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.010.186/0001-09, com o valor do KIT da cesta básica de R\$ 59,00(cinquenta e nove reais).

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT.

DATA DE ASSINATURA: 1º/07/2019.

DATA DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

Santo Antônio de Leverger—MT, 1ºde Julhode 2019.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PP 023/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019—SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 023/2019, objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual, contratação de especializada para aquisição **AGENTE ANTI-EROSÃO ENRIJECEDOR DE SOLO IN SITU, COM PROPRIEDADE IMPERMEABILIZANTE, 100% AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, NÃO SULFONADO**, para atender a demanda da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, observando as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos, observado as especificações contidas no Termo de Referência do edital e em seus anexos. **A sessão será realizada às 11h30min do dia 22 de julho de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.**

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antonio do Leverger – MT, 04 de junho de 2019.

_____, Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 039/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PP 021/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 050/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 –SRP

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 021/2019, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa no ramo de fornecimento de refeições (SELF SERVICE E MARMITEX) para atender das secretarias municipais da Prefeitura de Santo Antonio de Leverger-MT, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos

PREGÃO PRESENCIAL, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ART. 48 DA COMPLEMENTAR 147/14 do tipo MENOR PREÇO-MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 20/GP/2019 de 06/05/2019 e suas alterações posteriores. **A sessão será realizada às 09h00min do dia 19 de Julho de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.**

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antonio do Leverger – MT, 04 de julho de 2019.

Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 039/GP/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PP 022/2019-SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 051/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 –SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial 022/2019, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE FOTOGRAFIA E FILMAGENS PARA ATENDER OS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER – MT**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

PREGÃO PRESENCIAL, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E ART. 48 DA COMPLEMENTAR 147/14 do tipo MENOR PREÇO-MENOR PREÇO POR ITEM, de conformidade com as Leis nº. 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Municipal nº 20/GP/2019 de 06/05/2019 e suas alterações posteriores. **A sessão será realizada às 08h00min do dia 22 de julho de 2019, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.**

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antonio do Leverger – MT, 04 de julho de 2019.

_____, Lidiane Batista de Rezende Pregoeira

Portaria 039/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 325/2019.****DE: 05 DE JULHO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE;****Artigo 1º** - Nomeia membros do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do FUNDEB.**Artigo 2º** - A Comissão citada no artigo anterior será composta dos seguintes:**-Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação e Cultura:**

Titular: Paula Layslany Oliveira Delmon

Suplente: Gian França De Oliveira

-Representante dos Professores das Escolas Publicas Municipais:

Titular: Rudinete Souza Ferreira De Paula

Suplente: Arlete Antonio Fonseca Da Mata

-Representante dos Diretores das Escolas Publica Municipais:

Titular: Carmen Lucia Virginia Da Silva Santos

Suplente: Nilson Barbosa da Silva

-Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos das Escolas Publicas:

Titular: Luci Tânia Aparecida Tafarel

Suplente: Josana Karla Pena Mendes

-Representante dos Pais e Alunos das Escolas Publica Municipais:

Titular: Edmilson Guimarães Dos Santos

Suplente: Pollyana Ferreira Janoski

-Representante dos Estudantes das Escolas Pública Municipal:

Titular: Luan Dos Santos Souza

Suplente: Laura Beatriz Jacob Andolfato

-Representante do Estudantes das Escolas Pública Municipal – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular: Jaqueline Hilda Franquim

Suplente: Maria Helena Augustine Marques

-Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Ivania Jesus Santos

Suplente: Rosangela Ribeiro da Silva

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam -se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 294/2019.**GABINETE DO PREFEITO****EM: 05 DE JULHO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****LICITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA - PREGAO PRESENCIAL 008/2019****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2019****AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 068/2019/CPL/PP**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, a critério da Administração torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a prorrogação de abertura de processo licitatório, Pregão presencial que se realizaria em 08/07/2019 as 08h00min com o objeto: **registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de refeições do tipo “Self Service” e ou “Marmitex”, visando atender as necessidades das secretarias que compõem a prefeitura de Santo Antônio do Leste.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 22 de julho de 2019**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a Av. Goiás, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (**licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br**), ou (**www.santoantoniodoleste.mt.gov.br**).

Santo Antonio do Leste – MT, 04 de julho de 2019.

ERIKS MATOS DA SILVA**PREGOEIRO****Portaria Nº. 196/2019****De 02 de ABRIL de 2019****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 327/2019.****DE: 05 DE JULHO DE 2019.****NOMEIA A CANDIDATA ELEITA NO PROCESSO ELETIVO SOB Nº 002/2019, ADRIANA DA SILVA FERREIRA PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.****MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE;****Artigo 1º** -NOMEAR **ADRIANA DA SILVA FERREIRA**, eleita como segunda suplente no processo eletivo sob nº 002/2019, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, desta Prefeitura Municipal.**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 05 DE JULHO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 326/2019.****DE: 05 DE JULHO DE 2019.****NOMEIA A CANDIDATA ELEITA NO PROCESSO ELETIVO SOB Nº 002/2019, ELIANE JOSE GOMES FIGUEIRA PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR.****MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**RESOLVE;****Artigo 1º** -NOMEAR **ELIANE JOSE GOMES FIGUEIRA**, eleita como primeira suplente no processo eletivo sob nº 002/2019, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, desta Prefeitura Municipal.**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**REGISTRA-SE****PUBLICA-SE****CUMpra-SE.****GABINETE DO PREFEITO****EM: 05 DE JULHO DE 2019.****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM**GERENTE DE CIDADE****PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
CONTRATO Nº. 062/2019****CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO****CONTRATO Nº. 062/2019**

Através do presente instrumento o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, com sede na cidade de Santo Antonio do Leste - MT, Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita no CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e **EDMILSON GUIMARÃES DOS SANTOS**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **0949530-4 SEJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **630.417.581-72** e residente a AVENIDA KULUENE, Nº235, Bairro: NOVO CAMPO, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 723/2019 de 15 de Março de 2019, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de enquadrado na Categoria **PROFESSOR CLASSE B/ MATEMÁTICA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%**, mediante a remuneração de R\$ **2.990,94 (Dois mil e novecentos noventa reais e noven-**

ta quatro centavos), com início em **08/07/2019** e término em **31/12/2019**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº. 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 723/2019, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 06 (seis) meses a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **0206.12.122.5008.2051.3.1.90.04.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA FUNDEB 60%** constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimir eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos dias 08 do mês de Julho de 2019.

EDMILSON GUIMARÃES DOS SANTOS

SERVIDOR (A)

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019

A Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. MIGUEL JOSÉ BRUNETTA – Prefeito Municipal, **CONVOCA** os candidatos relacionados no anexo I deste Edital, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, realizado em 28/04/2019, tendo o resultado sido homologado em 10/05/2019, para comparecerem na **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 30 (trinta) dias** nos horários de expediente (07h às 11h e 13h às 17h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto eliminado do processo seletivo simplificado, o(s) candidato(s) convocado(s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munido dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT convocar o(s) o(s) próximo(s) candidato(s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, aos 05 dias do mês de Julho de 2019.

MIGUEL BRUNETTA *Prefeito Municipal*

ANEXO I

Nº	PROCURADOR JURÍDICO
01	JÚLIA FERNANDES PORFÍRIO

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2019.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

- a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;
- b) Comprovante de Residência;

- c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);
- e) CPF dos filhos caso houver;
- f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;
- g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);
- i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;
- k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;
- l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições de acumulação amparada pela Constituição Federal;
- m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);
- n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.
- o) Declaração de Bens;
- p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antonio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e
- q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.
- r) Outros documentos que a Administração julgar necessário

LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 075/2019 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 035/2019

CONTRATO N.º 075/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o Município de Santo Antônio do Leste-MT, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.217.362/0001-90, com sede na Rua A, nº 367, Bairro Jardim Santa Inês, situado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Miguel José Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1.427.577 – SSP/PR e do CPF n.º 326.034.369-53, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio do Leste-MT **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MARIA ZITA MENDES DA SILVA** – CPF: 369.233.972-00 com sede na Rua Campo Grande, nº 04, bairro Jardim Bem – Viver – Santo Antônio do Leste/MT - CEP: 78628-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

01.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviço de lavagem de uniformes e coletes dos jogadores de futebol de campo e futsal do município de Santo Antônio do Leste.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O regime de execução a ser utilizado será o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta na dispensa de licitação nº 035/2019, e se consubstancia nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 8.884/94 e suas alterações posteriores e nas convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

04.1. O valor total da prestação de serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

04.2. A Administração se obriga a fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal atestada pelo departamento competente.

04.3. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das respectivas faturas e certidões negativas vigentes (Certidão negativa conjunta federal, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de débitos estaduais, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa municipal).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

05.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciará com a assinatura do presente instrumento e com término em 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Secretaria de Desporto e Lazer

Ficha 666

Manutenção da secretaria municipal de Desporto e Lazer.

02.11.27.812.5013.2072.3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei Nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

7.1.1. Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do serviço ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu serviço, nos limites permitidos por esta Lei;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. As penalidades contratuais serão efetuadas por meio de advertência verbal ou escrita, multas, restrições do contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, de acordo com o capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes do objeto a ser executado, correndo por sua conta exclusiva a utilização de ferramentas, instrumentos, pessoal e materiais necessários à completa e perfeita execução do respectivo objeto

9.2. A contratada deverá ainda:

9.2.1. Utilizar única e exclusivamente pessoal habilitado na execução do objeto a ser licitado, devidamente registrado na CTPS ou em caso de terceiros, exigir o cumprimento das obrigações legais, assumindo, solidariamente, os riscos e eventuais danos que vierem a ocorrer, respondendo exclusivamente por todo o pessoal contratado, não restando a esta administração pública municipal, qualquer responsabilização;

9.2.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas com as pessoas envolvidas na execução do objeto, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT, estando esta livre de quaisquer encargos e / ou responsabilidades;

9.2.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste/MT ou a terceiros;

9.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

9.2.5. Cumprir todas as normas vigentes e pertinentes à execução do objeto, inclusive as inerentes à segurança;

CLÁUSULA DECIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Uma vez firmada a contratação, a PREFEITURA se obriga a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto contratado dentro das especificações;

b) Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

c) Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

d) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

e) Acompanhar o serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA; DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução deste contrato será fiscalizado pela Servidora efetiva Ita Roberta Soares, nomeada fiscal de contratos pela portaria nº 188/2019 de 02/04/2019, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato grosso – ANO XIV – nº 3.198.

11.2. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de: fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato; comunicar eventuais falhas ou contratemplos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias; garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados ao objeto desta dispensa; emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

11.3 - A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente contrato ocorrerá nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser rescindido a qualquer tempo, bastando para isso que qualquer parte notifique a outra com antecedência de 10 (dez) dias, responsabilizando-se a CONTRATADA a pagar pela locação realizada até àquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contratado não poderá transferir ou ceder em parte a objeto deste contrato.

13.2. Este contrato poderá ser aditado de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem como domicílio legal, o foro da Comarca de Primavera do Leste, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste contrato. Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos

de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. E por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aqui estabelecidas, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Santo Antônio do Leste/MT, 03 de julho de 2019.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ZITA MENDES DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) _____

NOME

RG.

CPF.

02) _____

NOME

RG.

CPF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO PORTARIA Nº 469/2019, DE 01/07/2019 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE MAURICIO ROGÉLO ALVES BERTO

PORTARIA Nº 469, DE 1º DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor MAURICIO ROGÉLO ALVES BERTO, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor MAURICIO ROGÉLO ALVES BERTO, Brasileiro, Solteiro, Agente Administrativo, portador da Cédula de Identidade RG nº 616.699 (2ª Via) - SSP-TO, e inscrito no CPF nº 012.696.941-89, do Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE FROTAS E COMBUSTÍVEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DECRETO Nº 25/2019, DE 05/07/2019 - RECESSO NA TEMPORADA DE PRAIA 2019

DECRETO Nº 25, DE 5 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre **RECESSO** nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, **considerando**:

I - o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores;

II - a realização da 31ª Temporada de Praia de 2019, evento tradicional deste Município, que atrai expressivo número de turistas;

III - a necessidade de planejamento dos serviços públicos no âmbito da Administração Municipal, pois a Temporada de Praia exige a participação efetiva de muitos servidores públicos, que deixam suas atividades laborais para se dedicarem à organização do evento; e

IV - que o recesso não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado **recesso** nas repartições públicas municipais entres os dias **8 de julho de 2019 até 2 de agosto de 2019**, em virtude da realização, pelo Município, da 31ª Temporada de Praia 2019.

Art. 2º As Unidades que prestam os serviços essenciais realizados pelo Município em benefício da população, como atendimento em unidades de saúde, obras, coleta de lixo, limpeza urbana, fornecimento de água e congêneres ficarão excluídos do referido recesso.

Art. 3º O Departamento de Tributos e a Secretaria de Meio Ambiente trabalharão em regime de plantão, de modo que não ocorra interrupção do atendimento aos contribuintes e aos cidadãos.

Art. 4º Caberá aos chefes das repartições dos serviços considerados essenciais, determinar escala de trabalho e de plantões necessários, de sorte a evitar prejuízos aos cidadãos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), em 5 de julho de 2019.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 149/2019, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: RAFAEL VIEIRA DE SOUSA, Brasileiro, Convivente, Farmacêutico, residente e domiciliado na Rua Dezenove, s/nº - Próximo à Praça das Palmeiras - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 020.236.261-29 e Identidade nº 1.916.956-6 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.007.800.683-4, nascido no dia 01/02/1990

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 149/2019

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 5 de julho de 2019

VIGÊNCIA: 05 de julho de 2019 a 29 de fevereiro de 2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 7 meses e 24 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3.695,12 (três mil seiscentos e noventa e cinco reais e doze centavos)

FUNÇÃO: BIOQUÍMICO, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - AGÊNCIA TRANS-FUSIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 469/2019, DE 03/07/2019 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE RAFAEL VIEIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 481, DE 3 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do Senhor RAFAEL VIEIRA DE SOUSA, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE SAÚDE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor RAFAEL VIEIRA DE SOUSA, Brasileiro, Convivente, Farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.916.956-6 - SSP-MT, e inscrito no CPF nº 020.236.261-29, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO DE SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 62/2019, DE 24/01/2019 - EXONERAÇÃO, A PEDIDO, DE ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO MIRANDA

PORTARIA Nº 62, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, da Senhora ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO MIRANDA, do Cargo em Comissão de ASSESSORA GERAL DE ATENÇÃO À SAÚDE.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Senhora ANDREIA OLIVEIRA PINHEIRO MIRANDA, Brasileira, Casada, Assistente Social, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.134.303-6 - SESP-MT, e inscrita no CPF nº 791.292.931-20, do Cargo em Comissão de ASSESSORA GERAL DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 00002, DE 05 DE JULHO DE 2019

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

AGROMON SA AGRICULTURA E PECUARIA 01.355.296/0001-26 9199 /00003/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afixação:

Data de desafixação:

05/07/2019

20/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00004, DE 05 DE JULHO DE 2019

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste

município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

AGROMON S A AGRICULTURA E PECUARIA 01.355.296/0001-26 9199/ 00023/2019

MECHAMINO LAZARIN 059.811.829-20 9199/00017/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afiação:

Data de desafiação:

05/07/2019

20/07/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
DE LANÇAMENTO Nº 00001, DE 02 DE JULHO DE 2019****Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar

de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) Notificação(ões) de Lançamento [ITR] a seguir identificada(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR)

ADEMIR DA SILVA 746.647.788-72 9199 /00002/2019

ARMANDO AFONSO ARNONI 608.666.678-49 9199 /00004/2019

EMERSON LEMES VIEIRA 123.192.618-00 9199 /00005/2019

JEFERSON VENTURA 573.912.110-87 9199 /00007/2019

LAERTE LEMOS DO VAL 004.608.429-00 9199 /00008/2019

NADIR SIQUEIRA 192.074.509-25 9199 /00009/2019

JEFERSON VENTURA 573.912.110-87 9199 /00010/2019

JOAO BATISTA FRANCISCHINI 002.119.409-25 9199 /00011/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893

Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS Assinatura:

Data de afiação:

Data de desafiação:

02/07/2019

17/07/2019

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2019 RATIFICAÇÃO DE
JUSTIFICATIVA**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDOMIRO LACHOVICZ**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças, no processo para Contratação da empresa **ROBERTO DE LIMA-MEI**, inscrita no CNPJ: 26.994.915/0001-53, para **Contratação**

de empresa especializada para prestação de serviços para atualização do Plano Plurianual - PPA, elaboração dos Projetos de Diretrizes Orçamentárias – PLDO e Orçamento Anual PLOA, ambos para o exercício de 2020 do município de São José do Rio Claro – MT., estima-se para a contratação o valor de **R\$ 17.500,00 – (Dezessete mil e quinhentos reais)**, pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a esta contratação será paga com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação, fulcrada no caput do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, **RATIFICO** as justificativa apresentada e autorizo a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal. São José do Rio Claro – MT, 04 de julho de 2019. **VALDOMIRO LACHOVICZ** - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019****AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019****Processo Licitatório nº 016/2019 – Processo Administrativo nº 1930/2019**

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. Nº. 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 119/2019, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO VISA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MÃO DE OBRA PARA REPARO EM PONTE DE MADEIRA EM TAMANHOS DIVERSOS NO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, CONFORME O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

REALIZAÇÃO: 19/07/2019. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL licitação@saojosedoxingu.mt.gov.br e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 05 de Julho de 2019.

MARCOS ROGÉRIO PEREIRA NUNES**Pregoeiro****Decreto 05/2015****PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 374/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO FINAL”, pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 05/08/2019 com término em 03/09/2019, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora VANIA CASSIA MAGAYEVSKI, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 790, admitida em 12/06/2006, no cargo de Especialista da Saúde V – Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal

de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 371/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 08/07/2019, com término em 06/07/2019, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019**, ao senhor **MANOEL GUIN FILHO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 307, no cargo de **Técnico de Nível Superior II – Engenheiro Agrônomo**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SAÚDE - 001/2019

**TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 001/2019
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAÚDE – 001/2019**

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Saúde - 01/2019 e da Portaria nº 363/2019, de convocação a posse, publicada em 01/07/2019, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **ESPECIALISTA DA SAÚDE I – ASSISTENTE SOCIAL, Sr.(a) GENEZI CÓRDOBA DE OLIVEIRA, INSCRIÇÃO 54**, apresentou Termo de Desistência, em 01/07/2019.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 08 de Julho de 2019.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 372/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 04/07/2019** a senhora **ADRIANA LEITE DOS SANTOS**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1821, no cargo de **Professor**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 04/07/2019, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 373/2019

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/08/2019, com término em 03/09/2019, referente ao período aquisitivo de 19/04/2018 à 18/04/2019**, a senhora **MARIA LUCIMAR MARTINS DA SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 108, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 11/2019.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 11/2019.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: FRANCIELE DE SOUZA DANTAS

OBJETO: A Contratada neste ato fica admitida no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **ESPECIALISTA DA SAÚDE V – ENFERMEIRO**, mediante a remuneração mensal de R\$: **4.277,20 (Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Sete Reais e Vinte Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica – PSF IV.

Assinatura contr. em 08/07/2019

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 10/2019.**

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 10/2019.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: DEJIANE CARDOSO DE JESUS

OBJETO: A Contratada neste ato fica admitida no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **Técnico Da Saúde II – Técnico Em Enfermagem**, mediante a remuneração mensal de R\$: **2.083,84 (Dois Mil, Oitenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.

Assinatura contr. em 08/07/2019

**RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 09/2019.**

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 09/2019.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS

OBJETO: A Contratada neste ato fica admitida no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **Técnico Da Saúde II – Técnico Em Enfermagem**, mediante a remuneração mensal de R\$: **2.083,84 (Dois Mil, Oitenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal.

Assinatura contr. em 08/07/2019

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 376/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 16/07/2019 a senhora ITANIA PATRICIA DOS SANTOS CRUZ, servidora efetiva, admitida em 04/10/2018, com matrícula no RH nº. 1823, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 375/2019**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/08/2019, com término em 03/09/2019, referente ao período aquisitivo de 08/01/2018 à 07/01/2019, a senhora NILCE MARIA DA SILVA, servidora comissionada, admitida em 08/01/2018, no cargo de Gerente de Setor, com matrícula no RH nº. 1795, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Julho de 2019.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - SAÚDE - 001/2019**

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 002/2019

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – SAÚDE – 001/2019

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Saúde - 01/2019 e da Portaria nº 363/2019, de convocação a posse, publicada em 01/07/2019, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm>, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de AGENTE DE APOIO À SAÚDE I – LAVADEIRA, Sr.(a) SIMONE DE OLIVEIRA, INSCRIÇÃO 028, apresentou Termo de Desistência, em 03/07/2019.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 08 de Julho de 2019.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO
DETERMINADO Nº. 12/2019.

MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº. 12/2019.

Contratante: Município de Tabaporã (MT)

Contratado: ELIANE TOMAZ DA SILVA MILITÃO

OBJETO: A Contratada neste ato fica admitida no quadro de servidores da Contratante, onde passará a exercer a função de **Técnico Da Saúde II – Técnico Em Enfermagem**, mediante a remuneração mensal de **R\$: 2.083,84 (Dois Mil, Oitenta e Três Reais e Oitenta e Quatro Centavos)** e, irá prestar seu serviço na Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica – PSF III.

Assinatura contr. em 08/07/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagrou como vencedora no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2019/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, O CHAMADO (TAPABURACO), REQUADRAMENTO, COMPACTAÇÃO E LIMPEZA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE BICA CORRIDA COMPACTADA, FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE IMPRIMAÇÃO LIGANTE COM FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO E QUENTE (CBUQ)**, a empresa: **GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, 16.941.912/0001-06.

Tangará da Serra/MT, 05 de Julho de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE PRORROGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 022/2019/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, a **PRORROGAÇÃO** do Processo Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, INVERSORES DE FREQUÊNCIA E PERIFÉRICOS, ESSENCIAIS E DE CONTROLE, PARA SEREM USADOS NAS BOMBAS DE CAPTAÇÃO DE AGUA BRUTA, NO SETOR DE RECALQUE DE AGUA TRATADA DA ETA QUEIMA-PÉ E NAS BOMBAS DE DISTRIBUIÇÃO DA RESERVAÇÃO DA VILA ALTA E ELEVATÓRIAS DE ESGOTO**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 26 de Julho de 2019**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 05 de Julho de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2019, que fará realizar no dia **22 DE JULHO DE 2019**, às **08:00** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL (CONFEÇÃO DE PORTÕES, CORRIMÃO, ALAMBRADOS, GRELHAS, MASTRO DE VOLEIBOL, SOLDAS EM GERAL, ETC...), INCLUINDO MONTAGEM, ACABAMENTO, INSTALAÇÃO, PINTURA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO**, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 09 de julho de 2019, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 05 de Julho de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019/
SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2019/SAMAE**, referente à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA INTERLIGAÇÃO DO RESERVATÓRIO METÁLICO DO BAIRRO VALENCIA - SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, as empresas **L. F. FRANCHINI & CIA LTDA / CNPJ: 23.112.674/0001-83**, para os itens: 02 e 11; e **AÁGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELLI / CNPJ: 09.237.525/0001-10**, para os itens: 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10.

Tangará da Serra/MT, 05 de Julho de 2019.

Edinéia Gonçalves de Souza Vieira

Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

SAMAE
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2019/SAMAE**, para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDO GEOTÊXTIL OBJETIVANDO DESIDRATAÇÃO DO LODO E SEDIMENTOS GERADOS NO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, QUEIMA PÉ, NO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 25 de Julho de 2019**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

dos, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 05 de Julho de 2019.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

Setor de Licitação - SAMAE

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 21/2019/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 21/2019/SAMAE

TIPO	Ata de Registro de Preços n. 21/SAMAE/2019 – PRE-GAO PRESENCIAL Nº. 020/2019/SAMAE
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	GRECO MAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP , inscrita no CNPJ: 16.941.912/0001-06, localizada na Rua Tenente Lira, n. 321, sala 7, bairro Dom Aquino, CEP 78.015-280, Cuiabá – MT, CEP 78.015-280, representada pelo Sr. JOÃO PAULO DA SILVA GRANDÓ .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE . Com supedâneo na Lei 8.666/93. R\$ 1.617.600,00 (Um milhão, seiscentos e dezessete mil e seiscentos reais.).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 05 de julho de 2019, com prazo até 05 de julho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

AVISO DE ABERTURA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019, que fará realizar no dia **19 DE JULHO DE 2019, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS**, para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES DE CALHAS, RUFOS, PINGADEIRAS, EXAUSTORES, COIFAS, CHAMINÉS, BEM COMO, LIMPEZA DE CALHAS E CHAMINÉS** a fim de atender necessidades das Secretarias deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos II e III, deste Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 08 de julho de 2019, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 05 de Julho de 2019. Maria Alves de Souza - Chefe Departamento de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2019.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 86/2018 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 49/2019, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM E DIESEL S10) PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA

MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, NA FORMA DE ABASTECIMENTO EM BOMBA, E QUE TEVE COMO VENCEDOR A EMPRESA PAVAN & REINA LTDA.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 05 DE JULHO DE 2019.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREVITER
PORTARIA Nº. 035/2019

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. Dina dos Santos.”

A Diretora Executiva do PREVITER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º 1.386/2018 de 15 de maio de 2018, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **Dina dos Santos** portadora do RG n.º 974.076 SSP/MT e do CPF n.º 922.018.811-20, residente e domiciliada no município de Terra Nova do Norte/MT, servidora efetiva no cargo de Monitor de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 426, com vencimentos integrais, **a partir de 18.06.2019 e término em 19.07.2019**, conforme processo administrativo do PREVITER, n.º **2019.05.00025**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **18.06.2019**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Terra Nova do Norte - MT, 01 de Julho de 2019.

Marcilene Guariente

Diretora Executiva

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
Nº. 49/2019

PREGÃO PRESENCIAL SRP – DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 49/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2019, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, **COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2019, ÀS 08:00 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.**

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 04 DE JULHO DE 2019.

ELIZANGELA A. SPULDARO

PREGOEIRA

CONTRATOS
EXTRATO AO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO 05/2018

EXTRATO AO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO 05/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

CONTRATADO: ALEX SANDRO VIEIRA DE MIRANDA

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO NÚMERO **05/2018**, DATADO DE 30 DE JANEIRO DE 2018 PARA O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019, PRAZO DE VIGÊNCIA DO 120 DIAS, PRAZO DE EXECUÇÃO 120 DIAS CONFORME CRONOGRAMA EM ANEXO TERMO DE ADITIVO DE VALOR DE R\$ 19.937.41, CONFORME PLANILHA EM ANEXO

FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VALTER KUHN

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL**
LEI Nº 1083/2019 – DE 05/07/2019.

Lei nº 1083/2019 – de 05/07/2019

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial**, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2018, e dá outras providências.*

A **Prefeita Municipal de Torixoréu/MT**, Senhora Inês Moraes Mesquita Coelho, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprova** e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo projeto no valor de **R\$240.880,00**(Duzentos e Setenta e Dois Mil, Oitocentos e Nove Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Torixoréu

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

SubFunção: 302 Assistência Hosp. e Ambulatorial

Programa: 6010 Atenção Básica

Projeto/Ativ: 1027 Aquisição de Máquinas e Equipamentos

Elemento/Desp: 4.4.90.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente

Fonte: 1.47.....total R\$ 240.880,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião de recursos de Emenda Parlamentar – Fundo a Fundo sendo a origem proveniente do Ministério da Saúde:

PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 14023.004000/1170-13, Nº. DA PROPOSTA: 14023.004000/1170-08, Nº. DA PROPOSTA: 14023.004000/1170-09, na forma do §1º, inciso I do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, mesmo montante.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de março de 2019.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu/MT, 05 de Julho de 2019.

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL**
LEI Nº 1084/2019 - DE 05/07/2019.

Lei nº 1084/2019 - de 05/07/2019.

*Dispõe sobre a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial**, e inclusão de metas, ações e programas no PPA 2018/2021, e LDO/2018, e dá outras providências.*

A **Prefeita Municipal de Torixoréu/MT**, Senhora **Inês Moraes Mesquita Coelho**, **faz saber** que a Câmara Municipal **aprova** e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de nova Atividade no valor de **R\$18.000,00** (Dezoito Mil Reais), no Orçamento Municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Torixoréu

Órgão: 04 Secretaria Munic. de Educação

Unidade: 002 Educação Básica

Função: 12 Educação

SubFunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 5040 Gestão do Sistema Educação

Projeto: 20XX – Manutenção do Programa PNATE

Elemento/Despesa: 339030.00.00 – Material de Consumo **R\$ 10.000,00**

Elemento/Despesa: 339039.00.00 – Outros Serv. Terceiros – P. Jurídica **R\$ 8.000,00**

Fonte: 1.15.....R\$ 18.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião de recursos do programa do FNDE-PNATE, na forma do §1º, inciso II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de março de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu/MT, 05 de Julho de 2019.

Inês Moraes Mesquita Coelho

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
GOVERNAMENTAL**
LEI Nº 1082 DE 05 DE JULHO DE 2019.

LEI Nº 1082 DE 05 DE JULHO DE 2019.

Referenda adesão do Município de Torixoréu ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Torixoréu ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ nº **26.469.179/0001-14**, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação

de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Torixoréu e seu Regime Próprio de Previdência Social (FAPET) autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, o Município de Torixoréu e seu Regime Próprio de Previdência Social poderá integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Torixoréu, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Torixoréu ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.059/2017 *Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021*, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Especial no Projeto atividade 2054 – manutenção das atividades do fundo de previdência no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), objetivando ao atendimento de despesas com Transferência a Consórcio Público, mais precisamente para o Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de

Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, destinado ao custeio de despesas estabelecidas no Contrato de Rateio entre parte fixa e parte variável.

Parágrafo único. A inclusão das ações de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade adequar o PPA 2018/2021, tendo em vista a adesão do Município de Torixoréu ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 5º Fica alterada a Lei Municipal nº 1.076 de 04 de dezembro de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em especial a instituição de um Crédito Adicional Especial no Projeto atividade 2054 – manutenção das atividades do fundo de previdência no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), objetivando ao atendimento de despesas com transferência de recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, destinado ao custeio de des-

pesas estabelecidas no Contrato de Rateio entre parte fixa e parte variável.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por ato próprio, à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária para o Exercício financeiro de 2019, Lei Municipal nº 1.078 de 04 de Dezembro de 2018 na importância de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), em conformidade com o disposto a seguir:

ÓRGÃO: 08- FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET

UNIDADE: 01-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET

FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA: 8010- GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
.....R\$ 100,00

3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
.....R\$ 750,00

4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
.....R\$ 100,00

Parágrafo único. Para atendimento do Crédito autorizado pelo *caput*, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada e constante da mesma matéria orçamentária em execução:

ÓRGÃO: 08- FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET

UNIDADE: 01-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA - FAPET

FUNÇÃO: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

PROGRAMA: 8010- GESTÃO DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.....
..... R\$ 950,00

Art. 7º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Torixoréu - MT, em 05 de julho de 2019.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 02, AO EDITAL Nº 01/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, do Município de UNIÃO DO SUL - MT, abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e, com observância do disposto no Item 10.7, do EDITAL Nº 01/2019, de 29 de abril de 2019, que regulamenta a eleição para Conselheiros Tutelares, prevista para a data nacionalmente unificada de 06 de outubro de 2019;

Considerando que em reunião extraordinária do CMDCA realizada nesta data, (05 de julho de 2019), ocorreu a apreciação de 4 (quatro) recursos interpostos via defensoria pública, por quatro candidatas com inscrições indeferidas pela Comissão Especial Eleitoral; e

Considerando que o Plenário do CMDCA analisou o mérito dos recursos interpostos pelas candidatas recorrentes e decidiu pela procedência dos

mesmos, revertendo assim a decisão da Comissão Eleitoral e decidindo pelo deferimento de suas candidaturas;

Considerando ainda que, após a publicação do Edital Complementar Nº 01 ao Edital Nº 01/2019, que publicou a relação dos candidatos deferidos e indeferidos, não houve nenhum pedido de impugnação de candidatura;

Por fim, diante do acima exposto;

RESOLVE:

I – Retificar e publicar a Relação Preliminar dos Candidatos Habilitados (Deferidos) à Eleição de Conselheiros Tutelares, prevista para ocorrer na data nacionalmente unificada de 06 de outubro de 2019, neste Município de União do Sul – MT, de forma direta, secreta e facultativa, por parte dos eleitores cadastrados na 32ª Zona Eleitoral, com domicílio eleitoral no Município de União do Sul, qual seja:

CANDIDATOS HABILITADOS – RELAÇÃO PRELIMINAR:

1 – Cleidiana Aparecida Pereira – CPF: 048.269.611-70; 2 – Diene Arquino Xavier – CPF: 033.335.371-41; 3 – Eremilda Ferraz de Oliveira – CPF: 107.611.388-54; 4 – Fabiani Fátima Garcez – CPF: 020.588.641-82; 5 – Fausta Bárbara Nunes Contijo – CPF: 114.262.166-96; 6 – Gleicimar Rocha Castro – CPF: 028.495.881-64; 7 – Jean Martins Rosário – CPF: 048.622.501-14; 8 – Jéssica Martins Rosário – CPF: 054.709.561-99; 9 – Kébia Vieira de Lima – CPF: 048.419.671-50; 10 – Marilene dos Santos Rosa – CPF: 293.325.241-49; 11 – Miriam Cruz dos Santos – CPF: 053.339.343-47; 12 – Olívia Cordeiro dos Santos – CPF: 514.773.601-82; 13 – Rosinete Ferreira da Guia Alves – CPF: 631.070.661-68; 14 – Rubenilde da Conceição Santos – CPF: 040.242.271-65; 15 – Valdete Guareze da Silva – CPF: 580.923.159-49; 16 – Vilma da Silva Hargesheimer – CPF: 013.252.841-06; 17 – Maria Antonia Rodrigues – CPF: 785.916.781-68; 18 – Maria Cícera Alves Duarte de Souza – CPF: 002.700.981-51; 19 – Marlei de Fátima Boreli – CPF: 362.719.341-53; 20 – Vilma Vellozo da Rocha – CPF: 036.242.831-03; 21 – Gislaíne Aparecida Feitosa – CPF: 060.522.841-88; 22 – Hevelin Patrícia Andrade – CPF: 046.706.011-80; 23 – Jéssica Martins Santana – CPF: 060.561.111-48; 24 – Kaiury Ribeiro Moreira – CPF: 042.998.431-69; 25 – Leandro Padilha dos Santos – CPF: 748.732.881-34.

II – Foram mantidos os indeferimentos dos pré-candidatos: Adenir Minat e Manuely Ferreira dos Santos.

III – Os candidatos preliminarmente habilitados, relacionados neste edital complementar, serão obrigatoriamente submetidos à Prova (teste) de Conhecimentos Específicos sobre o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069/1990), com 20 (vinte) questões objetivas, de caráter eliminatório, a realizar-se no próximo dia **15 de julho de 2019**, com duração de 02 (duas) horas, das 19:00 horas às 21:00 horas, na Sala A, da Escola Municipal Matilde Altenhofem, sito à Avenida Florianópolis, nº 153, centro, União do Sul/MT.

IV – Este Edital Complementar Nº 02 ao Edital Nº 01/2019 de Eleição para o Conselho Tutelar entra em vigor na data de sua publicação.

V – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, afixe-se, cumpra-se.

União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 05 de julho de 2019.

ANTONIO SÉRGIO FIORILLIO

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 01/2019 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 03/2019

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público n. 01/2019, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o encerramento do período geral de inscrições do Processo Seletivo Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT.

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do **Edital de Processo Seletivo Público n. 01/2019, item 3, “J”**, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, **DIVULGAR** a lista com os nomes dos candidatos devidamente inscritos conforme **ANEXO I - RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS** deste Edital.

2º - Nos termos do item 13 e seus subitens, do Edital de Processo Seletivo Público n. 01/2019, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, fica em vigência o prazo legal de recursos quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

3º - Não houveram vagas disponibilizadas a PNE – Portadores de Necessidades Especiais neste processo.

4º - Este Edital Complementar e seu Anexo ficarão na íntegra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT e no endereço eletrônico: **www.valedesaodomingos.mt.gov.br**, a partir da data.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, 03 de Julho de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL	NATIELLE MACEDO MAIA PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
--	--

DECRETO Nº 36, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Sr. GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Leis Municipais Nº 009/2007, Nº 289/2011, Nº 275/2010 e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica precisa dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o objetivo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Recadastramento funcional dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargos de provimento efetivos ativos, e cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos.

Art. 2º. O recadastramento contemplará todos os Servidores, independente da espécie de vinculação dos mesmos ao Poder Público Municipal, ou seja, estão obrigados a participar do recadastramento nas datas constantes deste decreto.

Parágrafo único. O recadastramento é obrigatório, inclusive para aqueles servidores, que encontram-se em férias, licença médica, licença-prêmio, Licença sem vencimento ou com remuneração.

Art. 3º. O Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 4º. O recadastramento ocorrerá impreterivelmente no período de **15 de Julho a 21 de Julho de 2019. No seguinte horário da Prefeitura das 07h00min às 11h00min e 11h30min às 18h00min, e no sábado**

07h00min as 11h00min e 13h00min as 17h00min e domingo 07h00min as 11h00min.

Art. 5º. O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento pessoal do servidor, ou seja, não poderá ser realizado por procuração, junto ao Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, munido dos documentos originais dos seguintes documentos:

I – Documento de identidade/RG reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

II – Título de eleitor e dos comprovantes das 2 últimas votações;

III - Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF;

IV - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;

V - Comprovante de residência atualizado;

VI – Comprovante de escolaridade (comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais e municipais de ensino, conforme o caso);

VII - Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;

VIII - Certidão de nascimento ou casamento;

IX – Documento do conjugue;

X - Certidão de nascimento dos filhos, quando houver;

XI – Cartão de vacina dos filhos menores de 5 anos;

XII – CPF dos dependentes;

XIII – Declaração de frequência escolar dos filhos acima de 5 anos;

XIV – Declaração de Bens (reconhecido em cartório);

XV – Declaração de não acumulo de cargos (reconhecido em cartório);

XVI - Cartão PIS/PASEP (pegar NO BANCO DO BRASIL/CAIXA);

XVII - CNH, quando houver;

XVIII - Termo de Posse no cargo;

XIX - Documento de identidade/RG e Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF dos pais (Certidão de Óbito).

Art. 6º. O cadastramento de que trata este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º. O servidor público que deixar de se cadastrar no prazo estabelecido será passível de ter suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único. Em caso de suspensão do pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 8º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.

Art. 9º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, 05 de JULHO de 2019.

GERALDO MARTINS DA SILVA

Prefeito Municipal de Vale de São Domingos/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO EXTRATO ADITIVOS

ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO N°64/2014; Art.73, inciso V, alínea "d"; Art.10, inciso I da Lei 7.783/89; PARECER JURÍDICO N°079/2019/JUR/DAEVG. EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
ANDERSON DE LIMA BARROS	2250	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CARMINDO BENEDITO DA CONCEIÇÃO	2252	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
RODINEY CORREA DIAS	2247	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CRISTIANE REGINA DE ALMEIDA SILVA	2238	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDSON RIBEIRO DOS SANTOS	2248	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GEDERSON AMARO DA SILVA	2251	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GONÇALO CLEODINEY DE MORAES	2254	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JEYBERSON DE JESUS SOARES	2249	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
ALEXSSANDRO PEREIRA DO NASCIMENTO	2212	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LUIZ ALEXANDRE PRADO DE OLIVEIRA	2215	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
RAFAEL MENDES FIGUEIREDO	2225	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MILTON SILVA GUEDES	2218	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OSVALDIR FERREIRA DE FREITAS	2211	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PEDRO PEIXOTO DE ZEVEDO	2229	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EZIO GONÇALVES DO NASCIMENTO	2222	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ELDERSON GONÇALO DE CAMPOS	2236	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DAYVISON ALMEIDA ASSIS	2227	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
ANDRIW DA SILVA CAMPOS	2200	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ISRAEL MORAIS MARTINS	2192	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GONÇALO ADAIR DA SILVA	2188	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
TIMOTEO DE CAMPOS CURADO	2199	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSIEL PEREIRA	2205	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
VAGNO CIRLEY SILVA	2193	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GERALDO JOSÉ LEITE	2165	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CLEAN MIRANDA DE OLIVEIRA	2177	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GILIARD JOSÉ DA SILVA	2183	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LUCIANO FERNANDES DE ABREU	2161	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
KEISIANE DO NASCER NASCIMENTO	2170	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JARILSON DA SILVA GOMES	2197	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDINALDO PEREIRA DA SILVA	2202	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GILVAN CARLOS RODRIGUES	2194	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FABIO JUNIOR CAMPOS DE ARRUDA	2201	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
ALIRIO VIEIRA DE ALMEIDA FILHO	2073	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ALTAIR FERREIRA DE ALMEIDA	2074	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOEL RODRIGUES DE LEMES	2097	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JORGE FERREIRA	2148	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ADEMAR FABIANO DE OLIVEIRA NETO	2069	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DANIEL LIRA	2065	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ANTONIO SANTANA DE ALMEIDA	2101	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MARCOS PEREIRA DA SILVA	2109	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
RONIVALDO MARTINS DE OLIVEIRA	2151	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ARY BENEDITO DE MAGALHÃES	2075	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
WILTON PEREIRA DA SILVA	2133	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
UBALDO ASSUNÇÃO DE CAMPOS	2129	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
BENEDITO CESAR DA SILVA	2081	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GERVASIO MENDES DE MELO	2137	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CLEITON DOMINGOS DE PAULA	2142	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PAULO CESAR GONÇALVES	2116	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FRANCISCO JOÃO BOTELHO	2090	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
OLIMPIO RIBEIRO DA SILVA FILHO	2082	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
HAMPLYS MAZILY DE ARRUDA	2086	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ISMAEL BENEDITO DE MORAIS	2085	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSÉ GOMES VALADARES	2102	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
MARIO MARQUES DA SILVA	2111	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA	2118	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
REGINALDO GALEGO	2119	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SBASTIÃO SIMÃO AMORIM CURADO	2124	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SILVIO DOMINGOS CURVO	2126	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DERCILIO CAETANO RIBEIRO	2079	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOSÉ DA CRUZ COELHO	2094	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					

SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
JESSICA ROBERTA DE O.CAMPOS	2041	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
NELSON JOSÉ DA SILVA MIRANDA	2004	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ALINE CATARINA DA SILVA AMORIM	2054	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FABIANO LOUREIRO DA CONCEIÇÃO	2035	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
HELTON LUIS RAMÃO DA SILVA	1994	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
LAURO CASSIANO FIGUEIREDO	2025	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOÃO CANDIDO DE PAULA	2003	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOAIR RIBEIRO DE MORAIS	2011	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
ROBSON PEDROSO DE BARROS	1969	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JOÃO FERNANDES DA SILVA FILHO	1966	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
SILAS CONCEIÇÃO DA SILVA	1985	FISCAL DE CORTE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CARLINDO RODRIGUES DA SILVA	1970	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
BENEDITO CECILIO CURVO	1952	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

LEI N.º 4.483/2019

Dispõe sobre a regularização das edificações urbanas já consolidadas e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As edificações irregulares, concluídas até a publicação da presente Lei Municipal, poderão ser regularizadas, desde que atendam as condições mínimas de higiene, de segurança, de uso, de salubridade, de acessibilidade, de habitabilidade e de respeito ao direito de vizinhança, observadas, ainda, as disposições constantes na legislação ambiental e nesta Lei.

§ 1º Consideram-se irregulares, para efeitos desta Lei, as obras que tenham sido concluídas até a publicação da presente Lei, executadas em desacordo com o projeto aprovado e/ou projetos aprovados sem a emissão do “habite-se” pelo Município de Várzea Grande ou o respectivo Alvará de obras e/ou que não tenham condições de atender às disposições da legislação urbanística municipal.

§ 2º Considera-se clandestina a construção, reforma ou ampliação de edificações executadas sem a aprovação dos setores competentes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande.

§ 3º Considera-se não adequada a construção para atividade originalmente legalizada aquela cujo uso difere do inicialmente aprovado.

§ 4º Será considerada concluída e com condições mínimas de habitabilidade a edificação que apresentar infraestrutura mínima, tais como vedação, cobertura, instalação hidráulica, sanitária e energia elétrica, devendo o interessado apresentar laudo técnico de profissional habilitado.

§ 5º Caso haja divergência de informações e dados técnicos entre os documentos apresentados e os dados do Sistema do Município em relação à área edificada, a unidade de fiscalização competente deverá determinar a realização de vistoria *in loco*, a fim de aferir a real situação da construção e orientar o proprietário para tomar as providências técnico-administrativas necessárias à regularização da edificação, quanto aos critérios de segurança, habitabilidade e utilização.

Art. 2º Na análise de regularização das edificações previstas nesta Lei Municipal, deverá ser considerada a atividade a que as mesmas se destinam.

Art. 3º São consideradas passíveis de regularização as edificações que abriguem atividades nas seguintes situações:

- I - atividade compatível com a zona e via, e;
 - II - atividade incompatível com a zona e/ou via desde que não cause impactos prejudiciais a vizinhança.
- § 1º As irregularidades de que tratam os incisos I e II deste artigo são as relativas:
- a) à taxa de permeabilidade;
 - b) à taxa de ocupação;
 - c) ao índice de aproveitamento;
 - d) aos recuos conforme a via;
 - e) às normas específicas relacionadas a via e/ou zona, e;
 - f) outros danos urbanísticos definidos por lei.

§ 2º Nas hipóteses previstas no inciso II deste artigo, em que a atividade é incompatível com a zona e/ou com a via, a regularização somente se aplicará à atividade instalada até a data da regularização, devendo, após a concessão do Certidão de Regularização de Edificação de que trata a presente Lei, buscar a adequação em caso de mudança de atividade ou reforma com ampliação de acordo com as diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo em vigência.

§ 3º Nos casos em que a atividade a ser regularizada for considerada incompatível, poderá o poder público solicitar do interessado a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV/RIV, conforme lei específica.

Art. 4º As irregularidades referidas no art. 3º desta Lei Municipal deverão ainda estar enquadradas em 01 (uma) das seguintes hipóteses:

- I - obras concluídas que disponham de projeto arquitetônico com Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) e projetadas de acordo com a legislação municipal vigente à época da construção, mas que não foram devidamente licenciadas;
- II - obras concluídas que disponham ou não de Responsabilidade Técnica (ART e/ou RRT) e projetadas em desacordo com a legislação municipal, que não interfiram em qualquer área pública, ou;

III - obras concluídas e aprovadas de acordo com a legislação municipal vigente à época da construção e executadas em desacordo ao projeto aprovado.

Parágrafo único. A edificação só será passível de regularização se contemplar solução ambientalmente adequada quanto a destinação dos efluentes e for passível de licenciamento ambiental, caso necessário.

Art. 5º Não serão passíveis de regularização, para os efeitos desta Lei, as edificações que:

I - estejam situadas em logradouros ou terrenos públicos;

II - estejam situadas em faixas não edificáveis junto a lagos, lagoas, córregos, área de preservação permanente, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações, adutoras e linhas de transmissão de energia de alta tensão e áreas de risco, conforme constatado pelos órgãos competentes;

III - situadas em áreas protegidas, como parques, áreas verdes e outros, e no entorno de áreas com relevante interesse ambiental, e;

IV - estejam situadas sobre praças, calçadas e ou vias.

Art. 6º Os pedidos de regularização deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET, pelos respectivos proprietários ou representantes legais, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da publicação desta Lei, prorrogável por até 180 (cento e oitenta) dias, por meio de Decreto, a critério do Poder Executivo, devendo os interessados, durante a tramitação dos respectivos processos administrativos, promover o recolhimento de eventuais multas e tributos relacionados ao imóvel e não pagos no seu vencimento.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer exigência, por parte do proprietário ou requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, acarretará o automático arquivamento do processo, salvo quando for solicitada dilação de prazo.

Art. 7º O pedido de regularização, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET pelo proprietário ou por seu representante legal devidamente identificado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento, realizado em formulário específico, totalmente preenchido e sem rasuras, com declaração do interessado responsabilizando-se, sob as penas da Lei, pela veracidade das informações e pelo atendimento dos requisitos previstos nesta Lei, com endereço completo do interessado e do imóvel;

II - certidão negativa de débitos municipais;

III - cópia de documentos que comprovem a propriedade do imóvel, tais como matrícula ou escritura de compra e venda do imóvel objeto do pedido de regularização;

IV - laudo técnico com declaração firmada pelo interessado no sentido de que a obra estava concluída e em condições de habitabilidade, até a publicação da presente Lei, sob pena de infringir o disposto no art. 299 do Código Penal;

V - documentos que comprovem quando ocorreu a construção da edificação a ser regularizada, para análise da legislação aplicável, tais como imagem de satélite, comprovante de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, dentre outros, se houver;

VI – projeto de Arquitetura com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

VII - declaração de anuência do condomínio quanto ao pedido de regularização, quando for o caso, firmada por seu síndico e acompanhada de cópia da ata da assembleia que o elegeu e demais documentos pertinentes, sendo observado o disposto na convenção condominial devidamente registrada;

VIII - declaração informando se a edificação a ser regularizada é ou não objeto de ação judicial, e;

IX - declaração expedida pelos órgãos competentes atestando que a edificação não se encontra sobre faixa de escoamento de águas pluviais, galerias e canalizações de água e/ou esgoto.

§ 1º O requerimento a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET.

§ 2º O Executivo Municipal poderá expedir Decreto Municipal com modelos de requerimentos e solicitações, além de roteiros administrativos.

§ 3º A Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, poderá realizar vistoria para verificar as informações prestadas pelo interessado.

Art. 8º Na hipótese de a edificação a ser regularizada ser objeto de ação judicial em que o Município seja parte, a regularização será feita mediante acordo nos autos, que observará os critérios, requisitos e condições desta Lei Municipal e demais legislações que versem sobre o tema.

Art. 9º Esta Lei Municipal não desobriga a quitação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN relacionado à obra irregular realizada no imóvel objeto do pedido de regularização, bem como as demais taxas referentes ao licenciamento da construção.

§ 1º O Poder Executivo respeitará os prazos prescricionais, nos termos da Lei.

§ 2º O valor do ISSQN não prescrito será deduzido no valor do pagamento da compensação.

Art. 10. Para a regularização das edificações de que trata o art. 3º desta Lei Municipal, serão aplicadas as seguintes medidas compensatórias ou mitigatórias correspondentes à regularização requerida:

I – pagamento de compensação, correspondente a metragem da área irregular, de acordo com a tabela abaixo:

RESIDENCIAL		COMERCIAL	
Área	Valor/ m²	Área	Valor/ m²
1 a 60m²	8 UPF	1 a 60m²	16 UPF
61 a 100m²	12 UPF	61 a 100m²	20 UPF
101 a 200m²	16 UPF	101 a 200m²	24 UPF
201 a 300m²	20 UPF	201 a 300m²	28 UPF
301 a 400 m²	24 UPF	301 a 400 m²	32 UPF
401 a 500 m²	28 UPF	401 a 500 m²	36 UPF
Acima de 501m²	32 UPF	Acima de 501m²	40 UPF

II - investimentos em obras públicas tais como praças, parques, avenidas, ruas e outras que tenham como escopo melhoria do espaço urbano, ou;

III - transferência de imóvel urbano ao município de Várzea Grande.

§ 1º As medidas previstas neste artigo são alternativas e excludentes entre si, sendo que deverão ser equiparadas monetariamente, não sendo possível pedido de restituição.

§ 2º Em qualquer uma das situações, se a desconformidade com a legislação de uso e ocupação do solo se referir à autorização de construir acima do coeficiente básico, deverá o beneficiário arcar com o valor referente à outorga onerosa em relação a edificação que construiu.

§ 3º Nos casos de invasão de área referente ao recuo mínimo, de acordo com a legislação vigente à época da construção, além de aplicação de multa compensatória pelo dano (art. 10), é necessário que seja averbado junto à matrícula do imóvel, devendo constar a dispensa de indenização da construção em razão de futura ampliação de via pública no local.

§ 4º Será devido o pagamento de multa, pela realização da obra irregular, o valor referente ao do habite-se.

Art. 11. O valor a ser pago para a regularização de edificação será arrecadado e depositado em conta bancária do Poder Executivo de Várzea Grande.

Art. 12. Para os fins desta Lei, serão enquadradas como obras e loteamentos de interesse social as seguintes edificações:

I - habitações para população de baixa renda;

II - edificações construídas para atender a programas de interesse social, e/ou edificações de entidades de utilidade pública sem fins lucrativos assim reconhecidos por este Município;

III - imóveis edificadas em áreas de especial interesse social, e;

IV - edificações públicas, como escolas, creches, hospitais, postos de saúde, repartições públicas e outros.

§ 1º Para as obras de interesse social elencadas nos incisos I a III deste artigo, o valor a ser pago pela regularização das edificações será reduzido em 50% (cinquenta por cento), observados os requisitos da classificação da assistência social.

§ 2º O pedido de regularização de edificação e considerados de interesse social de que trata esse artigo será submetido à análise de Comissão a ser composta por membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET e da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo a elas analisar se o interessado se enquadra como baixa renda para fim de obtenção do desconto de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º As regularizações de edificações que sejam públicas, serão gratuitas.

Art. 13. O pedido de regularização de edificação, se deferido, será formalizado através de Certidão de Regularização da Edificação, que será expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET, o qual terá os mesmos efeitos do "habite-se".

§ 1º A expedição da Certidão de Regularização de Edificação não substitui o alvará de funcionamento, quando exigível.

§ 2º Expedido a Certidão de Regularização de Edificação, a Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET notificará à Secretaria Municipal de Gestão Fazendária para fins de atualização do cadastro imobiliário, para efeitos tributários.

Art. 14. O interessado deverá ser notificado do indeferimento do pedido de regularização por via postal, com aviso de recebimento, ou por e-mail, caso o endereço eletrônico seja informado no protocolo do pedido.

Parágrafo único. Caberá recurso administrativo da decisão de indeferimento do pedido de regularização de obra.

Art. 15. Indeferido o pedido de regularização, a Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo – SMDUET encaminhará o processo administrativo correspondente à Procuradoria Geral do Município, para as providências judiciais cabíveis.

Art. 16. Sem prévia autorização do órgão municipal competente, não poderá haver alteração da área edificada durante o processo de aprovação da regularização.

Parágrafo único. Se houver alteração da área edificada, sem permissão do órgão municipal competente, o pedido de regularização será indeferido sumariamente.

Art. 17. A regularização de edificação:

I - não exige o responsável do atendimento às normas legais relativas aos níveis de ruídos permitidos, a legislação ambiental em geral e, em especial, ao licenciamento ambiental, quando necessário;

II - não implica reconhecimento, pelo município, da propriedade do imóvel, e;

III - não exige os proprietários ou os respectivos responsáveis das obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação da legislação de parcelamento do solo.

Art. 18. O Município de Várzea Grande poderá, a qualquer tempo, mesmo depois de aprovada a regularização, verificar a veracidade das informa-

ções prestadas pelo interessado, assim como as condições de habitabilidade, higiene, salubridade, permeabilidade, acessibilidade e segurança da edificação.

Art. 19. Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações, o interessado será notificado para saná-las ou a prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de nulidade da regularização da edificação e na aplicação de multa correspondente a 10 (dez) vezes o valor pago pela regularização, calculada de acordo com o disposto nos artigos 9.º e 10.º desta Lei.

Art. 20. Os profissionais responsáveis pelo projeto de regularização que prestarem informações indevidas perante o Município de Várzea Grande estarão sujeitos ao pagamento de multa de 200 UPF (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 21. O poder público municipal deverá encaminhar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU a relação dos profissionais que tenham descumprido com a presente Lei ou praticados atos em desacordo com a lei profissional da sua categoria, para fins de abertura de processo administrativo, além de comunicar à autoridade policial, em caso crime.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. A regularização de edificação poderá ser objeto de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, desde que respeite e cumpra as condições e obrigações previstas nesta Lei, e, ainda, sendo preservados os termos e condições do ajuste, os quais devem ser cumpridos de forma complementar, conforme pactuado.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 27 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 07/2019

Processo n.573418/2019. Objeto: Contratação de empresa no Ramo de Engenharia destinada a reforma e adequação das dependências do bloco E (banco de sangue, box infantil e laboratório) do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande-MT. Após análises a CPL **ACATA** o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, **eDECLARA: CLASSIFICADAS** as licitantes: **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89 em **1º lugar**, **R. M ENGENHARIA EIRELI – ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93 em **2º lugar** e **MEDEIROS ENGENHARIA EIRELI - EPP** CNPJ: 27.406.174/0001-05 em **3º lugar**. **VENCEDORA** do certame a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89 com o valor global de **R\$ 422.128,78**. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item "12.1. A ata da presente sessão encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 05 de julho de 2019. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL

LEI N.º 4.470/2019

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual (RGA) da remuneração dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT relativa do ano de 2018 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Nos termos do que dispõe o art. 56, § 1.º, da lei complementar n.º 3.728/2012, fica concedida a Revisão Geral Anual-RGA na remuneração dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, no percentual de 4,67% (quatro vírgula sessenta e sete por cento), aplicado sobre o salário base dos servidores.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de abril de 2019, revogando as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Mesa Diretora

PORTARIA Nº 663/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Com-

plementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
21178	JANAYNA CRISTHINA FORTES	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
90849	JAYNA LUZIA ARCANJO LIMA	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
10927	JOACY MARIA DE FREITAS	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101057	JOANA DE SOUZA JESUS MARTINS	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
22124	JOÃO ANTONIO GONÇALVES	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
130107	JOÃO PAULO ESPINDOLA SILVA	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101081	JOAQUIM DE OLIVEIRA MELO	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº157/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

A Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.505/2010, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, e, 4.430/2019 que "dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências",

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

NOME	CARGO DE ORIGEM	CARGO / PERFIL	DATA ADM	Rec/Averb. Todos Efe.	C/H.	CLASSE NÍVEL
Vercilene da Silva	Professor I a IV	Professor I a IV	12/06/1995		25H	C-09

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/07/2019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Julho de 2019.

Lucimar Sacre de campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 664/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
100939	JOSE FERREIRA FLOR	Efetivo	2016/2017	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101101	JUCELIA MARIA DA GUIA	Efetivo	2016/2017	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

101137	JUCILEI FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
100938	JUDITE MARTINS DE CAMPOS	Efetivo	2016/2017	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
100923	JUREMA PINTO DA SILVA DOS SANTOS	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101070	JUVALINA MARQUES DA SILVA	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
100953	KELLEN ALVES NASCIMENTO	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS N. 01/2019

Processo n.575458/2019.Objeto:Seleção e contratação de empresas de engenharia para execução da obra de Recuperação e Proteção do Poço do Urubu, localizado na Travessa da Ilha, Loteamento Jardim Panorama, Bairro Glória no município de Várzea Grande/MT, conforme descrito nos anexos deste projeto básico e documentos constantes nos autos do processo. De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei n. 8.666/93; e com base nas análises efetuadas pela Equipe Técnica e Comissão Permanente de Licitação; **JULGO IMPROCEDENTE**o Recurso Administrativo da licitante **CONSTRUTORA CRISANTO EIRELI - EPP** CNPJ: 13.325.900/0001-50, mantendo a recorrente **DECLASSIFICADA**, pelos motivos explanados na Análise de Recurso Administrativo. Mantendo o certame **FRACASSADO**. Dê publicidade a esta decisão nos moldes estabelecidos em edital e normas vigentes para continuidade dos demais tramites legais. O presente documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE TOMADA DE PREÇOS N. 10/2019

Processo n.587226/2019.Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma e Ampliação da EMEB "Prof. Antônio Salústio Areias", localizada na Avenida Leôncio Lopes, s/nº,

Bairro: Capela do Pissarrão no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 1.813,89m², contemplando os serviços demolição e ampliação da cozinha e refeitório, execução de pintura interna e externa, revestimento cerâmico, instalações hidráulicas e elétricas, reforma da quadra poliesportiva e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Após análises a CPL **ACATA** o parecer técnico da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, **eDECLARA:CLASSIFICADAS** as empresas: **WN CONSTRUÇOES LTDA - ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 e **ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME (CONSORCIO CUATTRO)** CNPJ: 04.909.866/0001-70.**DECLASSIFICADAS** as empresas **CONSTRUTORA W MENDES LTDA - EPP** CNPJ: 13.252.128/0001-94 e **R. M ENGENHARIA EIRELI - ME** CNPJ: 30.195.839/0001-93 por desatendimentos do Instrumento Convocatório.**VENCEDORA** do certame a empresa **WN CONSTRUÇOES LTDA - ME** CNPJ: 19.699.306/0001-06 com o valor global de R\$ 844.649,17.A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **11.1**. A ata da presente sessão encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 05 de julho de 2019. **Aline Arantes Correa** - Presidente CPL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.29/2019 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 581377/2019.OFUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n.29/2019, que tem por OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA CENTRAL DA REDE DE FRIO E PARA AS SALAS DE VACINAS CONTEMPLANDO A VIGILÂNCIA EM SAÚDE E AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT. ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 02/07/2019, sagrando-se vencedora a empresa abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 81/2019

Validade: 12 (doze) meses.

ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA CNPJ sob nº 81.618.753/0001-67							
ITEM	DESCRIÇÃO TÉCNICA	CÓD TCE	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	REFRIGERADOR VERTICAL: EQUIPAMENTO VERTICAL, DE FORMATO EXTERNO E INTERNO RETANGULAR EM AÇO INOXIDÁVEL, DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA A GUARDA CIENTÍFICA DE VACINAS. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 1.500 LITROS ÚTEIS OU MÍNIMO DE 148.000 DOSES DE 5ML; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR HERMÉTICO, SELADO, DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, COM SISTEMA DE CIRCULAÇÃO FORÇADO DE AR INTERNO, GARANTINDO UMA MAIOR HOMOGENEIDADE NA TEMPERATURA INTERNA. DEGELO AUTOMÁTICO SECO COM EVAPORAÇÃO DE CONDENSADO SEM TRABALHO ADICIONAL. CÂMARA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL PARA LONGA VIDA ÚTIL E PERFEITA ASSEPSIA. NO MÍNIMO DOZE PRATELEIRAS FIXAS OU DESLIZANTES FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL. NO MÍNIMO TRÊS PORTAS DE VIDRO DUPLO TIPO NO FOG POR ACESSO VERTICAL. ISOLAMENTO TÉRMICO MÍNIMO DE 70 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO LIVRE DE CFC. EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS ESPECIAIS COM FREIO NA PARTE FRONTAL PARA FÁCIL TRAVAMENTO. PAINEL DE COMANDOS E CONTROLES FRONTAL SUPERIOR AO NÍVEL DOS OLHOS, COM SISTEMA MICROPROCESSADO PELO DISPLAY EM LCD, PROGRAMÁVEL DE 2°C A 8°C COM TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE A 4°C POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA, APRESENTANDO SIMULTANEAMENTE A VISUALIZAÇÃO DAS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA E MÍNIMA, DESCRIÇÃO DE EVENTOS E NÍVEL DE CARGA DA BATERIA. SISTEMA LIGADO DIRETAMENTE NO EQUIPAMENTO PARA REGISTRO DE TEMPERATURA, EVENTOS OU RELATÓRIOS, SEM UTILIZAR SOFTWARE OU COMPUTADOR EXTERNO. ILUMINAÇÃO INTERNA TEMPORIZADA EM LED DE ALTA CAPACIDADE E VIDA ÚTIL, COM ACIONAMENTO EXTERNO DIRETAMENTE NO PAINEL COM TEMPO PROGRAMÁVEL PELO USUÁRIO. SISTEMA DE ALARME VISUAL E SONORO DE MÁXIMA E MÍNIMA TEMPERATURA; FALTA DE ENERGIA, DOTADO DE BATERIA RECARREGÁVEL. SILENCIADOR DO ALARME SONORO, DE APENAS UM TOQUE. SISTEMA DE REDUNDÂNCIA ELÉTRICO / ELETRÔNICO GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. SISTEMA DE BATERIA PARA ACIONAMENTO DOS ALARMES NA FALTA DE ENERGIA. REGISTRO NA ANVISA . CHAVE GERAL DE ENERGIA – LIGA DESLIGA. EQUIPAMENTO BIVOLTS PORTA EM VIDRO TRÍPLIO, TIPO "NO FOG" POSSUINDO TRÊS CAMADAS DE VIDRO INTERCALADAS POR VÁCUO E GÁS, GARANTINDO UM EXCELENTE ISOLAMENTO TÉRMICO E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DO CONTEÚDO INTERNO SEM PERDER RENDIMENTO OU DIMINUIR A QUALIDADE DO PRODUTO ARMAZENADO. PAINEL EM LCD/2 COM MEMÓRIA INTERNA- SISTEMA DE COMANDO COM DISPLAY ÚNICO LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL QUE APRESENTE SIMULTANEAMENTE AS TEMPERATURAS DE MOMENTO, MÁXIMA, MÍNIMA E DESCRIÇÃO DE ALARMES E EVENTOS. MEMÓRIA INTERNA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 1 ANO. SAÍDA USB/2; SISTEMA DERELATÓRIO EXPORTÁVEIS POR PENDRIVE COM RESUMO DO PERÍODO, HISTÓRICO DE TEMPERATURAS, EVENTOS OCORRIDOS COMO: QUEDA DE ENERGIA, ABERTURA E FECHAMENTO DA PORTA, DATAS, HORAS, ENTRE OUTROS.SISTEMA DE EMERGÊNCIA DE NO MÍNIMO 24 HORAS; SISTEMA DE SEGURANÇA ACOPLADO AO EQUIPA-	138187-3	UND	ELBER	01	28.000,00	28.000,00

	MENTO CAPAZ DE MANTER SEU FUNCIONAMENTO (REFRIGERAÇÃO) MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. ALIMENTADO POR BATERIAS SELADAS. CONVERSOR DE ENERGIA 12V DC E MANTERÁ O EQUIPAMENTO TRABALHANDO (ESQUEMA DE REFRIGERAÇÃO) NA TEMPERATURA PROGRAMADA POR NO MÍNIMO 48 HORAS. CONTROLADOR DA TENSÃO ATIVANDO O SISTEMA DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE ENERGIA OU PROTEGENDO O EQUIPAMENTO EM VARIAÇÕES BRUSCAS DE ENERGIA ELÉTRICA. CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RBC. CALIBRAÇÃO – INMETRO. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FÁCIL ACESSO QUANDO NECESSÁRIO. NECESSÁRIO 01 TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE TRABALHO. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS.						
02	REFRIGERADOR VERTICAL PARA VACINAS: EQUIPAMENTO VERTICAL, DE FORMATO EXTERNO E INTERNO EM AÇO RETANGULAR, DESENVOLVIDO ESPECIFICAMENTE PARA ARMAZENAMENTO CIENTÍFICO DE VACINAS. CAPACIDADE PARA ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 280 LITROS ÚTEIS OU 12.500 DOSES DE 5ML ; REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSORES HERMÉTICOS AC DE ALTA CAPACIDADE, SELADO, COM CONDENSACÃO A AR. SISTEMA DE CIRCULAÇÃO DE AR ATRAVÉS DE VENTILADOR INTERNO, GARANTINDO UMA MAIOR HOMOGENEIDADE NA TEMPERATURA INTERNA. SISTEMA DE VENTILAÇÃO COM CONTROLE DE DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM CASO DE ABERTURA DE PORTA. ESTABILIDADE E RECUPERAÇÃO RÁPIDA DE TEMPERATURA COM EVAPORADOR ALETADO E NÃO POR PLACA FRIA. EQUIPAMENTO COM SISTEMA DE DEGelo AUTOMÁTICO SEM INTERRUPÇÃO OU PERDA DA TEMPERATURA, COM EVAPORAÇÃO DO CONDENSADO. SISTEMA DE VENTILAÇÃO INTERNA COM CIRCULAÇÃO DE AR FORÇADO ATRAVÉS DE VENTILADOR INTERNO COM HÉLICE AXIAL DE MÍNIMA DE 8" GARANTINDO UMA DISTRIBUIÇÃO TÉRMICA HOMOGENIA EM TODO O INTERIOR DA CÂMARA, MAIOR ESTABILIDADE DA TEMPERATURA SEM A NECESSIDADE DE ELEMENTOS INTERNOS DE AQUECIMENTO QUE PODERIAM CAUSAR VARIAÇÕES INDESEJADAS NO AJUSTE DA TEMPERATURA DA CÂMARA. RÁPIDA RECUPERAÇÃO E ESTABILIDADE DA TEMPERATURA INTERNA EM APROXIMADAMENTE 15 MINUTOS APÓS ABERTURA DE PORTA. TEMPERATURA DE TRABALHO ENTRE 2°C E 8°C, COM RÁPIDA RECUPERAÇÃO E SISTEMA DE CONTROLE DE TEMPERATURA REGISTRADO EM MEMÓRIA INTERNA. CÂMARA INTERNA E GAVETAS CONSTRUÍDAS EM AÇO INOXIDÁVEL COM TRAVAMENTO EXTERNO EVITANDO QUEDAS. SISTEMA DE CONTRA PORTAS EM ACRÍLICO DE ALTA RESISTÊNCIA POR COMPARTIMENTO. PORTA DE VIDRO TRÍPLIO TIPO "NO FOG" COM PERFIL DE ALUMÍNIO DE ALTA RESISTÊNCIA E LONGA VIDA ÚTIL. NO MÍNIMO TER 04 GAVETAS DESLIZANTES FABRICADAS EM AÇO INOXIDÁVEL COM CONTRA PORTAS EM ACRÍLICO. NO MÍNIMO UMA GAVETA DESLIZANTE PARA USO DIÁRIO DAS VACINAS. ISOLAMENTO TÉRMICO MÍNIMO DE 70 MM NAS PAREDES EM POLIURETANO INJETADO EXPANDIDO LIVRE DE CFC. EQUIPADO COM 4 RODÍZIOS ESPECIAIS COM FREIO NA PARTE FRONTAL PARA FÁCIL TRAVAMENTO. PAINEL EM LCD LOCALIZADO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL DE FÁCIL ACESSO, COM SISTEMA ELETRÔNICO INTEGRADO EM DISPLAY ÚNICO, PROGRAMÁVEL DE 2°C A 8°C COM TECLA INCORPORADA E DE FÁCIL AJUSTE. TEMPERATURA CONTROLADA AUTOMATICAMENTE EM 4°C POR SOLUÇÃO DIATÉRMICA PARA TODOS OS SENSORES. SISTEMA DE RELATÓRIO EXPORTÁVEIS COM RESUMO DO PERÍODO, HISTÓRICO DE TEMPERATURAS, EVENTOS OCORRIDOS, COM INTERVALOS PROGRAMÁVEIS DE 1 A 60 MINUTOS. MEMÓRIA INTERNA COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO MÍNIMO DE 1 ANO. SISTEMA DE ALARME SONORO E VISUAL MONTADO EM DISPLAY FRONTAL ÚNICO DESCREVENDO NO VISOR: FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, TEMPERATURA FORA DE FAIXA, FALHA DE SENSOR DE TEMPERATURA, PORTA ABERTA, MANUTENÇÃO PROGRAMADA, ENTRE OUTROS QUE PODEM SER AJUSTADOS. ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DA ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED (RESISTENTE A UMIDADE DO AMBIENTE) NA ABERTURA DE PORTA OU EXTERNAMENTE PROGRAMÁVEL NO PAINEL PELO USUÁRIO. SISTEMA DE MULTI-SENSORES ALOCADOS EM DIFERENTES PONTOS INTERNO: SUPERIOR, MEIO E INFERIOR DA CÂMARA, TODOS IMERSOS EM SOLUÇÃO DIATÉRMICA, POSSIBILITANDO UM CONTROLE PRECISO DE TEMPERATURA EM TODO INTERIOR DO EQUIPAMENTO, COM REGISTROS INDIVIDUAIS DE MÍNIMA E MÁXIMA TEMPERATURAS OCORRIDAS. SILENCIADOR DO ALARME SONORO, DE APENAS UM TOQUE NO PAINEL FRONTAL SUPERIOR. SISTEMA DE TERMOSTATO DE SEGURANÇA PARA REDUNDÂNCIA, GARANTINDO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE PANES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS, NO COMANDO PRINCIPAL, OU SEJA, CASO O PRODUTO TENHA PROBLEMAS ELÉTRICOS OU ELETRÔNICOS, SEU FUNCIONAMENTO ESTARÁ GARANTIDO. SISTEMA DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE ENERGIA POR NO MÍNIMO 48 HORAS. SISTEMA DE SEGURANÇA ACOPLADO AO EQUIPAMENTO CAPAZ DE MANTER SEU FUNCIONAMENTO (ESQUEMA DE REFRIGERAÇÃO) MESMO NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. ALIMENTADO POR BATERIAS SELADAS. CONVERSOR DE ENERGIA 12V DC E MANTERÁ O EQUIPAMENTO TRABALHANDO NA TEMPERATURA PROGRAMADA POR NO MÍNIMO 48 HORAS. CONTROLADOR DA TENSÃO ATIVANDO O SISTEMA DE EMERGÊNCIA NA FALTA DE ENERGIA OU PROTEGENDO O EQUIPAMENTO EM VARIAÇÕES BRUSCAS DE ENERGIA ELÉTRICA. TAMPA FRONTAL BASCULANTE PARA LIMPEZA DO SISTEMA MECÂNICO E FILTROS. REGISTRO NA ANVISA; CHAVE GERAL DE ENERGIA – LIGA DESLIGA. EQUIPAMENTO BIVOLTS. ESTABILIZADOR DE VOLTAGEM. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE FÁCIL ACESSO QUANDO NECESSÁRIO. NECESSÁRIO 01 TÉCNICO PARA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO DE TODOS OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE TRABALHO. MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS.	00023504	UND	ELBER	26	10.345,00	268.970,00
VALOR TOTAL R\$ 296.970,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS)							

Várzea Grande – MT. 02 de julho de 2019.

CONTRATANTE:**Diógenes Marcondes**

Secretário de Saúde

CONTRATADA:**Elber Indústria De Refrigeração LTDA**

CNPJ sob nº 81.618.753/0001-67

AVISO DE RESULTADO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019

Processo n.583049/2019. Objeto: Seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma em 01 Praça Municipal, onde a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de materiais e mão de obra, para atender da Secretaria Municipal de

Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Destarte as análises, a CPL **ACATA** os pareceres técnicos elaborados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, tendo em vista que são os responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e detentores do conhecimento técnico da área, **eDECLARA: CLASSIFICADAS** as empresas:

WN CONTRUÇÕES LTDA – ME CNPJ: 19.699.306/0001-06, MATOS CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - ME CNPJ: 19.310.857/0001-36, REGIANE GONÇALVES CARVALHO EIRELI – EPP CNPJ: 26.574.991/0001-00 CONSTRUTORA CRISANTO EIRELI - EPP, CNPJ: 13.325.900/0001-50 e ORGPLAN ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 04.909.866/0001-70. DESCLASSIFICADAS as licitantes MONTE MORIA CONSTRUÇÃO CIVIL - EPP CNPJ: 19.762.865/0001-13, PRISMA PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI - ME CNPJ: 09.576.427/0001-07, R M ENGENHARIA EIRELI – ME CNPJ: 30.195.839/0001-93, TRAÇO ARQUITETURA LTDA CNPJ: 04.553.072/0001-17 e TITANIUM ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 20.103.907/0001-93, por desatendimentos do Instrumento Convocatório. **VENCEDORA do certame a empresa **WN CONTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ: 19.699.306/0001-06** com o valor global de R\$ 236.846,53. A CPL abre prazo para interposição de recurso, contra a decisão proferida, em conformidade com a Lei 8.666/93 e o edital no item **11.1A Ata da presente sessão encontra-se disponível no site** www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande - MT, 04 de julho de 2019. **Aline Arantes Correa**- Presidente CPL**

PORTARIA Nº 665/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Com-

plementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
100946	JACIANA APARECIDA DO NASCIMENTO	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
130054	LETICIA DOS SANTOS PAES	Efetivo	2018/2019	02.07.19 a 31.07.19 (30 dias)
130117	LETICIA MACHADO TIMO	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
95772	LIDIANE CARVALHO CORREA	Efetivo	2017/2018	18.07.19 a 06.08.19 (20 dias)
27697	LIDIANE SOUZA DE MIRANDA	Efetivo	2015/2016	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
27697	LIDIANE SOUZA DE MIRANDA	Efetivo	2016/2017	31.07.19 a 29.08.19 (30 dias)
28032	LOACIR MARIA DE MORAES OLIVEIRA	Efetivo	2013/2014	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA N. 0163/2019/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

EXERCÍCIO – 2016/2017					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
11784	EDILSON ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	11.10.19 A 09.11.19	30
82199	JOÃO FELICIANO CABRAL	TSAE - TSM	CMEI JOANITA BENEDITA T. DA COSTA CAMPOS	30.06.19 A 29.07.19	30
84075	SILAS RODRIGO DA SILVA FAUSTINO	TSAE - TSM	CMEI PROFª JAIR LUIZA DE CAMPOS UNTAR	31.07.19 A 29.08.19	30
83079	CLÁUDIO ALVES CORREIA	TAE	CMAEAPI JOÃO RIBEIRO FILHO	05.08.19 A 03.09.19	30
23631	JOSÉ CARLOS DA SILVA BATISTA	TSAE - TSM	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	31.05.19 A 29.06.19	30

EXERCÍCIO – 2017/2018					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS
87213	RENATA APARECIDA DA SILVA FREITAS	TAE	EMEB MAMED UNTAR	01.07.19 A 30.07.19	30
15394	EURENICE ALVES DA SILVA	PROFESSORA / DIRETORA	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	01.08.19 A 30.08.19	30
4693	APARECIDO AMARAL RIBEIRO	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	SUPERINTENDÊNCIA DE CULTURA - CASA DE ARTE E CULTURA	03.07.19 A 01.08.19	30
84061	ODENIL MARQUES DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB MARIA DE LOUDES TOLEDO AREIAS	01.07.19 A 30.07.19	30
82079	SHIRLEY DA SILVA PEREIRA FAUSTINO	PROFESSORA	CMEI MANOEL ANTÔNIO	15.07.19 A 13.08.19	30
22585	JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS FILHO	TSAE - TSM	EMEB DAVID MAYER	01.06.19 A 30.06.19	30
7316	CECÍLIO PEREIRA DE SOUZA NETO	TSAE - TSM	EMEB ANTÔNIO JOAQUIM DE ARRUDA	01.07.19 A 30.07.19	30
1842	ALEX LUIZ SABOIA DE MORAIS	TSAE - TSM	EMEB TEN. WALDEMIRO DELGADO BERTÚLIO	28.06.19 A 27.07.19	30
8449	CLÁUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO	TSAE - TSM	CMEI PROFª ELEUZA MARIA DE SOUZA SANTOS	15.07.19 A 13.08.19	30
24738	JOVENIL DOS SANTOS	TSAE - TSM	EMEB PROFª MARIA PEDROSA DE MIRANDA	01.07.19 A 30.07.19	30
23631	JOSÉ CARLOS DA SILVA BATISTA	TSAE - TSM	EMEB ALINO FERREIRA DE MAGALHÃES	30.06.19 A 29.07.19	30

EXERCÍCIO – 2018/2019					
MATR	SERVIDOR (A)	CARGO	LOTAÇÃO	Período Gozo	DIAS

29633	LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	TSAE - TSM	CMEI NAIR SACRE	18.06.19 A 17.07.19	30
15394	EURENICE ALVES DA SILVA	PROFESSORA	EMEB RUTH MARTINS SANTANA	01.10.2019 A 30.10.19	30
82127	NAGIB JOSÉ CAPUCHO	TSAE - TSM	EMEB DR. JOÃO PONCE DE ARRUDA	22.07.19 A 20.08.19	30
40745	ROSALINA COSTA SANTOS	PROFESSORA / DIRETORA	EMEB BENEDITO ABRAÃO NASSARDEN	15.07.19 A 13.08.19	30
12493	EDSON FRANCISCO CURVO	TSAE - TSM	EMEB ANTONIA FELIPA DE CAMPOS MARTINS	01.07.19 A 30.07.19	30
43002	SERGIO ALVES	TSAE - TSM	EMEB VER. ZENO DE OLIVEIRA	01.07.19 A 30.07.19	30
43197	SIBELE AUXILIADORA DE OLIVEIRA	TAE	EMEB HONORATO PEDROSO DE BARROS	11.07.19 A 09.08.19	30
21134	JANAINA DOS REIS OLIVEIRA	TAE	SMECEL	15.07.19 A 13.08.19	30
30638	MARCELA DA SILVA JARA	TAE	CMEI JOSÉ DE MENDONÇA	01.07.19 A 30.07.19	30
82122	LUCY DOS SANTOS	TSAE - TSM	CMEI MANOEL ROSA DE FIGUEIREDO	01.07.19 A 30.07.19	30
20916	JACONIAS PEREIRA DO CARMO	TSAE - TSM	EMEB PROFª MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01.07.19 A 30.07.19	30
357	ADELIS LUIZA DA SILVA E SILVA	SUPERVISORA ESCOLAR	SMECEL	17.07.19 A 31.07.19	15
87205	JUCINEIDE DA CRUZ E SILVA	TAE	EMEB ANTÔNIO GOMES DA CRUZ	15.07.19 A 13.08.19	30
82139	ALESSANDRO JOSÉ DA COSTA	TSAE - TSM	EMEB ANTÔNIO GOMES DA CRUZ	14.07.19 A 12.08.19	30
27141	LENINI FERREIRA DE SANTANA	TSAE - TSM	EMEB ANTÔNIO GOMES DA CRUZ	13.08.19 A 11.09.19	30
47126	WALDIR GOMES DA SILVA	TSAE - TSM	EMEB PROFº ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS	15.07.19 A 13.08.19	30
28067	LORACI MARIA DE CAMPOS	PROFESSORA	EMEB AIR ADDOR	01.08.19 A 30.08.19	30
47315	WARTENCIL ANTÔNIO DE CAMPOS	TAE	EMEB PROFª MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA	01.08.19 A 30.08.19	30
130273	ANDREW CURVO GAUNA DE ALMEIDA	TAE	CMEI MARIANA RODRIGUES DE AZEVEDO	01.08.19 A 30.08.19	30
20522	IVONE ALVES DA SILVA	TSAE - THM	EMEB VEREADOR ZENO DE OLIVEIRA	26.12.18 A 24.01.19	30
43237	SIDNEI ROBERTO DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	24.07.19 A 22.08.19	30
43236	SIDNEI ROBERTO DE SOUZA	PROFESSOR	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	24.07.19 A 22.08.19	30
82105	ROBERTO ELIZIO ROSA	TSAE - TSM	EMEB MARIO ANTUNES DE ALMEIDA	10.07.19 A 08.08.19	30
83086	ALVANNEY MARTINS DA SILVA	TAE	EMEB PROFª LÚCIA LEITE RODRIGUES	01.07.19 A 30.07.19	30
130277	ALEX REIS SANTOS	TAE	EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS	14.08.19 A 23.08.19	10
129799	LEONARDO HENRIQUE CORDEIRO CINI	SECRETÁRIO ESCOLAR	EMEB PROFª LÚCIA LEITE RODRIGUES	01.08.19 A 30.08.19	30
5916	BENEDITO MARCOS DE CAMPOS TAQUES	TSAE - TSM	SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	22.07.19 A 20.08.19	30
84449	JUCINEIDE DA SILVA	PROFESSORA	EMEB DR. GABRIEL MULLER	27.07.19 A 25.08.19	30
130298	FELIPE RAFAEL DAS CHAGAS SILVA	TSAE - THM	EMEB EDNILSON FRANCISCO KOLLING	01.08.19 A 30.08.19	30
130395	EBERSON SOUZA DA SILVA	TSAE - THM	EMEB PROFª ELIZA MARIA DA SILVA	05.08.19 A 03.09.19	30
12296	EDNA REGINA MARCOSKI DA SILVA	TAE	EMEB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO	10.07.19 A 08.08.19	30
130705	REINALDO RODRIGUES DE SOUZA	TSAE - TSM	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	31.07.19 A 29.08.19	30
82119	FLÁVIO ORTIZ DE MIRANDA	TSAE - TSM	EMEB MANOEL JOÃO DE ARRUDA	01.07.19 A 30.07.19	30
1797	ALESSANDRO ASSUNÇÃO E SILVA	TAE	EMEB ANA ROSA DA SILVA	19.08.19 A 17.09.19	30
87220	REGINA ROSEMARY DA SILVA	TSAE - TN	CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	05.08.19 A 03.09.19	30
32043	MARIA CLEIDE BARRETO	TAE	CMEI SÃO DOMINGOS SÁVIO	05.08.19 A 03.09.19	30
130401	ROMARIO SANTOS DE ALMEIDA	TSAE - THM	EMEB JAIME VERÍSSIMO DE CAMPOS JUNIOR - JAIMINHO	01.08.19 A 30.08.19	30
8835	CLEUZA DE CAMPOS SILVA	PROFESSORA	EMEB JÚLIO DOMINGOS DE CAMPOS	22.07.19 A 20.08.19	30
25586	JUNIO CESAR SEONACA DE ARAUJO	TSAE - TSM	CMEI MARIANA RODRIGUES DE AZEVEDO	01.08.19 A 30.08.19	30

Várzea Grande, 05julho de 2019.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Charles Fabiano Araújo Quadro

Coordenador de Gestão de Pessoas/SMECEL-RH

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 06/2019

Processo n.585385/2019. Objeto: seleção e contratação de empresa de engenharia para execução da obra de Reforma da EMEB “Gonçalo Domingos de Campos” (CAIC), localizado na Rua Pirapora, S/nº, Bairro: Jardim Alá no Município de Várzea Grande/MT, atendendo aos critérios do padrão SMECEL/VG, com intervenção em área aproximada de 4.200,00m², contemplando os serviços pintura interna e externa, revestimento cerâmico, instalações hidráulicas e elétricas, reforma da quadra poliesportiva e pintura de esquadrias metálicas, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. Observados os preceitos legais da lei n. 8666/93 e Constituição Federal de 1988, **HOMOLOGO** o presente certame e **ADJUDICO** seu objeto a empresa **CEVIC CONSTRUTORA E INCORPORADORA – EIRELI - EPP** CNPJ: 18.046.443/0001-89 com o valor global de **R\$ 1.096.354,23** (Um Milhão Noventa e Seis Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos); na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida licitante. O presente documento encontra-se disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 05 de julho de 2019. **Silvio Aparecido Fidelis** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DECRETO Nº 36 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

Ficam nomeados os novos membros do Comitê Gestor do Programa “crack, é possível vencer”, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal n.º 7.179/2.010;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria 226/2.018 do Governo do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 23/2.013;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os novos membros do Comitê Gestor Municipal do Programa: “crack, é possível vencer”, com mandato de 02 (dois) anos, conforme indicação das Secretarias Municipais, sendo os seguintes servidores:

I – Secretaria Municipal de Saúde:

a – Titular – Soraya Danniza Barbosa Miter Simon

b – Suplente – Joana Darc Barbosa

II – Secretaria Municipal de Assistência Social:

a – Titular – Jovanil Flores da Silva

b – Suplente – Belmiro José de Souza

III – Secretaria Municipal de Defesa Social:

a – Titular – Louriney dos Santos Silva

b – Suplente – Fraulen Eliza Rodrigues de Espírito Santo

IV – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

a – Titular – Vagner Cesar Souza Barros

b – Suplente – Tereza Gomes da Cunha

V – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo:

a – Titular – Fernando da Silva Sé

b – Suplente – Cristiano Valério Taveira Cordeiro

Art. 2º As funções exercidas pelos membros conselheiros (titulares e suplentes), não serão remuneradas.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal n.º 41/2.016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 25 de junho de 2019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 09/2019 - MENOR PREÇO POR LOTE/ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Processo n.603061/2019. Objeto: a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem conforme os Lotes a Seguir: **LOTE 1 - Bairro São Simão/Ouro Verdeas seguintes Ruas:** dos Afonsos, 8 2ª Parte, 09, Mimoso, Paraíso, Coxipó, A, Mutuca, Pascoal Ramos, Trinta, Trinta 2ª parte, AV. 1, AV. Luis Coelho, Gonçalo Marque de Arruda 1º trecho, 2º trecho, Esmeralda Carolina França, Vitória Oliveira, Sargento Domingos, Dep Oscar Soares, Laurito Nassardem, Eleir França, Mario Gomes de Azevedo, Sargento Tabjara, Antônio José da Silva, AV. S 2, Cícero José da Silva, Chama Mussa, João da Costa Campos, Lourenço Pinto de Godoi, 6, Cláudio Cristomo Amorim, José Vicente Dias, Engenho Velho com extensão de 10.263,00 metro na cidade de Várzea Grande MT; **LOTE 2 – Bairro Marajoara II as seguintes Ruas:** Panates, Arquimedes, Batovi, Maracaju, Parecis, 13, Marques de São Vicente, Canoeiros, Gov. José Rondon, GovGen Mallet, xavante 1 e 2 extensão 5.199,59 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 3 – Bairro Paula I 2ª Etapa, as seguintes Ruas:** Rua Barão de Batovi, M1, Barão de Guapei, Arquimedes, Av. Mantiqueira, J 1º trecho, J 2º trecho, B1, C1, D1 Com 2.797,22 metros, na cidade de Várzea Grande – MT; **LOTE 4 - Bairro Centro Sulas seguintes Ruas:** Belmiro Braga (Centro Norte), Beco 01 – Travessa Vertical e Beco 01 – Buchudo (Centro Sul), com uma extensão de 441,12 metros, na cidade de Várzea Grande MT; **LOTE 5 – Bairro Estrela Dalva as seguintes Ruas:** Av. Principal, Rua dos Ypês, das Orquídeas, Jasmin, Magnolia, D, Beco do Bairro Estrela Dalva, com uma extensão de 1.372,23 metros em Várzea Grande/MT; **LOTE 6 - Bairro Ipase/Pirineu as seguintes Ruas:** Pres. José de Alencar, Hercílio Luz, Congonhas, Pres. Prudente Moraes, Ana Porfíria, Guararapes, Manoel de Paula, Augusto Severo, Rua Manoel Lopes, Duzentos e Setenta e Cinco (Pirineu), com extensão de 1.956,38 metros, em Várzea Grande/MT; **LOTE 7 - Bairro Parque Atlântico as seguintes Ruas:** oceano índico, Mar Vermelho; da Casca; Projetada; Rio Paraguai; 04A; Arinos; A; Cuiabá; São Lourenço; Teles Pires; Turquia do Bairro Parque Atlântico com extensão de 2.316,75 metros em Várzea Grande/MT; **LOTE 8 - Bairro Santa Luzia as seguintes Ruas:** seguintes Ruas: Avenida Verdão, Sem Saída, Zulmira Ferraz, Padre Firmo, Amilton Benevides, Mario De Almeida, Travessa, Das Orquídeas 1, Flávio Castro, Escolástico, Av Verdão 2, C E Das Orquídeas 2, Bairro Santa Luzia com extensão de 1.983,12 metros, em Várzea Grande/MT; **LOTE 9 - Bairro Santa Terezinha as seguintes Ruas:** Atlântica, Operária, Felicidade, Juventude, Das Flores, Reinaldo Campos, Da Paz, Das Árábias, Da Liberdade, Beija Flor, Bom Jesus e Rua São, Sebastião, com extensão de 2.248,36 metros na cidade de Várzea Grande/MT. A realização está prevista para o **dia 13 de agosto de 2019, às 08h30min** (horário local). O Edital completo está à disposição dos interessados na Superintendência de Licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, a ser disponibilizado através de mídia digital ou outro dispositivo que permita a gravação de arquivos ou gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 05 de julho de 2019. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras

CONSELHO MUNICIPAL DE RECURSO FISCAL

Processos : 387088/16, 537845/18 e 550881

CRF: Nº 28/2019

Assunto : Recurso Voluntário , REVISÃO DE IPTU

Recorrente: OAA Empreendimentos LTDA

Recorrida : Fazenda Pública Municipal

Relator: Conselheiro João Paulo Alves de Araújo

Ementa

IPTU. RECURSO VOLUNTÁRIO. NULIDADE DE DECISÃO EM 1ª Instância. RETRAÇÃO DA ECONOMIA NACIONAL. REVISÃO DE VALOR DE IPTU EM DESSONÂNCIA COM VALOR DE MERCADO e REDUÇÃO DE VALOR DE IPTU POR EXISTIR AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.

Vistos, etc.

A recorrente contesta a decisão de 1ª instância, pedindo a nulidade da decisão , argumentando que tal decisão fere o que estabelece o art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 4354/2018.

Interpôs recurso pedindo reforma da sentença arguindo sobre não concretizações de obras estruturais da Copa do Mundo 2014, retração da economia nacional, recessão, desemprego e etc. Pede que esses fatores sejam considerados pela autoridade fiscal, atualizando os valores conforme situação econômico-financeira de seus munícipes em consonância com valores ,por ele, considerados valor de mercado e consequentemente acarretando enorme inadimplência.

Tráz nos autos foto "Google Maps" pedindo a redução do referido Imposto em face existir Área de Proteção Permanente APP, ao teor do disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 3.349/2009. Decorre que da existência prevista no Art.4º da Lei nº 12.727/2012 e que a mesma não foi definida pela recorrente e sim por disposição de Lei Federal.

Pede que os valores venais atribuídos aos imóveis estão em total desconformidade com a realidade, devendo o mesmo serem reduzidos e adequados aos valores reais dos imóveis.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente não há o que contradizer na questão em razão do balanço da economia imobiliário em expectativas de valorização dos imóveis em motivo das realizações de obras que seriam implementadas no ano de 2014 (Copa do Mundo de Futebol), levando em relevância que nem tudo foi alvo desse impacto econômico, pois as obras foram realizadas pelo governo Estado, e em considerados locais houve contribuição de melhoria da cidade.

Sem contar que não se pode afirmar, se houve ou não desvalorização do referido imóvel pois a tendência no mercado brasileiro no ramo imobiliário é crescer a cada ano, claro que o valor de venda do imóvel é diferente do valor venal calculado, pois é regulamentado por lei complementar municipal nº 3.349/2009 , lei municipal nº 3948/2013 e mais a autoridade fiscal não pode levar em consideração situações subjetivas e fatos supervenientes, deve se atentar exclusivamente o que está na Lei (princípio da legalidade).

Ainda sim, não houve demonstração de direito e pontos de discordâncias pelo requerente em relação às leis que estabelece os cálculos e valores, não apresentou documentos comprobatórios, com análise topográfica, laudos técnicos, perícia técnica, e não questionou quais pontos da lei foram distorcidos, apenas premissas.

No caso, a alegação afirmar que o imóvel possui a existência de área de preservação permanente (APP), e concordo, salvo melhor juízo, da não necessidade da averbação na matrícula, no entanto não trouxe nenhuma prova documental, que confirme essa alegação. A prova documental tem

grande relevância nesse caso, pois necessitamos de se apreciar a finalidade de uma convicção dos fatos.

O Código Florestal define as áreas de preservação permanente, mas quem emite esse documento e se dá a confirmação da existência da APP é o órgão competente de meio ambiente, atuados por engenheiros ambientais, fiscal ambiental, e por agentes credenciados, não se pode verificar somente no Google Maps, pois será atuado em documento e registrado.

Ante o exposto, dou conhecimento ao recurso voluntário interposto por preencher os pressupostos legais, mas, nego provimento , **voto pela manutenção do valor lançado pela autoridade fiscal e nego também que seja concedido os benefícios previstos da Lei Complementar 4.236/2017 por estar em discordância ao Código Tributário Municipal Lei 1178/1991 no art. 30.**

"Art. 30 – As impugnações suspendem a exigibilidade do imposto , aplicando-se, nos casos não providos , os acréscimos legais.

Várzea Grande/MT, 15 de Maio de 2019.

João Paulo Alves de Araújo

Relator Conselheiro

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Municipal de Recurso Fiscal proferiu a seguinte decisão: Acordam os membros deste colegiado, por unanimidade dos votos, em conhecer o recurso voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão em 1º grau e negando também que seja concedido os benefícios previstos da Lei Complementar 4.236/2017 por estar em discordância ao Código Tributário Municipal Lei 1178/1991 no art. 30.

Várzea Grande, 17 de Junho de 2019.

João Paulo Alves de Araújo

Conselheiro Relator

Daniel da Silva Martins Neto

Presidente do Conselho Municipal de Recurso Fiscal

Adriana Schlitter

Conselheira

Mário Cezar de Lima

Conselheiro

Cássia Regis Lopes

Conselheira

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 34/2019

Processo n. 590825/2019. O Município de Várzea Grande, por intermédio do Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, vem **RETIFICAR POR INCORREÇÃO** o valor homologado a empresa **BASSIQUE - COMERCIO E SERVICOS DE LOCACOES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ: 09.643.592/0001-34, publicado em 03/07/2019 nos seguintes jornais: **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**, seção em 03, pag. 179, **DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS** em pag. 174, **JORNAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (AMM)** pag. 334 e **O ESTADO DE MATO GROSSO** pag. 14 classificados. Tal necessidade decorre de erro material de digitação, obedecendo aos princípios inerentes que regem a Administração Pública, assim resolve promover a seguinte **CORREÇÃO: ONDE SE LÊ: "... com o valor total de R\$ 144.172,03 (cento e quarenta e quatro mil, cento e setenta e dois reais e três centavos); LEIA SE: "... com o valor total de R\$ 141.400,00 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos reais).** Ratificam-se as demais informações contidas no **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

CO 34/2019.Várzea Grande - MT, 05 de julho de 2019. **Pablo Gustavo Moraes Pereira** - Secretária Municipal de Administração.

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO ADITIVO**

ESTADO DE MATO GROSSO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Em conformidade com o Art. 244 da Lei 1.164/91; DECRETO Nº64/2014; Art.73, inciso V, alínea "d"; Art.10, inciso I da Lei 7.783/89; PARECER JURÍDICO Nº079/2019/JUR/DAEVG. EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
SERVIDOR	MATRI.	CARGO	INÍCIO	TÉRMINO	CONTRATO
CRISTIANE APARECIDA STERSA CARVALHO	2243	TELEFONE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
JANDIRA MARIA DA SILVA ANASTÁCIA	2246	TELEFONE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CLAUDIA LOPES BARROS	2255	TELEFONE	01/07/2019	30/06/2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Esta publicação possui seus efeitos retroativos a 28 de junho de 2019.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.

VÁRZEA GRANDE, 05 DE JULHO 2019.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente /DAE-VG.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 117/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 01.865.426/0001-70 e NIRE Nº. 51201387613. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra art. 57, §1º, III e V, §2º c/c art. 65, I, a), §1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas alterações, nas condições do Contrato n. 117/2018, bem como nos demais documentos acostados ao PROCESSO GESPRO n. 601894/2019. OBJETO: Tem por objeto aditar a CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, do Contrato n. 117/2019, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem do Acesso ao Distrito de Limpo Grande, Trecho: Entrº da MT 351 – Limpo Grande com extensão de 4.0734 Km, conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. VALOR GLO-BAL: Fica aditado o valor de R\$ 617.728,13 (Seiscentos e dezessete mil setecentos e vinte e oito reais e treze centavos), referente ao acréscimo de aproximadamente 22,25% dos serviços contratados, passando ao valor estimado global de R\$ 3.369.561,57 (Três milhões trezentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos). UO: SEC. DE VIAÇÃO E OBRAS DO: 37.02.15.451.0022. PA: 1.559. ND: 4.4.90.51.00.00.00. Fonte: 0190/0100. FISCAL DO CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual, ficará a cargo da CONTRATANTE, que, designa para este ato, o servidor WALDISNEI MORENO COSTA, inscrito no CPF n. 155.512.531-04.

DATA DE ASSINATURA: 02.07.2019

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Viação Obras

UNIDAS CONSTRUTORA LTDA

Contratada

PORTARIA Nº 666/2019

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder **Férias** regulamentares, referente ao mês de Julho/2019, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
84995	LUCIANO COLOGNESE	Efetivo	2016/2017	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
101145	LUCIENE PEIXOTO DOS SANTOS	Efetivo	2016/2017	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
92295	LUCILENE FERMINA DUARTE	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
29040	LUCIMARA MARQUES TOSO	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
130151	LUCINEIA GOMES DOS SANTOS	Efetivo	2018/2019	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)
29963	LUZIMAR FERREIRA	Efetivo	2018/2019	02.07.19 a 31.07.19 (30 dias)
100918	MARINETE MARQUES DE ARRUDA	Efetivo	2017/2018	01.07.19 a 30.07.19 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 05 de Julho de 2019.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 12/2.019

Dispõe sobre designação da servidora Shanny dos Santos Mota para substituir servidora Carla Monique Miranda da Mata em Licença Maternidade, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DESIGNADO** a servidora **Shanny dos Santos Mota**, que substituirá Carla Monique Miranda da Mata, Gerente de Educação Ambiental, que encontrará em Licença Maternidade, a partir de 01/07/2019,

com ônus para Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável.

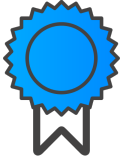
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos à data de 01 de Julho de 2.019.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 02 de Julho de 2.019.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Jul 07 22:30:54 UTC 2019
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)